

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO –**

**FECAP**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ELAINE APARECIDA DO NASCIMENTO**

**UMA CRÍTICA AO CÁLCULO DA PCLD E À DIVULGAÇÃO  
DOS RISCOS DE CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS: COMPARATIVO IFRS E COSIF (BRGAAP)**

**São Paulo**

**2016**

**ELAINE APARECIDA DO NASCIMENTO**

**UMA CRÍTICA AO CÁLCULO DA PCLD E À DIVULGAÇÃO  
DOS RISCOS DE CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS: COMPARATIVO IFRS E COSIF (BRGAAP)**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de  
Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito  
para a obtenção **do título de Mestre em Ciências  
Contábeis.**

**Orientador: Prof. Dr. Marcos Peters**

**São Paulo**

**2016**

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

Reitor: Prof. Dr. Edison Simoni da Silva

Pró-reitor de Graduação: Prof. Dr. Ronaldo Frois de Carvalho

Pró-reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Edison Simoni da Silva

Diretor da Pós-Graduação Lato Sensu: Prof. Alexandre Garcia

Coordenador de Mestrado em Ciências Contábeis: Prof. Dr. Cláudio Parisi

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração: Prof. Dr. Heber Pessoa da Silveira

**FICHA CATALOGRÁFICA**

N244c

Nascimento, Elaine Aparecida do.

Uma crítica ao cálculo da PCLD e à divulgação dos riscos de créditos em instituições financeiras: comparativo IFRS e COSIF (BRGAAP) / Elaine Aparecida do Nascimento. - - São Paulo, 2016.

248 f.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Peters.

Dissertação (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis.

1. Risco de crédito. 2. IFRS. 3. Instituições financeiras. 4. Acordo de Basileia.

**CDD 657.8**

**ELAINE APARECIDA DO NASCIMENTO**

**UMA CRÍTICA AO CÁLCULO DA PCLD E À DIVULGAÇÃO DOS RISCOS DE  
CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: COMPARATIVO IFRS E COSIF  
(BRGAAP)**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a obtenção **do título de Mestre em Ciências Contábeis.**

**COMISSÃO JULGADORA**

---

**Professor Dr. Fernando Almeida Santos**

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC SP**

---

**Professor Dr. Anísio Candido Pereira**

**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP**

---

**Professor Dr. Marcos Reinaldo Severino Peters**

**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP**

**Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora**

**São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.**

## **DEDICATÓRIA**

Ao meu amado filho Thales, esposo e familiares por me ajudarem a realizar este sonho.

## **AGRADECIMENTO**

À Deus!

A todos que me disseram não! Pois abriram meus pensamentos e caminhos para novas possibilidades!

Aos professores do mestrado, especialmente ao meu orientador Marcos Peters, pela simplicidade e principalmente por acreditar em mim! E não obstante, os professores Anísio e Fernando Almeida pelas contribuições dadas à minha dissertação. Carinho especial aos professores Elionor, Beth, Aldy e Vilma pelas inesquecíveis aulas ministradas, sendo minha referencia acadêmica.

Aos colegas de trabalho pelo apoio e incentivo.

Aos meus queridos e verdadeiros amigos de mestrado Adriana e Juliano, pelo companheirismo nos momentos mais difíceis desta jornada.

*Never, never, never give up!*

Winston Churchill

## RESUMO

O tema desta pesquisa engloba questões de transparência e mensuração das informações referentes ao risco de crédito, apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas e no relatório de gestão de riscos das instituições financeiras do Brasil. Isso frente às mudanças na normatização contábil, promovidas pela convergência às normas internacionais de contabilidade definidas pelo (IASB) e pelos requerimentos de transparência emanadas do Pilar 3, do Novo Acordo de Basileia (Basileia II). Parte do estudo foi dar continuidade ao trabalho de Martins e Dantas (2014), que teve por objetivo identificar qual dos dois padrões de divulgação financeira adotados no Sistema Financeiro Nacional (SFN) – IFRS ou COSIF – melhor atende aos requisitos de evidenciação sobre risco de crédito previsto no Acordo de Basileia. Também, quantificar se há impacto da adoção da norma brasileira Resolução CMN nº 2.682 (COSIF) e IAS 39 (IFRS) no lucro/resultado das instituições, considerando que os critérios para constituição das provisões para crédito de liquidação duvidosa (PCLD) são diferentes, sendo COSIF - perdas esperadas, e, IFRS – perdas incorridas. Para essas comparações, foram analisadas as informações divulgadas sobre risco de crédito nas demonstrações financeiras anuais e nos relatórios de gestão de riscos (relatório adicional não incluído na pesquisa de Martins e Dantas (2014), referentes a 2010 a 2014, seguindo os dois modelos de divulgação, dos dez maiores consolidados bancários em atuação no Brasil, pelo critério total de ativos. Inicialmente, foi efetuada uma revisão bibliográfica visando a proporcionar visão geral sobre o assunto. Posteriormente, foi utilizada análise de conteúdo, com técnica de avaliação de dados qualitativa e quantitativa. Foi apurado o grau de divulgação de risco de crédito (DRC) para as instituições da amostra, nos cinco períodos, por meio de atribuição de notas 0 e 1, para cada um dos oito requisitos de divulgação previstos no Pilar 3 de Basileia II, nas demonstrações financeiras elaboradas nos padrões IFRS e COSIF, sendo acrescido as informações do relatório de gestão de riscos para atendimento ao padrão COSIF. Para avaliar as diferenças de mensuração, foram utilizados dados em painel. Diferentemente do estudo de Martins e Dantas (2014), o padrão COSIF atendeu melhor aos requisitos de divulgação, indicando que a publicação da Circular BACEN nº 3477/09 e posterior substituição pela 3678/13 (norma que estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação do relatório de gestão de riscos) reforçou a melhora nas divulgações. Não foi possível identificar associação estatisticamente significativa que indicasse impacto no lucro/resultado.

**Palavras-chave:** PCLD. IFRS. Divulgação. COSIF. Basileia II – Pilar 3.



## ABSTRACT

The topic of this research it concerns matters of transparency and the measurement of information related to credit risk, presented in the consolidated financial statements and in the risk management report of Brazilian financial institutions. This linked with the changes in accountancy rules, from the convergence to IASB reports and the transparency requirement from Pilar 3, of the New Basel Agreement (Basel II). Part of this study was to continue Martins and Dantas' (2014) research that aimed to identify which of the two financial disclosure patterns adopted in *Sistema Financeiro Nacional* (SFN) – IFRS or COSIF – was the best for the disclosure requirements about credit risk in Basel Agreement. Moreover, to quantify the impacts with the adoption of the Brazilian rule *Resolução CMN n° 2682* (COSIF) and IAS 39 (IFRS) in the profit/result of institutions, considering that the criteria for the provision for doubtful accounts (PCLD) is different, for COSIF – expected loss, and IFRS – incurred loss. For this comparisons, it was analyzed the disclosed information about credit risk in annual financial statements and in the risk management report (additional report not included in Martins and Dantas' (2014) research), concerning 2010 to 2014, followed by two disclosure models from the ten biggest consolidated banks in Brazil, through total asset criteria. Initially, it was made a bibliographic revision, to offer a general view of the subject. Afterwards, it was applied content analysis, with qualitative and quantitative data evaluation techniques. It was calculated the credit risk disclosure (DRC) for the sample institutions in the five periods, though the assignment of scores 0 and 1, for each one of the eight disclosure requirements in Pilar 3 Basel II, in the financial statements in IFRS and COSIF patterns. The information about the risk management report was added to it for attending the COSIF pattern. Panel data was used to evaluate differences in measurement. Differently from Martins and Dantas' (2014) research, the COSIF pattern better attended to disclosure requirements, indicating that the publication of *Circular BACEN n° 3477/09* and its later replacement for *3678/13* (this rule made the disclosure of the risk management report mandatory) reinforced the enhancement in disclosure. It was not possible to identify a significant statistical association that showed impacts in profit/result.

**Key-words:** *PCLD*. IFRS. Disclosure. COSIF. Basel II – Pilar 3.

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1 - Leis e resoluções impactantes ao sistema financeiro nacional .....</b>	<b>51</b>
<b>QUADRO 2 - Atribuições e instrumentos Bacen .....</b>	<b>60</b>
<b>QUADRO 3 - Atos normativos Bacen .....</b>	<b>61</b>
<b>QUADRO 4 - Regras de provisionamento da resolução 1748/90 .....</b>	<b>76</b>
<b>QUADRO 5 - Classificações e provisões da resolução 2682/99 .....</b>	<b>83</b>
<b>QUADRO 6 - Análise comparativa - resoluções cmn 1748/90 e 2682/99 .....</b>	<b>85</b>
<b>QUADRO 7 - Definição do prazo de inadimplência .....</b>	<b>87</b>
<b>QUADRO 8 - Efeito do prazo de inadimplência .....</b>	<b>87</b>
<b>QUADRO 9 - Comparativo das categorias .....</b>	<b>94</b>
<b>QUADRO 10 - Principais pontos de observação – IFRS 9 - classificação e mensuração dos ativos financeiros .....</b>	<b>105</b>
<b>QUADRO 11 - Principais pontos de observação – IFRS 9 - modelo de perdas de crédito esperadas .....</b>	<b>110</b>
<b>QUADRO 12 - Principais pontos de observação – IFRS 9 próximos passos .....</b>	<b>111</b>
<b>QUADRO 13 - Risco de crédito divulgações gerais para todos os bancos .....</b>	<b>130</b>
<b>QUADRO 14 - Nível de divulgação sumarizado por categorias de divulgação de risco de credito .....</b>	<b>145</b>
<b>QUADRO 15 - Base para análise do nível de divulgação do risco de crédito .....</b>	<b>146</b>

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Dez maiores bancos do consolidado do SFN por ativo total .....	142
TABELA 2 - Estatística descritiva dos níveis de divulgação do risco de crédito nos modelos COSIF e IFRS .....	157
TABELA 3 - Teste de diferenciação de médias .....	158
TABELA 4 - Diferença entre o nível de divulgação do risco de crédito nos modelos IFRS e COSIF das instituições integrantes da amostra, nos anos de 2010 a 2014 .....	159
TABELA 5 - Comparativo das médias de divulgações por instituição de 2010 a 2014 .....	162
TABELA 6 - Comparativo das médias de divulgações por instituição de 2010 para 2014 .....	162
TABELA 7 - Evolução divulgações COSIF .....	163
TABELA 8 - Diferença entre médias de evidenciação COSIF e IFRS por item de divulgação .....	165
TABELA 9 - Diferença entre médias de evidenciação nos modelos COSIF e IFRS por item de divulgação por ano .....	166
TABELA 10 - Avaliação dos impactos de aplicação de provisionamento COSIF (BRGAAP) .....	167
TABELA 11 - Avaliação dos impactos de aplicação de provisionamento IFRS .....	170
TABELA 12 - Comparativo dos impactos provisionamento IFRS e COSIF .....	172
TABELA 13 - Resumo dos impactos provisionamento IFRS e COSIF .....	174
TABELA 14 - Análise descritiva de variáveis .....	175
TABELA 15 - Escolha do tipo de modelo mais adequado aos dados através do teste de Chow Hausman e Breush-Pagan .....	176
TABELA 16 - Modelo EA (efeitos aleatórios) para efeito da diferença da provisão DRE na diferença de LL (BRGAAP – IFRS) .....	177
TABELA 17 - Escolha do tipo de modelo mais adequado aos dados através do teste de Chow, Hausman e Breush-Pagan, considerando variáveis de controle .....	178

<b>TABELA 18 - Modelo EF (efeitos fixos) para efeito da diferença da provisão DRE na diferença de LL (BRGAAP - IFRS), considerando diferença de ativos, carteira e provisão BP como variáveis de controle .....</b>	<b>179</b>
---	------------

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRAFICO 1 - Gráfico de evolução do nível de evidenciação .....</b>	<b>163</b>
<b>GRAFICO 2 - Gráfico de evolução divulgação COSIF .....</b>	<b>164</b>
<b>GRAFICO 3 - Gráfico de modelo univariado .....</b>	<b>176</b>
<b>GRAFICO 4 - Gráfico de modelo com variáveis de controle .....</b>	<b>178</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1 - Estrutura ifrs e desenvolvimento das normas .....</b>	<b>38</b>
<b>FIGURA 2 - Elementos do sistema financeiro .....</b>	<b>47</b>
<b>FIGURA 3 - Estrutura do sistema financeiro nacional .....</b>	<b>56</b>
<b>FIGURA 4 - Estrutura normativa sistema financeiro .....</b>	<b>57</b>
<b>FIGURA 5 - Intermediação financeira .....</b>	<b>69</b>
<b>FIGURA 6 - Roteiro classificação e mensuração de ativos Financeiros .....</b>	<b>104</b>
<b>FIGURA 7 - Características qualitativas da informação .....</b>	<b>120</b>
<b>FIGURA 8 - Características qualitativas da informação .....</b>	<b>120</b>
<b>FIGURA 9 - Disclosure initiative – onde estamos .....</b>	<b>138</b>

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

ACC	Adiantamento sobre Contraltos de Cambio
AICPA	<i>American Institute of Certified Public Accountants</i>
AIRB	<i>Advanced IRB approach</i>
ASAF	<i>Accounting Standards Advisory Forum</i>
BACEN	Banco Central do Brasil
BCBS	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>
BIS	<i>Bank for International Settlements</i>
BMF&BOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de So Paulo
BNH	Banco Nacional da Habitao
BRGAAP	<i>Brazilian Generally Accepted Accounting Principles</i>
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econmica
CL	Crdito em liquidao
CMN	Conselho Monetrio Nacional
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
COMEF	Comit de Estabilidade Financeira
COPOM	Comit de Poltica Monetria
COSIF	Plano Contbil das Instituies do Sistema Financeiro Nacional
CPC	Comit de Pronunciamentos Contbeis
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CVM	Comisso de Valores Mobilirios
DRC	Divulgao do Risco de Crdito
EAD	<i>Exposure at Default</i>
ECL	<i>Expected Credit Losses</i>
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
FIPECAFI	Fundao Instituto de Pesquisas Contbeis, Atuariais e Financeiras
FIRB	<i>Foundation IRB Approach</i>
FSA	<i>Financial Services Authority</i>
FVO	<i>Fair Value Option</i>
IAASB	<i>International Auditing and Assurance Standards Board</i>
IAS	<i>International Accounting Standard</i>
IASB	<i>International Accounting Standard Board</i>

IASC	<i>International Accounting Standard Committee</i>
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IFRIC	<i>International Financial Reporting Interpretations Committee</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standard</i>
IOSCO	<i>International Organization of Securities Commissions</i>
IPECAFI	Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis e Atuariais
IRB	Internal Ratings Based approach
LGD	<i>Loss Given Default</i>
ORTN	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
PCLD	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa
PD	<i>Probability of Default</i>
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do SFN
SBPE	Sistema Brasileiro de poupança e Empréstimo
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SPB	Sistema de Pagamento Brasileiro
SUMOC	Superintendência da Moeda e do Crédito
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TED	Transferências Eletrônicas Disponíveis
TJE	Taxa de Juros Efetiva
UPC	Unidade Padrão de Capital
VJORA	Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes
VJR	Valor Justo por meio do Resultado

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO .....	14
1.2 SITUAÇÃO PROBLEMA .....	17
1.2.1 QUESTÃO DE PESQUISA .....	19
1.2.2 UNIVERSO TEMPORAL .....	20
1.3 OBJETIVOS .....	20
1.3.1 OBJETIVO GERAL .....	20
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	21
1.4 METODOLOGIA .....	22
1.5 JUSTIFICATIVA .....	23
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	25
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>26</b>
2.1 PESQUISAS ANTERIORES .....	26
2.1.1 EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE E SEUS OBJETIVOS .....	31
2.1.2 EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE NO BRASIL .....	34
2.2 O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA – IFRS .....	37
2.2.1 IFRS .....	37
2.2.2 O PAPEL DO IASB .....	40
2.2.3 O IFRS NO BRASIL .....	40
2.2.4 IFRS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....	43
2.3 ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DO SFN .....	45
2.3.1 SISTEMA FINANCEIRO – CONCEITO E FUNÇÕES .....	45
2.3.2 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....	48
2.3.3 ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ATUAL .....	55
2.3.3.1 Conselho Monetário Nacional – CMN .....	57
2.3.3.2 Banco Central do Brasil – BACEN .....	58
2.3.4 PLANO CONTABIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (COSIF).....	61
2.4 CONCEITOS DE CRÉDITO .....	63
2.4.1 RISCO, INCERTEZA E PROBABILIDADE .....	63
2.4.2 CRÉDITO E RISCO DE CRÉDITO .....	64
2.4.3 RISCO DE CRÉDITO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....	67



2.4.4 MERCADO DE CRÉDITO BANCÁRIO .....	68
2.5 O ACORDO DE BASILEIA - BASILEIA I .....	71
2.6 AMBIENTE REGULATORIO BRASILEIRO E EVOLUÇÃO DAS NORMATIVAS DE CRÉDITO .....	73
2.6.1 RESOLUÇÃO CMN 1559/88 .....	73
2.6.2 RESOLUÇÃO CMN 1748/90 .....	74
2.6.3 RESOLUÇÃO CMN 2682/99 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PCLD) – BRGAAP – CONCEITO DE PERDAS ESPERADAS .....	80
2.7 COMPARATIVO – RESOLUÇÃO CMN 1748/99 E 2682/99 .....	85
2.8 REFLEXÃO SOBRE A RESOLUÇÃO CMN Nº 2682/99 .....	87
2.9 IFRS NA PRÁTICA – AS NORMAS .....	89
2.9.1 INSTRUMENTOS FINANCEIROS: IAS 32 – APRESENTAÇÃO IAS 39 - RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO .....	89
2.9.1.1 Definição de instrumentos financeiros .....	90
2.9.1.2 Classificação e mensuração de instrumentos financeiros – ativos .....	91
2.9.1.2.1 Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros .....	95
2.9.1.3 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE ATIVO FINANCEIRO AVALIADO A CUSTO AMORTIZADO PELA TAXA DE JUROS EFETIVA (TJE) .....	96
2.9.1.4 IMPAIRMENT – PERDA DO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS FINANCEIROS .....	97
2.9.1.4.1 Impairment – Reconhecimento .....	97
2.9.1.4.2 Impairment de ativos avaliados a custo amortizado – perdas incorridas .....	98
2.9.1.4.3 Impairment - Metodologia para empréstimos e recebíveis .....	99
2.9.1 IFRS 9 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS – UMA NOVA VISÃO .....	102
2.9.2.1 IFRS 9 – Instrumentos financeiros – classificação e mensuração .....	103
2.9.2.2 IFRS 9 - Instrumentos financeiros – impairment – modelo perdas de crédito esperada .....	106
2.10 PERDA INCORRIDA <i>VERSUS</i> PERDA ESPERADA .....	111
2.11 DISCLOSURE E QUALIDADE DA INFORMAÇÃO .....	117
2.11.1 O NOVO ACORDO DE CAPITAL DA BASILEIA – BASILEIA II E A CIRCULAR BCB 3678/2013 .....	121
2.12 IFRS 7 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS – DIVULGAÇÃO .....	130
2.13 DISCLOSURE INITIATIVE – IASB 2015 .....	136

<b>3 METODOLOGIA E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....</b>	<b>138</b>
3.1 METODOLOGIA APLICADA NESSE ESTUDO .....	139
3.1.2 TIPO DE PESQUISA .....	140
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	140
3.2.1 POPULAÇÃO .....	140
3.2.2 AMOSTRA .....	140
3.2.3 DEFINIÇÃO DO UNIVERSO TEMPORAL .....	141
3.3 ANÁLISE DE DADOS APLICADA NA PESQUISA .....	142
3.3.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO .....	142
3.3.2 ANÁLISE EXPLORATÓRIA .....	143
3.4 GRAU DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO .....	144
3.5 COSIF (BRGAAP) E IFRS – DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DE PCLD E IMPACTO NO LUCRO .....	150
3.6 LIMITAÇÕES DO ESTUDO .....	156
<b>4 ANÁLISES DE RESULTADOS .....</b>	<b>157</b>
4. 1 GRAU DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO .....	157
4. 1.1 CONSIDERANDO O CONJUNTO DE INSTITUIÇÕES DA AMOSTRA .....	157
4.1.2 AVALIAÇÃO DOS NIVEIS DE DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO NOS PADRÕES IFRS E COSIF POR INSTITUIÇÃO .....	159
4. 1.3 ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO POR ITENS .....	164
4.2 COSIF (BRGAAP) E IFRS – DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DE PCLD E IMPACTO NO LUCRO .....	167
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>180</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>183</b>
<b>APÊNDICE A – DADOS POR INSTITUIÇÃO BRGAAP E IFRS .....</b>	<b>192</b>
<b>APÊNDICE B – MAPEAMENTO DE REFERÊNCIAS NACIONAIS .....</b>	<b>222</b>
<b>APÊNDICE C – FICHAMENTO DE TRABALHOS ESTRANGEIROS .....</b>	<b>226</b>
<b>ANEXO A - RESOLUÇÃO CMN 2682/99 .....</b>	<b>229</b>
<b>ANEXO B - CIRCULAR BACEN 3678/13 .....</b>	<b>235</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Mercados integrados demandam como alicerce de confiança aos investidores a divulgação de informações relevantes, como demonstrações financeiras e relatórios de gestão de risco, de forma simétrica e transparente.

O objetivo deste estudo é apresentar a evolução da contabilidade no cenário mundial. Adicionalmente, as ações implementadas pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN) consubstanciadas pelo Comitê de Basileia e do IASB, *International Accounting Standard Board*, para garantir que um dos principais preceitos da contabilidade seja atendido: assegurar que a informação contábil tenha transparência e esteja livre de qualquer assimetria.

O tema desta pesquisa engloba as informações referentes ao risco de crédito, nas demonstrações financeiras consolidadas das instituições financeiras do Brasil. Isso frente às mudanças na normatização contábil, promovidas pela convergência às normas internacionais de contabilidade definidas pelo (IASB) e pelos requerimentos de transparência emanadas do Pilar 3, do Novo Acordo de Basileia (Basileia II).

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme o Comitê de Basileia sobre Supervisão Bancária - BCBS (1997, p. 1), a “Fragilidade no sistema bancário de um país, seja em desenvolvimento ou desenvolvido, pode ameaçar a estabilidade financeira tanto do país quanto internacionalmente”.

A atividade bancária tem, intrinsecamente, a característica de lidar com riscos e incertezas. Nessa esteira, a gestão de riscos é peça fundamental para assegurar a solidez do sistema financeiro, reduzindo a possibilidade de ocorrência de riscos sistêmicos ocasionados por desastres financeiros.

O advento da globalização, a pressão competitiva, o processo de desregulamentação e a rápida evolução dos meios tecnológicos, principalmente, a internet, impactaram diretamente os mercados financeiros. Produtos e serviços cada vez mais sofisticados, como instrumentos financeiros, estão disponíveis além-fronteira quase que instantaneamente, tornando o mercado mundial “único”. (PINHEIRO, 2014).

Mudanças dessa magnitude têm reflexos positivos e negativos, por exemplo: possibilidades diversas de captação e investimentos em mercados internacionais; associações com empresas estrangeiras; transferência de liquidez entre mercados pequenos e grandes, que, algumas vezes, podem causar dependência de capitais especulativos (voláteis) e, assim, afetar

a economia interna de um país, podendo ocasionar crises de confiança no mercado, gerando risco sistêmico de crises mundiais (PINHEIRO, 2014).

Em compasso de contínua evolução dos mercados financeiros e de capitais, tornou-se iminente a necessidade de oferecer aos investidores, e a quaisquer outros usuários das informações, relatórios que apresentassem uma “linguagem financeira global”, ou seja, um padrão contábil uniforme.

Ademais, também se tornou premente a necessidade de que os riscos gerenciados pelas instituições sejam divulgados de forma clara e objetiva, para que investidores, clientes, analistas, acadêmicos, ou até auditores, consigam avaliar quais são aqueles nos quais a instituição está inserida e quais ferramentas de mitigação estão sendo utilizadas. A escolha da instituição com quem se quer operar pode estar baseada nessa avaliação.

Para atender à urgente necessidade de divulgar as demonstrações financeiras em linguagem única, isto é, em um padrão contábil uniforme à União Europeia e aos Estados Unidos da América, representados respectivamente, pelo IASB e pelo FASB - *Financial Accounting Standards Board*, firmaram, em 2002, seu comprometimento com o processo de convergência às normas, visando a: i) tornar as suas normas existentes totalmente compatíveis e praticáveis; ii) coordenar seus futuros programas de trabalho com a continuidade dos projetos de junção e encorajar seus órgãos interpretativos a coordenar suas atividades. (LIMA, 2010).

Com vistas a acompanhar a tendência mundial de convergência de padrão contábil, o Brasil também aderiu ao processo. O Banco Central do Brasil (BACEN) estabeleceu, pelo Comunicado nº 14.259, de 10 de março de 2006, a adoção das normas do IASB para elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas, as IFRS (*International Financial Reporting Standard*), que passaram a ser mandatórias a partir do exercício findo em 2010.

Antes mesmo da divulgação do comunicado nº 14.259 do BACEN e da promulgação da Lei 11.638/07, o Brasil já trabalhava na adesão às mudanças. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 1055, de 7 de outubro de 2005, criou o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, cujo objetivo é emitir os pronunciamentos contábeis baseados nas IFRS. Os órgãos reguladores, no caso das instituições financeiras, o BACEN, aprovam esses pronunciamentos emitidos pelo CPC, os quais passam a vigorar com norma contábil.

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638, que veio acelerar o processo de convergência das normas internacionais de contabilidade, adequando os quesitos

contábeis da Lei nº 6404/76 – Lei das Sociedades Anônimas, e dando maior enfoque na qualidade e transparência das informações contábeis.

Cabe salientar que, no caso das instituições financeiras, com a adoção das IFRS, essas passaram a ter mais um padrão contábil para elaborar e divulgar as demonstrações financeiras, pois o COSIF – Plano Contábil das Instituições do SFN, continua em vigor. Isso significa que a convergência não está completa, já que alguns critérios adotados pelo IFRS ainda não foram normatizados pelo regulador.

Como exemplo, cita-se a provisão para crédito de liquidação duvidosa (PCLD), em que os critérios de mensuração e divulgação para o COSIF são definidos pela Resolução nº 2682/09, cujo conceito implícito é de perdas esperadas e inesperadas. E no padrão IFRS, seguem para divulgação os preceitos do IFRS 7 – *Financial instruments disclosures*, e para mensuração, o IAS 39 – *Financial Instruments – Recognition and Measurement*, cujo critério é de perdas incorridas para constituição de provisões.

Após algumas crises financeiras de magnitude, que geraram grande turbulência no mercado mundial nos anos 1990 (Crise Japonesa, Crise do México, Crise Asiática, Crise Russa, Crise Brasileira, e Crise Argentina), novamente, o *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS) - Comitê sobre Fiscalização Bancária doravante denominada “Comitê” se reuniu, com objetivo de estabelecer ações de regulação bancária global para promover a segurança e solidez do sistema financeiro mundial. Assim, foi publicado o Novo Acordo de Capital da Basileia em 2001, denominado de Basileia II (BCBS, 2001).

Esse acordo foi revisado e publicado em 2006, pelo documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (BCBS, 2006), cujo objetivo foi estabelecer uma estrutura padronizada para a mensuração do capital regulatório dos bancos com atividade internacional, isto é, capital próprio para fazer frente aos riscos de crédito, de mercado e operacional.

Suas recomendações estão divididas em três pilares: Pilar 1 – Exigências mínimas de capital; Pilar 2 – Supervisão bancária e governança e; Pilar 3 - Disciplina do mercado e transparência, que estabelecem que as divulgações de informações ou *disclosure* relevantes ao mercado sejam feitas de forma transparente, visando à redução de assimetria.

A implantação das recomendações previstas nesse documento, cuja versão final é de junho 2004, deu-se em cronograma divulgado pelo BACEN no Comunicado nº 12.746, de 9 de dezembro de 2004, com ações previstas até 2011.

As divulgações de informações referentes à gestão de riscos de crédito, baseadas no documento emitido pelo BCBS em 2006, foram normatizadas pelo BACEN na Circular nº

3477/2009, posteriormente revogada e substituída pela Circular nº 3678/2013, período em que o BACEN publicou diversos normativos para adequação à Basileia III.

## 1.2 SITUAÇÃO PROBLEMA

Segundo Raupp e Beuren (2009, p. 64), a problematização surge após o assunto ter sido delimitado e tematizado. Para deixar claro o objeto de estudo, o problema deve ser descrito com a especulação sobre possíveis relacionamentos de algumas variáveis, até chegar à formulação do problema em si.

Sobre isso, Martins e Theophilo (2009, p. 22) ressaltam que:

A problemática é que propicia essa operação de submeter à realidade a uma investigação sistemática; é a visão global do próprio objeto da pesquisa e o domínio no que ela se desenrola.

Tema e problema caminham paralelamente; o problema esclarece a dificuldade específica com a qual se defronta e pretende resolver por intermédio da pesquisa. Segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 108), para um problema ser cientificamente válido, ele tem como crivo: poder ser enunciado em forma de pergunta; corresponder a interesses pessoais, sociais e científicos; constituir problema de questão científica (relacionar pelo menos duas variáveis); poder ser objeto de investigação sistemática, controlada e crítica, e poder ser empiricamente verificado.

Nesse contexto, por meio de comentários e argumentações, objetiva-se a apresentar as questões sobre o tema e a linha de raciocínio para a formulação do problema de pesquisa.

O Comitê de Basileia sobre Supervisão Bancária, o BCBS, pelo documento Convergência Internacional de Mensuração de Capital e Padrões de Capital – Estrutura revisada, conhecido como Acordo de Basileia II, objetiva a fortalecer a solidez e estabilidade do sistema bancário internacional. Além de apresentar alternativas sofisticadas para o cálculo do capital mínimo regulamentar, teve como uma das principais inovações estabelecer requisitos de disciplina e transparência para as instituições financeiras, constituindo-se um elemento fundamental para a redução dos riscos inerentes ao sistema financeiro. (BCBS, 2006)

Entre os riscos considerados mais relevantes está o de crédito, definido pela Resolução nº 3.721/09 do Conselho Monetário Nacional, no Artigo 2º:

O risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da

deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Dada a relevância desse risco e a importância que os usuários das informações alocam à transparência, justifica-se a preocupação do BCBS em disciplinar os aspectos de risco de crédito que devem ser evidenciados.

O Comitê de Basileia não tem autoridade supranacional; quem detém esse mandato para as instituições financeiras é o BACEN, que operacionaliza as melhores práticas de Basileia por meio de normativos específicos.

As diretrizes de registro, mensuração e divulgação de informações financeiras para as instituições financeiras são regulamentadas pelo BACEN, por meio do COSIF. A partir da publicação do Comunicado nº 14.259/06, e posterior Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.786, de 24/9/2009, ficou determinado que as instituições autorizadas pelo BACEN, organizadas na forma de companhia aberta ou obrigadas a constituir Comitê de Auditoria, deveriam elaborar também suas demonstrações financeiras, conforme os padrões promulgados pelo IASB.

Dessa feita, desde o exercício social de 2010, as instituições financeiras têm sido obrigadas a divulgar suas demonstrações financeiras nos dois padrões contábeis, COSIF (BRGAAP) e IFRS.

Como os pronunciamentos do CPC não são adotados na sua totalidade pelo órgão regulador BACEN, cria-se uma concorrência entre as normas contábeis estabelecidas por Lei, intituladas COSIF (BRGAAP), das publicadas pelo IASB às IFRS. Nesse contexto, uma divergência foi constatada entre as demonstrações financeiras apresentadas em cada um dos dois padrões contábeis; para efeitos fiscais e a distribuição de dividendos, o padrão utilizado é o COSIF (BRGAAP).

Nos aspectos referentes à mensuração e evidênciação das PCLD, o padrão contábil COSIF (BRGAAP) segue as diretrizes emanadas da Resolução nº 2682 do CMN, de 21/12/1999 (cujo conceito padrão é de perdas esperadas para constituição de provisões). Ao passo que, nas demonstrações financeiras padrão IFRS, seguem para divulgação as determinações do IFRS 7 – *Financial instruments disclosures*, e para mensuração, o IAS 39 – *Financial Instruments – Recognition and Measurement* (cujo conceito é de perdas incorridas para constituição de provisões ou “*impairment* – perda do valor recuperável de ativos”).

Face ao exposto, constata-se que a divulgação de informações financeiras das instituições do SFN segue diretrizes distintas para COSIF (BRGAAP) e IFRS. Nessa esteira,

o objetivo deste trabalho é identificar qual dos dois padrões melhor cumpre as prerrogativas de divulgação definidas pelo Basileia II, exclusivamente para riscos de crédito.

É possível notar, também, que a convergência para o padrão IFRS não está completa no quesito mensuração. Com base nisso, o estudo tem também como objetivo avaliar quais são os montantes de provisões de crédito constituídos de acordo com a Resolução nº 2.682 (perdas esperadas) e o IAS 39 (perdas incorridas), e se há o impacto no lucro (resultado).

### 1.2.1 QUESTÃO DE PESQUISA

Sobre o problema de pesquisa, Boaventura (2004, p. 63) descreve que: “o problema há de possibilitar o desdobramento de questões ou hipóteses que possam estabelecer a utilização dos instrumentos e processos metodológicos [...]”. As questões de pesquisa apresentadas a seguir servem de diretrizes para sintetizar a problematização apresentada no subtópico anterior.

Para a formulação das questões de pesquisa, considerou-se que as instituições financeiras deverão publicar suas demonstrações financeiras segundo o padrão contábil IFRS a partir de 2010, sendo mantido o corrente padrão COSIF (BRGAAP).

Será considerado também, que os requisitos de divulgação do Acordo de Basileia II – Pilar 3, exclusivamente referentes à gestão de riscos de crédito, serão atendidos para divulgação em COSIF (BRGAAP), por meio da regulamentação Resolução CMN nº 2682, Circular BACEN nº 3678, e para IFRS, o IFRS 7.

Baseado no exposto na situação problema, o foco desta pesquisa consiste nas seguintes questões:

- a) COSIF (BRGAAP) e IFRS atendem aos requisitos de divulgação de riscos de crédito recomendados pelas Melhores práticas de Basileia II – Pilar 3?
- b) A provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) diverge em sua mensuração nos sistemas estatutário brasileiro COSIF (BRGAAP) e no sistema normativo IFRS; sendo assim, há impacto no lucro (resultado) dos bancos?



## 1.2.2 HORIZONTE TEMPORAL

Em um mercado globalizado, em que fatos e ações impactam o planeta em questão de segundos, os organismos reguladores precisam estar preparados para revisar suas práticas e implementar ações de maneira rápida e eficaz.

As mudanças regulatórias de ordem prudencial ou de contenção têm sido constantes. A busca por transparência tornou-se premissa para o Comitê de Basileia e do IASB, principalmente após a crise financeira sistêmica instaurada em meados de 2007.

Nesse contexto, o horizonte temporal deste trabalho vai de 2010 a 2014. A escolha do ano de 2010 se dá pelo fato de ser o primeiro ano de obrigatoriedade de divulgação das demonstrações financeiras no padrão contábil IFRS para instituições financeiras no Brasil; e o de 2014, por ser a data mais recente disponível, considerando que as demonstrações em IFRS devem ser divulgadas anualmente.

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 OBJETIVO GERAL

Sobre o objetivo, Beuren (2006, p. 65) relata que “os objetivos indicam o resultado que se pretende atingir ao final da pesquisa. Constituem-se em ações propostas para responder a questão que representa o problema”. A mesma autora complementa que:

Objetivo geral indica uma ação ampla do problema, por isso mesmo ele deve ser elaborado com base na pergunta de pesquisa. Essa ação ampla costuma ser de difícil execução e avaliação se não ocorrer sua tradução em objetivos específicos. Desse modo, os objetivos específicos devem descrever ações pormenorizadas, aspectos específicos para alcançar o objetivo geral estabelecido. Ambos, objetivo geral e objetivos específicos, precisam manter uma coerência entre si, o que pressupõe a harmonização entre eles e a sua subordinação destes em relação a aquele.

O objetivo geral desta dissertação é identificar qual o estágio atual dos maiores conglomerados bancários em relação aos requerimentos de divulgação de risco de crédito, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Basileia, em seu documento Basileia II, assim como, quanto ao quesito risco de crédito, avaliar qual o impacto gerado no lucro (resultado) do período, quando adotados para cálculo das provisões de crédito ou perda do valor recuperável (*impairment*) os preceitos da Resolução nº 2682 (BRGAAP) – perdas esperadas e IAS 39 (IFRS) – perdas incorridas.

Essas comparações têm como objetivo compreender e quantificar a distância entre o quadro normativo brasileiro para ambos os padrões contábeis BRGAAP e IFRS em relação àquele desenhado pelo Basileia II – Pilar 3. Isso com vistas a avaliar o grau de transparência das informações referentes a risco de crédito e quantificar o impacto da adoção da norma brasileira Resolução nº 2682 (BRGAAP) e IAS 39 (IFRS) no lucro (resultado) da instituição, considerando que os dividendos são distribuídos com base no BRGAAP.

Resumidamente, para obter resposta às questões de pesquisa, o objetivo deste trabalho pode ser segregado em duas etapas:

**1ª Etapa:** Comparar e quantificar o grau de cumprimento dos requerimentos de divulgação estabelecidos pelo IFRS 7 para IFRS, e da Resolução nº 2682/99 para COSIF (BRGAAP), concernentes às determinações estabelecidas no Pilar 3 de Basileia II, relacionadas ao risco de crédito.

**2ª Etapa:** Comparar e criticar os modelos de cálculo para constituição da PCLD, seguindo os padrões contábeis IFRS e COSIF (BRGAAP).

### 1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Marconi e Lakatos (2007, p. 106) definem que os objetivos específicos “Apresentam caráter mais concreto. Tem função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objetivo geral e, de outro, aplicar a situações particulares.” Desse modo, os objetivos específicos deste trabalho são:

- a) Revisar o estado da arte das pesquisas anteriores relacionadas a risco de crédito, divulgação, Basileia II e IFRS;
- b) Propiciar uma visão do estágio de evolução da contabilidade no Brasil, até o processo de convergência ao IFRS;
- c) Analisar a estrutura do SFN, dos poderes e das atribuições;
- d) Compreender o que é crédito e risco de crédito e qual a representatividade nas instituições financeiras;
- e) Analisar a evolução do quadro regulatório brasileiro, com base nas Resoluções CMN nº 1559/88, 1748/90 e 2682/99, e os conceitos e requisitos presentes nessas normas para mensuração de riscos de crédito;
- f) Compreender e refletir, fundamentado na comparação das Resoluções mencionadas no item anterior, quais aspectos da norma atual se aproximam dos conceitos definidos em Basileia II;

- g) Analisar as normas internacionais de contabilidade referentes à classificação e mensuração de ativos financeiros (IAS 32 e IAS 39), para entender qual o conceito adotado para a constituição de provisões para perdas de crédito, “*impairment*”;
- h) Avaliar o que muda com a implementação do IFRS 9 em substituição ao IAS 39, no item perdas por “*impairment*”, baseado no conceito de perdas esperadas, seus principais pontos de preocupação e desafios;
- i) Comparar as principais diferenças entre perdas incorridas e perdas esperadas, dentro das normativas adotadas no BRGAAP (Resolução nº 2682), IFRS (IAS 39 e IFRS 9), Basileia II;
- j) Discorrer sobre a importância da qualidade da informação para IFRS na perspectiva do IASB e de Basileia II-Pilar 3, do Comitê de Basileia;
- k) Comparar as definições do Acordo de Basileia II com as normas do BACEN Circular nº 3678 – relatório de gestão de risco;
- l) Avaliar os requerimentos de divulgação do IFRS 7 para risco de crédito;
- m) Comparar os requerimentos de divulgação de Basileia II, IASB e BACEN, e verificar se há compatibilização entre eles.
- n) Contribuir, por meio das conclusões: i) se houve aumento da transparência nas informações de riscos de crédito pelas instituições financeiras no Brasil; e ii) na evidenciação dos impactos da adoção de diferentes metodologias para o cálculo de provisões no lucro (resultado) das instituições.

#### 1.4 METODOLOGIA

No capítulo 3, alinham-se o embasamento teórico e a prática adotada, sendo abordada em detalhes a realização e operacionalização da pesquisa. Resumidamente, quanto aos fins, esta pesquisa é descritiva, pois não tem o compromisso de explicar fenômenos que descreve, já que seu propósito envolveu a análise das demonstrações financeiras dos dez maiores consolidados bancários brasileiros, por critério de total de ativos.

A metodologia da pesquisa utilizada é exploratória, quantitativa e qualitativa, desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca do assunto em estudo. O procedimento da pesquisa é caracterizado como documental, que tem como fontes apenas documentos, ou seja, as demonstrações financeiras padrões COSIF (BRGAAP) e IFRS e o relatório de gestão de risco, os quais são extraídos diretamente nos sítios das instituições.

A seleção da amostra é de forma intencional, ou seja, não probabilística, pois o objetivo é selecionar as instituições em ordem decrescente de volume total de ativos até que seu acumulado representasse, aproximadamente, 90% do total de ativos do Consolidado Bancário, amostra justificada pelo elevado grau de concentração do mercado bancário.

O período de estudo envolveu os anos de 2010 e 2014, sendo o exercício social encerrado no mês de dezembro de cada ano. Esse período se justifica em razão da obrigatoriedade de divulgação no padrão IFRS ter começado em 2010.

## 1.5 JUSTIFICATIVA

Segundo Beuren (2006), a seção justificativa deve promover discurso breve, completo, que ressalte a relevância da pesquisa a que se propõe. Marconi e Lakatos (2007, p. 107) salientam que a justificativa é o único item da pesquisa que apresenta repostas à questão *por quê?* É uma exposição sucinta, mas completa, das razões de ordem técnica e motivos de ordem prática para sua realização.

Com base nos preceitos anteriores, nos parágrafos a seguir, serão apresentados os argumentos que justificam esta pesquisa para a ciência contábil, o mercado financeiro e a sociedade em geral.

A globalização, os escândalos financeiros, a concorrência, a pressão do mercado e a sofisticação dos produtos e serviços bancários obrigaram os bancos centrais a implementar instrumentos capazes de garantir maior credibilidade e estabilidade ao sistema financeiro internacional.

Nessa vertente, o SFN vem passando por grandes mudanças desde os anos 1990. Com a estabilização da economia e o controle da inflação, os bancos tiveram que se adaptar à nova realidade, tendo que oferecer uma maior diversidade de produtos e desenvolver, internamente, mecanismos de controle, gestão de riscos e governança.

Assim como o Brasil, o mercado de capitais também evoluiu, após a promulgação da Lei nº 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Em meados dos anos 1970, eram 200 companhias listadas na Bovespa, chegando a 590 no final da década de 1980. Alguns fatores que influenciaram esse aumento foi uma maior regulação do mercado de capitais, com a criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que emitiu diversas ações regulatórias.

Outro fator de destaque foi o estabelecimento da obrigatoriedade da contratação de serviços de auditoria independente, por meio da Resolução CMN nº 220, de 10/05/1972, e posterior publicação da Circular BACEN nº 179, de 11/05/1972. Esse documento baixava as

normas gerais de auditoria e disciplinava os princípios e as normas de contabilidade que fundamentavam as peças contábeis a serem auditadas. Ao seguir esse movimento de ascensão, houve um aumento nos volumes de negócios na Bovespa, com a operação de investidores nacionais e estrangeiros.

O Brasil passou a ter papel mais representativo na economia mundial, figurando como um país emergente que apresenta solidez econômica e financeira, atraindo o capital estrangeiro, gerando investimento e desenvolvimento do país. Contudo, para que esse cenário se solidifique, é necessário que as entidades detentoras de poder de investimento compreendam a linguagem financeira do país onde investem; ou seja, no mundo globalizado, as informações financeiras precisam ser “traduzidas” para uma “linguagem financeira global”, ou seja, Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS.

Além do estabelecimento de uma “linguagem financeira global” para as demonstrações financeiras, as IFRS, é necessário retomar a pauta de como as grandes instituições financeiras estão gerenciando e mitigando seus riscos. A quebra de grandes instituições financeiras, como o Lehman Brothers e o Bear Stearns, respectivamente, 4º e 5º maiores bancos de investimento dos EUA, com mais de 100 anos de tradição, sucumbiram à crise americana do *Subprime* iniciada em 2007 e consolidada em 2008.

Isso trouxe à tona a discussão de qual o grau de transparência com que informações referentes a riscos são divulgadas, e quais mecanismos de mitigação adotados na constituição de provisões ou de requerimento de capital adicional estão sendo alocados para prevenir a ocorrência de riscos sistêmicos.

O foco deste trabalho é, primariamente, no Pilar 3 do Novo Acordo de Basileia ou Basileia II, doravante assim chamado, que estabelece as recomendações referentes à disciplina do mercado no quesito divulgação de informações relevantes e redução de assimetria. É responsável por melhorar o grau de transparência das informações aos investidores e ao mercado, exigindo que as entidades disponibilizem periodicamente informações sobre seu processo de gerenciamento, monitoramento e controles de riscos. Ademais, seu objetivo é evitar crises sistêmicas e possibilitar ao investidor ou a qualquer outro usuário externo conhecer melhor o perfil da instituição.

Como os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) não são adotados na sua totalidade pelo órgão regulador (BACEN), cria-se uma concorrência entre as normas contábeis estabelecidas por Lei ou societárias, intituladas COSIF (BRGAAP), das publicadas pelo IASB, as IFRS. Nesse contexto, uma divergência foi constatada entre as demonstrações financeiras apresentadas em cada um dos dois padrões contábeis.

Fundamentado no exposto, neste trabalho, considerou-se a importância da apresentação de informações contábeis no padrão COSIF (BRGAAP) e IFRS em conformidade com os requerimentos do Basileia II - Pilar 3, e na apresentação e análise dos montantes constituídos a título de PCLD nesses mesmos padrões.

A pesquisa se justifica, considerando: o estágio de maturação em que se encontram os bancos brasileiros, em relação às divulgações de informações nas demonstrações financeiras referentes à gestão de riscos prevista no Pilar 3 de Basileia II, e também de implementação e divulgação de instrumentos financeiros seguindo normas do IASB, ou seja, atendendo aos padrões contábeis IFRS.

## 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho está estruturado como se segue:

- a) Primeiro capítulo: apresenta a introdução, a contextualização, a situação problema, os objetivos e a metodologia;
- b) Segundo capítulo: aborda o referencial teórico e estudos anteriores que fundamentam o estudo;
- c) Terceiro capítulo: apresenta a metodologia da pesquisa;
- d) Quarto capítulo: relata os levantamentos e as análises dos dados;
- e) Por fim, as considerações finais e as referências.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PESQUISAS ANTERIORES SOBRE RISCO DE CRÉDITO, DIVULGAÇÃO, BASILEIA E IFRS

Com a globalização dos mercados financeiros e de capitais, assuntos relacionados ao Acordo de Basileia, aos riscos de crédito e à adoção do IFRS tomaram grande vulto e muitos estudos acadêmicos foram desenvolvidos nessa área. Os impactos das mudanças nas informações contábeis e a importância da transparência (*disclosure*) embasaram esses trabalhos. A seguir, alguns deles e seus respectivos resultados serão apresentados.

Os estudos relacionados à avaliação de riscos de crédito no Brasil não são tão recentes, considerando que a implementação da Resolução CMN nº 2682 se deu em 1999 e foi um marco regulatório na história dos bancos no Brasil, como adesão às práticas definidas no Acordo de Basileia.

Parente (2000) discorreu sobre as inovações propostas pela Resolução nº 2682/99 frente à Resolução nº 1748/90, tanto no quesito provisão quanto evidenciação, possibilitando uma inquestionável evolução da direção da transparência e segurança do mercado, um dos pilares do Acordo de Basileia.

Figueira (2001) corroborou o estudo de Parente (2000), na ênfase das melhorias de evidenciação (transparência), obrigatoriedade de utilização de critérios adequados de classificação e avaliação de créditos, por meio de *Ratings* oriundas da Resolução nº 2682/99 e foco no papel da supervisão do Banco Central nesse processo.

Niyama (2001) salientou a melhoria da qualidade das informações divulgadas vindas com a regulamentação da Resolução nº 2682/99. Ademais, a sistemática de cálculo das provisões e seu alinhamento com os procedimentos adotados pelos países da América Latina, principalmente do Mercosul.

Garcia (2002) fez uma paridade entre a implementação da Resolução nº 2682 e as exigências de capital regulatório do Novo Acordo ou Basileia II. Salientou a importância da regulação, da supervisão bancária e o incentivo da Resolução na implementação de sistemáticas de créditos mais organizadas e classificadas em *Ratings*.

Lanari e Júnios (2000) descreveram o processo de implementação dos *Ratings* de crédito nas instituições financeiras, utilizando as prerrogativas descritas na Resolução nº 2682/99 de estabelecimento de níveis de risco entre AA a H, e a consequente atribuição de percentuais de provisionamento conforme tais níveis. A definição de *Ratings* de crédito está

alinhada às recomendações do Comitê de Supervisão da Basileia, que vê nesse procedimento um avanço.

Mais recentemente, Verrone (2007) analisou o processo de evolução da regulamentação para risco de crédito no Brasil, dos anos 1980 até a implementação da Resolução nº 2682/99, de modo a propiciar um quadro comparativo entre o ambiente regulatório atual, aquele delineado por Basileia II e uma reflexão sobre os desafios da implantação dessa versão do Acordo. Constatou-se que, pelo fato de os modelos normativos, tanto de Basileia II quanto da Resolução nº 2682/99, terem seus processos de aplicação caracterizados por margens de interpretação subjetiva, a fundamentação para ações de natureza legal pode se tornar mais complexa e incerta. Contudo, incentiva o desenvolvimento de modelos e critérios internos de mensuração e gestão de riscos de crédito.

Nessa vertente de evolução no nível de transparência requerido tanto pela Basileia II – Pilar 3, quanto pelas demandas de divulgação de informações do IASB, diversos estudos têm sido publicados referentemente ao tema, sendo alguns a seguir mencionados.

Martins e Dantas (2014) objetivaram a identificar qual dos dois padrões de divulgações financeiras adotados no SFN, IFRS ou COSIF, melhor atendia aos requisitos de evidenciação sobre risco de crédito previsto no Acordo de Basileia. O período do estudo compreendeu os anos de 2010, 2011 e 2012, com amostra dos dez maiores consolidados financeiros por total de ativos. Verificou-se que, nos três períodos analisados, as demonstrações em IFRS têm atendido mais adequadamente aos requisitos de divulgação sobre risco de crédito previstos no Pilar 3 do Acordo de Basileia do que no padrão COSIF.

Anteriormente a Martins e Dantas (2014), Dantas et al. (2010) avaliaram o grau de transparência do risco de crédito praticado pelas instituições financeiras brasileiras, tendo por referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas pelo Acordo de Basileia II. O período compreendeu os anos de 2001 a 2008, com amostra dos 50 maiores bancos. Averiguou-se que houve evolução paulatina e constante nos níveis de evidenciação, mas o percentual de representação dos itens requeridos ainda é baixo, 40%. Também foi constatado que o nível de evidenciação é explicado pela vigência do Basileia II, pelo porte das instituições, nível de rentabilidade, imobilização e por ser listada na Bovespa.

Carneiro (2008) buscou identificar o estágio atual das demonstrações financeiras dos grandes bancos brasileiros, em relação aos requerimentos de divulgação previstos nas IFRS para instrumentos financeiros e no Novo Acordo de Basileia para os riscos bancários. Ademais, apontar as dificuldades esperadas na sua implantação.



O período compreendeu uma comparação do ano de 2007 com 2006, com amostra dos quatro maiores bancos brasileiros. Identificou-se que a adoção concomitante do IFRS e da aplicação das exigências de Basileia II representou um desafio para as instituições financeiras, o que pode justificar a não antecipação da adoção do IFRS. Um alinhamento da Basileia às exigências de divulgação do IFRS 7 poderia facilitar o processo de convergência.

Britto, Rodrigues e Marques (2013) buscaram verificar o nível de divulgação praticado pelos bancos públicos brasileiros em relação às recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2. Examinaram, em 2010, as informações financeiras disponibilizadas no site do BACEN, referentes aos quatro trimestres de 2008 e 2009. Os principais relatórios analisados foram as notas explicativas e o relatório da administração. Os resultados indicaram que os níveis de divulgação foram de 25% em 2008 e de 29% em 2009. Em síntese, a demonstração dos bancos públicos apresenta um nível incipiente de transparência e, normalmente, restringe-se às informações exigidas pela legislação.

Sousa et al. (2012) avaliaram a evolução da transparência das instituições financeiras brasileiras no que se refere ao risco operacional, após a obrigatoriedade de divulgações anuais determinada pela Resolução CMN nº 3380/2006. Os achados da pesquisa indicaram que a evolução do conhecimento e das técnicas de gestão de risco foram incorporadas e são refletidas, ainda que parcialmente, na melhoria da transparência sobre risco operacional. Na pesquisa, verificou-se que há relação direta entre maior extensão e detalhamento informativo e o montante de ativos totais da instituição. E que, em média, 25% dos itens essenciais para avaliação da gestão do risco operacional estão presentes nas informações disponibilizadas pelas instituições pesquisadas. Isso denota a necessidade de regulamentação e padronização quanto ao conteúdo informativo mínimo que as instituições financeiras devem fornecer sobre risco operacional.

Andrade, Niyama e Santana (2009) analisaram o nível de *disclosure* por meio das divulgações e evidenciações dos 20 maiores bancos atuantes no SFN, com vistas a verificar a aderência às recomendações de Basileia quanto à evidenciação dos riscos de mercado e operacional. Os resultados demonstraram evolução na divulgação dessas informações, se comparadas ao início do período pesquisado, em especial para as cinco maiores instituições financeiras melhor classificadas pelo ativo no ranking disponibilizado pelo BACEN.

No entanto, observou-se que grande parte das instituições analisadas não possui nível de divulgação elevado, apresentando, em sua maioria, um nível baixo de aderência às recomendações de divulgação do Comitê de Basileia.

Alves e Cherobim (2009) corroboraram Andrade, Niyama e Santana (2009), ao verificar os níveis de divulgação do risco operacional de 24 bancos do país e de nove do exterior, segundo recomendações do Comitê da Basileia, em 31 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2004. Averiguou-se que os níveis de divulgação de bancos do país e do exterior em 2003 foram, respectivamente, 17,13% e 77,78%, e em 2004, 24,31% e 81,48%. Os testes indicaram que os bancos do exterior divulgaram mais subcategorias, e que a quantidade de subcategorias divulgadas pelos dois grupos de bancos aumentou em 2004.

Xavier (2003) avaliou, sob a luz das recomendações do Acordo de Basileia II Pilar 3, o grau de transparência das demonstrações contábeis dos principais bancos brasileiros. Concluiu que a divulgação dos bancos no Brasil encontrava-se em estágio incipiente, uma vez que foi divulgado apenas o mínimo exigido pela legislação brasileira em vigor, enquanto os bancos internacionais, analisados em pesquisa realizada pelo Comitê, divulgaram 63% dos itens.

A adoção do IFRS representa uma mudança não somente nos relatórios contábeis, ou seja, na divulgação, mas também nas dimensões de reconhecimento e mensuração (PETERS, 2011). A seguir, alguns estudos sobre essa abordagem.

Correa (2013) buscou evidenciar as divergências encontradas nas demonstrações contábeis das instituições financeiras, em relação às divulgações nos padrões exigidos BR GAAP e IFRS, principalmente em relação aos instrumentos financeiros. O período compreendeu o último trimestre de 2012, com amostra dos três maiores bancos de capital aberto no Brasil. Identificou-se que as principais divergências encontradas são em relação à estrutura do balanço patrimonial, à aplicação do critério de perdas para crédito de liquidação duvidosa e às divulgações sobre gerenciamento de riscos em notas explicativas, que impactam a compreensibilidade das informações contábeis pelos usuários externos.

Chiqueto (2008), em uma amostra representativa de bancos europeus listados na Bolsa de Nova Iorque, buscou analisar se existia diferença entre o saldo de PCLD calculado em consonância com as IFRS e o calculado segundo as normas locais anteriormente adotadas, e quantificar a magnitude da diferença. Concluiu que a introdução das IFRS não trouxe impacto significativo ao saldo de PCLD dos bancos europeus listados na Bolsa de Nova Iorque.

Farias et al. (2014) investigaram os impactos da adoção do IFRS na representação da situação patrimonial, econômica e financeira dos bancos listados na BM&FBovespa. A amostra reuniu 18 bancos que divulgaram demonstrações contábeis consolidadas de 2010 nos padrões IFRS e BRGAAP. Constataram-se diferenças significativas em indicadores de liquidez e qualidade da carteira de crédito quando comparadas às divulgações em BRGAAP. Quanto ao patrimônio líquido, as demonstrações em BRGAAP foram mais conservadoras.

Santos (2014) estudou se a convergência contábil estaria alterando o grau de conservadorismo na constituição da PCLD nas demonstrações contábeis consolidadas publicadas pelas instituições financeiras no Brasil; e se as características das instituições, como porte, rentabilidade, controle de capital, seguimento de mercado de atuação, listada em bolsa de valores e setor público ou privado poderiam influenciar na constituição da PCLD. O período compreendeu os anos de 2009 a 2013, com amostras de 43 conglomerados financeiros.

Os resultados revelaram diferenças estatisticamente significantes entre os valores de provisões dos dois padrões contábeis, evidenciando que as normas locais são mais conservadoras. No exame de variáveis independentes, indicaram que as características da instituição poderiam influenciar na constituição da PCLD.

A evolução no grau de transparência e a ênfase da necessidade de qualidade da informação contábil, emanadas do IASB, inspiraram diversos estudos acadêmicos contemplando diferentes seguimentos do mercado, elencados a seguir.

Souza (2014) investigou se as notas explicativas às demonstrações financeiras, preparadas de acordo com o IFRS, cumprem seu objetivo principal de fornecer informações úteis aos investidores e credores do mercado brasileiro. A análise foi desenvolvida a partir de dados obtidos com usuários externos, investidores, credores e preparadores de informações financeiras, e da divulgação em notas explicativas às demonstrações financeiras. O escopo envolveu as companhias abertas listadas na BMF&Bovespa.

Os resultados indicaram que as notas atingem parcialmente seu objetivo principal de fornecer informações úteis a investidores e credores no mercado brasileiro. Isso porque os preparadores se norteiam pelos requerimentos de divulgação definidos pelo IFRS de forma literal, seguindo à risca o *disclosure check list*, incluindo, por vezes, informações consideradas irrelevantes, por falta de orientação específica do IASB sobre determinação de materialidade.

A pesquisa de Lima (2010) consistiu em mensurar e analisar se houve aumento na relevância das informações contábeis a partir da adoção das IFRS no Brasil. O resultado da pesquisa evidenciou que isso ocorreu, parcialmente, durante os anos de 2008 e 2009, período em que o Brasil teve um padrão híbrido (BR GAAP/IFRS). Ademais, foi possível constatar que a relevância da informação aumentou.

Estudos em âmbito internacional mostram que a adoção do IFRS trouxe maior transparência às demonstrações financeiras dos bancos. Por exemplo, Leventis, Dimitropoulos e Anandarajan (2011) analisaram o impacto da adoção da IFRS, especialmente relacionado à

PCLD, no processo de gerenciamento de resultados. O período compreendeu dez anos, (antes e depois da adoção implementação da IFRS, com amostra de 91 bancos listados da comunidade europeia. O estudo indica que houve redução no nível de gerenciamento de resultados após a adoção do IFRS (maior transparência nos resultados).

Gebhardt, Farkas (2011), assim como Leventis, Dimitropoulos e Anandarajan (2011), também examinaram as implicações da adoção do IFRS nos bancos de 12 países da comunidade europeia. Foco especial foi dado em como o reconhecimento e a mensuração das PCLD afetam o comportamento do resultado de forma positiva. Perdas podem ser conhecidas somente quando incorridas - IAS 39, e não de forma oportuna. Surge o questionamento da efetividade da norma pelo não reconhecimento de perdas esperadas, como no episódio da crise financeira de 2008.

Firoz, Ansari e Akhtar (2011) analisaram o impacto da adoção da IFRS no setor bancário indiano, após 01 de abril de 2011. As demonstrações financeiras foram avaliadas, principalmente, nos tópicos investimentos, capital, reservas e instrumentos financeiros.

Os resultados corroboram aqueles obtidos por Gebhardt, Farkas (2011). Análises sugerem que os bancos reconhecem perdas com créditos de uma forma menos oportuna após a adoção do IFRS. A abordagem perda incorrida pode oferecer incentivos para os gestores, particularmente em períodos de prosperidade, adiarem o reconhecimento de perda de empréstimo para os períodos em que os fluxos de caixa reduzidos são realizados, permitindo-lhes gerenciamento de resultados. Esse comportamento pode alimentar ainda mais a pró-ciclicidade sistêmica dos lucros bancários e exacerbar crises econômicas.

### 2.1.1 EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE E SEUS OBJETIVOS

A contabilidade, talvez, seja tão antiga quanto a origem do *Homo sapiens*. Historiadores relatam sinais de existência de contas há, aproximadamente, 2.000 a.C. Contudo, o homem primitivo, ao inventar o número de instrumentos de caça e ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de contabilidade. Até o surgimento da moeda, a evolução foi lenta. A preocupação com as propriedade e riqueza era uma constante no homem da antiguidade, assim como é atualmente, e ele teve que ir aperfeiçoando seu instrumento de avaliação patrimonial, na medida em que as atividades foram se desenvolvendo em dimensão e complexidade. (IUDICIBUS, 2010, p. 15).

O florescer da contabilidade ocorreu por séculos de aprendizagem do comércio com o Oriente, da invenção da vela e de um novo sistema de números. Fica evidente que sua

evolução se deu como produto de muitas mãos e muitas terras. À medida que os empreendimentos comerciais mercantilistas deram lugar a companhias permanentes, cujo marco histórico foi a invenção da máquina a vapor, mais capital foi exigido para empreendimentos industriais. Ainda, as contas de capital dos proprietários e as demonstrações de lucro adquiriram maior importância, e como consequência, a contabilidade passou a prover relatórios periódicos aos proprietários. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

Cabe reconhecer que, na história, a evolução da contabilidade ou “o estado da arte” raramente se distancia do grau de desenvolvimento econômico, institucional, social e cultural das sociedades analisadas em cada época. O desenvolvimento das teorias contábeis e suas práticas acompanharam essa tendência. Dessa feita, fica fácil explicar o porquê de a contabilidade ter se desenvolvido para um estágio adulto na Europa, especialmente na Itália, onde, do século XIII até o início do século XVII, fervilhavam as atividades mercantis, econômicas e culturais, representando o que havia de mais avançado em matéria de empreendimentos comerciais e industriais. (IUDICIBUS, 2010).

Naquele período, Frei Luca Pacioli escreveu seu famoso *Tractatus de camputis et scripturis*, provavelmente o primeiro a dar uma exposição completa e detalhada, ainda hoje atual, da Contabilidade. Iniciou-se, assim, um longo período de domínio da chamada “Escola Italiana”. (IUDICIBUS, 2010).

Segundo Iudicibus (2010 p. 18-19), após anos de domínio, a “**Escola Italiana**” ficou ultrapassada, mas sua influência no desenvolvimento do ambiente econômico-social na contabilidade continua evidente, principalmente quando se consideram os países que participaram diretamente desses acontecimentos.

Como relata Chiqueto (2008 p. 13), a Revolução Industrial nos EUA e na Inglaterra gerou novas riquezas distribuídas entre a população. Houve crescimento das empresas e, com isso, a necessidade de novos capitais (financiamento), sendo esse gerado pelo novo grupo social denominado “classe média”. A partir desse fenômeno, a contabilidade financeira evoluiu nos dois países. O grupo de proprietários e a difusão da propriedade das empresas foram ampliados entre vários acionistas. Os proprietários se divorciaram da administração (gestão familiar), havendo profissionalização dos administradores.

Iudicibus (2010, p. 19) afirma que, no início do século XX, com o surgimento das grandes corporações, aliado ao enorme desenvolvimento do mercado de capitais, reforçou-se a vertente norteamericana de teorias e práticas contábeis. Com excelentes raízes herdadas da Inglaterra, principalmente na tradição no campo da auditoria independente, cujo intuito é

oferecer maior credibilidade às informações contábeis, os EUA tiveram sólida evolução, baseada:

1. Em grande avanço e refinanciamento das instituições econômicas e sociais;
2. No fato de que o investidor médio deseja estar, permanentemente, bem informado, colocando pressões frutíferas no médio e longo prazos;
3. No fato de que o governo, as universidades e os institutos de contadores empregam grandes quantias para pesquisas sobre princípios contábeis;
4. No fato de que o Instituto dos Contadores Públicos Americanos é um órgão atuante em matéria de pesquisa contábil, ao contrário do que acontece em outros países;
5. No fato de que, recentemente, a criação do FASB, e muito anteriormente, da SEC – *Securities Exchange Commission*, tem causado grandes avanços na pesquisa de procedimentos contábeis.

A criação do AICPA - *American Institute of Certified Public Accountants* no ano de 1930, deu grande impulso no desenvolvimento da contabilidade e dos princípios contábeis nos Estados Unidos. Com a pulverização das propriedades, principalmente por meio do mercado de capitais, a contabilidade financeira tornou-se ainda mais importante como fonte provedora de informações sobre a situação econômica e financeira das companhias, tendo como função reduzir a assimetria das informações entre credores, governo, investidores ou acionistas e administradores.

Sobre isso, Weffort (2005, p. 17) sinaliza que a “contabilidade tem como missão principal fornecer informações sobre transações financeiras, em especial, e de negócios, em geral, para diversos usuários.”

Na mesma esteira, Iudicibus (2010, p. 3) define o objetivo da contabilidade:

O objetivo principal da Contabilidade (e dos relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica, física, de produtividade e social relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança. É preciso perguntar ao mesmo, pelo menos, qual informação que julga relevante ou as metas que deseja maximizar a fim de delinear o conjunto de informações pertinentes... [...] ...a Contabilidade ainda deve ter a flexibilidade para fornecer conjuntos diferenciados para usuários especiais ou decisões especiais.

É possível afirmar que agentes externos influenciam a contabilidade, a partir do momento em que as divulgações passaram a ser elaboradas consoante seus interesses: governo, credores, acionistas ou investidores e administradores. Nas sociedades em que o governo detém a propriedade das empresas, a contabilidade é utilizada para tomada de decisões e planificação da economia, e é desenvolvido um único, uniforme e padronizado sistema contábil. Em países com empreendimentos privados pertencentes a grupos familiares

muito ricos, as informações contábeis são parcas e quase indisponíveis. Em outros, dependentes do crédito bancário, é possível que a contabilidade seja direcionada aos credores em vez de aos investidores.

Outro fator que influencia na contabilidade é o sistema legal vigente. São reconhecidos dois sistemas tradicionais em direito: o direito romano (legalístico), ou *code law*, e o direito consuetudinário (não legalístico), ou *common law*. Não há evidências de países que adotem puramente um ou outro modelo, porém, há predomínio de um deles. O direito consuetudinário, normalmente, é adotado por países que fizeram parte do império britânico (Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelandia, Reino Unido e outros), e o direito romano é praticado nos países sob influência do império romano (França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha e outros). Consequentemente, colônias da América do Sul também sofreram essa influência. (CHIQUETO, 2008).

Niyama (2005, p. 25) descreve que, em países cujo sistema legal é baseado em *common law*, não é necessário detalhar as regras a serem aplicadas para todos os casos e situações. Presume-se que, o que não é proibido, é aceito. A Grã-Bretanha influenciou outros países, exportando esse modelo cuja maior ênfase é dada à apresentação das demonstrações contábeis dentro de uma “visão justa e verdadeira” (*true and fair value*), que tende a ser mais transparentes para os acionistas.

Por outro lado, no sistema legal baseado em *code law* é requerido um elevado grau de detalhamento das regras a serem cumpridas, incluindo procedimentos a serem seguidos. Isso limita a flexibilidade na preparação e elaboração das demonstrações contábeis. A ênfase maior é dada à proteção dos credores da companhia.

Em poucas palavras, Iudicibus (2010, p. 29) complementa com clareza o objetivo da contabilidade e a origem de sua evolução, ao relatar que:

A contabilidade é uma ciência essencialmente utilitária, no sentido de que responde, por mecanismos próprios a estímulos dos vários setores da economia. Portanto, entender a evolução das sociedades, em seus aspectos econômicos, dos usuários da informação contábil, em suas necessidades informativas, é a melhor forma de entender e definir os objetivos da Contabilidade.

### 2.1.2 EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE NO BRASIL

No decorrer da história, o desenvolvimento da contabilidade no Brasil esteve fortemente associado ao desenvolvimento econômico do país. Nos anos 1970, o país apresentou elevadas taxas de crescimento econômico do Produto Interno Bruto, despertando

interesse de investidores e bancos estrangeiros, em razão da grandeza de recursos disponíveis na época. Naquele período, ainda foi observado o embrionário estágio de desenvolvimento do mercado de capitais e da reforma bancária.

De acordo com Niyama (2005, p. 2), os principais passos foram:

a) Obrigatoriedade de as companhias abertas publicarem demonstrações contábeis com parecer dos auditores independentes;

b) Publicação da Circular nº 179/72 do BACEN, padronizando a estrutura e forma de apresentação das demonstrações contábeis das companhias abertas;

c) Em 1976, foi criada a CVM, inspirada no modelo americano SEC, para monitorar o mercado de capitais. No mesmo ano, foi promulgada a Lei nº 6404/76, com forte influência da escola norteamericana, dando início ao estudo dos princípios contábeis.

Anteriormente a esses eventos, a contabilidade brasileira foi marcada tradicionalmente por forte influência da legislação (originalmente tributária e, depois, societária em conjunto) e regulamentação de organismos governamentais, como o BACEN, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e a CVM, que determinavam procedimentos contábeis para classificação de receitas e despesas nem sempre adequadas à teoria contábil. Os órgãos de classe ou institutos que representavam a profissão exerciam fraca influência na determinação de procedimentos contábeis. (NIYAMA, 2005).

A educação contábil no Brasil foi caracterizada pelo ensino legalista, com influência europeia (*code law*), pouco dedicada ao atendimento das necessidades do usuário como o principal objetivo das demonstrações contábeis, assim como nos EUA. Os cursos de técnico ou secundário predominaram até meados dos anos 2000. O primeiro curso de bacharelado em ciências contábeis em nível universitário foi aberto em 1946. Naquele cenário, teve início a obrigatoriedade da adoção dos princípios contábeis pelas companhias abertas na escrituração mercantil, com reflexo nas demonstrações contábeis. (NIYAMA; SILVA, 2011).

De acordo com Niyama (2005, p. 3), segue uma breve abordagem dos fatores marcantes do ciclo de evolução da contabilidade no Brasil:

**1972** – Divulgada a expressão “princípios contábeis” pelo CFC, pela Resolução nº 321/72, e pelo BACEN, pela Circular nº 179/72, tornando obrigatória sua observância pelas companhias abertas. No entanto, não houve definição de quais eram os princípios contábeis. Assim, prevaleciam, informalmente, os conceitos sobre princípios contábeis geralmente aceitos, ministrados em cursos de graduação, sob influência da escola norte americana de contabilidade;



**1976** – Promulgação da Lei nº 6404 – Lei das S/As. Utilização de conceitos baseados na denominada escola norteamericana, enfatizando a informação para o investidor. Ainda nesse ano, por meio da Lei nº 6385, a CVM, autarquia responsável pela emissão das normas contábeis para empresas brasileiras, foi criada. Seu trabalho foi desenvolvido com alta qualidade, principalmente quando o Brasil vivia uma economia altamente inflacionária, quando obrigou as empresas de capital aberto a divulgarem seus balanços com a aplicação do método da correção monetária integral.

**1981** – o CFC divulgou a Resolução nº 530, definindo quais eram os princípios fundamentais de contabilidade (e não os princípios contábeis geralmente aceitos). Pouco impacto foi observado com essa resolução.

**1986** – Emissão da Deliberação nº 29, Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, aprovando o estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis e Atuariais – IPECAFI. Material rico, que formou um encadeamento de Postulados, Princípios e Convenções de alta qualidade e de grande possibilidade de entendimento pelos usuários externos, até hoje utilizados.

**1993** – Edição da Resolução nº 750 pelo CFC, sendo definidos sete princípios: Entidade, Continuidade, Custo como base de Valor, Prudência, Competência, Objetividade e Atualização Monetária (decorrente da elevada inflação que o país vivenciava na época). Nesse período, o CFC criou um grupo de trabalho para desenvolver as Normas Brasileiras de Contabilidade, buscando aderência com as Normas Internacionais de Contabilidade.

**1994** – Edição do Plano Real – relevante em termos econômicos, em virtude da redução das taxas de inflação e valorização do Real frente ao dólar.

**1998** – a CVM, em parceria com o IBRACON, emitiu normas fundamentais nos padrões internacionais do IASB, efetuando avanços nos itens que não integravam o texto da Lei nº 6404/76.

**2005** – Criação do CPC: sua formação consolidou a união entre a grande maioria dos pensamentos dos profissionais da contabilidade brasileira. Ainda nesse ano e no decorrer de 2006, houve diversas deliberações aprovadas pela CVM para permitir ao Brasil estar no patamar básico para aplicação das normas internacionais.

**2007** – Promulgação da Lei nº 11.638 - introdução de importantes conceitos do direito societário, adaptados a conceitos legais, alinhando a normatização brasileira às legislações dos EUA e de países da Europa – marco histórico no processo de harmonização da contabilidade brasileira às IFRS.

## 2.2 O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA - IFRS

### 2.2.1 IFRS

Define o IFRS (IFRS, 2015) que “*High quality, reliable financial information is the lifeblood of capital markets*” “Informação financeira confiável e de alta qualidade é a alma do mercado de capitais” (IFRS, 2015 – tradução nossa). Assim, o investidor é o principal usuário das IFRS.

As IFRS já são mandatórias em mais de 100 países, incluindo a União Europeia, e em mais de dois terços do G20. Esse bloco e outras organizações internacionais têm, consistentemente, apoiado o trabalho do IASB e sua missão de harmonizar as práticas contábeis globais.

As IFRS são desenvolvidas pelo IASB, órgão normalizador da Fundação IFRS, uma organização de interesse público com níveis premiados da transparência e da participação das partes interessadas. Composta por 150 funcionários baseados em Londres, de quase 30 países diferentes, 14 membros da diretoria do IASB são nomeados e supervisionados por 22 curadores de todo o mundo, que, por sua vez, são responsáveis perante um Conselho de Supervisão das autoridades públicas. (IFRS, 2015).

A estrutura do IFRS e IASB é distribuída conforme detalhes da Figura 1, adiante:

**FIGURA 1 – ESTRUTURA IFRS E DESENVOLVIMENTO DAS NORMAS**

## Estrutura de três níveis



\* Fórum Consultivo de Normas de Contabilidade (representantes da comunidade de definição de normas internacionais)

## Como desenvolvemos as normas



Fonte: IFRS 2015

A declaração de missão do IFRS é que:

*Our mission is to develop International Financial Reporting Standards (IFRS) that bring transparency, accountability and efficiency to financial markets around the world. Our work serves the public interest by fostering trust, growth and long-term financial stability in the global economy. (IFRS, 2015)*

Nossa missão é desenvolver os Relatórios Financeiros em Padrão Internacional (IFRS) para que tragam transparência, responsabilidade e eficiência aos mercados

financeiros em todo o mundo. Nosso trabalho serve o interesse público, fomentando a confiança, o crescimento e a estabilidade financeira a longo prazo na economia global. (IFRS, 2015 – tradução nossa)

Ainda dentro da missão do IFRS, estão os seguintes objetivos (IFRS, 2015):

1. Dar transparência, reforçando a comparabilidade e a qualidade da informação financeira internacional, permitindo que os investidores e outros participantes do mercado possam tomar decisões econômicas substanciadas;
2. Reforçar a responsabilização, pela redução da lacuna de informação entre os tomadores de capital e os aplicadores que tenham “confiado” o seu dinheiro ou investimento. Padronizar a informação necessária para a gestão das contas, tornando-a fonte de informação globalmente comparável, sendo, inclusive, provedora de informações aos reguladores.
3. Contribuir para a eficiência econômica e com os investidores na identificação de oportunidades e riscos em todo o mundo, melhorando, dessa forma, a alocação de capital. Para as empresas, a utilização de uma linguagem contábil única e confiável reduz o custo de capital e os custos de divulgação de informações.

Para atingir seus objetivos, o IFRS desenvolve, com base em princípios claramente articulados, um conjunto de normas de contabilidade de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e aceitáveis globalmente. Seus objetivos são atingidos seguindo algumas premissas (IFRS, 2015):

1. Ser um órgão independente emissor de normas contábeis, supervisionado por uma junta de fiduciários diversificados geográfica e profissionalmente, e que presta contas ao Conselho de Monitoramento (*Monitoring Board*), constituído por autoridades representativas do mercado de valores mobiliários;
2. Ter o apoio do Conselho Consultivo de IFRS (*IFRS Advisory Council*) e do Comitê de Interpretações de Relatório Financeiro Internacional (*IFRS Interpretations Committee*), ambos externos ao IASB, que lhe oferecem orientações para tratar as divergências quanto à interpretação das normas emitidas;
3. Ter processo de elaboração de normas sistemático, aberto, participativo e transparente;
4. Interagir com investidores, reguladores, empresários e profissionais da área em geral, em cada estágio do processo;
5. Empreender esforços de colaboração com a comunidade mundial de emissores de normas de contabilidade.

### 2.2.2 O PAPEL DO IASB (*INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD*)

O IASB é uma entidade fundada em 29 de junho de 1973, tendo como países membros: Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido, Irlanda e Estados Unidos. Originalmente chamada de IASC – *International Accounting Standard Committee*, objetiva a elaborar e emitir normas internacionais de contabilidade para uso mundial e a harmonizar a contabilidade no contexto internacional.

Após algumas mudanças, e visando a garantir maior independência ao órgão emissor das normas, em 2001, houve a criação do IASB. É considerado um órgão independente do setor privado formado um Conselho de Membros, constituído por representantes de mais de 140 entidades profissionais de todo o mundo e de 14 membros especialistas, que detenham uma combinação adequada de experiência prática recente no estabelecimento de normas de contabilidade, na elaboração, na auditoria ou no uso de relatórios financeiros e na educação contábil. Os membros são nomeados pelos curadores após rigoroso processo de seleção, e requer-se uma diversidade geográfica do grupo

O IASB é responsável pelo desenvolvimento e pela publicação da IFRS e interpretações dos IFRS, como desenvolvidos pelo Comitê de Interpretação (antigo IFRIC – *International Financial Reporting Interpretations Committee*). O IASC emitiu 41 IAS – *International Accounting Standards*, endossadas pelo IASB em 2001. A partir dessa data e até os dias de hoje, o IASB emitiu 15 novos pronunciamentos, chamados IFRSs.

### 2.2.3 O IFRS NO BRASIL

A implementação do IFRS no Brasil enfrenta diversos desafios conceituais, considerando que, por tradição, as normas e práticas contábeis apresentam características eminentemente conservadoras, oriundas especialmente do regime tributário. Outra característica que torna o processo desafiador advém da estrutura legal, pertencente ao arcabouço do direito romano (*code law*), no qual o governo e o fisco constituem os principais órgãos reguladores do sistema, interferindo nos procedimentos e nas práticas contábeis para que se estabeleçam os regimes de tributação. (LIMA, 2010).

Iudicibus (2010) pontua que as normas e os padrões contábeis no Brasil foram definidos fundamentalmente pelo governo, considerando que entidades de classe, profissionais e outros indivíduos do setor privado tiveram pouca participação no processo. Isso resultou em forte vinculação da contabilidade com aspectos tributários, e as decisões de

cunho contábil passaram a ser “subordinadas” às fiscais. A relevância da informação contábil passou a ser secundária nesse cenário para os demais usuários dessa informação.

Outro aspecto relevante a ser mencionado é que, enquanto o Brasil era um mercado de capitais menos desenvolvido, e demasiadamente concentrado, quando comparado a outras economias no mundo - caracterizado pelo modelo de captação de recursos das empresas que se dava muito mais por meio do crédito bancário do que pelo mercado de capitais - tornava-se um desestímulo ao atendimento de um dos principais preceitos do IFRS; isto é, prover aos investidores informações financeiras úteis e tempestivas para a tomada de decisões.

Não obstante e igualmente desafiadora é a questão do aumento de julgamento e da subjetividade quando da elaboração das demonstrações contábeis. Isso implica uma mudança cultural e comportamental dos contadores, auditores, gestores, analistas, reguladores, educadores e advogados, considerando que os “julgamentos” estão presentes em todas as etapas do processo contábil, sendo: reconhecimento, mensuração e divulgação. Como define Peters (2011, p. 23), “Em contabilidade, quem não quiser julgar, será julgado por isto.”

No Brasil, houve alguns movimentos que antecederam o processo de convergência às normas IFRS. A primeira grande mudança foi a edição da Lei nº 6404/76, cuja parte contábil foi inspirada no que havia de mais moderno em matéria de contabilidade internacional à época: a contabilidade norteamericana. Conceitos complexos e inovadores, visando às demonstrações contábeis, que retratassem a essência econômica das transações e eventos, foram implementados. Todavia, o que, em um primeiro momento, mostrou-se inovador e eficiente, no segundo, tornou-se um entrave à modernização contábil para o futuro, e alterações posteriores dependeriam de mudanças das Leis federais, o que tornou o processo demasiadamente lento. A legislação societária foi ficando obsoleta, sem sintonia com os instrumentos financeiros e as práticas de negócios. (SALOTTI et al., 2015)

Ainda na égide da Lei nº 6404/76, o BACEN, a CVM e outros órgãos reguladores emitiam regulações contábeis pontuais, para melhorar a qualidade da informação contábil e tentar aproximar as práticas internacionais. Isso, muitas vezes, não acontecia, principalmente devido à forte influência fiscalista sobre a societária/financeira. As demonstrações contábeis não cumpriam sua principal finalidade: prover informações de uso geral para tomada de decisões econômicas.

Em um passado mais recente, mudanças estruturais contribuíram significativamente para a viabilização da adoção das IFRS, que foram: a) no plano macroeconômico – estabilização econômica com a implantação do Plano Real, em 1995 e; b) crescimento econômico – com incremento do PIB de 2002 a 2010, c) abertura de mercado - crescimento

do mercado de capitais via operações na bolsa de valores (incluindo investidores estrangeiros); d) implementação de planos de inclusão social às grandes camadas da população (redução da camada de pobreza e inclusão no mercado de consumo), e) alcance do título de *investment grade* pelas agências internacionais.

As mudanças estruturais ocorridas no Brasil acabaram por impulsionar o movimento de harmonização aos padrões contábeis internacionais. De acordo com Lima (2010, p. 74), tinham como objetivos:

- a) desvincular a contabilidade societária dos requerimentos tributários ou fiscais, focando-a nos interesses dos principais usuários externos (investidores e credores);
- b) fazer com que o processo normativo se desvinculasse do governo, ou seja, deixasse de ser fundamentado em atos normativos e passasse ao cargo de organismos compostos por usuários das normas, ou seja, contadores, analistas, investidores, bolsa de valores, auditores independentes e profissionais de investimentos;
- c) fazer com que as demonstrações contábeis das companhias nacionais fossem entendidas com facilidade em outros países, convergindo as normas brasileiras às internacionais do IASB;
- d) diminuir o custo das captações de recursos externos, pelo aumento no grau de transparência e confiabilidade das informações financeiras;
- e) estimular novos investimentos no mercado nacional;
- f) diminuir os custos de divulgação e aumentar o ganho de eficiência na elaboração das demonstrações contábeis.

Para que o objetivo maior, ou seja, a convergência contábil internacional fosse atingida, alguns fatores foram fundamentais:

1. Criação do CPC, pela Resolução do CFC nº 1055, em 24 de outubro de 2005, considerando que o normatizador (*standard setter*) contábil brasileiro tem seu objetivo definido:

**Art. 3º** O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (CFC, 2005)

Sua criação foi justificada para fechar algumas lacunas, como citado por Martins, Martins e Martins (2007, p. 18): i) convergência internacional das normas contábeis, para redução de riscos e dos custos de elaboração dos relatórios financeiros, custos de capital e

custos das análises; ii) centralização na emissão de normas, que diversas entidades o fazem no Brasil; e iii) representação e processo democrático na produção dessas informações, visto que o CPC é composto por preparadores da informação contábil, auditores, analistas, usuários e academia.

Embora o CPC seja responsável por pronunciamentos, interpretações e orientações contábeis com base nas IFRS emitidas pelo IASB, não tem caráter normativo, ficando a cargo dos reguladores CVM, BACEN e SUSEP expedir resoluções específicas.

2. Promulgação da Lei nº 11.638, em 31 de dezembro de 2007. Isso representou uma mudança drástica no cenário contábil brasileiro, resultando em mudança profunda na legislação societária brasileira (Lei nº 6404/76) e impactando todas as sociedades anônimas e empresas limitadas de grande porte. A citada lei deu fundamento jurídico à convergência contábil – IFRS. Segundo Martins et al. (2013), a lei não só determinou a convergência, como incluiu dispositivos legais que, antes, impediam a adoção dessas normas, e explicitou a segregação entre a contabilidade fiscal e a societária. Embora promulgada em 2007, seus efeitos se efetivaram a partir de 2008, quando o CPC iniciou o processo de emissão dos pronunciamentos.

#### 2.2.4 IFRS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O BACEN, instituído como órgão regulador das instituições financeiras no Brasil (cujas principais atribuições serão descritas em tópicos seguintes deste trabalho) - ciente das profundas mudanças no cenário econômico mundial, impulsionado pela globalização da economia e crescente necessidade de convergência das normas internacionais de contabilidade – publicou, em 10 de março de 2006, o Comunicado nº 14.259, que estabelecia, dentre outros itens, um cronograma para publicação das demonstrações financeiras em IFRS a partir de 31 de dezembro de 2010.

O comunicado nº 14.259 (BACEN, 2006) definiu como objetivos: a) identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade e às internacionais de auditoria, promulgadas, respectivamente, pelo IASB e pela IFAC – *International Federation of Accountants*, aplicáveis às instituições financeiras; b) elaborar diagnóstico, editar normativos, objetivando à adoção de procedimentos para a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos do IASB; c) adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência, de modo que as normas para a implementação em 2010 fossem editadas com a maior brevidade possível;



d) promover o acompanhamento contínuo das normas editadas pelo IASB e pela IFAC, de modo a garantir que, uma vez obtida a convergência, essa fosse mantida.

A publicação da Resolução CMN nº 3786, em 24 de setembro de 2009, regulamentou a obrigatoriedade de apresentação das demonstrações contábeis consolidadas em padrão IFRS a partir de dezembro de 2010. Contudo, segundo Chiqueto (2008), essa prerrogativa não é válida para as demonstrações contábeis individuais que geram impacto sobre a tributação e a distribuição de dividendos, sendo mensurados pela legislação societária específica de cada país.

No Brasil, os CPCs tiveram adesão completa por diversos órgãos reguladores, mas o CMN e BACEN os têm adotado de forma mais lenta e conservadora, visando a um processo de transição suave e responsável. Até o início de 2015, apenas oito CPCs haviam sido homologados pelo CMN:

- 1) CPC 00 (R1) – Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil financeiro, homologado pela Resolução CMN nº 4144/2012;
- 2) CPC 01 (R1) – Redução ao valor recuperável de ativos, homologado pela Resolução CMN nº 3566/2008;
- 3) CPC 03 (R1) – Demonstrações de fluxo de caixa, homologado pela Resolução CMN nº 3604/2008;
- 4) CPC 05 (R1) – Divulgação de partes relacionadas, homologado pela Resolução CMN nº 3750/2009;
- 5) CPC 10 (R1) – Pagamento baseado em ações, homologado pela Resolução CMN nº 3989/2011;
- 6) CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, homologado pela Resolução CMN nº 4007/2011;
- 7) CPC 24 – Evento subsequente, homologado pela Resolução CMN nº 3.973/2011;
- 8) CPC 25 – Provisões, passivos e ativos contingentes, homologado pela Resolução CMN nº 3823/2009. Na prática, isso significa que os impactos das mudanças advindas dos CPCs, homologados pelo CMN, são esperados diretamente no BRGAAP, ou seja, COSIF (impactando os registros nos livros locais e, conseqüentemente, na apuração dos resultados e distribuição de dividendos).

Contudo, conforme já mencionado, o BACEN estabeleceu, por meio do Comunicado 14.259/06, a obrigatoriedade de divulgação anual das demonstrações contábeis consolidadas das instituições financeiras, adotando as IFRS. Nesse contexto, significa que, embora não cause impacto nos registros nos livros locais (COSIF), é necessária a adoção dos

requerimentos dos pronunciamentos do IASB para elaboração e divulgação dessas demonstrações.

Para fins deste estudo, alguns pronunciamentos específicos foram descritos em detalhes no decorrer dos capítulos: IAS 32, IAS 39 e IFRS 7.

## 2.3 ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### 2.3.1 SISTEMA FINANCEIRO – CONCEITO E FUNÇÕES

De forma abrangente, Fortuna (2013, p. 12) define sistema financeiro como:

Conjunto de instituições que se dedicam, de alguma forma, ao trabalho de propiciar condições satisfatórias para a manutenção de um fluxo de recursos entre poupadores e investidores. O mercado financeiro, onde se processam essas transações, permite que um agente econômico qualquer (um indivíduo ou empresa), sem perspectivas de aplicação em algum empreendimento próprio, da poupança que é capaz de gerar (denominado como um agente econômico superavitário), seja colocado em contato com outro, cujas perspectivas de investimento superam as respectivas disponibilidades de poupança (denominado como um agente econômico deficitário)

Pinheiro (2014, p. 36) descreve o sistema financeiro de um país como: “Um conjunto de instituições, instrumento e mercados agrupados de forma harmônica, com a finalidade de canalizar a poupança de unidades superavitárias até o investimento demandado pelas deficitárias”.

Assaf Neto (2014, p. 40-41) define que:

Sistema Financeiro é um conjunto de instituições financeiras e instrumentos financeiros que visam, em última análise, transferir recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo) superavitários para os deficitários.

“...Intermediação financeira tem por finalidade levantar recursos no mercado financeiro visando sua transferência para diversos agentes de mercado”.

Um sistema financeiro é formado por unidades operacionais, responsáveis pelas políticas monetárias, cambial, creditícia e fiscal, que regulam seu funcionamento e os fluxos monetários entre os agentes superavitários e deficitários. Dentro desse conjunto, são estabelecidas limitações doutrinárias ou normativas emanadas das autoridades competentes, para que as instituições tenham atribuições bem definidas e hajam de maneira disciplinada.

Por outro lado, não há como pensar em política econômico-financeira sem a interferência das instituições financeiras. Assim, sistemas que apresentam grande parcela de suas operações, independentemente das autoridades monetárias, podem revelar um perigoso grau de instabilidade. Nesse ambiente, a satisfação dos diretores de instituições financeiras, pelo alto índice de liberdade operacional que lhes é concedido, pode se tornar muito onerosa

para a coletividade. Conclui-se então que, nas economias modernas, a criação de um banco central e outras autoridades do colegiado decorre não da imposição do Estado, mas da própria economia, que exige a implantação e o bom funcionamento das políticas econômico-financeiras. (PINHEIRO, 2014, p. 36).

De acordo com Pinheiro (2014, p.36-37), o grau de desenvolvimento de um sistema financeiro está diretamente relacionado ao grau de desenvolvimento econômico da nação. Se o sistema financeiro não acompanha as exigências das modificações acusadas pela economia, ou se funciona no sentido oposto a elas, tenderá a se constituir em grave obstáculo as atividades produtivas e aos anseios de progresso. Seu mau funcionamento gera perturbações nos fluxos monetários, com efeitos manifestados da seguinte forma:

- a) luta desenfreada pelos recursos financeiros, encarecendo-os;
- b) transferência de atividades econômicas próprias da iniciativa privada para o setor público;
- c) instabilidade do nível de preços e conseqüente inutilização das previsões econômicas;
- d) desvirtuamento das funções das instituições financeiras, elevando o custo do dinheiro e gerando descrédito com o público;
- e) insuficiência de dinamização do mercado financeiro nacional, que passa a funcionar como um sistema arterial esclerosado; e
- f) desestímulo à poupança espontânea dos indivíduos e das empresas, que passa a ser substituída pela de caráter forçado, nem sempre transformada em investimento, mas em despesa de custeio do Estado.

Pinheiro (2014, p.37) descreve como funções do sistema financeiro:

- a) promover, arrecadar e concentrar a poupança;
- b) facilitar a designação temporal (e espacial) de recursos, permitindo que os agentes transladem suas decisões de investimento e consumo entre distintos momentos de tempo e áreas geográficas;
- c) permitir a canalização da poupança ao investimento, transformando-a em créditos especiais e encaminhando-os às atividades produtivas;
- d) proporcionar ferramenta para redistribuição e diversificação dos riscos, permitindo sua gestão pelos agentes, gerenciando as aplicações realizadas e mantendo um mercado para elas.

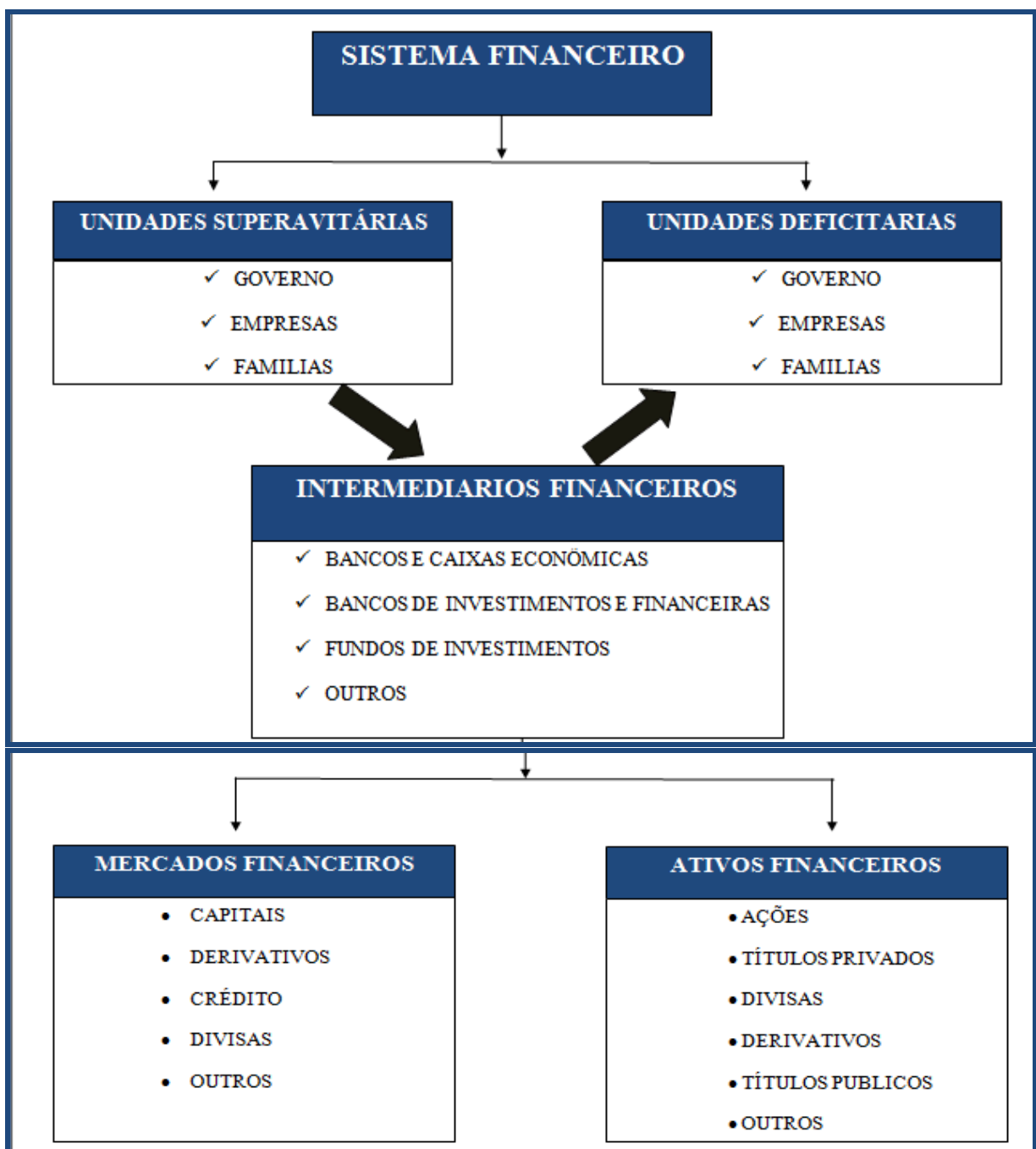
Mercados financeiros organizados propiciam maximização de tempo, transparência e redução de custos de comissão cobrados pelos intermediários financeiros. Unidades

deficitárias emitem títulos objetivando à liquidez, e as unidades superavitárias cedem os recursos em troca de rentabilidade. A negociação dos títulos no mercado é denominada mercado secundário.

Os elementos fundamentais no sistema financeiro estão a seguir relacionados e apresentados na Figura 2:

1. instituições ou intermediários financeiros;
2. mercados financeiros;
3. instrumentos ou ativos financeiros.

**FIGURA 2 - ELEMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO**



Fonte: Baseado em Dinâmica do sistema financeiro (PINHEIRO, 2014, p.38)

Conforme apresentado na figura 2, o sistema financeiro será o cenário em que unidades superavitárias e deficitárias buscarão instrumentos financeiros de que necessitem, usualmente ofertados pelos intermediários financeiros, dentro dos mercados financeiros.

Pinheiro (2014, p.39) salienta que a evolução dos sistemas financeiros pode ser segregada em três etapas:

#### **1ª. Fase baseada nos bancos**

Os bancos são protagonistas no desempenho das funções básicas de captação e investimento da poupança financeira, controle e disciplina da atuação de seus clientes e administração do sistema de pagamentos da economia.

#### **2ª. Fase dirigida pelo mercado**

Aparição e crescimento da importância das instituições não bancárias, que introduzem novos instrumentos financeiros nos mercados de capitais e monetários, competindo com os bancos na captação e colocação de fundos.

#### **3ª. Fase de forte desenvolvimento da titularização**

Transferência da função de captação e alocação dos fluxos de poupança dos intermediários financeiros diretamente para o mercado (desintermediação).

A evolução dos sistemas financeiros trouxe consigo novas necessidades, tais como: transferência dos riscos em curso e dos riscos de crédito, crescimento da liquidez dos empréstimos e/ou investimentos, acesso a novos recursos, incremento dos fundos próprios e de capital de risco. Nessa nova fase, a força da empresa passa a ser parte da sua própria estratégia financeira. Cabe ao sistema financeiro se reestruturar para diversificar seus produtos e ter estratégias financeiras mais sofisticadas para atender às demandas do mercado. (PINHEIRO, 2014).

### 2.3.2 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

No Brasil, o Sistema Financeiro teve sua origem em 1808, por alvará de D. João VI, Príncipe Regente, e a criação do primeiro banco denominado Banco do Brasil. Como única instituição do gênero no país, acumulava funções de banco de depósitos, descontos e emissão, e gozava ainda do privilégio da venda dos produtos comercializados pela coroa. (PINHEIRO, 2014).

De acordo com Fortuna (2013, p. 3), o banco tradicional contemplava atividades básicas de um banco comercial, como depósitos e empréstimos; outros serviços praticamente não existiam. O modelo bancário do Brasil foi o Europeu e sempre guardou características nobres, ou até mesmo austeras, e o contato com o público era feito no fundo das agências, sempre muito bem guardadas.

Nos anos 1950, devido ao potencial de crescimento econômico e industrial do período pós-guerra, observou-se a fase intermediária da consolidação do mercado bancário brasileiro. Houve uma propagação dos bancos: na época, era possível identificar mais de 500 matrizes bancárias em funcionamento. Teve início um processo de conscientização de que um organismo como um Banco Central era extremamente necessário. Então, por meio do Decreto-Lei nº 7293, em 1945, foi criada a SUMOC (Superintendência da Moeda e do Crédito), substituindo os critérios inadequados de fiscalização da Inspeção Geral dos Bancos, criada em 1920, cujo objetivo era o controle do mercado monetário. O mesmo decreto criou também o depósito compulsório como mecanismo de controle do volume de crédito e dos meios de pagamento. Sobre isso, Pinheiro (2014, p. 57) aponta que:

Entre 1959 e 1961 houve uma expansão demasiada dos bancos comerciais e o controle das operações tornava-se cada dia mais deficitário. Em movimento contrário, em meados de 1967 a evolução do sistema foi caracterizado pela concentração dos bancos, muitos encerraram atividades ou foram incorporados por meio de fusões e/ou incorporações, prevalecendo a tese de especialização das instituições por segmento, possibilitando ganhos em escala e redução dos custos operacionais, possibilitando a oferta de empréstimos à taxas menores. Este fato colaborou para o início do processo de solidificação do Sistema Financeiro Nacional, e o governo pode implantar sua estratégia de internacionalização.

O modelo de banco atual é um reflexo dos acontecimentos originados com a publicação, após 20 anos de debates, da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964, intitulada “Lei da Reforma Bancária”, que introduziu as diretrizes para a reestruturação, o disciplinamento e o posterior desenvolvimento do SFN. Naquele período, foi observado que havia carências e necessidades da sociedade que precisavam ser sanadas; iniciou-se a publicação de diversas leis, possibilitando um reordenamento do sistema, sendo essas brevemente resumidas no quadro 1.

Nos anos 1990, com a implantação do Plano Real, conseqüente fase de redução da inflação no Brasil e abertura do mercado para bancos estrangeiros, os bancos tiveram que se reinventar; os ganhos “fáceis”, oriundos de *floatings* ou ciranda financeira, não existiam mais; o “tamanho” dos bancos, ou seja, a quantidade de agências, já não era o mais importante, e sim a qualidade dos serviços prestados aos clientes.

Com o processo de estabilização da economia, medidas como o contingenciamento do crédito e o aumento dos depósitos compulsórios sobre depósitos à vista afetaram a liquidez do mercado, e muitos bancos tiveram que recorrer ao redesconto do BACEN para cobrir seus rombos diários.

Com o risco de agravamento dessa situação, o governo precisou intervir com medidas de reestruturação e fortalecimento dos sistema, dando origem ao PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do SFN) cujas medidas foram: a) estabelecimento de incentivos fiscais para incorporação de instituições financeiras; b) aprovação do estatuto do Fundo Garantidor de Crédito; e, c) maior rigor para estabelecimento de novas instituições, sendo incentivados os processos de fusão/incorporação e/ou transferência de controle das instituições.

De acordo com Pinheiro (2014, p. 58), além das diretrizes do PROER, o BACEN passou a adotar um conjunto de medidas para melhorar o processo de fiscalização e regulamentação do sistema financeiro de caráter preventivo:

- a) aumento do poder de intervenção do BACEN nas instituições financeiras e estabelecimento da responsabilidade penal dos controladores;
- b) instituição da responsabilidade das empresas de auditoria contábil e auditores, no caso de irregularidades nas instituições;
- c) alteração da legislação que trata de abertura de dependências dos bancos no exterior, e consolidação das demonstrações financeiras dos bancos do Brasil com participações no exterior.

Mais recentemente, nos anos 2000, um fator fundamental no sistema financeiro foi a introdução do novo Sistema de Pagamento Brasileiro – o SPB, cujas transferências eletrônicas disponíveis (TED) e boletos eletrônicos de cobrança são compensados em tempo real, dando maior segurança e eficiência à gestão de caixa das instituições. (PINHEIRO, 2014 p. 59)

A tecnologia bancária no Brasil passou a se desenvolver cobrindo uma diversidade de produtos. Os bancos passaram a reavaliar constantemente sua vocação, posicionamento mercadológico e público-alvo. A competitividade diminuiu em função do aumento da concentração bancária (movimento originado nos anos 1990, com o início da reestruturação do sistema financeiro). Pode-se observar que os cinco maiores conglomerados do sistema bancário brasileiro passaram de US\$ 6,5 bi em 1994 para US\$ 13,1bi em 1998. (PINHEIRO, 2014 p. 59)

**QUADRO 1 – LEIS E RESOLUÇÕES IMPACTANTES AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Instrumento	Problema	Solução
<p>Lei da Correção Monetária (4357/64)</p>	<p>Historicamente, a inflação brasileira superava os 12% ao ano e, com base no Direito Canônico, a Lei da Usura limitava os juros a 12% ao ano. As empresas e os indivíduos preferiam aplicar seus recursos disponíveis em outras alternativas, adiando, inclusive o pagamento de suas obrigações tributárias.</p> <p>A mesma limitava a capacidade do Poder Público de financiar-se mediante a emissão de títulos próprios, impondo a emissão primária de moeda para satisfazer as necessidades financeiras.</p> <p>Além disso, os valores históricos de demonstrativos financeiros deixavam de espelhar adequadamente a realidade econômica, novamente com consequências tanto para o Tesouro, tendo em vista a redução da carga tributária, quanto para os potenciais investidores.</p>	<p>A lei instituiu normas para indexação de débitos fiscais, criou títulos públicos federais com cláusula de correção monetária (ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) – destinados a antecipar receitas, cobrir déficit público e promover investimentos.</p>

Continua



Continuação

Instrumento	Problema	Solução
Lei do Plano Nacional de Habitação (4380/64)	A recessão econômica dos anos 60 aumentava a massa de trabalhadores com pouca qualificação e o Estado não tinha condições de criar ou fomentar diretamente postos de trabalho para essa mão de obra. Uma alternativa seria a criação de empregos na construção civil.	Foi criado o Banco Nacional da Habitação (BNH), órgão gestor do também criado Sistema Brasileiro de poupança e Empréstimo (SBPE), destinado a fomentar a construção de casa populares e obras de saneamento e infraestrutura urbana, com moeda própria (UPC – Unidade Padrão de Capital) e seus próprios instrumentos de captações de recursos – Letras Hipotecárias, Letras Imobiliárias e Cadernetas de poupança. Posteriormente, a esses recursos foram adicionados os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Lei da Reforma do Sistema Financeiro Nacional (4595/64)	Os órgãos do aconselhamento e gestão da política monetária, de crédito e finanças públicas concentravam-se no Ministério da Fazenda, na Superintendência de Moeda e do Crédito – SUMOC – e no Banco do Brasil, e essa estrutura não correspondia aos crescentes encargos e responsabilidades na condução da política econômica.	Criado o Conselho Monetário Nacional – CMN - e o Banco Central do Brasil (BACEN), bem como estabelecidas as normas operacionais, rotinas de funcionamento e procedimentos de qualificação aos quais as entidades do sistema financeiro deveriam se subordinar.

Continua

Continuação

<b>Instrumento</b>	<b>Problema</b>	<b>Solução</b>
Lei do Mercado de Capitais (4728/65)	O problema de popularização do investimento estava contido em função da nítida preferência dos investidores por imóveis de renda e reserva de valor. Ao governo interessavam a evolução dos níveis de poupança internos e o seu direcionamento para investimentos produtivos.	Estabelecidas normas e regulamentos básicos para a estruturação de um sistema de investimentos destinado a apoiar o desenvolvimento nacional e atender à crescente demanda de crédito.
Lei da CVM (6385/76)	Faltava uma entidade que absorvesse a regulamentação e a fiscalização do mercado de capitais, especialmente no que se referiam às sociedades de capital aberto.	Criada a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), transferida do Banco Central a responsabilidade pela regulamentação e fiscalização das atividades relacionadas ao mercado de valores mobiliários (ações, debêntures, etc.).
Lei das S.A. (6404/76)	Era necessário atualizar a legislação sobre as sociedades anônimas brasileiras, especialmente quanto aos aspectos relativos à composição acionária, negociação de valores mobiliários (ações, debêntures, etc.) e modernização do fluxo de informações.	Estabelecidas regras claras quanto as características, forma de constituição, composição acionaria, estrutura de demonstrações financeiras, obrigações societárias, direitos e obrigações de acionistas e órgãos estatutários e legais.

Continua

Continuação

Instrumento	Problema	Solução
Resolução CMN 1524 de 21/9/1988	Impossibilidade de oferecer aos clientes uma diversidade de produtos que atendessem suas necessidades.	Permitido aos intermediários financeiros que se constituíssem na forma de bancos múltiplos que englobassem atividades até então segmentadas por instituições financeiras. Tal fato permitiu grande mudança na estrutura das agências bancárias, que passaram a oferecer maior diversidade de produtos financeiros desaparecendo o organograma baseado na especialização (modelo americano de bancos).
Lei 10303/01 Decreto 3995 e MP 8, todos de 31/10/2002	O mercado de capitais cada vez mais perdia espaço para o exterior pela ausência de proteção ao acionista minoritário e insegurança quanto às aplicações financeiras. Fazia-se necessário aprimorar a legislação sobre as sociedades anônimas (Lei 6404/76), especialmente nos aspectos referentes aos direitos dos acionistas minoritários e da Lei 6385/76, relativamente à algumas atribuições da CVM	Consolidados os dispositivos da Lei da CVM e da Lei das S.A., melhorando a proteção aos minoritários e dando força a atuação da CVM como órgão regulador e fiscalizador do mercado de capitais. Estabelecidos novos direitos de acionistas minoritários. Tais como o <i>tag along</i> (é uma cláusula que dá o direito de venda de ações aos minoritários, comumente com o mesmo preço e demais condições, quando o acionista majoritário se decide pela venda de sua participação. É um mecanismo de proteção dos acionistas minoritários de uma companhia) mínimo de 80% e a composição de ações (limitando o percentual de ações preferencial em 50%). Além disso, dentre as alterações da Lei 6385/76 destaca-se a transferência para CVM de competência para regular e supervisionar os fundos de investimentos e os derivativos.

Continua

<b>Instrumento</b>	<b>Problema</b>	<b>Solução</b>
Resolução CMN 3040 de 28/11/2002, e seu regulamento anexo. Revogada pela Resolução CMN 4122 de 2/8/2012	Era necessário que fossem criadas regras claras para que o BC tivesse condições de analisar o projeto de abertura de novas instituições financeiras, tais como seus padrões de governança, estudo de viabilidade econômico-financeira para a área de atuação pretendida, estrutura organizacional e de controles internos.	Estabelecidas as regras para disciplinar os requisitos e procedimentos para a constituição, autorização para funcionamento, transferência de controle societário e reorganização societária, bem como o cancelamento da autorização para funcionar de instituições financeiras e demais entidades equiparadas que precisam de autorização prévia do BACEN para operar no País.
Lei 11638/07	A legislação societária brasileira ficou defasada pelo tempo decorrido e pela necessidade de convergência com os padrões internacionais de contabilidade.	Estabelecidos os procedimentos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.
Lei 11941/09	Insegurança institucional quanto a possíveis conflitos nos critérios de reconhecimento e mensuração previstos na lei societária e na lei fiscal.	Estabelecido o regime tributário de transição (RTT).

Fonte: Adaptado de Fortuna (2013, p. 15-16) e Niyama e Gomes (2012, p. 2-3)

### 2.3.3 ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ATUAL

Conforme pode ser observado na figura 3, adiante, o SFN pode ser segregado em dois grandes subsistemas: normativo e operativo. O subsistema normativo é responsável pelo funcionamento do mercado financeiro e de suas instituições, regulamentando e fiscalizando suas atividades. Os órgãos responsáveis são o CMN e o BACEN. A CVM é um órgão de

apoio ao sistema financeiro, exercendo o controle, especialmente, no mercado de valores mobiliários. O subsistema operativo é composto por várias instituições bancárias e não-bancárias, classificadas de acordo com a sua capacidade ou não de emitir moeda:

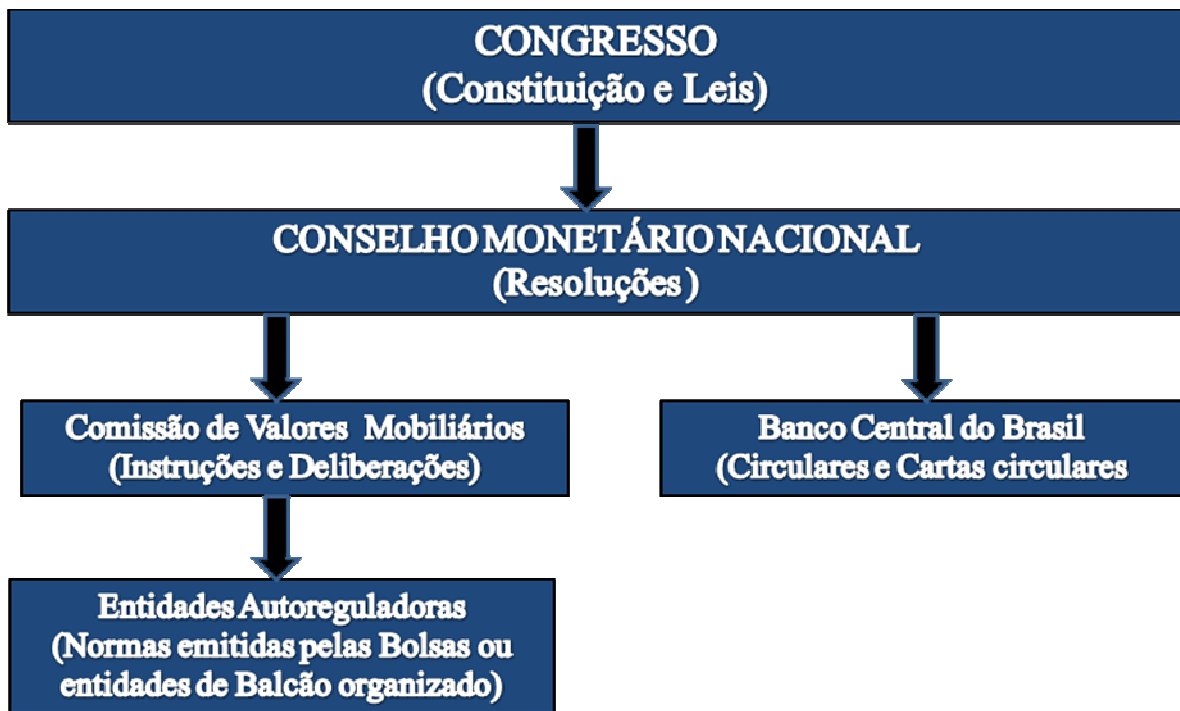
**FIGURA 3 - ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

<b>SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL</b>					
<b>Órgãos normativos</b>	<b>Entidades supervisoras</b>	<b>Operadores</b>			
<b>Conselho Monetário Nacional - CMN</b>	Banco Central do Brasil - Bacen	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Demais instituições financeiras	Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros	
	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Bolsas de mercadorias e futuros	Bancos de Câmbio		
<b>Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP</b>	Superintendência de Seguros Privados - Susep	Resseguradores	Sociedades seguradoras	Sociedades de capitalização	Entidades abertas de previdência complementar
<b>Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC</b>	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)			

Fonte: Disponível no sitio do Banco Central do Brasil

Para atingir o objetivo deste trabalho, foram descritas apenas as funções dos órgãos normativos: CMN e BACEN.

**FIGURA 4 - ESTRUTURA NORMATIVA SISTEMA FINANCEIRO**



Fonte: Adaptado de Pinheiro (2014, p.62)

### 2.3.3.1 Conselho Monetário Nacional – CMN

Fortuna (2013, p. 19) descreve o CMN como:

[...]órgão normativo, por excelência, não lhe cabem funções executivas, sendo o responsável pela fixação das diretrizes das políticas monetárias, creditícia, e cambial do País. Pelo envolvimento destas políticas no cenário econômico nacional, o CMN acaba se transformando num conselho de política econômica.

São membros do CMN: Ministro da Fazenda (Presidente), Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do Banco Central. De acordo com Assaf Neto (2014, p. 43-44), Fortuna (2013, p. 19-20) e Niyama e Gomes (2012, p. 4-5), o SFN foi criado pela Lei nº 4595, de 31/12/64, e tem como principais competências:

- a) zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras, assim como regular sua constituição, fiscalização e seu funcionamento no País;
- b) propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros;

- c) fixar diretrizes e as normas das política cambial, bem como regulamentar as operações de câmbio, objetivando ao controle da paridade da moeda e ao equilíbrio do balanço de pagamentos;
- d) outorgar ao BACEN o monopólio de operações de câmbio, quando o balanço de pagamentos o exigir;
- e) orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras;
- f) disciplinar o crédito em todas as modalidades;
- g) expedir normas gerais de contabilidade e estatísticas;
- h) coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e fiscal da dívida pública interna e externa;
- i) determinar recolhimentos compulsórios e encaixes obrigatórios de depósitos a vista, regular as operações de redescontos e operações no âmbito do mercado aberto;
- j) autorizar a emissão de papel moeda e aprovar o orçamento monetário elaborado pelo BACEN;
- k) estabelecer, para efeitos de política monetária e cambial, as condições específicas para negociação de contratos de derivativos, estabelecendo limites, compulsórios, definindo as próprias características dos contratos existentes e criando novos.

A participação estrangeira no sistema financeiro é regida pela Constituição Federal, e cabe ao CMN, em caso de necessidade, encaminhar para voto do presidente da república a aprovação específica para o ingresso de recursos.

### 2.3.3.2 Banco Central do Brasil – BACEN

Fortuna (2013, p.19) descreve o BACEN como: “Órgão executivo central do sistema financeiro, cabendo-lhe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo CMN”.

Adicionalmente, Pinheiro (2014, p. 67) descreve que:

É uma autarquia federal integrante do sistema financeiro nacional. No cumprimento de sua missão de ser o agente da sociedade para assegurar o equilíbrio monetário, o Bacen adota os seguintes objetivos: zelar pela adequada liquidez da economia, manter as reservas internacionais do país em nível satisfatório, assegurar a formação de poupança em níveis apropriados e garantir a estabilidade e o aperfeiçoamento do sistema financeiro nacional.

O BACEN é o “banco dos bancos”, atuando como fiscalizador e disciplinador do mercado financeiro, definindo regras, limites, condutas e penalidades para as instituições, sendo-lhe facultada pela legislação a intervenção judicial ou extrajudicial em instituições. Também é gestor do sistema financeiro, ao expedir normas e promover controle das instituições financeiras e suas operações, assim como executor de política monetária, ao exercer o controle dos meios de pagamento e a execução do orçamento monetário. É o banco do governo na gestão da dívida interna e externa. (ASSAF NETO, 2014 p. 44)

Muitas são as atribuições do BACEN. Para Assaf Neto (2014, p. 43-44), Fortuna (2013, p. 19-20) e Niyama e Gomes (2012, p. 4-5), são:

- a) fiscalizar as instituições financeiras e, quando necessário, aplicar penalidades;
- b) conceder autorização às instituições quanto a funcionamento, instalação ou transferências de sedes, fusões e incorporações;
- c) realizar operações de redesconto e empréstimos dentro do sistema financeiro, com vistas ao enfoque de política econômica, governo ou como socorro a instituições com problemas de liquidez;
- d) emitir papel moeda e metálica, segundo os limites autorizados pelo CMN;
- e) controlar o crédito em todas as suas formas, os fluxos de capitais estrangeiros no país e receber os depósitos compulsórios dos bancos;
- f) efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais (atuar em negociações de títulos públicos do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a demanda e a oferta da moeda na economia e as taxas de juros);
- g) estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras privadas;
- h) determinar periodicamente, via Comitê de Política Monetária – COPOM, a taxa de juros de referência para as operações de um dia com títulos públicos – taxa SELIC;
- i) formalizar, via Comitê de Estabilidade Financeira – COMEF, por meio da divulgação do Relatório de Estabilidade Financeira, as condições de risco do sistema financeiro. Reforçar o conceito de que o BACEN tem duas instâncias decisórias para cumprir seus dois principais objetivos: garantir a estabilidade do sistema financeiro e resguardar o poder de compra da moeda.



Em resumo, o Estado, pelo BACEN, intervém diretamente no sistema financeiro e indiretamente na economia. Adiante, segue quadro 2 que sintetiza as atribuições e instrumentos utilizados nesta função:

#### QUADRO 2 - ATRIBUIÇÕES E INSTRUMENTOS BACEN

Atribuições	Instrumentos/características
Banco dos bancos	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Depósitos livres e compulsórios</li> <li>✓ Gestão da liquidez</li> </ul>
Gestor do Sistema Financeiro Nacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração de normas</li> <li>✓ Emissão de autorizações</li> <li>✓ Fiscalização (aplicação de penalidades)</li> <li>✓ Decretar intervenções</li> </ul>
Executor da Política Monetária	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração do orçamento monetário</li> <li>✓ Controle dos meios de pagamento</li> <li>✓ Define taxa de juros da economia</li> </ul>
Banco Emissor	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Emissão e distribuição do meio circulante (moeda)</li> <li>✓ Saneamento do meio circulante</li> </ul>
Banqueiro do Governo	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Funcionamento do tesouro nacional</li> <li>✓ Administração da dívida interna e externa</li> <li>✓ Depósitos em moeda nacional e internacional</li> <li>✓ Representar o país no sistema internacional</li> </ul>

Fonte: Baseado em Fortuna (2013, p. 22)

Como atribuição adicional, a partir de 2001, a Advocacia Geral da União – AGU determinou que cabe ao BACEN a análise e o julgamento das fusões e aquisições bancárias, visando ao equilíbrio do SFN, enquanto, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, compete julgar a concorrência no segmento.

Para exercer seu poder normativo, o BACEN faz uso de alguns documentos para se comunicar com as instituições financeiras, sendo os tipos, conteúdos e autoridades signatárias a seguir descritas no quadro 3 :

**QUADRO 3 - ATOS NORMATIVOS BACEN**

<b>Documento</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Autoridade signatária</b>
<b>CIRCULAR</b>	Regulamentação de decisões do Conselho Monetário Nacional ou da Diretoria, de interesse geral do sistema financeiro nacional ou de parte dele.	Um ou mais membros da diretoria
<b>CARTA CIRCULAR</b>	Instruções ou esclarecimentos sobre deliberações do Conselho Monetário Nacional ou da Diretoria, de dados diretamente do interesse do sistema financeiro nacional ou de parte (s) ligada (s) ao assunto dele.	Chefes das unidades diretamente ligados ao assunto
<b>COMUNICADO</b>	Divulgação, observada a conveniência do Banco, das exigências de ordem legal e das instituições, regulamentares a respeito de esclarecimentos diversos, de interesse geral.	Chefes das unidades diretamente ligados ao assunto
<b>COMUNICADO CONJUNTO</b>	Regulamentação, instrução ou esclarecimentos diversos sobre deliberações da Diretoria do Banco Central, e da Diretoria, em conjunto com outros órgãos, observadas a convergência das entidades signatárias, as exigências de ordem legal e as instruções regulamentares a respeito.	Um ou mais membros da Diretoria de outros órgãos

Fonte: Baseado em Pinheiro (2014, p. 69)

#### **2.3.4 PLANO CONTABIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (COSIF)**

Como anteriormente mencionado, cabe ao CMN expedir normas gerais a serem observadas pelas instituições financeiras, e ao BACEN, normas específicas, sempre em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações; ou seja, observados os princípios de contabilidade, de acordo com a Resolução do CFC nº 1282/10, cujas prerrogativas são:

- a) adotar métodos e critérios uniformes no tempo, e alterações de critérios e/ou mensuração devem estar evidenciadas em notas explicativas;

- b) registrar receitas e despesas em regime de competência, independentemente de ingresso ou desembolso de recursos;
- c) apropriar mensalmente resultados referentes a ganhos, lucros, despesas, perdas, prejuízos, etc.
- d) apurar semestralmente os resultados, considerando provisões e receitas, sendo os períodos de 1 de janeiro a 30 de junho e 1 de julho a 31 de dezembro, para fins de publicação de balanços;
- e) conciliar os títulos contábeis e manter os controles analíticos devidamente arquivados, por pelo menos cinco anos.

O COSIF foi criado com a edição da Circular nº 1273, em 29/12/87, para unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras. Isso facilitou o acompanhamento, a análise, a avaliação do desempenho e o controle das instituições integrantes do SFN:

As normas consubstanciadas neste Plano Contábil têm por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar o acompanhamento do sistema financeiro, bem como a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas, expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da instituição e conglomerados financeiros. (BACEN, 2015)

De acordo com o BACEN, 2015, o COSIF está estruturado em quatro capítulos:

- a) Capítulo 1: Normas Básicas - estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do SFN;
- b) Capítulo 2: Elenco de Contas - são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções;
- c) Capítulo 3: Documentos - são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do SFN;
- d) Capítulo 4: Anexos - são apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON, etc), recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar por esse BACEN.

Em caso de dúvidas de interpretação, as normas básicas prevalecem em hierarquização em relação aos demais capítulos.

Niyama e Gomes (2012, p. 24) relatam que, apesar de as Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 serem aplicáveis a todas as sociedades por ações, o CMN e o BACEN mantêm prerrogativa de definir normas contábeis para instituições sob sua jurisdição, mesmo que sociedades anônimas; isso posto, deve-se observar que:

- a) os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC devem ser homologados pelo CMN e incorporados ao COSIF, por meio de instrução do BACEN, para se tornarem mandatórios às instituições financeiras;
- b) a estrutura conceitual teórica do CPC, homologada pelo CFC e pelo CMN e BACEN, não contempla os “princípios fundamentais de contabilidade” ou princípios de contabilidade (nova denominação – Resolução CFC 1282/10), expressão ainda utilizada no COSIF 1.2.5. – Normas Básicas - Princípios Gerais – Escrituração. Assim como também não contempla os pressupostos básicos, nem as características qualitativas da informação contábil, presentes no pronunciamento do CPC ;
- c) a estrutura de contas do COSIF ainda contempla os grupos: resultados de exercícios futuros e ativo permanente diferido, já descontinuados na estrutura CPC.

## 2.4 CONCEITOS DE CRÉDITO

### 2.4.1 RISCO, INCERTEZA E PROBABILIDADE

Schrickel (1997, p. 35) afirma que “risco significa incerteza, imponderável, imprevisível que situam-se necessariamente no futuro”.

A sociedade convive com conceitos de risco e incertezas, já que é orientada para o futuro. No mundo dos negócios ou no mercado financeiro isso não é diferente, visto que, diariamente, decisões são tomadas, as quais, em conjunto, podem representar o sucesso ou fracasso de uma instituição. O sucesso é definido como os eventos que permitem atingir um objetivo (exemplo: ganho financeiro pela cobrança de juros), e o fracasso, os eventos que impossibilitam.

Solomon e Pringle (1981) definem risco como sendo o grau de incerteza a respeito de um evento, gerando uma probabilidade de perda. Assaf Neto e Lima (2011 p. 407) e Securato (1996, p. 21) corroboram esse conceito, ao definirem risco como sendo um evento diretamente associado às probabilidades (incertezas) de ocorrência de determinados resultados em relação ao um valor esperado, voltado para o futuro, o que emana uma probabilidade de perda. Esse conceito é pautado no grau de incerteza de um evento. Cabe lembrar que um

“evento certo”, ou seja, que com certeza ocorrerá, é tratado no estudo do cálculo das probabilidades como correspondente à probabilidade 100%. Desse modo, o grau de incerteza, isto é, o risco, está intimamente ligado à probabilidade de ocorrência dos eventos no estudo.

#### 2.4.2 CRÉDITO E RISCO DE CRÉDITO

Do latim “credere”, crédito significa acreditar, crer, confiar. Ao financiar ou emprestar um cliente, o credor terá expectativa de que o valor cedido seja restituído dentro das condições contratuais, em relação aos prazos e à remuneração. (FIGUEIRA, 2001)

Nesse sentido, Schrickel (1997, p. 25) define que:

Todo crédito envolve um risco. Crédito é todo ato de vontade ou disposição de alguém de destacar ou ceder, temporariamente, parte do seu patrimônio a um terceiro, com a expectativa de que esta parcela volte a sua posse integralmente, após decorrido o tempo estipulado.

Pelo fato de essa concessão patrimonial envolver expectativas quanto ao recebimento de volta da parte concedida, é imperativo reconhecer que, a qualquer crédito, está associada a noção de risco. (SCHRICKEL, 1997)

O crédito consiste na entrega de um valor presente, mediante uma promessa de pagamento. No comércio, ocorre pela venda de uma mercadoria associada à promessa de pagamento em uma ou mais parcelas no futuro, por parte do comprador. Em um banco cuja principal atividade é a intermediação financeira, o crédito consiste em colocar à disposição do cliente (tomador de recursos) certo montante em forma de empréstimo ou financiamento, mediante a promessa futura de pagamento de um valor maior do que o emprestado; nesse caso, o banco representa o vendedor de recursos. (SILVA, 1998).

Hendriksen e Van Breda (1999) destacam que o risco de crédito se materializa por meio da provisão para perdas com clientes, que se configura pela incerteza de pagamento por parte do devedor. Há duas formas para tratamento das perdas: a) o método direto, em que as contas não recebidas são contabilizadas diretamente ao resultado e; b) o método de provisão, que se constitui uma conta de redução do valor dos direitos não recebidos. Nesse método, há a abertura de uma conta de ajustes, denominada PCLD.

Os autores ainda pontuam que uma boa estimativa de PCLD se dá considerando os prazos, as características e as estimativas de pagamentos dos clientes da carteira na data do balanço.

O CMN, quando da publicação da Resolução nº 3721/09, definiu risco de crédito como:

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Parágrafo único. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

I - **o risco de crédito da contraparte**, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;

II - **o risco país**, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;

III - a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;

IV - a **possibilidade de perdas** associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou convenente de operações de crédito. (CMN, 2009) (grifo nosso)

De acordo com Figueira (2011, p. 28), “estatisticamente, o risco é definido como a variabilidade de retornos esperados de um ativo e é calculado a partir de dados históricos”. Entretanto, nem sempre há séries históricas disponíveis, assim, é necessário avaliar também as “incertezas” envolvidas no negócio, sendo esse de cunho subjetivo.

O mesmo autor destaca as seguintes subáreas associadas ao risco de crédito:

- a) **Risco de inadimplência**: relacionado ao não pagamento de principal ou juros;
- b) **Risco de degradação do crédito**: relacionado à reclassificação para pior do nível de risco do tomador dos recursos;
- c) **Risco de degradação das garantias**: perda da qualidade das garantias vinculadas ao empréstimo;
- d) **Risco soberano**: relacionado à incapacidade de pagamento do tomador, em função de restrições impostas ao país sede do tomador;
- e) **Risco de concentração**: relacionada à não diversificação da carteira de empréstimos ou à concentração de clientes de determinados segmentos econômicos.

Ao considerar os riscos mencionados, alguns fatores que devem ser observados para mensurar o risco de crédito são: os inerentes ao ciclo de produção, a administração da empresa, as medidas políticas e econômicas do país, os fenômenos naturais e competição, entre outros.

Com vistas à redução dos riscos, é fundamental que seja definida uma adequada política de crédito. A avaliação dos “C” de crédito compõe um roteiro primário para análise, para que nenhum aspecto relevante seja desconsiderado na análise. Como afirma Schrickel (1997), são cinco os “C” de crédito:

1. Aspecto pessoal:
  - a) Caráter
  - b) Capacidade
2. Aspecto financeiro
  - a) Capital
  - b) Condições
3. Quando a capacidade plena é questionável:
  - a) Colateral.

Em complemento, Figueira (2001) alinha o conceito de aspecto financeiro Capital a Conglomerado, e Saunders (2000) inclui como sexto “C” a taxa de juros. Define-se, sucintamente:

**Caráter:** vontade e determinação em cumprir os compromissos assumidos, ligado diretamente à pessoa física, empresas e seus dirigentes. Leva em consideração idoneidade, pontualidade, existência de restrições, tradição, histórico do tomador de recursos e comportamento.

**Capacidade:** habilidade de honrar um compromisso. Leva em consideração a competência em gerir os negócios e gerar resultados. Deve envolver as competências técnicas dos gestores do negócio. “Educação” empresarial é palavra chave neste item .

**Capital e/ou Conglomerado:** análise econômico-financeira (saúde financeira) do candidato a tomador de recursos (podendo ser uma única empresa ou grupo empresarial – conglomerado). São avaliados demonstrativos financeiros, índices e indicadores de liquidez, ciclo operacional, necessidade de capital de giro e a origem e aplicação de recursos. No caso de pessoas-físicas, um item muito observado é o comprovante de rendimentos.

**Condições:** fatores micro e macroeconômicos afetam as condições do tomador em honrar seu compromisso. Variáveis externas que influenciam o desempenho da sociedade e, conseqüentemente, o conceito de risco da empresa, devem ser observadas, tais como: ciclo operacional e sazonalidade, concorrência, fornecedores, conjuntura político-econômica do país, entre outros.

**Colateral:** o colateral ou a garantia devem servir como “pronto-socorro” do tomador; tem caráter acessório, objetivando a dar uma segurança complementar à operação. A principal

garantia de uma operação é a capacidade de pagamento do cliente, cuja convicção é formada a partir do quatro “C” anteriores. As garantias podem ser reais (hipotecas, penhor, caução e alienação fiduciária) ou pessoais (aval ou fiança).

**Taxa de juros:** se a taxa de juros ultrapassar determinado patamar, os bons tomadores podem sair do mercado de empréstimos e passar a auto-financiar seus projetos de investimentos. E tomadores com capacidade limitada de capital dispostos a pagar mais caro pelos empréstimos; em condições desfavoráveis, podem se tornar inadimplentes.

#### 2.4.3 RISCO DE CRÉDITO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O documento intitulado *Principles for the Management of Credit Risk* ou Princípios para Gestão do Risco de Crédito, divulgado pelo BCBS, assim descreve risco de crédito:

*Credit risk is most simply defined as the potential that a bank borrower or counterparty will fail to meet its obligations in accordance with agreed terms. The goal of credit risk management is to maximise a bank's risk-adjusted rate of return by maintaining credit risk exposure within acceptable parameters. Banks need to manage the credit risk inherent in the entire portfolio as well as the risk in individual credits or transactions. Banks should also consider the relationships between credit risk and other risks. The effective management of credit risk is a critical component of a comprehensive approach to risk management and essential to the long-term success of any banking organisation. (BCBS, 2000 p. 1)*

O risco de crédito é simplesmente definido como o potencial que um devedor do banco ou contraparte irão deixar de cumprir as suas obrigações em conformidade com os termos acordados. O objetivo do gerenciamento de risco de crédito é maximizar a taxa ajustada ao risco de um banco de retorno ao manter a exposição ao risco de crédito dentro dos parâmetros aceitáveis. Os bancos precisam considerar também o risco de crédito inerente a todo o portfólio, bem como o risco de créditos individuais ou transações. Os bancos devem também considerar as relações entre risco de crédito e outros riscos. A gestão eficaz do risco de crédito é um componente crítico de uma abordagem abrangente à gestão de riscos e essencial para o sucesso a longo prazo de qualquer organização bancária. (BCBS, 2000 p. 1 – tradução nossa)

O risco de crédito é considerado como a fonte de insolvência mais provável das instituições, sendo sua gestão e seu controle elementos fundamentais para as instituições financeiras. Dito isso, os sistemas internos de classificação de risco de crédito têm se tornado cada dia mais importantes. (GARCIA, 2002, p. 32).

Há diversas razões que justificam o rápido desenvolvimento das ferramentas de mensuração de risco de crédito, sendo algumas delas elencadas por Saunders (2000, p. 1-6):

1. aumento dos casos de falência de bancos - justificado, principalmente, pelo aumento da concorrência;
2. desintermediação financeira – as empresas bem estruturadas iniciam o processo de captação de recursos diretamente no mercado de capitais, restando aos bancos as empresas de menor qualidade, para concessão de recursos;



3. diminuição das margens de ganhos – paradoxalmente à diminuição da qualidade média dos empréstimos, as margens de juros ou *spreads*, especialmente nos mercados de empréstimos de atacado, tornaram-se menores. O risco de retorno das carteiras piorou, principalmente devido ao aumento da competitividade;

4. volatilidade das garantias – dificuldade de mensuração e realização das garantias no momento de sua execução;

5. aumento nas carteiras de derivativos - expansão fenomenal dos mercados de derivados, crescimento da exposição de crédito ou risco de contraparte, que ampliou a necessidade de análise de crédito para além da carteira de empréstimos. Em muitos dos maiores bancos norteamericanos, o valor nocional (não de mercado) de exposição *off-balance-sheet* (posições fora do balanço) de instrumentos como *over-the-counter* (OTC) (operações de balcão) *swaps e forwards* é mais de dez vezes o tamanho de suas carteiras de empréstimos;

6. tecnologia – avanços tecnológicos, permitindo armazenamento de bases de dados de crédito por longos períodos;

7. requisitos de capital com base nos riscos (Acordo de Basileia) – apesar da importância dos seis itens anteriormente mencionados, provavelmente, o maior incentivo para os bancos desenvolverem novos modelos internos de risco de crédito tenha sido a imposição pós-1992 dos bancos centrais, quanto aos requisitos de capital para empréstimos, denominados Basileia I. A abordagem descrita como a política "*one-size-fits-all*", em que, praticamente todos os empréstimos a contrapartes do setor privado estão sujeitos ao mesmo racional de capital de 8% - exigência de reserva de capital, independentemente do tamanho do empréstimo, maturidade e, mais importante, a qualidade de crédito da contraparte devedora. Assim, o crédito a uma empresa à beira da falência é tratado (em termos de exigência de capital) da mesma forma que os empréstimos a um mutuário com avaliação de risco de crédito com nível de *rating* AAA. Além disso, a exigência de capital na época era aditiva em todos os empréstimos; não havia nenhuma provisão para requisitos de capital mais baixos, devido a um maior grau de diversificação da carteira de crédito.

#### 2.4.4 MERCADO DE CRÉDITO BANCÁRIO

A intermediação financeira é a principal atividade das instituições bancárias (bancos comerciais ou múltiplos), que captam recursos de seus clientes e do mercado e, posteriormente, repassam na forma de empréstimos, de onde saem seus ganhos.

No processo de intermediação financeira para operações de crédito, os bancos podem atuar como sujeito ativo (credor de empréstimos) ou passivo (devedor de recursos captados). Conforme a figura adiante:

**FIGURA 5 - INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA**



Fonte: Assaf Neto, (2014, p. 72)

O mercado de crédito visa, fundamentalmente, a suprir as necessidades de caixa de curto e médio prazos de diversos agentes. Muitas vezes, também são incluídas nesse mercado as operações de financiamento de bens de consumo duráveis, praticadas pelas sociedades financeiras. (ASSAF NETO, 2014, p. 72).

Com a implantação do Plano Real, em 1994, os bancos tiveram que se ajustar a uma nova realidade econômica, em razão da queda da inflação. Os ganhos advindos dos *floatings* já não existiam mais. Como consequência, houve um aumento na concessão de empréstimos, que possibilitou maiores retornos aos bancos, e uma maior exposição ao risco, o que aumentou a importância do gerenciamento de risco de crédito para minimizar as perdas. (SANTOS, 2000)

Na esteira do Plano Real, paralelamente, emergiu a globalização. Com isso, veio o impulso para aceleração dos investimentos via mercado de capitais e mercado financeiro, pela concessão de créditos. Com a concessão de crédito e mudanças na economia, reforçou-se o risco de inadimplência, que pode tornar as instituições financeiras frágeis. Novamente, ficou evidente a necessidade da gestão dos riscos de crédito.

Ainda em 1994, o Brasil aderiu ao Acordo de Basileia, por meio da Resolução do CMN nº 2099, de 17/08/94, que estabelece níveis mínimos de capital. Nesse período, constatou-se um incentivo indireto às aplicações em títulos públicos, cuja alocação de capital tem peso 0%, enquanto, para operações de crédito, 100%. Verificou-se que, com a adesão ao acordo, a participação relativa nas carteiras de crédito frente aos ativos totais das instituições ficou reduzida. (GARCIA, 2002)

Para melhor compreensão da evolução das carteiras de crédito no Brasil, deve-se considerar o alto nível de *spread* (diferença entre a taxa de juros paga ao aplicador da taxa cobrada do tomador de recursos) praticado no mercado e a tendência de concentração desse mercado. Isso é reflexo dos problemas do setor bancário dos anos 1990, que impulsionaram uma reestruturação do mercado, por meio de privatizações dos bancos públicos, vendas, fusões e incorporações de instituições com problemas e entrada das participações de capitais estrangeiros nos país.

O Comitê de Basileia, responsável pela supervisão bancária, afirma que “a fragilidade do sistema bancário de um país, seja em desenvolvimento ou desenvolvido, pode ameaçar a estabilidade financeira tanto do país, como internacionalmente” (BCBS, 1997, p. 1).

Para reduzir os riscos de inadimplência, não é possível supor que as perdas não ocorrerão. Nesse sentido, Marshall (2002, p. 386) relata que “a gerência deve estabelecer provisões formais para suas perdas esperadas de maior porte. Não fazer isso equivale pressupor que nenhuma dessas perdas ocorrerá”.

Ao considerar essa afirmação de Marshall, a constituição de PCLD representa uma estimativa de perda provável dos créditos, atendendo, em especial, ao Princípio da competência. Nos bancos, a constituição da PCLD apresenta características específicas, as quais os obrigam a estabelecer e adotar procedimentos diferenciados em relação às demais empresas (comerciais, industriais, prestação de serviços); principalmente, em virtude das seguintes razões descritas por Niyama e Gomes (2002, p. 53): o ativo representa um crédito a receber decorrente de empréstimos, sendo a “matéria-prima” utilizada pelos bancos o próprio dinheiro; muitos dos recursos emprestados a terceiros, pelos bancos, são captados de terceiros, e não são o seu próprio capital.

Isso significa que há um risco reputacional e de imagem, caso a instituição não consiga cumprir seus compromissos com os depositantes, em um momento de necessidade imediata de liquidez. Assim, o dimensionamento adequado de provisão e avaliação de risco é necessário, para garantir aos usuários da informação contábil e, principalmente, aos depositantes, a segurança de que seus recursos estão sendo devidamente alocados.

O BACEN, no papel de regulador atuante, e com a responsabilidade de garantir a solidez do SFN, publicou, ao longo dos últimos anos, diversos normativos, sendo alguns dos principais:

- a) Resolução CMN nº 2099/94, que estabelece níveis mínimos de capital;
- b) Resolução CMN nº 2682/99, que define provisões mínimas a serem constituídas nas carteiras de crédito;

- c) Circulares BCB nº 3477/09 e 3678/13, que definem informações mínimas a serem divulgadas, referentes ao gerenciamento do risco de crédito, de acordo com as premissas do Acordo de Basileia– Pilar 3;
- d) Resolução CMN nº 3721/09, que dispõe sobre a implementação da estrutura de gerenciamento do risco de crédito;
- e) Circular BCB nº 3648/13, que estabelece os requisitos mínimos para o cálculo da parcela relativa às exposições ao risco de crédito.

Isso posto, nas próximas sessões, serão discorridos, esses normativos e os respectivos impactos para as instituições.

## 2.5 O ACORDO DE BASILEIA - BASILEIA I

Conforme o BCBS (2011, p. 9), a “Fragilidade no sistema bancário de um país, seja em desenvolvimento ou desenvolvido, pode ameaçar a estabilidade financeira tanto do país quanto internacionalmente”.

Mercados integrados pelo advento da globalização demandam como alicerce de confiança aos investidores e à sociedade a divulgação de informações relevantes, como demonstrações financeiras e de gestão de risco, de forma simétrica e transparente.

O BCBS foi criado no final do ano de 1974, composto pelos presidentes dos bancos centrais dos países do G10 - Grupo dos Dez, ou pela autoridade com responsabilidade formal pela supervisão bancária, quando essa atribuição não for do banco central. Por exemplo, a Inglaterra, cujo banco central (autoridade monetária) é o Banco da Inglaterra, e como autoridade de regulação e supervisão, a Autoridade de Serviços Financeiros (FSA – *Financial Services Authority*), tendo como objetivo promover práticas adequadas de supervisão bancária em todo o mundo. (VERRONE, 2007).

Originalmente formada pelo G10 - Alemanha, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Reino Unido, Suécia e Suíça – países com a economia mais desenvolvida do mundo, atualmente, é composto por quase 30 países, dentre eles, o Brasil. (VERRONE, 2007).

O Comitê de Basileia se reúne, usualmente, quatro vezes ao ano, geralmente no Banco de Liquidações Internacionais - *Bank for International Settlements* (BIS), com sede na cidade de Basileia, Suíça, que provê o Secretariado do Comitê. Esse suporte é dado em decorrência da própria função do BIS, instituição criada em 1930 para “administrar” os pagamentos de

reparação a serem feitos pela Alemanha sob o Tratado de Versalhes, após a Primeira Guerra Mundial . O BIS deveria também promover um fórum institucional para cooperação entre bancos centrais. Em meados da grande crise de 1930, as questões de reparações foram deixadas de lado, permitindo que o BIS focasse suas atividades na cooperação entre bancos centrais (CARNEIRO, 2008).

A partir de sua criação, vários documentos foram publicados pelo Comitê. Como destaque, em setembro de 1975, o *Report to the Governors on the supervision of banks' foreign establishments*, conhecido como *Concordat*. Esse documento objetivava a fornecer diretrizes para a cooperação entre bancos estrangeiros estabelecidos fora de seus países de origem, sugerindo diretrizes para sua eficácia. Na sequência, em 1979, publicou o documento sobre a supervisão consolidada de bancos com atuação internacional. Em 1981, abordou questões de sigilo, principalmente em paraísos fiscais. Em 1982, pouco antes da moratória mexicana, um documento sobre empréstimos internacionais e exposição ao risco-país; e em 1983, uma revisão do *Concordat* (CARNEIRO, 2008).

Em 1988, houve um marco na história do BCBS, quando da divulgação do primeiro Acordo de Capital da Basileia, oficialmente denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, ou Acordo de Basileia, ou posteriormente denominado de Basileia I. Seu objetivo era criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras, como forma de fazer face ao risco de crédito.

O objetivo primário do acordo era garantir a solvência das instituições e, com isso, os recursos dos depositantes. O Acordo estabelecia a exigência de capital mínimo demandado em função dos riscos assumidos pelos bancos, em lugar do grau de alavancagem dos passivos (métrica adotada até a divulgação desse documento, que era baseada na relação entre capital de terceiros e capital próprio). A ideia era que os bancos tivessem capacidade de absorver as perdas inesperadas, sem prejudicar suas atividades operacionais. O fato de alocar mais capital próprio deveria conduzir a uma gestão de risco e retorno mais prudente. (CARNEIRO, 2008).

No Brasil, o Acordo de 1988 foi implementado pela Resolução nº 2099, de 17 de agosto de 1994, que introduziu a exigência de capital mínimo para as instituições financeiras, em função do grau de risco de suas operações ativas. Em 1996, o Comitê publicou uma emenda ao Acordo de 88, incorporando ao capital exigido parcela para cobertura dos riscos de mercado – basicamente riscos oriundos de movimentos de preços de mercado - denominado *Amendment to the capital accord to incorporate market risk*. (BACEN, 2015).

Cabe ressaltar que o Comitê de Basileia não possui autoridade supranacional, não tendo força legal. Assim, é a ele atribuída a função de formular padrões de supervisão gerais e

definir linhas de ação para a condução de melhores práticas, ficando a cargo dos bancos centrais ou autoridades afins a adoção das suas recomendações.

## 2.6 AMBIENTE REGULATÓRIO BRASILEIRO E EVOLUÇÃO DAS NORMATIVAS DE CRÉDITO

Para entender as características do mercado de crédito brasileiro, cabe traçar uma linha evolutiva das normas de crédito. Isso mostra a necessidade de retroceder aos normativos anteriores à Resolução CMN nº 2682/99, ou seja, as Resoluções CMN nº 1748/90 e 1559/88.

### 2.6.1 RESOLUÇÃO CMN 1559/88

Estabelecida em ambiente hiperinflacionário, como já mencionado, em que os ganhos com *floating* sobrepujam o interesse de incentivar um mercado ativo de crédito com gerenciamento adequado de riscos, essa norma deixava evidente a aversão ao risco de crédito no seu inciso IX:

IX - É vedado às instituições financeiras:

- a) realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) renovar empréstimos com a incorporação de juros e encargos de transação anterior, ressalvados os casos de composição de créditos de difícil ou duvidosa liquidação;
- c) admitir saques além dos limites em contas de empréstimos ou à descoberto em contas de depósitos;
- d) realizar operações com clientes que possuam restrições cadastrais ou sem ficha cadastral atualizada;
- e) realizar operações com clientes emitentes de cheques sem a necessária provisão de fundos; e
- f) conceder crédito ou adiantamento sem a constituição de um título de crédito adequado, representativo da dívida.

Verrone (2007) salienta os principais tópicos da norma: com exceção ao item “b)”, todos os demais enfatizam a aversão ao ingresso de operações de alto risco na carteira de crédito. Em sendo dado o crédito, caso houvesse inadimplemento, as garantias deveriam respaldar a recuperação dos créditos.

Outro ponto enfatizado por Verrone (2007) envolveu as questões relativas ao gerenciamento de crédito, cujo foco principal, tanto nas questões práticas quanto normativas, estavam no controle de admissão e na recuperabilidade dos créditos tratados individualmente (operação a operação).

Do ponto de vista de monitoramento dos créditos, no decorrer na vida da operação, ou seja, no seu prazo de vigência, as operações passavam a ter algum grau de acompanhamento, somente se alterassem de curso normal para situação de atraso. Caso contrário, não haveria nenhuma prerrogativa de monitoramento pós-concessão, de caráter preventivo. O acompanhamento ou monitoramento da carteira exercia papel pouco relevante na norma.

Quanto aos controles com foco na carteira de crédito, evidenciando a questão de risco de concentração, destacava-se nos incisos I e II da referida Resolução:

I - Fixar em 30% (trinta por cento) do respectivo patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, o limite de diversificação de risco por cliente a ser observado pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e instituições organizadas sob a forma múltipla de que trata a Resolução nº 1.524, de 21.09.88, na realização de suas operações ativas e de prestação de garantias, conforme vier a ser determinado pelo Banco Central.

II - Determinar que os 10 (dez) maiores clientes não poderão, em conjunto, ser responsáveis por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas da instituição.

## 2.6.2 RESOLUÇÃO CMN 1748/90

Editada em 31 de agosto de 1990, logo após o bloqueio dos cruzados novos, ainda em período de alta inflação, o mercado financeiro pouco havia se alterado no que se refere a crédito. Os normativos, na época, não apresentavam mudanças de conceito, e sim de procedimentos. A Resolução nº 1748/90 trouxe algumas contribuições à época, como o tratamento igualitário dos créditos do setor público e privado, para fins de constituição de provisões, tratamento para créditos renegociados e outros. (NIYAMA, 2001).

Adicionalmente, estabeleceu os critérios de provisão a um parâmetro único, que era o prazo de inadimplência e, secundariamente, a existência ou não de garantias.

Sucintamente, a norma previa, conforme descrito por Verrone (2007, p. 79), que:

- b) créditos vencidos até 60 dias deveriam ser considerados como créditos normais;
- c) créditos vencidos há mais de 60 dias deveriam ser considerados como créditos em atraso;
- d) créditos em atraso deveriam ser provisionados em 20% ou 50% do saldo contábil; 20% para operações cujas garantias eram consideradas suficientes à cobertura do saldo devedor atualizado, e 50% para operações cujas garantias não fossem consideradas suficientes à cobertura do saldo devedor;

- e) créditos em atraso ou que não contassem com garantias deveriam ser reclassificados para créditos em liquidação - CL e integralmente provisionados;
- f) créditos sem garantia deveriam ser transferidos diretamente para CL após 60 dias de vencidos;
- g) créditos em atraso com garantias insuficientes à cobertura do saldo devedor deveriam ser transferidos para CL após 180 dias de inadimplência;
- h) créditos em atraso com garantias suficientes à cobertura do saldo devedor deveriam ser transferidos para CL e integralmente provisionados após 360 dias de atraso.

Casos de exceção à regra:

- a) adiantamentos sobre contratos de câmbio – ACC deveriam ser transferidos para CL após 20 dias do prazo de entrega da documentação de exportação;
- b) financiamentos habitacionais e repasses de agências de desenvolvimento com prazos superiores a 36 meses - somente as parcelas vencidas deveriam ser transferidas para créditos em atraso.

O efeito de “arrasto” foi previsto na norma, quando (CMN, 1990):

Art. 3º. A transferência para as contas de créditos em liquidação deverá ser feita pela totalidade da operação, inclusive parcelas vincendas, abrangendo **todas as obrigações do mesmo devedor**, facultando-se a manutenção, em contas de origem, de outras operações vincendas, amparadas por garantias suficientes à cobertura dos respectivos saldos devedores atualizados. (grifo nosso)

A aplicação do “arrasto” era facultativa, no caso de operações que estivessem amparadas em garantias suficientes à cobertura dos saldos devedores atualizados .

Questões de governança e de gestão de risco não estão explícitas na norma. Sobre isso, há uma única menção, no Artigo 9º, a seguir:

Em cada balancete mensal ou balanço semestral, a provisão para créditos de liquidação duvidosa não poderá ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados, incidentes sobre o valor dos créditos atualizados segundo as normas contábeis em vigor, **sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis** na realização dos créditos. (grifo nosso)

O Quadro 4 a seguir simplifica os critérios de provisionamento da resolução:



**QUADRO 4 – REGRAS DE PROVISIONAMENTO DA RESOLUÇÃO 1748/90**

Classificação contábil	Prazo de inadimplência	Garantias	Provisão
Normal	Até 60 dias	Indiferente	0% do saldo
Atraso	Acima de 60 e até 180 dias	Insuficientes	20% do saldo
	Acima de 60 e até 360 dias	Suficientes	50% do saldo
Créditos em liquidação	Acima de 60 dias	Sem garantias	100% do saldo
	Acima de 180 dias	Insuficientes	
	Acima de 360 dias	Suficientes	

Fonte: Verrone (2007, p. 81)

Conforme demonstrado no quadro 4, o prazo de inadimplência, em conjunto com a variável garantia, definia a classificação contábil da operação, assim como os respectivos percentuais de provisão a serem adotados. O risco de crédito era “medido” pelas coberturas advindas das provisões para perdas prováveis .

Ainda de acordo com Verrone (2007, p. 81), as provisões eram estabelecidas por quatro faixas; os créditos considerados “bons”, classificados em “normal”, recebiam 0% zero por cento de provisão; créditos problemáticos, ou seja, com risco significativo de perda, transitavam na faixa de 20% e 50%; e créditos com real probabilidade de perda impactavam 100% de provisão.

No modelo previsto na norma, a variável atraso ou prazo de inadimplência é a variável primária que modifica a condição do crédito. Embora descrita em detalhes no Artigo 12 (a seguir), a variável garantia é tratada como secundária, associada à possibilidade de recuperação do crédito, sendo “considerada” a partir do momento em que a operação apresenta mais de 60 dias de atraso :

Art. 12. Entendem-se como cobertas por garantias as operações amparadas por:

I - caução de duplicatas vincendas e aceitas, assim consideradas, também, aquelas remetidas aos sacados e que não tenham sido objeto de contestação, ou de quaisquer outros direitos de créditos resultantes de vendas de mercadorias ou de prestação de serviços, desde que tais títulos não sejam de emissão ou aceite de empresas ligadas ao financiado;"

II - caução de títulos de emissão aceite ou coobrigação de instituições financeiras não ligadas ao credor e que não se encontrem em regime especial (Lei nº. 6.024, de 13.03.74), bem como de títulos admitidos no sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC;

III - caução de ações negociadas em bolsas de valores e de debêntures registradas na comissão de valores mobiliários, estas de emissão de empresas não ligadas, direta ou indiretamente, ao credor/devedor, sendo que as nominativas deverão estar registradas no livro de ações nominativas e as escriturais na respectiva entidade depositante/custo diante;

IV - caução de documentos representativos de depósitos de mercadorias de fácil venda no mercado e não perecíveis ("warrant"), com juntada do respectivo

conhecimento de depósito e laudo descritivo resultante de fiscalização realizada há menos de 90 (noventa) dias;

V - fiança bancária, nacional ou estrangeira, desde que prestada por instituição devidamente habilitada, que não seja ligada ao devedor;

VI - hipoteca de imóvel, respeitado qualquer direito de preferência de outros credores;

VII - penhor industrial e mercantil, regularmente constituído, com observância de todas as formalidades legais aplicáveis, cujos bens penhorados estejam perfeitamente identificados e caracterizados, inclusive cobertos por seguro;

VIII - alienação fiduciária, revestida de todas as formalidades legais previstas no art. 66 da Lei nº. 4.728, de 11.07.65, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº. 911, de 01.10.69;

IX - caução ou cessão de direitos creditórios referentes ao fundo de participação dos estados e do distrito federal e fundo de participação dos municípios, desde que conste, do instrumento contratual, expressa interveniência do banco do Brasil s.a., que receberá confirmação irrevogável para reter e repassar ao credor as cotas partes correspondentes daqueles fundos;

X - caução, autorizada por Lei, de ICMS a ser recolhido, desde que conste, do instrumento contratual, expressa interveniência do agente financeiro estadual respectivo para reter e repassar ao credor as cotas partes correspondentes daquele tributo;

XI - apólice de seguro de crédito de exportação, em nome da entidade beneficiária satisfeita as condições previstas naquele documento;

XII - bens arrendados, decorrentes de contratos de arrendamento mercantil;

XIII - aval de terceiros que, comprovadamente, disponha de bens que possam ser objeto de arresto ou penhora em valor suficiente à cobertura do saldo devedor atualizado.

Parágrafo 1º. Na hipótese de garantia representada por hipoteca, será exigido que:

A - a propriedade do respectivo imóvel seja certificada por escritura definitiva, inscrita no cartório de registro de imóveis;

B - o imóvel conte com laudo de avaliação elaborado por perito ou empresa, cujo nome tenha sido aprovado formalmente em reunião da diretoria ou do conselho de administração, não se admitindo a simples correção monetária de valor apurado em avaliação anterior, se promovida há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias;

C - no caso de o laudo ter sido firmado por empresa ligada ou setor especializado da própria instituição credora - obedecidas as condicionantes do parágrafo 2º do art. 8º da Lei nº. 6.404, de 15.12.76 - esta fique responsável pela sua fidedignidade, para todos os efeitos legais, inclusive com vistas ao disposto no art. 44, item I e parágrafo 1º, da Lei nº 4.595, de 31.12.64;

D - seja feita inscrição da hipoteca no cartório de registro de imóveis; e

E - quando se tratar de benfeitorias, estas devem ser cobertas por seguro, com cláusula em favor da instituição credora, exceto quando os imóveis estejam localizados em área rural.

Parágrafo 2º. A análise da instituição, para efeito da classificação das garantias, deverá ser feita periodicamente, em prazos não superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias, através de laudo, que poderá ser elaborado por setor especializado da própria instituição, admitindo-se, nos intervalos, ajuste por correção monetária.

Parágrafo 3º. No caso de operações relativas a financiamentos habitacionais, garantidas por hipotecas de imóveis, cobertas por seguro de crédito, ficará a critério das instituições a periodicidade adequada à elaboração do laudo de avaliação, em prazos não superiores a 720 (setecentos e vinte) dias.

É possível identificar que a norma é pautada, fundamentalmente, na mudança de status de adimplência para inadimplência. E que, embora seja um dos fatores primários para mensuração de risco, pode tornar o processo falho. Verrone (2007, p. 82) salienta dois aspectos a serem considerados:

- a) tornava o processo reativo, isto é, o risco era constatado somente quando o compromisso não era honrado (parcela não era liquidada – tornando-se vencida). A perda tornava-se provável. Não havia medida prospectiva que avaliasse eventos futuros de inadimplência; somente perda incorrida era considerada;
- b) por se tratar de medida regulatória e ser calcada fundamentalmente no inadimplemento, ocasionava visão incorreta dos riscos incorridos pelas instituições. Além disso, abria a possibilidade de manipulação contábil para bancos que estavam em situação de dificuldade.

Segundo Parente (2000), aproveitando-se de uma “brecha” na regulamentação, apesar de a Resolução nº 1748/90 não determinar explicitamente regras para a constituição de provisões preventivas, ela contemplava a possibilidade de provisionamento, mesmo que os créditos não preenchessem todas as condições para classificação de um crédito em liquidação, no caso de :

Art. 1º. Determinar que os bancos múltiplos, (...) transfiram para as contas de créditos em liquidação os seguintes créditos considerados de difícil liquidação. (...) IX - outros créditos de difícil liquidação, que possam ser efetivamente comprovados pelas instituições perante o Banco Central do Brasil ou a critério deste.

Com fundamento nessa prerrogativa, os bancos poderiam adotar uma visão prospectiva do risco de crédito inerente ao conceito de provisão, fazendo uso do artigo 9º, constituindo provisões não identificadas, ou seja, sem associá-las aos créditos classificados como em liquidação ou atraso:

Em cada balancete mensal ou balanço semestral, a provisão para créditos de liquidação duvidosa **não poderá ser inferior** ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados, incidentes sobre o valor dos créditos atualizados segundo as normas contábeis em vigor (...). (grifo nosso)

As manipulações contábeis passaram a ficar mais evidentes, tanto com o intitulado jargão de mercado “colchões de provisionamento” quanto com as renegociações de “créditos podres”.

De acordo com Parente (2000), os excessos de provisão em relação aos créditos em liquidação e créditos em atraso passou a ser um diferencial competitivo. Colchões de provisionamento representavam uma falsa solidez da instituição, sendo tratados como critério de conservadorismo dessa.

Na contramão desse argumento, carteiras de crédito deterioradas eram renegociadas e mantidas em curso normal, o que encobria possíveis perdas esperadas não cobertas pelas devidas provisões.

Em meados dos anos 1990, com a implantação do plano real, a queda brusca da inflação e a conseqüente redução dos *floatings* dos bancos, esses passaram a depender drasticamente das receitas de operações de crédito e da cobrança de tarifas.

Os bancos passaram a ofertar crédito em abundância, sem obedecer aos critérios de qualidade e seletividade das carteiras, rebaixando os níveis de exigências, o que ocasionou a deterioração dessas. Para contribuir com o cenário negativo, visando a conter as pressões inflacionárias, o governo aumentou as taxas de juros internas, o que encareceu os custos dos empréstimos e piorou ainda mais a situação das empresas endividadas.

Instaurou-se então uma crise bancária, emanada da conjugação da perda dos ganhos advindos dos *floatings* e da elevação significativa da inadimplência em operações de créditos.

De acordo com Verrone (2007, p. 84), o cenário da crise se deu devido:

A facilidade de manipulação contábil, mediante a postergação dos prazos de vencimento das operações, tornou mais complexa a administração da crise pelo órgão de supervisão. A própria norma vigente, ao basear primordialmente, o cálculo das provisões em função dos prazos de atraso, portanto a partir de situações de risco instaladas, mostrou-se defasada para fins de apuração do risco efetivamente incorrido pelas instituições financeiras.

Para impedir uma crise sistêmica no setor bancário, o governo instituiu o PROER (\*). Todos esses fatores tornaram evidente a necessidade de evolução das normas de crédito, pela perspectiva de gerenciamento de riscos, constituição de provisões, e nos quesitos de transparência na divulgação das informações contábeis. Assim, foi publicada a Resolução CMN nº 2682/99 para suprir essas necessidades.

(\*) O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do SFN - PROER foi um programa brasileiro implementado no governo Fernando Henrique Cardoso, que teve por finalidade a recuperação das instituições financeiras que estavam com graves problemas de caixa, o que poderia gerar uma crise econômica sistêmica. O programa vigorou até 2001, quando da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proibiu aportes de recursos públicos para saneamento do SFN. O PROER foi um instrumento necessário ao impedimento de um colapso do sistema financeiro nacional, o que é de extrema importância, não só pelo aspecto meramente econômico e legal, mas também pelo aspecto social. Uma possível falência do sistema bancário brasileiro acarretaria no desaparecimento de grande parte da poupança de vários brasileiros, o que desencadearia queda na demanda agregada e, conseqüentemente, uma crise econômica. A importância do programa ficou ainda mais evidente a partir da segunda metade do ano de 2008, com o surgimento da Crise econômica mundial deflagrada em setembro daquele ano, quando foi possível observar e sentir as conseqüências de um parcial colapso do sistema bancário americano. O sistema bancário brasileiro saiu-se relativamente bem frente ao colapso financeiro mundial.

### 2.6.3 RESOLUÇÃO CMN 2682/99 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PCLD) – BRGAAP – CONCEITO DE PERDAS ESPERADAS

A publicação da Resolução do CMN nº 2682 em 21 de dezembro de 1999 foi um marco na regulamentação bancária no Brasil. Cabe ressaltar que, após mais de 15 anos em vigor, teve seu conteúdo praticamente inalterado. Seu objetivo é: “Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa”. (CMN, 1999)

Inovadora desde sua concepção, foi precedida por muitos debates sobre o tema durante o ano de 1999, envolvendo técnicos do BACEN, especialistas e acadêmicos. Uma versão preliminar da norma foi colocada em audiência pública para fins de coleta de subsídios e sugestões com os agentes do SFN, procedimento quase inédito para época. (VERRONE, 2007 p. 85). Foi a primeira norma brasileira baseada em princípios, pois estabelece que os bancos devem avaliar seus riscos de crédito e atribuir a esse um *rating* de crédito, considerando as variáveis cliente e operação. Por outro lado, não determina como, ou de que forma, ou quais fatores devem ser combinados nesse processo de avaliação, cabendo à instituição definir seu modelo.

O processo de análise de crédito tem como objetivo avaliar a probabilidade de inadimplência de um devedor e os impactos dessa inadimplência com o fornecedor do crédito (instituição financeira). O *rating* de crédito é um sistema que procura classificar o risco de crédito, atribuindo notas que resumem tal risco de inadimplência, considerando diversos fatores.

O objetivo principal dessa classificação é reduzir a subjetividade associada ao processo de análise de crédito, facilitando seu controle e monitoramento (gestão). Outro fator que reduz a subjetividade desse processo consiste na definição clara, consistente e objetiva da política de crédito da instituição. (LANARI; JUNIOS, 2000).

Calcada no conceito de perdas esperadas, a Resolução nº 2682/99 baseia-se nas orientações do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, no que tange ao risco de crédito do documento *Principles for the management of credit risk* – Princípios para o gerenciamento do risco de crédito, que descreve, no item 33:

*In considering potential credits, banks must recognise the necessity of establishing provisions for identified and expected losses and holding adequate capital to absorb unexpected losses. The bank should factor these considerations into credit-granting decisions, as well as into the overall portfolio risk management process (BCBS, 2000, p. 10).*

Considerando potenciais créditos, os bancos devem reconhecer a necessidade de estabelecer provisões para perdas identificadas e perdas esperadas e assegurar o capital adequado para absorver perdas inesperadas. O banco deve levar estes fatos em consideração nas decisões de concessão de crédito, bem como para o processo geral de gerenciamento de risco da carteira. (BCBS, 2000, p. 10) (tradução nossa)

Editada para substituir a Resolução nº 1748/90, a Resolução nº 2682 tem características que a diferem, em muitos aspectos, da sua antecessora, a qual, após dez anos em vigor, já não atendia mais às mudanças de perfil e sofisticação do mercado de crédito brasileiro. A norma objetivava a atender aos padrões contábeis no âmbito do Mercosul e criar critérios mais abrangentes para a constituição da PCLD, que se baseassem na classificação das operações por nível de risco. (NIYAMA, 2001).

A Resolução nº 2682 introduziu o conceito de classificação de risco de crédito para regulamentação brasileira e contribuiu para o estabelecimento da cultura de gestão de risco de crédito. Os bancos passaram a classificar suas operações de crédito em função dos riscos que apresentassem, estabelecendo nove níveis distintos e crescentes de risco descritos em: AA, A, B, C, D, E, F, G, H.

O artigo 2º dessa Resolução determina que:

A classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e seus garantidores:

- a) situação econômico-financeira;
- b) grau de endividamento;
- c) capacidade de geração de resultados;
- d) fluxo de caixa;
- e) administração e qualidade de controles;
- f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) contingências;
- h) setor de atividade econômica;
- i) limite de crédito;

II - em relação à operação:

- a) natureza e finalidade da transação;
- b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- c) valor.

Parágrafo único. A classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor. (CMN, 1999)

Ressalta-se que há necessidade de aplicação de critérios **consistentes e verificáveis**, cujo objetivo é evitar que as instituições efetuem uma distribuição arbitrária das carteiras nos níveis de riscos, somente para atender à legislação.

Outro aspecto diferenciado da norma é que ela traz no seu escopo, ou seja, para a base normativa, aspectos básicos utilizados no processo de concessão de crédito, tais como: avaliar o cliente e a operação. A diferença é que, além de subsidiar a decisão de conceder ou não o

crédito, o procedimento se tornou decisivo para a definição do nível de risco a ser adotado. Consequentemente, o nível de provisionamento a ser aplicado à operação, ou seja, a constituição da PCLD (VERRONE, 2007).

O aspecto conservador da norma fica evidente também no Artigo 3º, que define: em operações de crédito do mesmo cliente ou grupo econômico, deve-se sempre considerar o maior nível de risco para constituição das provisões (comumente conhecido no mercado financeiro como “arrasto” ou “efeito vagão”).

A avaliação da carteira de crédito deixou de ser feita somente na concessão do crédito, passando a ser um procedimento de monitoramento contínuo desses riscos. A norma passou a exigir que as instituições reavaliassem suas carteiras, segundo periodicidade pré-definida. Conforme descreve o Artigo 4º, a classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º deve ser revista, no mínimo, mensalmente, por ocasião dos balancetes, em função dos atrasos nos pagamentos de principal ou encargo, devendo ser observado:

- a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- g) atraso superior a 180 dias: risco nível H;

No mesmo artigo, fica evidenciada a preocupação com aspectos relativos à concentração da carteira: “a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado” (CMN, 1999).

Por outro lado, para operações de pequeno valor (risco pulverizado), cuja responsabilidade total de cliente não ultrapasse R\$ 50.000,00, é permitida a utilização de modelos internos de avaliação ou a classificação somente em função dos atrasos, observando que a classificação deve corresponder, no mínimo, ao risco nível A. Operações de longo prazo (superiores a 36 meses) também foram beneficiadas por contagem em dobro dos prazos de atraso, já que o entendimento é que operações com prazos mais longos, historicamente, apresentam índices inferiores de inadimplência.

Segundo Verrone (2007, p. 89), um aspecto importante e diferenciado da norma se refere às questões de provisionamento. Se, por um lado, a norma delega às instituições a

responsabilidade para modelar o risco de crédito, nas questões de provisionamento, essa delegação não é total, considerando três elementos como função moderadora: sistemática de provisionamento, prazo de inadimplência e possibilidade de ação do órgão de supervisão, como descrito no Artigo 6º:

A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face as perdas prováveis na realização dos créditos:

#### QUADRO 5 – CLASSIFICAÇÕES E PROVISÕES DA RESOLUÇÃO 2682/99

<b>Classificação do risco – “Rating”</b>	<b>Provisão mínima</b>
A	0,5%
B	1%
C	3%
D	10%
E	30%
F	50%
G	70%
H	100%

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Resolução 2.682/99

Operações vencidas há mais de 180 dias ou que atendam a critérios de classificação pré-definidos pela instituição devem ser classificadas como nível H, devendo ser transferidas para contas de compensação somente após decorridos, pelo menos, seis meses de sua classificação nesse nível de risco. O registro em contas de compensação deve ser de, no mínimo, cinco anos, ou até que se esgotem todos os procedimentos de cobrança.

As renegociações tiveram tratamento diferenciado na regulação, e a operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando que aquela já baixada para prejuízo deve ser classificada no nível de risco H. A reclassificação para menor risco será admitida somente se houver amortização significativa do valor da dívida, ou quando houver fato relevante que o justifique.

Os ganhos auferidos por ocasião das renegociações deverão ser apropriados somente quando do seu efetivo recebimento. Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de



operação anterior, ou qualquer outro tipo de acordo que implique a alteração nos prazos de vencimento, ou as condições de pagamento originalmente pactuadas.

Conservadoramente, a norma estabelece que operações que apresentem atraso igual ou superior a 60 dias no pagamento de principal ou juros não poderão reconhecer juros ao resultado.

No artigo 10º da resolução, as questões de governança são previstas quando descreve que as instituições devem manter, adequadamente documentados, sua política e seus procedimentos para concessão e classificação de operações de crédito, devendo ficar à disposição da supervisão do BACEN e do auditor independente.

A documentação deve evidenciar, pelo menos, o tipo e os níveis de risco que se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização. Cabe à supervisão bancária ter condições para analisar a adequação e coerência dos critérios adotados pela instituição. E, ao auditor independente, elaborar relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição, quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras.

O quesito transparência está previsto na norma e tem definido no artigo 11º quais informações mínimas referentes à composição da carteira de crédito devem ser divulgadas em notas explicativas: I - distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica; II - distribuição por faixa de vencimento; e III - montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

No que tange à disciplina do mercado, a norma descreve no artigo 13º o papel do regulador como:

O Banco Central do Brasil poderá baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como determinar:

I - reclassificação de operações com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, nos níveis de risco de que trata o art. 1º;

II - provisionamento adicional, em função da responsabilidade do devedor junto ao Sistema Financeiro Nacional;

III - providências saneadoras a serem adotadas pelas instituições, com vistas a assegurar a sua liquidez e adequada estrutura patrimonial, inclusive na forma de alocação de capital para operações de classificação considerada inadequada;

IV - alteração dos critérios de classificação de créditos, de contabilização e de constituição de provisão;

V - teor das informações e notas explicativas constantes das demonstrações financeiras;

VI - procedimentos e controles a serem adotados pelas instituições.

A norma é mais abrangente quando prevê no artigo 14º que a aplicabilidade dessa resolução se dá não somente às carteiras de crédito, propriamente ditas, como também às operações de arrendamento mercantil e às outras operações com características de concessão

de crédito (contratada, mas não desembolsada). Incluem-se nesse escopo operações extrapatrimoniais ou *offbalance*, como avais e garantias prestadas, cartas de fiança e de crédito.

## 2.7 COMPARATIVO – RESOLUÇÃO CMN 1748/99 E 2682/99

Os aspectos evolutivos na gestão de risco de crédito da Resolução nº 1748/90 para a Resolução nº 2682/99 podem ser resumidos no quadro 6, a seguir:

### QUADRO 6 - ANÁLISE COMPARATIVA – RESOLUÇÕES CMN 1748/90 E 2682/99

<b>TÓPICO</b>	<b>RESOLUÇÃO 1748</b>	<b>RESOLUÇÃO 2682</b>
<b>Abordagem</b>	Tutelar	Auto-regulação, com limitações
<b>Foco normativo</b>	Controle de atrasos e garantias para constituição de provisões	Sistemas internos de avaliação de riscos para constituição de provisões
<b>Dados iniciais</b>	Prazo de atraso; Prazo da operação; Tipo de garantia; Saldo contábil	Risco cliente; Risco operação (linha de crédito e garantias); Saldo contábil; Prazo de atraso
<b>Exigências quanto à gestão de créditos</b>	Restrição à concessão de empréstimos;	Governança – Processo documentado e avaliado pela supervisão e auditoria externa
<b>Discrecionabilidade da supervisão</b>	Determinação de provisionar operações; Possibilidade de determinação de procedimentos e controles; Exigências de divulgação em notas explicativas	Determinação de provisionar operações; Alteração nos sistemas de classificação; Possibilidade de determinação de procedimentos de controles; Exigências de divulgação em notas explicativas

Continua

## Conclusão

<b>TÓPICO</b>	<b>RESOLUÇÃO 1748</b>	<b>RESOLUÇÃO 2682</b>
<b>Escopo da mensuração do risco de crédito para fins regulatórios</b>	Operações de crédito contabilizadas no ativo	Operações de crédito contabilizadas no ativo; Operações <i>offbalance</i> – extrapatrimoniais – avais, fianças, Cartas de crédito); ou seja, toda operação com característica de concessão de crédito.
<b>Tratamento específico para varejo</b>	Sem previsão	Definição implícita: Operações ate R\$50mil. Permite modelos internos, sem observar os limitadores dos prazos de atraso.
<b>Efeito do prazo de inadimplência</b> (detalhes – quadro 8)	Variável determinante na constituição das provisões	Determinante na constituição de provisão, apenas para créditos vencidos. Importante limitador da margem de arbítrio dos bancos na modelagem de riscos
<b>Definição do prazo de inadimplência</b> (detalhes - quadro 7)	0 a 360 dias – dependendo da combinação de prazo e garantia	A partir de 15 dias – decaimento da classificação
<b>Mitigação de riscos</b>	Tratamento rudimentar de garantias de acordo com natureza jurídica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reais</li> <li>• Fidejussórias</li> <li>• Inexistentes</li> </ul>	Garantias computadas no risco-operação: Exige avaliação em função da suficiência da cobertura dos riscos e da liquidez
<b>Divulgação – transparência</b>	Sem previsão específica	Composição detalhada: Carteira por cliente; Segmento; Vencimento; Renegociação; Prejuízos

Fonte: Baseado em VERRONE (2007, p. 101-103)

**QUADRO 7 - DEFINIÇÃO DO PRAZO DE INADIMPLÊNCIA**

Resolução 1748	Resolução 2682	
Classificação das operações	Dias de atraso	Faixa de risco
Normal:	-	AA
Vincendas e vencidas ate 60 dias	-	A
	15 a 30 dias	B
Atraso:	31 a 60 dias	C
Vencidas há mais de 60 dias e com garantias	61 a 90 dias	D
	91 a 120 dias	E
Crédito em liquidação:	121 a 150 dias	F
Vencidas há mais de 60 dias sem garantias	151 a 180 dias	G
Vencidas há mais de 180 dias com garantias	Acima de 180 dias	H

Fonte: Baseado nas Resoluções 1748/90 e 2682/99

**QUADRO 8 - EFEITO DO PRAZO DE INADIMPLÊNCIA**

Resolução 1748		Resolução 2682		
Inadimplência	% Provisão	Dias de atraso	Nível Risco	% Provisão
Sem garantias		-	AA	-
Após 60 dias	100%	-	A	0,5
		15 a 30 dias	B	1,0
Com garantias insuficientes		31 a 60 dias	C	3,0
Entre 60 e 180 dias	50%	61 a 90 dias	D	10,0
Acima de 180 dias	100%	91 a 120 dias	E	30,0
Com garantias suficientes		121 a 150 dias	F	50,0
Entre 60 e 360 dias	20%	151 a 180 dias	G	70,0
Acima de 360 dias	100%	Acima de 180 dias	H	100,0

Fonte: Baseado nas Resoluções 1748/90 e 2682/99

**2.8 REFLEXÃO SOBRE A RESOLUÇÃO CMN Nº 2682/99**

Como já mencionado, é perceptível o avanço que a Resolução nº 2682 propiciou para o mercado de crédito no Brasil. Contudo, há alguns aspectos que merecem uma reflexão.

Garcia (2000, p. 70-71) salienta que um aspecto relevante a analisar se refere aos níveis de provisionamento. Nota-se que os mesmos percentuais são utilizados tanto para classificação de uma carteira em situação normal (adimplente) quanto para as carteiras com dias vencidos. Por exemplo: se um cliente tem classificação em Rating B com zero dias de

atraso, ou seja, adimplente, terá o mesmo nível de provisionamento de uma operação em atraso entre 15 e 30 dias, isto é, 1% de provisão sobre o saldo devedor.

Garcia (2000, p. 71) ainda pontua que:

Se a idéia da Resolução é a utilização do conceito de perda esperada, visto que a classificação é da operação (onde efetua-se avaliação do cliente e posterior consideração de garantias e estrutura da operação), a utilização de, ao mesmo tempo, critérios de atraso e perda esperada parece incoerente. O cálculo de perda esperada engloba, evidentemente, operações vencidas até a situação de *default*. Assim, uma instituição que eventualmente utilizasse modelos de risco de crédito para cálculo de perda esperada e, com base nesses resultados classificasse suas operações, estaria incorrendo em dupla contagem.

Outra observação é quanto ao não incentivo por utilização de modelos internos para avaliação de operações de menor valor (montantes até R\$ 50.000,00). Isso quando a Resolução faculta a possibilidade de consideração somente de prazo de inadimplemento para classificação desses riscos, não especificando se essa distinção se deve ao fato de as operações serem classificadas como varejo, *middle market*, ou pessoas físicas.

Outro ponto abordado por Garcia (2000) se refere à quantidade de níveis de riscos contemplados na norma, principalmente para operações em nível normal, que, pelos preceitos da Basileia, é composto, em média, por, no mínimo, dez níveis de riscos, sendo quatro ou, no máximo, cinco considerados como operações normais, e os demais, como operações de difícil liquidação (*non-performing loans*).

Mesmo com certos questionamentos quanto à sua aplicabilidade, como nos casos da possibilidade de dupla contagem ou de excesso de conservadorismo (quando da aplicação do “arrasto” e a não consideração individual das operações), a Resolução nº 2682 se mostra eficiente, pois guarda no seu conceito a visão histórica (perdas incorridas) conjugada com uma abordagem prospectiva (perdas esperadas). É uma norma baseada em princípios e necessita de refinamento de conceitos de quem a aplica, levando em consideração a premissa “menos uso de letras e maior uso de conceitos”.

Cabe ressaltar que a norma se mostrou eficiente, mesmo em momentos de crise no mercado financeiro, como a ocorrida em meados de 2008 (crise do *Subprime*\*).

\*A Crise do *subprime* é uma crise financeira desencadeada em 2006, a partir da quebra de instituições de crédito dos Estados Unidos, que concediam empréstimos hipotecários de alto risco (em inglês: *subprime loan* ou *subprime mortgage*), arrastando vários bancos para uma situação de insolvência e repercutindo fortemente sobre as bolsas de valores de todo o mundo. A crise foi revelada ao público a partir de fevereiro de 2007, como uma crise financeira, no coração do sistema. Uma crise grave, portanto - e segundo muitos economistas, a mais grave desde 1929, com possibilidades de se transformar em crise sistêmica, entendida como uma interrupção da cadeia de pagamentos da economia global - que tenderia a atingir, generalizadamente, todos os setores econômicos. Um prenúncio, desse modo, da crise econômica de 2008.

## 2.9 IFRS NA PRÁTICA – AS NORMAS

As normas internacionais de contabilidades (IAS) baseiam-se, fundamentalmente, em princípios, como descrito por Ernst & Young e FIPECAFI (2009, p. 257):

As normas norte-americanas (FASB) e internacionais (IASB) são concebidas dentro de uma tradição consuetudinária (*common law*). Ou seja, as normas devem oferecer princípios gerais de orientação (*principles-based rules* – especialmente IASB) e não regras detalhadas (*rules-based*). Esta tradição difere significativamente da brasileira (*code law*), na qual o contador está acostumado a estritamente cumprir normas.

De acordo com Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 10), é incontestável que os impactos da adoção das normas IFRS pelos bancos dependem muito da complexidade dos produtos e do ambiente financeiro em que a instituição opera. Para a condução deste estudo, foram identificadas algumas normas específicas e que, proeminentemente, são algumas das que geram maior impacto na apresentação, na mensuração, no reconhecimento e na divulgação de informações contábeis pelos bancos, que são: o IAS 32 e 39, que incluem diretrizes para reconhecimento inicial (apresentação), avaliação/mensuração e subsequente baixa de instrumentos financeiros, e o IFRS 7, que estabelece os requisitos de divulgações amplas das posições financeira e patrimonial de instrumentos financeiros e gestão de riscos.

Dois aspectos importantes a serem mencionados para melhor compreensão deste estudo são: a) embora a IAS 36 *Impairment of assets* trate, especificamente, da redução do valor recuperável de ativos – imparidade, porém, os critérios para mensuração de imparidade de ativos financeiros estão estabelecidos no IAS 39 e; b) o IAS 39 está sendo substituído pelo IFRS 9, cuja adoção completa está prevista para primeiro de janeiro de 2018. Em razão dos profundos impactos relacionados ao assunto desse trabalho, apresenta-se um resumo sobre essa norma, ao final deste capítulo.

### 2.9.1 INSTRUMENTOS FINANCEIROS: IAS 32 – APRESENTAÇÃO IAS 39 - RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

Por se tratar de um conjunto complementar de normas relacionadas a instrumentos financeiros, as IAS 32 e IAS39 serão abordadas em conjunto, como um único tópico.

Como apontam Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 14), o escopo dos pronunciamentos IAS 32, 39 e IFRS 7 podem ser assim resumidos: o IAS 32 inclui regras para definição de instrumentos financeiros, ativos e passivos; distinções sobre passivos financeiros e instrumentos de patrimônio de uma entidade; fornece guias de divulgações em

conjunto com o IFRS 7 e a apresentação de instrumentos financeiros no balanço patrimonial e notas explicativas. Parte da IAS 30 (antiga norma específica para bancos) e da IAS 32 foi substituída com a introdução da IFRS 7 em 2005. O IAS 39 inclui diretrizes para reconhecimento inicial e baixa, assim como para a mensuração e o reconhecimento de todos os instrumentos financeiros (ativos e passivos), *hedge accounting* e outros aspectos relevantes.

O desenvolvimento do IAS 39 foi parte do projeto compreensivo de aprimoramento do IAS 32, com o objetivo de reduzir sua complexidade, clarificando e adicionando um guia, eliminando inconsistências e incorporando elementos de interpretação elaborados pelo SIC (*Standing Interpretation Committee*). O IFRS 7 trouxe à norma diversos aspectos de divulgação sobre instrumentos financeiros, com uma ótica que visa à abordagem da Administração sobre os riscos de mercado, crédito e liquidez. Os detalhes dessa norma serão abordados no tópico dedicado a *disclosure*, no decorrer deste trabalho.

Em razão da amplitude e complexidade dessas normas, para atingir os objetivos deste estudo, serão apresentados, em detalhes, somente os itens relacionados aos ativos financeiros - empréstimos e recebíveis, nos quesitos que envolvam sua classificação, reconhecimento/mensuração e divulgação. Passivos financeiros, instrumentos de patrimônio e derivativos não serão abordados.

### 2.9.1.1 Definição de instrumentos financeiros

Segundo a IAS 32, item 11 (IASB, 2012), os instrumentos financeiros são qualquer contrato que originem um ativo financeiro de uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio para outra entidade, sendo um ativo financeiro qualquer ativo representado por:

- a) caixa;
- b) um instrumento de patrimônio de outra entidade;
- c) um direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro, ou de trocar ativos ou passivos financeiros sob condições potencialmente favoráveis à entidade; ou
- d) um contrato que será ou que poderá ser liquidado com ações da própria entidade.

São exemplos de ativos financeiros: caixas e equivalentes de caixa, empréstimos e recebíveis de clientes, investimentos em ações, títulos públicos, debêntures, instrumentos derivativos ativos e outros.

### 2.9.1.2 Classificação e mensuração de instrumentos financeiros – Ativos

De acordo com Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 19), as entidades devem agrupar os instrumentos financeiros em classes apropriadas à natureza da informação, considerando as características dos instrumentos. As classes devem ser determinadas pelas entidades e se encontrar em um nível abaixo das categorias de instrumentos financeiros (que determinam a forma como os instrumentos financeiros serão avaliados). A determinação das classes é fundamental porque determinará o nível de divulgações requeridas pelo IFRS 7.

A segregação em classes de instrumentos financeiros deve prever, no mínimo, a distinção entre instrumentos avaliados ao custo amortizado e/ou ao valor justo. A transparência das informações divulgadas é uma das prerrogativas do IFRS.

A apresentação dos instrumentos financeiros deve ser feita de modo a satisfazer às exigências do IFRS quanto à ênfase a ser dada sobre aspectos dos requisitos, e da forma como a entidade agrega informações na posição financeira global, sem misturar informações com diferentes características. As demonstrações financeiras devem ser elaboradas de modo que não haja sobrecarga de informações irrelevantes que possam confundir os usuários, e nem com um nível de agregação muito alto, ocultando algumas diferenças importantes entre transações individuais ou riscos associados.

O IAS 39 (IASB, 2011 e ERNST & YOUNG e FIPECAFI, 2009) definem que **instrumentos financeiros ativos** devem ser classificados em quatro categorias:

1. Empréstimos e recebíveis – são definidos conforme descrito no Guia de aplicação 26 do IAS 39, como qualquer ativo financeiro não derivativo, com pagamento fixo ou pré-determinado. No entanto, um ativo financeiro cotado em mercado ativo não se qualifica para classificação como um empréstimo ou recebível (entende-se como ativos financeiros cotados em mercado ativo aqueles que tenham os preços cotados, estejam prontos e regularmente disponíveis, representando transações reais de mercado, em que não exista relacionamento entre as partes). Os ativos financeiros que não correspondem à definição de empréstimos e recebíveis podem ser classificados como mantidos até o vencimento, caso preencham as condições para essa classificação. No reconhecimento inicial de um ativo financeiro classificado como empréstimo ou recebível, esse é registrado pelo valor justo e, subsequentemente, pelo custo amortizado, e pela taxa de juros efetiva (TJE), cuja definição será dada em tópico a seguir. Empréstimos e recebíveis com intenção de venda não se qualificam nessa categoria, devendo ser classificados como mantidos a valor justo no resultado ou disponível para venda. Empréstimos e recebíveis cuja expectativa de



recebimento na data não cubra substancialmente o principal mais encargos e juros, por outro motivo que não risco de crédito, devem ser classificados em disponível para venda.

2. Mantidos até o vencimento (*Held to maturity*): são definidos no guia de aplicação 16 a 25 como instrumentos financeiros não derivativos, com prazo fixo ou pré-determinado de pagamentos, os quais a entidade tem intenção e capacidade financeira de manter até o vencimento, exceto os inicialmente designados a valor justo no resultado, ou disponível para venda, ou empréstimos e recebíveis. Inicialmente, os instrumentos classificados nesta categoria são contabilizados pelo valor justo e, posteriormente, pelo custo amortizado, utilizando a TJE. Alguns aspectos que desqualificam a intenção de manter um ativo até o vencimento são: i) inexistência de prazo definido (ex. ações); ii) intenção de venda relacionada ao custo de oportunidade, risco de mercado, liquidez, solvência, cambial e mudanças na estrutura de financiamento da entidade; iii) inexistência de capacidade financeira para manter o ativo; e iv) restrições legais ou regulatórias que impeçam a entidade de manter o ativo até o vencimento. Qualquer venda de instrumento financeiro classificado em mantido até o vencimento obriga a reclassificação de todo o portfólio, tornando inelegível a classificação de novos ativos nesta categoria por dois anos, exceto na ocorrência de um dos seguintes eventos: a) vencíveis em até três meses, sem mudança substancial nas taxas de juros e valor do ativo; b) o principal tenha sido substancialmente recebido; c) deterioração significativa do risco de crédito do emissor (PDD); c) mudança na legislação tributária e fiscal, que reduza significativamente a isenção de impostos do instrumento; e) mudanças por venda ou aquisição de negócios; f) alterações estatutárias ou regulamentares; g) aumento significativo de capital exigido. Um retorno para classificação em mantido até o vencimento, após o cumprimento da penalidade cabida, é feito assumindo-se o valor justo na data da classificação como o custo do instrumento. Os ajustes apropriados no patrimônio líquido devem ser alocados ao resultado, proporcionalmente ao prazo remanescente do ativo, similarmente à apropriação de ágio e deságio da TJE. Ajustes de ativos sem vencimento devem ser mantidos no patrimônio líquido até sua venda/baixa efetiva.

3. Ativos e passivos financeiros a valor justo, com ajuste no resultado: os instrumentos financeiros aqui classificados podem ser divididos em duas subcategorias, não sendo permitida reclassificação posterior: a) disponível para negociação: i) ativos adquiridos em conjunto ou individualmente, com o propósito de negociação em curto prazo; ii) parcela de uma carteira de instrumentos gerenciados de forma combinada, com histórico e objetivo de retorno no curto prazo; iii) instrumentos financeiros derivativos, exceto os objeto de *hedge*; iv) passivos financeiros relacionados com recompras de ativos de curto prazo, exceto

operações compromissadas; b) qualquer outro ativo ou passivo financeiro designado no ato da transação nessa categoria. Os instrumentos de patrimônio sem valor de mercado divulgado em mercado ativo não devem ser designados nessa categoria.

4. Disponível para venda: ativos financeiros não derivativos que a entidade designou originalmente nessa categoria; ou que não se enquadram nas categorias descritas anteriormente. Seguem os detalhes resumidos desta categoria: a) contabilizados inicialmente ao valor justo, e subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando a TJE; os ajustes ao valor justo são contabilizados no patrimônio líquido dos efeitos tributários; b) prêmios, descontos e custos de transação devem ser capitalizados e amortizados no resultado do período, utilizando TJE; c) os ajustes a valor de mercado contabilizados no patrimônio líquido devem ser levados ao resultado pela sua realização (venda), ou perda do valor recuperável; d) para ativos monetários classificados nesta categoria, a variação cambial é lançada no resultado do período, mas o cálculo da TJE deve ser efetuado em moeda estrangeira; e) instrumentos de patrimônio não são ativos monetários, sendo a variação cambial lançada no patrimônio líquido; f) dividendos são reconhecimentos no ato da declaração. São raros os casos em que um instrumento classificado na categoria disponível para venda é mantido a custo. Para alguns instrumentos de patrimônio (derivativos sobre tais instrumentos) que não tenham preço cotado em mercado ativo, a liquidação deve ser feita pela entrega de tais ativos. Segue um quadro comparativo das categorias elencadas:

### QUADRO 9 - COMPARATIVO DAS CATEGORIAS

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Mensuração</b>	<b>Teste de <i>impairment</i></b>
Empréstimos e recebíveis	Ativos não cotados em mercado ativo, gerados ou adquiridos, sem que haja intenção de venda do ativo no curto prazo	Custo amortizado	Sim
Mantidos até o vencimento	Ativos de dívidas de terceiros com prazo fixo adquiridos pela entidade com a intenção e capacidade de mantê-los até o vencimento	Custo amortizado	Sim
Valor justo com ajuste no resultado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ativos ou passivos financeiros denominados como “disponíveis para negociação” em curto prazo.</li> <li>• Todos os derivativos (exceto os objetos de <i>hedge</i>).</li> <li>• Qualquer item designado como tal na origem, incluindo obrigações</li> </ul>	Valor justo, para resultado	Não
Disponível para venda	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os ativos não incluídos nas categorias acima.</li> <li>• Aqueles designados inicialmente pela entidade nessa categoria</li> </ul>	Valor justo, com registro no patrimônio líquido, a menos que exista evidencia de materialização da perda. Juros são contabilizados no resultado com base na taxa de juros efetiva – (OCI – <i>other comprehensive income</i> ). Excepcionalmente e pode ser contabilizado pelo custo, se o valor justo não for confiável.	Sim

Fonte: Baseado em Ernst & Young e FIPECAFI (2009 p.260) e Mourad e Paraskevopoulos, (2010, p. 27)

### 2.9.1.2.1 Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros

Segundo a definição do IAS 39 (IASB, 2011), as reclassificações entre categorias devem ser tratadas como exceção. Em 2008, o IASB emitiu modificações à IAS 39, permitindo a reclassificação de ativos financeiros classificados como “mantidos para negociação” (não designados a valor justo por meio do *Fair value option*), nas seguintes condições :

- a) Se o ativo financeiro se enquadrar na definição de empréstimo ou recebível (*loans and receivables*, uma das quatro categorias do IAS 39) na data da reclassificação; e se a entidade tiver a intenção e capacidade de manter o instrumento até o momento futuro previsto ou vencimento;
- b) Se o ativo financeiro não se enquadrar em empréstimos ou recebíveis, a reclassificação pode ser feita em raras circunstâncias;
- c) Ainda nessa linha, ativos classificados como “disponíveis para venda” podem ser classificados para empréstimos ou recebíveis, se houver a intenção e capacidade de manter o instrumento até o momento futuro previsto ou vencimento. .

As reclassificações de instrumentos designados a valor justo pelo *Fair Value Option* (FVO) continuam não permitidas, pois essa designação é irrevogável.

O FVO tem, como principal objetivo, aplicar uma política contábil que torne as demonstrações contábeis mais relevantes e não menos confiáveis. Essa decisão é semelhante à escolha de uma política contábil, (embora não mandatária a aplicação em todas as transações similares na instituição). Seu objetivo é reduzir ou eliminar inconsistências contábeis pela utilização de diferentes bases de avaliação (*accounting mismatch\**), ou em razão de uma estratégia de gerenciamento global de riscos financeiros sobre certos ativos e passivos financeiros. (MOURAD; PARASKEVOPOULOS, 2010). Reclassificações que visam a reverter perdas passadas também são proibidas.

Nos casos da necessidade de reclassificação de ativos da categoria mantidos até o vencimento, por mudança de intenção ou capacidade de a empresa gerir esses ativos, a entidade será penalizada, com a obrigatoriedade de reclassificar todos os ativos mantidos até o vencimento para categoria disponível para venda, sendo os ativos reavaliados ao valor justo, e as diferenças reconhecidas em reserva do patrimônio líquido. E fica proibida a classificação

*\*Accounting mismatch*- descasamento contábil ocorrido quando ganhos ou perdas em dois instrumentos financeiros sujeitos ao mesmo risco de valor justo de mercado não são reconhecidos ou avaliados consistentemente (devido à utilização de diferentes bases ou métodos contábeis de avaliação)

de novos ativos na categoria mantidos até o vencimento por um período de dois anos. As reclassificações entre categorias passarão a ser mais ainda mais restritivas com o IFRS 9.

### 2.9.1.3 Reconhecimento e mensuração de ativo financeiro avaliado a custo amortizado pela taxa de juros efetiva (TJE)

**Empréstimos e recebíveis** são descritos por Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 29) como ativos financeiros avaliados ao custo amortizado, utilizando-se o método da TJE e reduzidos por *impairment* quando necessário.

**Custo amortizado** – segundo o IAS 39, na interpretação de Ernst & Young e FIPECAFI, (2009, p. 262), significa contabilizar um ativo de forma que a receita registrada seja proporcional à TJE. A amortização deve incluir qualquer ágio ou deságio e os custos relacionados à emissão ou aquisição do ativo. A TJE é definida como a taxa base real, na qual se descontam exatamente os pagamentos futuros ao longo da expectativa de duração do instrumento financeiro.

O IAS 39 (IASB, 2011) define TJE como um método de calcular o custo amortizado de um ativo financeiro e alocar a receita de juros durante o período determinado. A TJE é a taxa que desconta os fluxos de pagamentos estimados ou recebimentos futuros pela vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto do que o vencimento ou contratual. Ao calculá-la, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pré-pagamento, opções *call* e outros), mas não deve considerar perdas de crédito futuras ou perdas esperadas e não incorridas.

Contudo, caso algum ativo financeiro tenha sido adquirido, cuja perda recuperável já tenha ocorrido e a entidade já tenha embutido essa perda no cálculo do valor justo, esse valor poderá ser incluído no cálculo da TJE. O cálculo inclui todos os honorários e valores pagos como parte do contrato que integram a TJE, custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos, ágios e/ou deságios. Há um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de um grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados de forma confiável. No entanto, em casos raros em que não é possível fazê-lo, a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

De acordo com o IAS 39 – guia de aplicação 13 (IASB, 2011), é permitida a capitalização dos seguintes custos de transação: honorários e comissões pagas a agentes (incluindo empregados que atuam como agentes de vendas), consultores, corretores e negociadores, taxas de entidades reguladoras e bolsas de valores, impostos de transferência e direitos. Os custos de transação não incluem prêmios ou descontos de dívida, custos de financiamento, custos internos administrativos ou de carregamento do ativo.

O IAS 18 – Reconhecimento de receitas, define as regras a serem seguidas pelos bancos ou instituições financeiras no reconhecimento do rendimento efetivo, que devem incluir taxas e tarifas cobradas, menos quaisquer custos diretos relacionados na concessão de um empréstimo. Não é necessário segregar em diferentes contas contábeis - patrimonial e resultados os valores referentes a ágio, deságio, juros incorridos e custos de transação. Isso porque todos farão parte do custo amortizado e serão amortizados pelo método da TJE. (ERNST & YOUNG; FIPECAFI 2009, p. 263). Cabe mencionar que o IAS 18 será substituído pelo IFRS 15, cuja vigência tem início em primeiro de janeiro de 2017.

#### *2.9.1.4 Impairment - perda do valor recuperável de ativos financeiros*

Ernst & Young e FIPECAFI (2009, p. 263) definem que: “A perda do valor recuperável de um ativo financeiro acontece quando o valor contábil atual é maior do que o valor estimado de recuperação, considerando, inclusive, o valor do dinheiro no tempo”.

As operações de créditos classificadas na categoria empréstimos e recebíveis estão sujeitas à PCLD, como forma de ajuste ao seu valor provável de realização (via teste de *impairment*). Por se enquadrarem como instrumentos financeiros não derivativos, com fluxos de pagamentos fixos ou determináveis, sem cotação em mercado ativo, satisfazem às condições de classificação na categoria de empréstimos, devendo ser mensuradas a custo amortizado pelo método de TJE, atendendo ao disposto no IAS 39 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração. (SANTOS, 2014, p. 46)

##### *2.9.1.4.1 Impairment – reconhecimento*

De acordo com o IAS 39 (IASB, 2011), parágrafo 58, uma entidade deve avaliar, ao final de cada período, se há evidência clara e objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado, ou seja, se há perda do valor recuperável desse ativo. Se

tal prova existir, a entidade deve aplicar o parágrafo 63 (para ativos financeiros registrados ao custo amortizado).

Segundo o IAS 39 (IASB, 2011), parágrafo 59, um ativo ou grupo de ativos financeiros são considerados deteriorados e os prejuízos de *impairment* incorridos se, e somente se, houver evidência objetiva de perda do valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo ("evento de perda"), e esse evento tenha impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados do ativo, podendo ser estimados de maneira confiável. Pode não ser possível identificar um evento individual que tenha causado o prejuízo, e sim um conjunto de acontecimentos.

Perdas esperadas como resultados de eventos futuros, independentemente da probabilidade, não devem ser reconhecidas. A evidência objetiva de perda do valor recuperável de um ativo inclui dados observáveis, e tem como indicadores:

- a) dificuldade financeira relevante ou inadimplência do devedor;
- b) quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- c) o credor, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, que concede ao mutuário uma concessão que não seria feita em condições normais;
- d) alta probabilidade de falência, concordata ou outra reorganização financeira do devedor;
- e) o desaparecimento de um mercado ativo;
- f) dados observáveis indicando que há uma diminuição mensurável nos fluxos de caixa futuros, estimados a partir de um grupo de ativos financeiros, incluindo: i) mudanças adversas na situação do pagamento (por exemplo, um aumento do número de pagamentos atrasados ou um número crescente de mutuários de cartão de crédito, que tenham atingido o seu limite de crédito e estão pagando o valor mínimo mensal); ou ii) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências (por exemplo, um aumento na taxa de desemprego na área geográfica dos mutuários, um decréscimo nos preços das propriedades para hipotecas, ou mudanças adversas nas condições da indústria que afetam os devedores).

#### 2.9.1.4.2 *Impairment* de ativos avaliados a custo amortizado – perdas incorridas

Há três condições que devem ser avaliadas para o reconhecimento de perda de valor recuperável segundo o IAS 39, abordadas nos parágrafos 63, 64 e 65, a seguir descritos:

IAS 39 (IASB, 2011), parágrafo 63: se houver evidência objetiva de que uma perda do valor recuperável dos empréstimos e recebíveis mensurados pelo custo amortizado foi incorrida, o montante da perda será mensurado como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos), descontados à TJE original. O montante da perda deve ser reconhecido nos lucros e perdas, e o ativo será reduzido diretamente ou pelo uso de conta retificadora.

IAS 39 (IASB, 2011) parágrafo 64: uma entidade deve, primeiramente, avaliar se a evidência objetiva de redução ao valor recuperável existe individualmente para ativos financeiros individualmente significativos e, individual ou coletivamente, para ativos financeiros que não sejam individualmente significativos. Se uma entidade determinar que não há nenhuma evidência de redução ao valor recuperável para um ativo financeiro avaliado individualmente, seja significativo ou não, ela inclui o ativo em um grupo de ativos financeiros com características de risco de crédito similares, e os avalia coletivamente quanto à redução ao valor recuperável. Os ativos avaliados individualmente, para os quais uma perda por redução ao valor recuperável é ou continua a ser reconhecida, não estão incluídos em uma avaliação coletiva.

IAS 39 (IASB, 2011) parágrafo 65: se, em período subsequente, o valor da perda por redução ao valor recuperável diminuir, e a diminuição puder ser relacionada objetivamente a um evento que ocorra após o reconhecimento da redução ao valor recuperável (como, por exemplo, uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a perda poderá ser revertida diretamente, ou pelo ajuste de uma conta retificadora. A reversão não resultará em um valor que exceda o que teria sido o custo amortizado, caso a redução ao valor recuperável não tivesse sido reconhecida na data em que a redução ao valor recuperável for revertida. O valor da reversão será reconhecido no resultado do período.

#### 2.9.1.4.3 *Impairment* - metodologia para empréstimos e recebíveis

A aplicação do IAS 39 para os bancos ao redor do mundo é tarefa complexa. Nessa esteira, um dos pontos mais polêmicos é a definição de uma metodologia e uma política consistente para a realização dos testes de *impairment* e o reconhecimento das perdas em operações de crédito. Há diversas metodologias desenvolvidas e que podem ser adotadas; sua complexidade depende do grau de desenvolvimento, da qualidade dos sistemas de informação e das bases de dados históricas disponíveis para mensuração. Ressalta-se que, quando



definida, a metodologia deve ser aplicada consistentemente em períodos subsequentes (MOURAD; PARASKEVOPOULOS, 2010, p. 93).

Segundo Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 92), qualquer que seja o modelo adotado, as seguintes premissas devem ser consideradas:

- a) incorporar o valor do dinheiro no tempo, ou seja, desconto a valor presente;
- b) considerar todos os fluxos de caixa ou o período remanescente do ativo financeiro;
- c) avaliar a “idade” dos créditos da carteira ;
- d) não considerar as perdas no momento inicial de contratação dos créditos (conhecido como *day-one losses*);
- e) considerar o modelo de perdas incorridas (perdas esperadas não permitido);
- f) considerar evidência objetiva de *impairment*;
- g) reconhecer juros após *impairment*.

O IAS 39 (2011), em seu guia de aplicação itens 84 ao 92, elenca algumas diretrizes para a definição de modelo. Cabe lembrar que sempre considera que a metodologia é baseada em perdas incorridas, em que é necessário criar uma modelagem de cálculo para obter o comportamento histórico das perdas efetivas.

Item 84: A redução ao valor recuperável de um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é calculada pela TJE original do instrumento financeiro. Se os termos desse ativo forem renegociados ou, de outro modo, modificados, devido a dificuldades financeiras do tomador, a redução ao valor recuperável é mensurada pela TJE original antes da modificação dos termos. Se um ativo financeiro tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para a mensuração de qualquer perda por redução ao valor recuperável é a TJE corrente determinada no contrato. O cálculo do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados de um ativo financeiro garantido reflete os fluxos de caixa que poderiam resultar da execução menos custos para obter e vender a garantia, independentemente de a execução ser provável ou não.

Item 85: O modelo para estimar a redução ao valor recuperável considera todas as exposições de crédito, não apenas aquelas de baixa qualidade de crédito.

Item 86: O processo para estimar o valor de uma perda por redução ao valor recuperável pode resultar em um valor único ou em um intervalo de valores possíveis. Nessa esteira, a entidade deve reconhecer a melhor estimativa dentro do intervalo que considera todas as informações pertinentes disponíveis.

Item 87: Para a finalidade de uma avaliação coletiva da redução ao valor recuperável, os ativos financeiros são agrupados com base em características similares de risco de crédito, indicativas da capacidade dos devedores de pagar todos os valores devidos, segundo os termos contratuais (por exemplo, com base em uma avaliação de risco de crédito ou processo de classificação que considere o tipo de ativo, o setor, o local geográfico, o tipo de garantia, o status de inadimplência e outros). Entretanto, as probabilidades de perda e outras estatísticas de perda diferem em um nível de grupo entre: a) ativos individualmente avaliados quanto à redução ao valor recuperável e para os quais foi constatado que não houve redução de valor recuperável; b) ativos que não foram individualmente avaliados quanto à redução ao valor recuperável, com o resultado de que um valor diferente de redução ao valor recuperável possa ser necessário. Se uma entidade não tiver um grupo de ativos com características de risco similares, ela não faz a avaliação adicional.

Item 88: As perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em base de grupo representam um passo intermediário pendente da identificação das perdas. Isso porque, assim que houver informações disponíveis que identifiquem especificamente as perdas sobre ativos individualmente com redução ao valor recuperável em um grupo, esses ativos serão retirados do grupo.

Item 89: Os fluxos de caixa futuros, em um grupo de ativos financeiros coletivamente avaliados quanto à redução ao valor recuperável, são estimados com base na experiência de perda histórica, para ativos com características de risco de crédito similares àquelas do grupo. As entidades sem experiência de perda específica ou com experiência insuficiente usam a experiência de grupos equivalentes. A experiência de perda histórica é ajustada com base nos dados atuais observáveis, com vistas a refletir os efeitos das condições atuais que não afetaram o período em que a experiência de perda histórica é baseada, além de retirar os efeitos das condições no período histórico que não existam atualmente, tais como: mudanças nas taxas de desemprego, preços de imóveis, preços de commodities, situação de pagamento ou outros. A metodologia e as premissas usadas para estimar os fluxos de caixa futuros são analisadas regularmente, objetivando a reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas de perda e a experiência de perda real.

Item 90: Uma entidade pode determinar, com base na experiência histórica, que um dos principais motivos da inadimplência nos empréstimos do cartão de crédito é a morte do tomador. No entanto, não seria apropriado reconhecer uma perda por redução ao valor recuperável para mortes que se espera que ocorram em um período futuro, porque o evento de perda necessário (a morte do tomador) ainda não ocorreu.

Item 91: Ao usar taxas de perdas históricas na estimativa de fluxos de caixa futuros, é importante que as informações sobre as taxas de perda históricas sejam aplicadas a grupos definidos de uma forma consistente, isso quanto aos grupos para os quais as taxas de perda históricas foram observadas.

Item 92: Abordagens baseadas em fórmulas ou métodos estatísticos podem ser usadas para determinar as perdas por redução ao valor recuperável em um grupo de ativos financeiros, desde que sejam consistentes. Qualquer modelo usado incorporaria o efeito do valor temporal do dinheiro, consideraria os fluxos de caixa para toda a vida remanescente de um ativo, consideraria a idade dos empréstimos dentro da carteira e não originaria uma perda por redução ao valor recuperável no reconhecimento inicial de um ativo financeiro.

## 2.9.2 IFRS 9 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS – UMA NOVA VISÃO

A crise financeira mundial de 2008 (crise do *Subprime*) despontou como um dos motores de aceleração e impulso para a revisão do IAS 39. Emitido em março de 1999 pelo IASB, vinha sendo gradativamente substituído pelo IFRS 9. As principais alterações estão fundamentadas na classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo um novo modelo de mensuração de perdas de crédito, baseado no conceito de perdas esperadas para cálculo de *impairment* (o modelo proposto no IAS 39 – fundamentado em perdas incorridas, foi fortemente criticado durante a crise de 2008, por não se mostrar eficiente nesse cenário) e novos princípios para contabilidade de hedge.

Em razão das crescentes demandas das partes interessadas pela aceleração no processo de melhorias na contabilização de instrumentos financeiros, e pela emissão de uma norma menos complexa, de melhor aplicabilidade, compreensão e interpretação, o IASB dividiu o projeto em fases. Assim que concluiu cada uma, substituiu o IAS 39 por capítulos do IFRS 9, sendo: a) Fase 1: classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros; b) Fase 2: metodologia de redução ao valor recuperável; c) Fase 3: contabilização de hedge.

Em novembro de 2009, o IASB emitiu os capítulos da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros relativos à classificação e mensuração de ativos financeiros; em outubro de 2010, os requisitos relativos à classificação e mensuração de passivos financeiros, incluindo questões sobre derivativos embutidos, contabilização de riscos de crédito próprios para passivos financeiros mensurados ao valor justo.

Ainda nessa data, decidiu manter inalterados os requisitos da IAS 39 relativos à baixa de ativos e passivos financeiros. Em razão dessas mudanças, o IASB reestruturou a IFRS 9 e

sua Base para Conclusões “*Basis for conclusions*” em dezembro de 2011, postergando a data de vigência para janeiro de 2015. Em novembro de 2013, adicionou capítulo de contabilidade de *hedge accounting*, e excluiu a data mandatória para entrada em vigor do IFRS 9, sendo esperada a definição de nova data quando as propostas de classificação e mensuração de perdas esperadas com crédito fossem finalizadas.

Finalmente, em julho de 2014, o IASB emitiu a versão completa do IFRS 9, fazendo alterações limitadas nos requisitos de classificação e mensuração de ativos financeiros. Adicionalmente, abordando pequenas questões de aplicação e introdução de uma nova categoria, denominada "valor justo por meio de outros resultados abrangentes", para medição de instrumentos de dívida simples. Também acrescentou os requisitos de imparidade relacionadas à contabilização de perdas esperadas da entidade em seus ativos financeiros e compromissos de concessão de crédito (garantias prestadas). A nova data de vigência obrigatória também foi definida como 1º de janeiro de 2018. (IASB, 2014).

#### *2.9.2.1 IFRS 9 – Instrumentos financeiros – classificação e mensuração*

A classificação dos ativos financeiros, segundo o IFRS 9 (IASB, 2014), é dividida em: custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) ou valor justo por meio do resultado (VJR). Ambas são baseadas no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros e nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.

A árvore de decisão apresentada na figura 6, a seguir, ilustra as condições de classificação dos instrumentos financeiros em categorias, conforme definido pelo IASB, no documento IFRS 9:

**FIGURA 6 - ROTEIRO CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS**



Baseado em: IFRS 9 – classification and measurement approach (IASB, 2014a) Tradução: (RAMOS, 2014)

Ainda de acordo com o IFRS 9 (IASB, 2014), um ativo financeiro deverá ser classificado em:

1. Custo amortizado, se cumprir as seguintes condições: a) o ativo for mantido dentro de um modelo de negócios, cujo objetivo seja manter ativos para receber fluxos de caixa contratuais, e b) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os juros representam a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro e pelo risco de crédito, associado ao valor do principal em aberto durante um período específico;
2. Valor justo por meio de outros resultados abrangentes, se cumprirem as seguintes condições: a) o ativo financeiro for mantido dentro de um modelo de negócios, cujo objetivo a ser alcançado será tanto receber os fluxos de caixa contratuais quanto vender os ativos financeiros, e b) os termos contratuais do ativo financeiro especificado derem origem de fluxos de caixa que são apenas os pagamentos do principal e juros, sobre o montante do principal em aberto. Nessa esteira, é definido como principal o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e juros como o valor do dinheiro no tempo, para efeito de risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo, para outros riscos e custos básicos de concessão de empréstimos, e uma margem de lucro.

3. Valor justo por meio do resultado, se não for mensurado valor justo baseado nos resultados abrangentes e nem pelo custo amortizado. Uma entidade poderá, no reconhecimento inicial, designar, de modo irrevogável, um ativo financeiro como mensurado ao valor justo por meio do resultado. Isso se, com base nessa escolha, puder eliminar ou reduzir, significativamente, uma inconsistência de mensuração ou de reconhecimento “descasamento contábil” (conhecido como *accounting mismatch*), que, de outro modo, poderia resultar da mensuração de ativos ou passivos, ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre esses ativos e passivos em bases diferentes .

A classificação de um instrumento é feita no reconhecimento inicial; as reclassificações são feitas somente quando há mudanças no modelo de negócio, o que não é comum, e outras reclassificações são proibidas. A avaliação do objetivo do modelo de negócios, elemento chave para gestão dos ativos financeiros, não se baseia na intenção da Administração quanto ao instrumento individual, mas em um nível superior, visando ao negócio como um todo (MOURAD; PARASKEVOPOULOS, 2010).

São muitos os pontos de impacto para a adoção do IFRS 9 no quesito classificação e mensuração, resumidamente apresentados na quadro 10, a seguir:

**QUADRO 10 - PRINCIPAIS PONTOS DE OBSERVAÇÃO – IFRS 9 -  
CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS**

<b>Classificação e mensuração dos ativos financeiros</b>			
<b>Julgamentos - novas complexidades e escopo expandido</b>	<b>Novos sistemas e processos</b>	<b>Patrimônio líquido, capital regulatório e covenants podem ser afetados</b>	<b>Impacto em KPIs e volatilidade</b>
A implementação da abordagem de modelo de negócios e do critério de “somente P&J – juros e principal” pode requerer julgamento para assegurar que ativos financeiros sejam classificados nas categorias apropriadas. Decidir se o critério “somente P&J juros e principal” foi atendido irá requerer a avaliação de cláusulas contratuais que afetam ou podem afetar o momento ou o montante dos fluxos de caixa.	Novos processos serão necessários para alocar ativos financeiros às categorias de mensuração apropriadas. Adicionalmente, entidade que já aplicam, ou planejam aplicar de forma antecipada o IFRS 9 (2009) e/ou IFRS 9 (2010) podem ter de fazer uma reengenharia do processo de conversão para considerar os novos requerimentos da norma em relação à classificação e mensuração dos ativos financeiros.	A forma em que a entidade classifica ativos financeiros pode afetar a forma que recursos e requisitos de capital são calculados. Isso afeta bancos e outras entidades de serviços financeiros que tem de atender aos requerimentos de capital da Basileia ou de outros reguladores nacionais.	A norma pode ter um impacto significativo na forma em que ativos financeiros são classificados e mensurados, resultando em mudanças na volatilidade do resultado e do patrimônio líquido, que por sua vez provavelmente impactarão indicadores chave de desempenho (KPIs). Entretanto, os requerimentos de “próprio crédito” para passivos financeiros irão ajudar a reduzir a volatilidade em resultados, que pode ser um incentivo para a adoção antecipada desses requerimentos

Fonte: KPMG IFRS em destaque – 0414 (KPMG, 2014)

### 2.9.2.2 IFRS 9 – instrumentos financeiros – impairment – modelo perdas de crédito esperadas

Como já mencionado, o reconhecimento tardio das perdas com créditos associados a empréstimos e outros instrumentos financeiros, durante a crise financeira iniciada em 2008, demonstrou a fraqueza das normas contábeis existentes. Com o modelo de perdas incorridas previsto no IAS39, o reconhecimento das perdas depende de uma evidência objetiva de perda de crédito. Isso retarda sua execução, muitas vezes, agravando a crise. Com base nisso, o Grupo Consultivo de Crise Financeira (*Financial Crisis Advisory Group*) recomendou que fossem exploradas novas alternativas ao modelo de perdas incorridas, que utilizariam informações prospectivas, com inclusão de expectativas futuras no reconhecimento de perdas.

Em 2013, foi lançado pelo IASB o Documento - *Exposure Draft ED/2013/3, Financial Instruments: Expected Credit Losses*, que trata do *impairment* dos ativos financeiros. As instituições que têm ativos financeiros e compromissos de concessão de crédito foram as mais afetadas por essa proposta, cujos principais objetivos, segundo o ED 2013/3 (IASB, 2013) e Mourad e Paraskevopoulos (2010, p.268), são:

- a) estabelecer princípios para reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação de perdas com operações de crédito;
- b) melhorar a qualidade, aumentar a confiabilidade e a utilidade das demonstrações financeiras, dando maior transparência às provisões para perdas em empréstimos e garantias e da qualidade de crédito dos ativos financeiros;
- c) melhorar a contabilização das provisões para perdas em empréstimos, considerando as perdas esperadas, resultando em um reconhecimento mais adequado;
- d) alinhar o reconhecimento de receita de juros à realidade econômica dos empréstimos, ajustando risco e retorno, considerando o custo do crédito e eliminando a antecipação das receitas de juros.

O IFRS 9 (IASB 2014) mantém as prerrogativas do documento *Exposure Draft* de 2013, de criar um modelo de quantificação das provisões para perdas em empréstimos baseado em perdas esperadas, mensuradas com segurança e suporte adequado, por meio de informações históricas, atuais e previstas.

No início do projeto de elaboração do IFRS 9, o FASB e o IASB trabalharam em conjunto em ambos os escopos: classificação e mensuração e em perdas por imparidade. No entanto, devido à falta de apoio para uma abordagem em três etapas para o reconhecimento de

enquanto o IASB decidiu continuar com o modelo de três estágios. Além disso, o FASB decidiu que não iria continuar a perseguir um modelo de classificação e medição similar ao IASB. Como consequência, o IFRS 9 não é um padrão convergente pelo mundo. (PWC, 2014).

Os três estágios do processo de avaliação da imparidade são, de acordo com IASB (2014a) e PWC (2014):

Estágio 1 – *12 month Expected Credit Losses (ECL) – Performed assets* (Perdas de crédito esperadas para 12 meses): reconhecimento inicial. Inclui instrumentos financeiros que não tenham tido um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, ou que tenham baixo risco de crédito na data de apresentação. Para esses ativos, os 12 meses de perdas esperadas de crédito (ECL) são reconhecidos e a receita de juros é calculada sobre o valor bruto do ativo (isto é, sem dedução de provisão de crédito). Os 12 meses de ECL são as perdas de crédito esperadas que resultam de eventos de inadimplência possíveis no prazo de 12 meses após a data de divulgação. Não são as deficiências de caixa esperadas durante o período de 12 meses, mas toda a perda de crédito em um ativo ponderado pela probabilidade de que a perda ocorrerá nos próximos 12 meses. A expectativa de perdas esperadas para esse período é reconhecida no resultado, e uma provisão de perda é estabelecida. Isso serve como um proxy para as expectativas iniciais de perdas de crédito. Para os ativos financeiros, a receita de juros é calculada sobre o valor contábil bruto (ou seja, sem ajuste para perdas de crédito esperadas).

Estágio 2 - *Lifetime Expected Credit Losses – Under performing assets* (perdas de crédito esperada para todo o ciclo da operação – sem evidência objetiva de perda): inclui instrumentos financeiros que tiveram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial (a menos que eles tenham baixo risco de crédito na data de relatório), mas não tenham evidência objetiva de imparidade. Para esses ativos, os ECL são reconhecidos, mas a receita de juros ainda é calculada sobre a quantia bruta do ativo. *Lifetime ECL* são as perdas de crédito esperadas que resultam de todos os eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. Perdas esperadas são as perdas de crédito médio ponderado, com a probabilidade de inadimplência (*PD – Probability of Default*) como ponderação. O cálculo da receita de juros sobre ativos financeiros continua a ser a mesmo do estágio 1, ou seja, a receita de juros é calculada sobre o valor contábil bruto (sem ajuste para perdas de crédito esperadas).

Estágio 3 - *Lifetime Expected Credit Losses – Non-Performing assets* (perdas de crédito esperada para todo o ciclo da operação – com evidência objetiva de perda): inclui os



ativos financeiros que têm evidência objetiva de imparidade à data do relatório. Para esses ativos, *Lifetime ECL* são reconhecidos e a receita de juros é calculada sobre o valor contábil líquido (ou seja, líquido de provisão de crédito). Os ativos financeiros nessa etapa, geralmente, são avaliados individualmente.

Para mensurar as perdas esperadas em uma carteira de crédito, a entidade precisa considerar que as perdas de crédito são o valor presente da carteira, e que as esperadas são uma estimativa das perdas de crédito ao longo da vida do instrumento financeiro. Ao medir as perdas de crédito previstas, a entidade deve considerar: a) os resultados ponderados pela probabilidade: perdas esperadas de crédito não devem representar nem o melhor cenário, nem o pior. (IASB, 2014a).

Em vez disso, a estimativa deve refletir a possibilidade de que uma perda de crédito ocorra e a possibilidade de que nenhuma ocorra; b) o valor do dinheiro no tempo: perdas esperadas de crédito devem ser descontadas a valor presente na data do balanço; e c) utilização de uma base razoável, que fundamente os valores apurados, e que a aplicação de modelo de apuração de perdas de crédito não incorra em custos e esforços adicionais excessivos. (IASB, 2014a).

O IFRS 9 não determina nenhum método de mensuração de perdas a ser seguido; a entidade pode utilizar diversas fontes de dados, externas ou internas. Não há uso de “bola de cristal” no processo de previsão de cenários futuros; a entidade depende de disponibilidade e especificidade de informações. Embora o modelo seja voltado para o futuro, a informação histórica é sempre considerada para ser uma âncora importante ou a base para medir as perdas de créditos esperadas. No entanto, os dados históricos devem ser ajustados com base nos dados observáveis correntes, para refletir os efeitos das condições atuais e previsões de condições futuras. (IASB, 2014a).

Outra questão importante está no motivo do reconhecimento das perdas esperadas de crédito somente após um aumento significativo do risco de crédito. Essa premissa está baseada na precificação da operação que, no seu momento inicial, desconsidera as expectativas iniciais de perdas crédito. Uma verdadeira perda econômica surge quando as perdas de crédito esperadas excedem as expectativas iniciais (ou seja, quando o credor não recebe compensação para o nível de risco de crédito a que está agora exposto). Ao reconhecer as perdas esperadas na vida da operação de crédito, depois de um aumento significativo do risco de crédito, melhor refletirá perdas econômicas nas demonstrações financeiras (IASB, 2014a).

A adoção do IFRS 9, especialmente quanto ao quesito perdas de crédito esperadas, requer profunda reflexão e análise, sendo alguns dos principais pontos resumidamente apresentados na quadro 11, a seguir:

**QUADRO 11 - PRINCIPAIS PONTOS DE OBSERVAÇÃO – IFRS 9 - MODELO DE PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS**

<b>Modelo de perdas de crédito esperadas</b>			
<b>Julgamentos - novas complexidades e escopo expandido</b>	<b>Novos sistemas e processos</b>	<b>Patrimônio líquido, capital regulatório e covenants podem ser afetados</b>	<b>Impacto em KPIs e volatilidade</b>
<p>Estimar <i>impairment</i> é uma arte e não uma ciência. Envolver julgamentos difíceis se empréstimos serão pagos no vencimento - e, se não, quanto será recuperado e quando. O novo modelo - que amplia o alcance desses julgamentos - se baseia no fato das entidades poderão fazer estimativas robustas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Perdas de crédito estimadas; e</li> <li>- Em que ponto há um incremento significativo no risco de crédito.</li> </ul> <p>Ao efetuar tais estimativas, as entidades terão que decidir como os termos chave “incremento significativo” e “inadimplência” serão definidos no contexto de seus instrumentos. A mensuração das perdas de crédito esperadas deve refletir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informação razoável e suportável que esteja disponível sem esforços de alto custo e baixo benefício sobre eventos passados e condições atuais; e</li> <li>- Estimativas razoáveis e suportáveis de condições econômicas futuras.</li> </ul>	<p>O novo modelo provavelmente terá um impacto significativo nos sistemas e processos de bancos, seguradoras e outras entidades de serviços financeiros em função dos novos e extensos requerimentos de dados e cálculos. Adicionalmente, todas as entidades com recebíveis comerciais serão afetadas, mas o impacto provavelmente será menor e certas simplificações estão disponíveis. Requerimentos adicionais de dados/cálculos podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estimativas de perdas de crédito esperadas para 12 meses e para toda a vida do instrumento;</li> <li>- Informação e dados para mostrar se ocorreu ou houve a reversão de um aumento significativo no risco de crédito; e</li> <li>- Dados para os novos e extensos requerimentos de divulgação.</li> </ul>	<p>Aplicação inicial pode resultar em um impacto negativo significativo no patrimônio líquido de bancos e, potencialmente, de seguradoras e outras entidades de serviços financeiros. O capital regulatório de bancos e covenants também podem ser impactados. Isso porque o patrimônio líquido irá refletir não apenas perdas de crédito incorridas, mas também perdas de crédito esperadas. O impacto em uma entidade será substancialmente influenciado pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tamanho e natureza de seus ativos e sua classificação;</li> <li>- Julgamentos que a entidade fez quando aplicava os requerimentos do IAS 39 e fará ao aplicar o novo modelo.</li> </ul>	<p>O risco de crédito é a alma do negócio de um banco e é um elemento importante dos negócios de uma seguradora. Assim, a norma provavelmente terá um impacto significativo nos KPIs de bancos, seguradoras e entidades similares. A norma provavelmente trará nova volatilidade às demonstrações financeiras pois:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Perdas de crédito serão reconhecidas para todos os ativos financeiros no escopo do modelo - ao invés de somente para aqueles ativos que tiveram perdas incorridas;</li> <li>- Dados externos usados nos modelos podem ser voláteis - ex. <i>ratings</i>, <i>spreads</i> de crédito e previsões de condições futuras; e</li> <li>- Qualquer movimento entre uma mensuração de perdas esperadas para 12 meses e uma mensuração de perdas por toda a vida do instrumento pode resultar em uma grande mudança na provisão correspondente.</li> </ul>

Fonte: KPMG IFRS em destaque – 0414 (KPMG, 2014)

Para atingir o objetivo e ter a IFRS 9 implementada até 2018, alguns passos precisam ser seguidos, conforme a quadro 12, a seguir:

## QUADRO 12 - PRINCIPAIS PONTOS DE OBSERVAÇÃO – IFRS 9 - PRÓXIMOS PASSOS

Próximos passos			
Julgamentos - novas complexidades e escopo expandido	Novos sistemas e processos	Patrimônio líquido, capital regulatório e <i>covenants</i> podem ser afetados	Impacto em <i>KPIs</i> e volatilidade
Entidades precisam desenvolver metodologia e controles apropriados para assegurar que o julgamento é exercido de forma apropriada e consistente por toda a organização e está suportado por evidência apropriada.	Entidades podem ter de desenvolver e implementar novos sistemas e bases de dados além dos controles internos relacionados. Bancos que planejam usar os dados já capturados para requisitos de capital no arcabouço conceitual das regras de Basileia para cálculos de perdas de crédito esperadas precisam identificar as diferenças entre os dois modelos.	Entidades devem avaliar o impacto e desenvolver um plano para mitigar as consequências negativas. O plano de implementação deve envolver discussões com analistas, acionistas, reguladores e financiadores.	Além de entender os impactos e comunicá-los aos <i>stakeholders</i> chave, os bancos devem incluir os novos requerimentos em seus testes de <i>stress</i> , para assegurar que potenciais impactos em cenários adversos sejam entendidos e endereçados.

Fonte: KPMG IFRS em destaque – 0414 (KPMG, 2014)

Resumidamente o quadro 12 descreve que: para cumprir as exigências do IFRS 9 as entidades necessitarão desenvolver controles e metodologias apropriadas e estarem aptos a justificá-la. No caso de utilizar o arcabouço conceitual de Basileia para cálculo das perdas deverá identificar as diferenças de modelos. Avaliar impactos negativos e elaborar plano de mitigação. Envolver e comunicar aos analistas, acionistas reguladores e financiadores os impactos da implementação deste normativo.

### 2.10 PERDA INCORRIDA *VERSUS* PERDA ESPERADA

A adequada avaliação dos ativos, considerando as devidas estimativas de valor recuperável, é uma das prerrogativas do IFRS. Ela enfatiza a importância de prover aos usuários da informação contábil o real valor que se espera no ativo, ou seja, os benefícios futuros devem ser ajustados às reais expectativas de seu recebimento. (MARTINS et al., 2013).

Definição de “default”, de acordo com a INVESTOPEDIA (2015):

*The failure to promptly pay interest or principal when due. Default occurs when a debtor is unable to meet the legal obligation of debt repayment. Borrowers may default when they are unable to make the required payment or are unwilling to honor the debt.*

A falta de pagamento de juros ou do principal no vencimento. Inadimplência ocorre quando um devedor não é capaz de cumprir a obrigação legal de pagamento da

dívida. Os mutuários podem inadimplir quando eles são incapazes de fazer o pagamento devido ou não estão dispostos a honrar a dívida. (tradução nossa)

O IFRS9 não define o termo "*default*" no item B5.5.37; em vez disso, exige que cada entidade deve fazer a "sua", devendo ser coerente com a utilizada para fins de gerenciamento de risco de crédito interna pertinente aos instrumentos financeiros. Para isso, alguns indicadores qualitativos devem ser considerados, por exemplo: quebras de contratos - quando aplicável. A norma contém um pressuposto refutável de que a perda não ocorre mais do que 90 dias depois do critério passado. A definição de inadimplência utilizada para esses fins deve ser aplicada de forma consistente para todos os instrumentos financeiros, a menos que a informação disponibilizada demonstre que outra definição de inadimplência é mais adequada para um instrumento financeiro específico (IFRS, 2015 p. 438).

As definições de critérios de inadimplência "*default*" podem afetar os modelos de risco aplicados. Assim, as entidades devem usar seus próprios modelos, incluindo, quando aplicável, definições regulatórias, devendo ser essas consistentes com as diretrizes de gerenciamento de risco de crédito da instituição. As definições de inadimplência não devem considerar apenas falhas de pagamentos ou atrasos; devem ser mais amplas, incluindo outros eventos, como, por exemplo: quebras de contrato ou a não divulgação de demonstrações financeiras. A definição de inadimplência pode afetar os montantes de provisão para perdas em operações de crédito. Desse modo, quanto mais cedo um ativo é considerado como inadimplente, mais provável ele será um evento de perda dentro dos próximos 12 meses da data do relatório. (IFRS, 2014b)

Sobre isso, Niyama e Gomes (2012, p. 53) consideram que:

"A constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) representa, em qualquer empresa, uma estimativa de perda provável dos créditos, em atendimento aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da competência".

Para os bancos, a constituição dessa provisão para perdas prováveis, ou perdas esperadas, é fundamental, pois a "matéria-prima" dos bancos é o dinheiro, muitas vezes, originada das captações de recursos de terceiros (depósitos). Isso reforça a necessidade de manter a imagem de credibilidade e reputação perante o público originador de recursos. E, para honrar seus compromissos com os depositantes, é necessário que os ativos sejam tempestivamente realizáveis em caixa, com dimensionamento adequado das provisões e do risco de crédito. (NIYAMA; GOMES, 2012).

Padoveze, De Benedicto e Leite (2011, p. 277) definem *impairment*:

“*Impairment* significa literalmente dano, desvalorização ou deterioração. Em termos contábeis, podemos definir *impairment* como declínio no valor de um ativo ou dano econômico”.

Ernst & Young e FIPECAFI (2009, p. 263) corroboram o conceito de *impairment* ou perda do valor recuperável, ao relatarem que: “A perda do valor recuperável de um ativo financeiro acontece quando o valor contábil atual é maior que o valor estimado de recuperação, considerando, inclusive, o valor do dinheiro no tempo”.

De acordo com a Basileia II, um evento de perda ocorre quando quaisquer das condições sejam cumpridas: a) é provável que o devedor não cumpra com suas obrigações de crédito, ou b) o crédito esteja em atraso por mais de 90 dias, o que significa alguma perda econômica, e o seu cálculo seja aplicável a todos os ativos do banco. O conceito de *Loss Given Default* (LGD) da Basileia II exige a inclusão de despesas de capital, enquanto, no IFRS, o cálculo deve considerar a taxa de desconto, a qual deve, exclusivamente, utilizar a TJE original do contrato. (BCBS, 2005; MOURAD; PARASKEVOPOULOS, 2010).

Embora o modelo de cálculo de perda, segundo a definição de Basileia II, não esteja no escopo deste trabalho, serão feitos breves comentários sobre sua fundamentação pela proximidade de conceitos com o IFRS 9, e por ser base de definições do modelo BR GAAP – Resolução nº 2682. A seguir, serão apresentados, resumidamente, os principais pontos aplicados às estimativas de perdas nos modelos BR GAAP e IFRS.

#### **BR GAAP – BACEN (Cosif) - Resolução nº 2682 – Perdas esperadas**

- a) Conceito de perdas esperadas: baseia-se nas orientações do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia – Basileia II, no Documento Princípios para o gerenciamento do risco de crédito. Esse documento descreve, no item 33, que os bancos devem reconhecer a necessidade de estabelecer provisões para perdas identificadas (evento incorrido) e esperadas, e assegurar o capital adequado para absorver perdas inesperadas, considerando esses fatos nas decisões de concessão de crédito, e para o processo geral de gerenciamento de risco da carteira. (BCBS, 2000 p.10);
- b) Provisão baseada em percentuais de perdas por *ratings* (AA a H);
- c) *Rating* julgamental no início da operação, sendo piorado pelo atraso;
- d) Apropriação de juros de até 59 dias de atraso;
- e) Os *ratings* são mantidos nas renegociações.

#### **IFRS –IAS 39 – Perdas incorridas**

- a) Perda é reconhecida somente quando um evento objetivo de perda ocorra;

- b) Perdas esperadas no futuro não são reconhecidas, não importando o quão prováveis de ocorrer elas sejam;
- c) Juros “superavaliados” são reconhecidos em períodos anteriores à ocorrência de um evento de perda ;
- d) Há correlação complexa entre avaliação individual e coletiva.

### **IFRS –IFRS 9 – Perdas esperadas – o futuro**

- a) Perdas esperadas são continuamente reestimadas (*forward-looking*);
- b) Perdas são reconhecidas por uma mudança adversa nas expectativas de perdas e podem ser revertidas por mudanças favoráveis;
- c) Juros refletem o retorno líquido total esperado no início;
- d) Avaliação individual ou coletiva somente depende do que melhor facilita na estimativa dos fluxos de caixa;
- e) *12-month Expected Credit Losses* – parcela da perda de crédito esperada para a vida da operação, resultante de uma possibilidade de *default* ocorrer nos 12 meses subsequentes à data do balanço. Reconhecimento no momento de originação ou na aquisição de um ativo financeiro, em que, pela avaliação da entidade, o risco de crédito é considerado baixo. Semelhante ao conceito de Basileia II;
- f) *Lifetime Expected Credit Losses* - Valor presente da perda de crédito esperada para toda a vida da operação (ciclo). Reconhecimento caso haja um aumento significativo no risco de crédito de determinado ativo financeiro;
- g) A equação básica para calcular perdas no IFRS é semelhante à fórmula da Basileia II: *Probability of Default (PD) X Exposure at Default (EAD) X Loss Given Default (LGD)*, em que EAD representa o valor de exposição no momento do evento de inadimplência, PD, a probabilidade de inadimplência, e LGD, o percentual de perda efetiva, incluindo garantias.

Tanto o Comitê de Basileia quanto o IASB são organismos internacionais voltados, na essência, em prover aos participantes do mercado e aos reguladores maior precisão e transparência nas informações financeiras divulgadas. Consequentemente, muitas das exigências das fontes de dados são semelhantes e detêm sinergia. Assim, permitem que abordagens baseadas em fórmulas ou modelos estatísticos sejam, comumente, utilizadas para definição de perdas com *impairment*. Cabe lembrar que, até a implementação do IFRS 9, os modelos eram totalmente divergentes, necessitando de muitos ajustes, pois o IAS 39 utiliza modelo de perdas incorridas.

Observa-se uma preocupação no alinhamento das prerrogativas do Comitê de Basileia e do IASB quando da divulgação dos documentos *Consultative Document Guidelines Guidance on accounting for expected credit losses* (BCBS, 2015) e *Basis for Conclusions on International Financial Reporting Standard- IFRS 9 Financial Instruments* (IASB, 2014b), em que há diversos comentários cruzados, brevemente destacados a seguir, referentes ao reconhecimento de perdas, especialmente quando alocadas dentro dos próximos 12 meses.

**Comitê de Basileia (BCBS, 2015):**

- a) apoia fortemente a posição da IASB, de que perdas esperadas de crédito devem ser reconhecidas antes de um instrumento financeiro tornar-se vencido. Ademais, que outros fatores como reestruturação, por exemplo, devem ser reconhecidos como aumento do risco de crédito;
- b) inclui em seu documento uma orientação via apêndice relativa ao IFRS 9 emitida pelo IASB, que descreve os requisitos de supervisão específicos para jurisdições que aplicam os requisitos IFRS ECL. No entanto, o documento emitido pelo Comitê pretende estabelecer requisitos mínimos de supervisão para a contabilização dessas perdas, que não contrariem as normas aplicáveis estabelecidas pelo IASB ou por outros organismos de normalização. Pelo contrário, o artigo apresenta a opinião do Comitê para aplicação robusta dessas normas, incluindo circunstâncias em que é esperado que os bancos internacionalmente ativos limitem o uso de determinadas simplificações e/ou expedientes práticos incluídos nas normas. O apêndice fornece os requisitos de supervisão adicional sobre: i) o subsídio de perda em um montante igual a 12 meses-ECL; ii) a avaliação dos aumentos significativos no risco de crédito; e iii) o uso de expedientes práticos.

**IASB (IASB, 2014b):**

- a) algumas regulações de adequação de capitais próprios de sistemas prudenciais, como o quadro desenvolvido pelo Comitê de Basileia, já exigem das instituições financeiras o cálculo de perdas de crédito esperadas para 12 meses, no âmbito das suas disposições regulamentares de capital. No entanto, essas estimativas utilizam apenas a experiência de perdas de crédito com base em eventos históricos, para definir os níveis de provisionamento longo de todo o ciclo econômico da operação (*lifetime*). Adicionalmente, pela abordagem de ciclo, considera uma série de possíveis resultados econômicos, em vez daqueles realmente esperados na data do balanço. Isso resultaria em uma perda de subsídio não projetada para refletir as características econômicas dos instrumentos financeiros na data do balanço. Além disso, as medidas de perdas



utilizadas podem ser ajustadas para refletir uma "visão mais conservadora em vez de expectativas reais".

- b) O IASB reconhece que quaisquer ajustes oriundos da transição resultantes da aplicação inicial do IFRS 9 afetarão os lucros acumulados, o que, potencialmente, poderia ter um impacto negativo sobre o capital regulamentar. No entanto, o IASB considera que o objetivo do IFRS deve ser fornecer informação transparente e ser útil a uma ampla gama de usuários de demonstrações financeiras. Ademais, que os reguladores prudenciais estão em melhor posição para considerar a forma de abordar a interação entre IFRS e os requisitos regulamentares de capital. O IASB discutiu o novo modelo de imparidade e informações compartilhadas com o Comitê de Basileia, por meio do *Accounting Expert Group* no decorrer do projeto, a fim de permitir a interação do novo modelo de imparidade com os requisitos regulamentares relevantes. O efeito real sobre o capital regulamentar dependerá das decisões tomadas pelos órgãos reguladores sobre a interação entre os requisitos de imparidade IFRS e os requisitos prudenciais de capital.

Para atender aos requerimentos de capital do Comitê de Basileia, os bancos podem optar entre três diferentes abordagens de cálculo, conforme a KPMG (2014, p. 103):

1. *Standardised approach* - Modelo padronizado – Os bancos são obrigados a utilizar os valores de ponderação de riscos definidos pelo regulador. Assim, teriam capacidade limitada de utilizar os cálculos do Basileia para chegar a dados que estariam em conformidade com requisitos do IFRS 9;

2. *Foundation IRB approach (FIRB)* – Modelo interno – Os bancos utilizam modelos internos para estimar as PD – *Probability of Default*, e o regulador define o cálculo da LGD e EAD. Os bancos podem utilizar os dados e sistemas aplicados para as estimativas de cálculo da PD aceitas pelo regulador nos seus cálculos, ficando sujeitos a certos ajustes, para garantir que os cálculos atendam aos requisitos do IFRS 9. Ao considerar *Probability of Default* (PD), *Exposure at Default* (EAD) e *Loss Given Default* (LGD), em que, respectivamente, EAD representa o valor de exposição no momento do evento de inadimplência, PD representa a probabilidade de inadimplência, e LGD, o percentual de perda efetiva, incluindo garantias.

3. *Advanced IRB approach (AIRB)* - Abordagem IRB Advanced (AIRB) – Modelo interno avançado. Os bancos estão autorizados a utilizar modelos desenvolvidos internamente para calcular a PD, LGD e EAD para os seus requisitos de capital regulatório. Essas instituições estão suscetíveis a ter a maior possibilidade de utilizar os seus dados

existentes, modelos internos e sistemas, com vistas a alcançar as estimativas de perdas esperadas de crédito em conformidade com os requisitos do IFRS 9, embora ainda sejam necessários ajustes.

No Brasil, até o ano de 2014, o BACEN não havia aprovado nenhum modelo interno de risco de crédito para cálculo de requerimento de capital. Dessa feita, as instituições têm capacidade limitada de utilizar seus modelos para atender aos requerimentos do IFRS 9.

## 2.11 *DISCLOSURE* E QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

Yamamoto e Salotti (2006, p. 5), sobre a informação contábil, relatam que:

A informação contábil pode ser considerada como aquela que altera o estado da arte do conhecimento de seu usuário em relação à empresa e, a partir de interpretações, a utiliza na solução de problemas, sendo a natureza da informação contábil, entre outras, econômico-financeira, física e de produtividade. Assim, a informação contábil tem como consequência a ratificação ou alteração da opinião de seus usuários a respeito das atividades da empresa.

As demonstrações financeiras são um dos principais elementos de divulgação das informações financeiras. Seus usuários não se restringem unicamente a investidores atuais e potenciais, mas, também, a empregados, credores, governos e suas agências e o público em geral. Esses usuários utilizam as demonstrações para satisfazer a algumas das suas necessidades de informação, por exemplo, quanto a: análise de risco e retorno de investimentos; continuidade operacional; destinação de recursos; evolução e desempenho da entidade. Essas demonstrações têm, como principal objetivo, dar suporte à avaliação para tomada de decisão econômica e apresentar os resultados da atuação da administração na gestão dos recursos que lhes foi confiado (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2009).

Com a promulgação da Lei nº 11.638/07 e consequente adoção das IFRS, o CPC adotou, integralmente, o documento publicado pelo IASB, denominado *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statement*. Ademais, emitiu o Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábil, informalmente denominado CPC “00”, que deixa de utilizar a denominação de princípios fundamentais ou princípios geralmente aceitos de contabilidade e passa a utilizar as Características Qualitativas da Informação Contábil. (MARTINS et al., 2013).

Anteriormente à publicação desse pronunciamento, a estrutura conceitual básica da contabilidade no Brasil baseava-se em dois documentos: um publicado pelo IPECAFI e o outro, emitido pelo CFC, os quais pouco divergiam entre si, e que, basicamente, definiam os

princípios fundamentais de contabilidade e as características básicas que deveriam compor as informações contábeis. Os membros do IASB estão revisando o *Framework*, cuja data original é de 1989. (MARTINS et al., 2013).

O projeto faz parte da parceria entre FASB e IASB, que visa à emissão de normas contábeis futuras, baseadas em princípios, internamente consistentes e internacionalmente convergentes. Tais princípios objetivam à atualização e ao refinamento de conceitos, almejando refletir as mudanças de mercado, ambiente econômico e de práticas de negócios ocorridos nos últimos 20 anos (MARTINS et al., 2013).

A fase “A” de revisão do *Framework*, que engloba os objetivos de elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral e das características qualitativas da informação contábil-financeira relevante, foi concluída em 2010, e os pontos foram adicionados pelos capítulos 1 e 3, *The Conceptual Framework for Financial Reporting - Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório contábil-financeiro*. (MARTINS et al., 2013)

No capítulo 1, por definição, foi enfatizado que as informações providas no relatório contábil-financeiro se destinavam, primariamente, aos investidores atuais e potenciais e aos credores, sem haver hierarquia de posições. Há também um reforço no posicionamento de que o provimento de informações fidedignas e relevantes aos usuários contribui para a melhora na confiança e, conseqüentemente, na estabilidade econômica. (MARTINS et al., 2013)

No capítulo 3, alguns tópicos que abrangem a qualidade da informações contábil foram incluídos, sendo: i) divisão das características qualitativas da informação contábil-financeira, entre um grupo denominado características qualitativas fundamentais (informação relevante e fidedigna), e outro, de características qualitativas de melhoria (comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade); ii) a característica de confiabilidade foi redenominada de representação fidedigna; iii) a característica de “essência sobre a forma” foi excluída do texto, sendo considerada parte do termo representação fidedigna – redundante dizer representação fidedigna sem considerar a primazia da essência sobre a forma; iv) a característica prudência foi retirada, sendo considerada parte do componente representação fidedigna, por ser inconsistente com o conceito de neutralidade. (MARTINS et al., 2013).

Resumidamente, Ernst & Young e FIPECAFI (2009) e Martins et al. (2013) descrevem as características qualitativas da informação contábil:

- a) Relevância – para ser útil, a informação deve ser relevante aos usuários na tomada de decisões;

- b) Materialidade – a relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. Considera-se material uma informação que, se omitida, pode ocasionar distorções no processo de decisão;
- c) Fidedignidade – deve representar confiabilidade, estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo a que se propõe;
- d) Comparabilidade – deve ser passível de comparação ao longo do tempo, afim de identificar tendências na posição financeira e no desempenho da instituição;
- e) Verificabilidade – representar adequadamente suas transações e eventos e ser apresentada de forma completa, dentro dos limites de materialidade e custo;
- f) Tempestividade – para ser útil, a informação deve ser tempestiva;
- g) Compreensibilidade – deve ser apresentada de forma que o usuário prontamente a compreenda;
- h) Neutralidade – a informação deve ser neutra, ou seja, imparcial;
- i) Prudência – guarda em seu âmago o conceito de conservadorismo. Foi excluída do texto do *Framework* na sua revisão e substituída pelos preceitos de fidedignidade e neutralidade da informação.

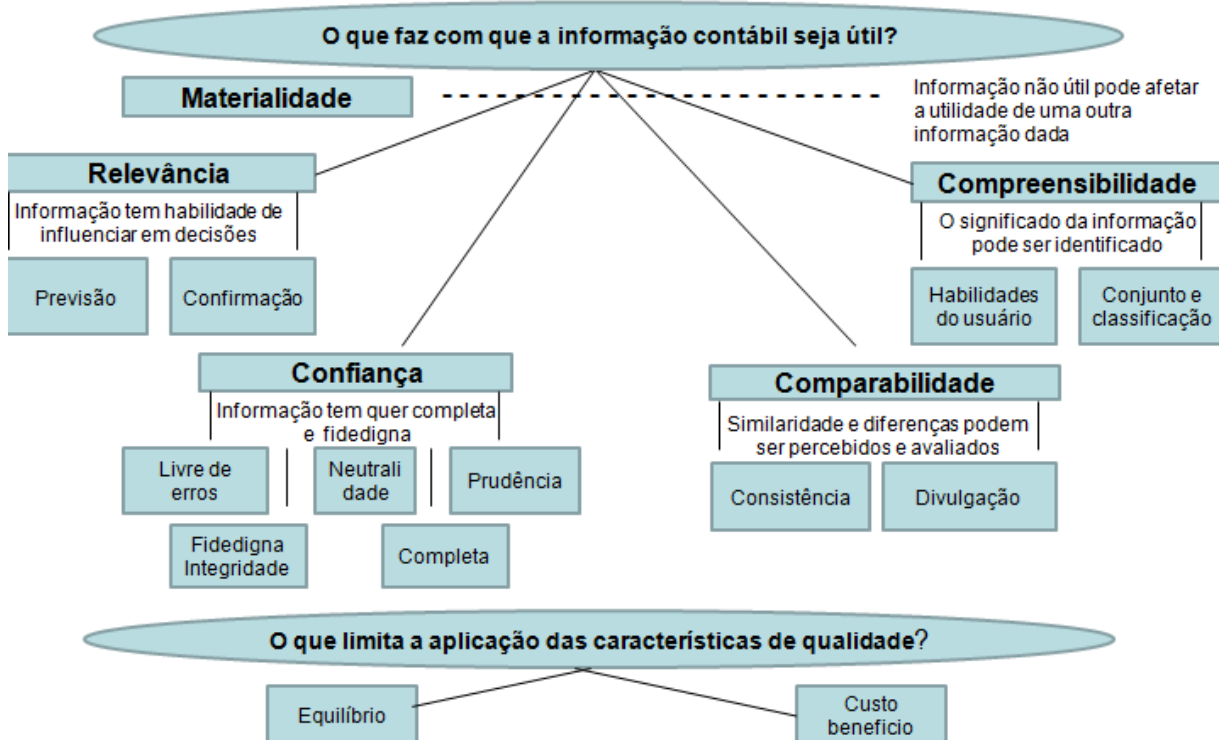
Embora tenha sido retirado da norma, o conceito de prudência ainda prevalece em diversos pronunciamentos do IASB, sendo aqui mencionado somente aquele relacionado ao assunto deste estudo, ou seja, *impairment*. Os testes de *impairment* exigem que a entidade se certifique de que ativos não estejam registrados acima do valor recuperável.

Outro exemplo cabível no estudo relacionado a *impairment* se refere à confecção da norma para instrumentos financeiros, IFRS 9, que utiliza o modelo de perdas estimadas (perdas esperadas) em substituição ao de perda incorrida (modelo amplamente criticado durante a crise financeira de 2008, resumido pela expressão: “*for being too little, to late*” – reconhecimento tardio das perdas).

Contudo, há problemas também no modelo de perdas estimadas, como o aumento da subjetividade, pois requer mais julgamento do que o modelo de perdas incorridas. Para amenizar o risco de gerenciamento de resultados através dos cálculos de perdas por *impairment*, o IASB define que os critérios adotados devem refletir a realidade econômica mais próxima do possível.

Corroboram os preceitos do *Framework* do IASB, Glautier, Underdown, Morris (2011, p. 343) e Riahi-Belkaoui (2005, p. 186), ao afirmarem que a informação divulgada, para se tornar útil, deve conter as características evidenciadas nas figuras 7 e 8, a seguir:

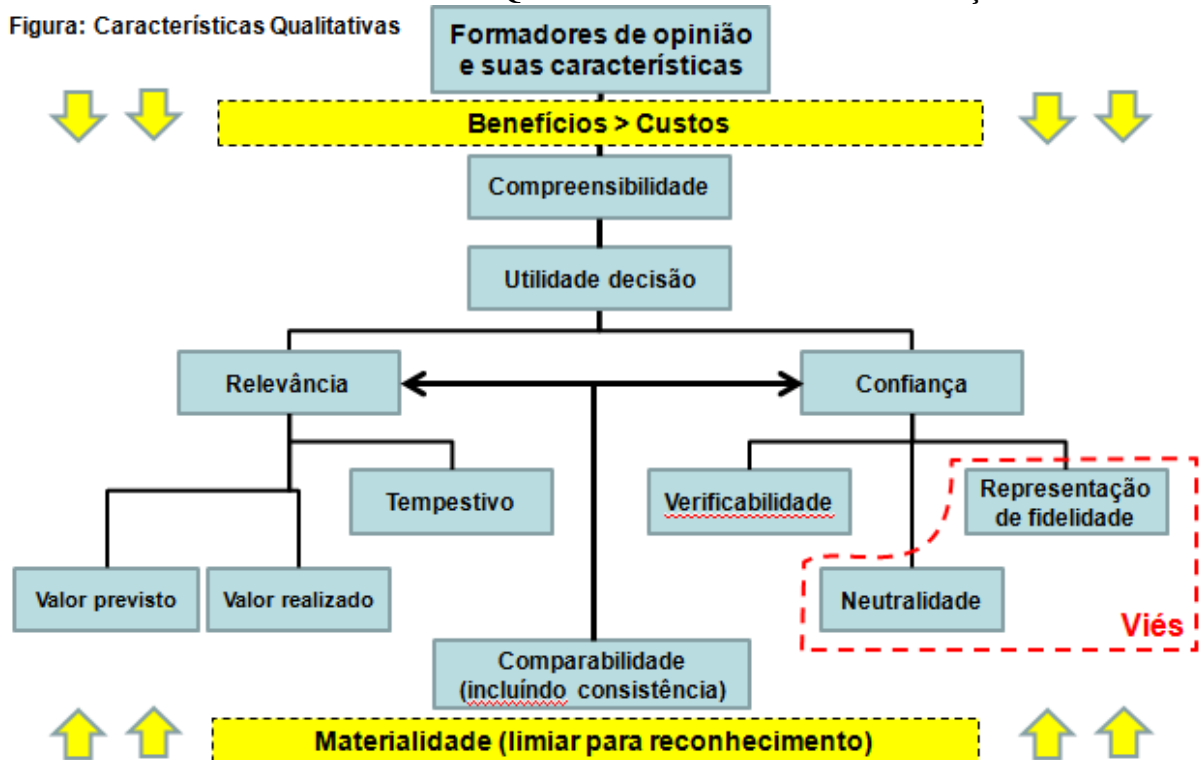
**FIGURA 7- CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO**



Fonte: Adaptado de Glautier, Underdown, Morris (2011, p. 343). Tradução nossa

**FIGURA 8 – CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO**

Figura: Características Qualitativas



Fonte: Adaptado de Riahi-Belkaoui (2005, p. 186). Tradução nossa.

Espera-se que os custos de divulgação das informações referentes a riscos não sejam superiores aos seus benefícios, por exemplo, com a redução da alocação de capital em decorrência da redução evidente do grau de incerteza a ele atribuído. A qualidade da informação está diretamente relacionada a aspectos relacionados à compreensibilidade, relevância e confiabilidade.

Sobre isso, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 513) afirmam que “a divulgação fora das demonstrações contábeis propriamente ditas desempenha papel muito importante no mercado global dos dias que correm. Há muita discordância a respeito de como certos itens devem ser medidos”.

Logo, relatórios de políticas, estratégias e gerenciamento de riscos tornam-se importante evidência do perfil de risco da entidade, sendo relevantes tanto para os investidores quanto para o mercado. Ressalta-se que essa lógica está diretamente relacionada ao grau de confiabilidade que essa informação representa. Somados a estas características, aumenta-se o grau de eficiência se a informação for passível de comparabilidade. Dessa maneira, uma padronização no formato das divulgações pode ser de grande valia.

É possível afirmar que a transparência das informações contábeis e de riscos se faz presente nos requerimentos de divulgação na Resolução nº 2682/99 (COSIF - BR GAAP), já abordados no item 2.4.1, nos relatórios IFRS, por meio do IFRS 7 e nos relatórios de divulgação de Basileia II – Pilar 3, pela Circular nº 3678/13 do BACEN, ambos a seguir abordados.

#### 2.11.1 O NOVO ACORDO DE CAPITAL DA BASILEIA – BASILEIA II E A CIRCULAR BCB 3678/2013

De acordo com Verrone (2007, p. 41), por um lado, o Basileia I, inicialmente, mostrou-se muito eficiente pela sua facilidade de interpretação e implementação, não demandando um conjunto amplo de normas para os reguladores e nem modificações significativas na infraestrutura dos reguladores. Isso porque a base de cálculo do índice de capitalização era fundamentada na própria contabilidade de ativos e passivos e outros direitos e obrigações. Por outro lado, mostrava-se pouco eficiente, por não contemplar mitigadores, colaterais, operações com derivativos e securitizações.

Os riscos intrínsecos da atividade bancária não eram contemplados, por exemplo: riscos de operações fora do balanço, riscos tecnológicos, operacionais, de câmbio, liquidez e insolvência. As atividades bancárias eram tratadas em uma concepção simplória, como

intermediadores de depositantes e tomadores de empréstimos, não considerando transferências de riscos, operações estruturadas, entre outras.

Com o objetivo de fortalecer ainda mais o sistema bancário internacional, após cinco anos de discussões, em 2004, foi apresentada, pelo Comitê de Basileia, a revisão do Acordo de Capital da Basileia, conhecida como Basileia II, para buscar uma medida mais precisa dos riscos incorridos pelos bancos internacionalmente ativos.

Novos mecanismos de cálculo para alocação de capital foram permitidos pelo Novo Acordo. Esses, além da abordagem padronizada (base do Basileia I), passaram a permitir a utilização de modelos internos mais sofisticados, complexos e avançados, baseados nas próprias medidas de risco e gestão de negócios. Além disso, foram incluídos nos cálculos para alocação de capital os requerimentos de risco de natureza operacional. (XAVIER, 2003).

O Basileia II é direcionado aos grandes bancos, tendo como base, além dos Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz (Princípios da Basileia), três pilares mutuamente complementares:

1. **Pilar 1 – Exigências mínimas de capital:** cálculo dos requerimentos de capital para risco de crédito, de mercado e operacional, podendo a instituição optar por metodologia padronizada ou avançada (devendo essa ser previamente aprovada pelo supervisor);
2. **Pilar 2 – Supervisão bancária e governança:** processo de autorização, revisão e validação pela supervisão bancária, assegurando a solidez e estabilidade do sistema, avaliando se os bancos estão adequados às necessidades de capital frente aos riscos incorridos;
3. **Pilar 3 - Disciplina de mercado:** obrigatoriedade de divulgação de informações relevantes ao mercado, reduzindo a assimetria, de maneira proporcional à complexidade das metodologias utilizadas para cálculo do capital.

Com vistas a contextualizar o estudo, breve explanação sobre a criação do Comitê e dos Acordos de Basileia I e II foi apresentada. No entanto, para responder à questão de pesquisa, enfatiza-se o tópico abrangido pelo Pilar 3 – disciplina de mercado, que trata das questões dos requisitos de transparência/divulgação do Acordo.

Dentre os 29 Princípios Fundamentais para Supervisão Bancária - *Core Principles for Effective Banking Supervision*, publicados em documento revisado em 2011 (BCBS, 2011), o princípio 28 é atribuído diretamente às questões de transparência. Princípio 28: o supervisor

determina que os bancos ou consolidados bancários divulguem, regularmente, informações de forma consolidada ou individual, se aplicável, em lugar acessível, que reflita adequadamente a condição financeira, de desempenho, exposição e gerenciamento de riscos, assim como políticas de governança corporativa e processos.

Alinhado com o objetivo do Comitê de Basileia de aumentar o nível de *disclosure* dos bancos em linha com o Pilar 3 do Basileia II, o BACEN, no seu papel de regulador, publicou, em 2009, a Circular nº 3477, posteriormente revogada e substituída pela nº 3678, de 31 de outubro de 2013, vigente até a presente data.

Essa Circular requer a divulgação de aspectos quantitativos e qualitativos para cada uma das estruturas de gerenciamento de risco, incluindo: I - descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados; II - descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição; e III - políticas de hedge e de mitigação de risco, estratégias e processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos hedges e dos instrumentos de mitigação.

O documento do Basileia II - *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards - A Revised Framework Comprehensive Version*, na parte 4, que trata do Pilar 3 – disciplina do mercado (BCBS, 2006, p. 226 a 242), acerca de considerações gerais nos parágrafos 808 ao 819 e de requerimentos específicos de divulgação dos parágrafos 820 ao 826, é complementado por 14 tabelas. No texto da Circular nº 3678/13 (BACEN, 2013), é possível identificar a transcrição de vários parágrafos desse documento. A seguir, serão apresentados os pontos do Basileia II e respectiva referência, quando houver, dos normativos CMN ou BACEN.

#### I. Considerações gerais:

No parágrafo 808, o Comitê considera que as bases do Pilar 3 são suficientemente fortes para justificar a introdução de requisitos de divulgação para os bancos. Ademais, que os supervisores têm uma série de medidas que podem usar para exigir tais divulgações, sendo algumas delas critérios de qualificação para a utilização de metodologias internas ou para o reconhecimento de instrumentos e operações individuais. (BCBS, 2006)

Dentre os princípios orientadores do Acordo, o parágrafo 809 descreve que o Pilar 3, disciplina de mercado, é um complemento aos requerimentos mínimos de capital (Pilar 1) e do processo de revisão da supervisão (Pilar 2). O Comitê tem como objetivo incentivar a



disciplina do mercado, pelo desenvolvimento de um conjunto de requisitos de divulgação. Isso permitirá aos participantes do mercado avaliar peças-chave da informação sobre o âmbito de sua aplicação: capital, exposições ao risco e os processos de avaliação e de adequação de capital da instituição. (BCBS, 2006).

O parágrafo 810 ressalta que as divulgações dos bancos devem ser consistentes com a maneira com a qual a alta administração e o conselho de administração avaliam e gerenciam os riscos do banco. No âmbito do Pilar 1, os bancos utilizam abordagens específicas para medir os vários riscos que enfrentam e os requisitos de capital resultantes. Divulgações específicas, segundo a abordagem utilizada, tornam o processo mais transparente. (BCBS, 2006). Esse tópico é claramente abordado na Resolução nº 3721/09, que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. No quesito transparência, artigo 7º, define que:

Art. 7º A descrição da estrutura de gerenciamento do risco de crédito deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas. (CMN, 2009)

O parágrafo 811 descreve que, para alcançar um nível de divulgação adequada, o supervisor pode utilizar seu poder de autoridade reguladora para tornar mandatória a divulgação de determinadas informações. Considera, assim, que a disciplina do mercado contribui para um sistema financeiro sólido e seguro. As exigências podem variar de país para país, conforme cada ambiente legal. A natureza das medidas punitivas usadas dependerá dos poderes legais do supervisor e da gravidade da deficiência de divulgação. No entanto, não se pretende que os requerimentos de capital adicionais sejam a única punição pela não divulgação. (BCBS, 2006).

A publicação da Circular nº 3678/13 já cumpre essa prerrogativa, pois “dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR)” (BACEN, 2013).

O parágrafo 812 especifica que quando a divulgação é um critério de qualificação no âmbito do Pilar 1, para obter ponderações de risco mais baixas e/ou para aplicar metodologias avançadas, haveria uma sanção direta, não sendo permitida a aplicação da ponderação inferior ou a metodologia específica. (BCBS, 2006)

Nos itens referentes à interação com as divulgações contábeis, no parágrafo 813, o Comitê reconhece a necessidade de que as informações requeridas para Pilar 3 não sejam

conflitantes com as exigidas pelas normas contábeis, de âmbito mais abrangente. Ainda na luz das divulgações contábeis, o parágrafo 814 descreve que a administração deve ter discernimento para determinar a apropriada divulgação. Se houver requerimentos contábeis de divulgação exigidos por comissões de valores locais, os bancos devem atender também aos requerimentos de Basileia, e explicar as diferenças por meio de reconciliação. (BCBS, 2006).

O parágrafo 815 define que, para as divulgações não obrigatórias no âmbito da contabilidade, a administração pode optar por disponibilizar as informações do Pilar 3 por outros meios de acesso público, como site, ou outro meio definido pelo supervisor. Todavia, as instituições são encorajadas a publicar as informações em local único e acessível. Além disso, se a informação não for fornecida com a evidenciação contábil (demonstrações financeiras), deverá ser indicado onde estará disponível. (BCBS, 2006).

O parágrafo 816 define que as informações requeridas pelo Pilar 3 não são obrigadas a ser auditadas por auditor independente. Contudo, enfatiza que fica sob responsabilidade da administração assegurar a qualidade da informação disponibilizada. (BCBS, 2006).

Os parágrafos 813 ao 816 são previstos no Capítulo III – da comparação entre informações divulgadas no artigos 3º .....18º:

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º constituídas sob a forma de companhia aberta devem, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano:

I - divulgar o balanço patrimonial individual da instituição ou o Balanço Patrimonial do conglomerado, caso integre conglomerado;

II - divulgar o balanço patrimonial individual da instituição ou o balanço patrimonial do conglomerado, mencionados no inciso I, de forma comparativa com o balanço patrimonial individual ou com o balanço patrimonial consolidado publicado, respectivamente;

III - listar as instituições que fazem parte do escopo de consolidação do balanço patrimonial de que trata o inciso I, bem como do balanço patrimonial consolidado publicado;

IV - divulgar o ativo total, o patrimônio líquido e o segmento de atuação das instituições de que trata o inciso III consideradas relevantes; e

V - divulgar breve descrição das empresas nas quais a instituição tenha participação societária relevante e sujeita a ponderação de risco para fins da apuração dos requerimentos de capital.

Art. 18. As informações de que trata esta Circular devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações mencionadas no caput devem estar disponíveis juntamente com as relativas à estrutura de gestão de risco, de acordo com o disposto nos arts. 4º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, 6º da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, 7º da Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009, e 6º da Resolução nº 4.090, 24 de maio de 2012.

§ 3º A instituição deve publicar, em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas, a localização das informações mencionadas no caput no seu sítio na internet. (BACEN, 2013, p. 2 e p. 12)

A definição de materialidade é prevista no parágrafo 817 e é consistente com a descrição do IASB, que considera como informação material aquela cujo erro ou omissão

pode influenciar as decisões econômicas dos usuários. (BCBS, 2006). No artigo 16 da Circular nº 3678/13, o BACEN descreve que “devem ser divulgadas informações adicionais que a instituição julgue relevantes, com vistas a assegurar a apropriada transparência da sua gestão e da mensuração de riscos, bem como da adequação do Capital Principal, do Nível I e do PR aos valores requeridos” (BACEN, 2013, p. 33).

A periodicidade de divulgação é definida no parágrafo 818, podendo ser semestral, ou trimestral, dependendo do grau de risco, do tamanho da instituição e da relevância da informação para o mercado. Informações quantitativas com políticas de gestão de riscos podem ser anuais. (BCBS, 2006). Coberto pelo artigo 17 da Circular nº 3678/13:

Art. 17. As informações de que trata esta Circular [...], devem ser atualizadas com a seguinte periodicidade mínima:

I - anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante;

II - trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa.

§ 1º A atualização das informações deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias para as datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro. (BACEN, 2013, p. 12).

Questões de sigilo de informações ao mercado estão previstas no parágrafo 819, ao dizer que, quando o detalhamento de informações proprietárias (não contábeis) puder reduzir a capacidade de concorrência da instituição, essas deverão ser divulgadas de forma genérica. (BCBS, 2006)

## II. Requerimentos de divulgação:

Dentre os princípios gerais de divulgação descritos nos parágrafos 820 e 821, está prevista a obrigatoriedade de o conselho de administração aprovar política de divulgação e os seus respectivos controles internos, incluindo os itens que serão divulgados, as validações que serão efetuadas e sua periodicidade. (BCBS, 2006). Especificamente quanto a esse tópico, a Resolução nº 4193/13 normatiza, no artigo 12º, que:

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer política formal, aprovada pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria, de divulgação das informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante RWA e à adequação do PR.

§ 1º A política de que trata o caput deve incluir:

I - a especificação das informações a serem divulgadas;

II - o sistema de controles internos aplicados ao processo de divulgação de informações;

III - o estabelecimento de processo contínuo de confirmação da fidedignidade das informações divulgadas e da adequação de seu conteúdo; e

IV - os critérios de relevância utilizados para divulgação de informações, com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica.

§ 2º A forma de divulgação de informações de que trata o caput deve ser estabelecida pelo Banco Central do Brasil. (BACEN, 2013b, p. 7).

As divulgações previstas no Pilar 3 serão requeridas dos consolidados bancários; mas, em caráter excepcional, poderá ser requerida individualmente, como previsto no parágrafo 822. (BCBS, 2006). Conforme o Artigo 1º, parágrafo 1º da Circular BACEN nº 3678/13: “§ 1º A divulgação de informações de que trata esta Circular deve ser feita em bases consolidadas para as instituições integrantes do mesmo conglomerado...” (BACEN, 2013, p. 1).

No que se refere à exposição e avaliação de riscos, o parágrafo 823 descreve que os riscos aos quais os bancos estão expostos e as técnicas que utilizam para identificá-los, mensurá-los, monitorá-los e controlá-los são fatores importantes a serem considerados pelos participantes do mercado, quando fazem a avaliação da instituição. Nessa seção, vários dos principais riscos bancários são considerados: risco de crédito, de mercado, de taxa de juros, de ações e operacional. Também nessa seção são previstas as divulgações de mitigadores de risco de crédito e securitização de ativos, que afetam substancialmente o perfil de risco da instituição. Quando aplicável, diferentes níveis de divulgação são requeridos, dependendo da abordagem adotada para a mensuração de capital. (BCBS, 2006).

As exigências gerais de divulgação qualitativa são estabelecidas no parágrafo 824, para cada área específica de risco, como por exemplo: crédito, mercado, juros e outros; os bancos devem descrever seus objetivos e políticas de gestão, incluindo: i) estratégias e processos; ii) a estrutura e a organização das funções de gestão de risco; iii) o âmbito e a natureza dos relatórios de risco e/ou sistemas de mensuração; iv) políticas de *hedge* e/ou de mitigação dos riscos e estratégias e processos de acompanhamento da eficácia sustentada das operações de *hedge*/ mitigadores. (BCBS, 2006).

Contempla o artigo 2º da Circular 3678 (BACEN, 2013, p. 1 - 2) que:

Art. 2º Devem ser divulgados aspectos qualitativos para cada uma das estruturas de gerenciamento de risco, incluindo a descrição:

I - dos objetivos e das políticas de gerenciamento de riscos, abordando a organização das respectivas estruturas, as estratégias e os processos utilizados;

II - do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição;

III - da metodologia adotada para avaliar a suficiência do Capital Principal, do Nível I e do PR, e para a cobertura dos riscos incorridos, incluindo aqueles não abrangidos pelas parcelas do montante RWA; e

IV - das políticas de mitigação de riscos, das estratégias e dos processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos instrumentos de mitigação.

Parágrafo único. Devem ser considerados, no mínimo, os riscos de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, bem como os riscos associados ao investimento em participações societárias e à taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.

Especificamente quanto ao risco de crédito, o parágrafo 825 cita que as informações gerais devem proporcionar aos participantes do mercado uma visão geral sobre a exposição global, que não precisa, necessariamente, ser baseada em informações elaboradas para fins regulatórios e cita também descrição das técnicas de mensuração de capital, natureza das exposições, meios de avaliação e dados para avaliar a confiabilidade das informações divulgadas. (BCBS, 2006). O capítulo VI da Circular nº 3678/13 trata, exclusivamente, de informações relativas ao risco de crédito:

Art. 7º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições ao risco de crédito[...]

I - total das exposições e valor médio das exposições no trimestre;

II - percentual das dez e das cem maiores exposições em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito;

III - países e regiões geográficas do Brasil com exposições significativas;

IV - setor econômico;

V - prazo a decorrer das operações, incluindo, no mínimo:

a) até 6 meses;

b) acima de 6 meses até 1 ano;

c) acima de 1 ano até 5 anos; e

d) acima de 5 anos.

VI - montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segmentado por países e regiões geográficas do Brasil e por setor econômico com exposições significativas, segregado nas seguintes faixas:

a) atraso entre 15 e 60 dias;

b) atraso entre 61 e 90 dias;

c) atraso entre 91 e 180 dias;

d) atraso entre 181 e 360 dias; e

e) atraso acima de 360 dias.

VII - fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre, segmentado por setor econômico com exposições significativas; e

VIII - montante de provisões para perdas relativas às exposições de que trata o **caput**, segmentado por setor econômico com exposições significativas, discriminando os valores adicionados e os subtraídos no trimestre.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I, III, IV e V devem ser segmentadas por tipo de exposição ao risco de crédito, incluindo, no mínimo:

I - Crédito Rural – pessoa física e pessoa jurídica;

II - Pessoa Física – imobiliário;

III - Pessoa Física – consignado;

IV - Pessoa Física – veículos e arrendamento mercantil;

V - Pessoa Física – cartão de crédito, incluindo limites;

VI - Pessoa Física – outros;

VII - Pessoa Jurídica – investimento;

VIII - Pessoa Jurídica – importação e exportação;

IX - Pessoa Jurídica – capital de giro, desconto de títulos e conta garantida; e

X - Pessoa Jurídica – outros.

Art. 8º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas aos instrumentos mitigadores do risco de crédito utilizados:

I - descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração da mitigação do risco de crédito proporcionada, incluindo a avaliação do risco de concentração;

II - valor total mitigado pelos instrumentos definidos no § 3º do art. 36 da Circular nº 3.644, de 2013, segmentado por tipo de mitigador e por seu respectivo FPR, conforme os arts. 37 a 39 da Circular nº 3.644, de 2013; e

III - valor total mitigado pelas técnicas de mitigação previstas na Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, para as exposições sujeitas às abordagens IRB, no caso de

utilização de modelos internos, segmentado por instrumentos de mitigação, conforme o art. 87 da Circular nº 3.648, de 2013.

Art. 9º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições sujeitas ao risco de crédito de contraparte:

I - descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições;

II - descrição dos métodos e das políticas para assegurar a eficácia das garantias e definir as provisões, no caso de serem distintas das provisões regulamentares mínimas;

III - valor nocional dos respectivos contratos, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas, segmentado da seguinte forma:

a) valores relativos a contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação nos quais a câmara atue como contraparte central; e

b) valores relativos a contratos nos quais não haja a atuação de câmaras de compensação como contraparte central, segmentados entre contratos sem garantias e contratos com garantias;

IV - valor positivo bruto dos respectivos contratos, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação definidos na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005;

V - valor positivo bruto das garantias reais (colaterais) recebidas em operações sujeitas ao risco de crédito de contraparte;

VI - valores positivos relativos a acordos para compensação e liquidação de obrigações, conforme definidos na Resolução nº 3.263, de 2005;

VII - valor das garantias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) sejam mantidas ou custodiadas na própria instituição;

b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem;

c) estejam sujeitas à movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária; e

d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de sua realização;

VIII - exposição global ao risco de crédito de contraparte, líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias definidos nos incisos V e VI;

IX - percentual das exposições coberto pelo valor nocional dos **hedges** efetuados por meio de derivativos de crédito; e

X - valor nocional das operações com derivativos de crédito segregado por tipo de operação, conforme a Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002, detalhado da seguinte maneira:

a) derivativos de crédito mantidos na carteira da instituição, separados por "risco recebido" ou "risco transferido"; e

b) derivativos de crédito utilizados para fins de intermediação, separados por "risco recebido" ou "risco transferido" (BACEN, 2013, p. 4-7).

O parágrafo 826 se refere às divulgações requeridas para bancos que utilizam modelos internos de avaliação de risco de crédito. Essa abordagem ainda não foi aprovada pelo regulador, para nenhum banco que opera no Brasil, não sendo, portanto, parte deste estudo. (BCBS, 2006).

O quadro 13, a seguir, relaciona todos os itens requeridos para divulgações de risco de crédito, para todos os bancos que não utilizam modelos internos:

### QUADRO 13 - RISCO DE CRÉDITO DIVULGAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS BANCOS

Tipo	Cod.	Item de Divulgação
Divulgações Qualitativas	1)	Exigência de divulgação qualitativa geral (parágrafo 824) a respeito de risco de crédito, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definições de itens vencidos e perdas - <i>impaired</i> (para fins contábeis);</li> <li>• Descrição dos métodos usados para as provisões gerais e específicas e dos métodos estatísticos;</li> <li>• Discussão da política de gerenciamento de riscos de crédito do banco.</li> </ul>
Divulgações Quantitativas	2)	Total bruto das exposições a risco de crédito mais a média da exposição bruta durante o período, dividido pelos principais tipos de exposição de crédito.
	3)	Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas pelos principais tipos de exposição de crédito.
	4)	Distribuição de exposições do tipo de setor e das partes contratantes, desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.
	5)	Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira, desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.
	6)	Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor de empréstimos deteriorados- <i>impaired</i> e, se disponíveis,</li> <li>• empréstimos vencidos, fornecidos separadamente;</li> <li>• provisões específicas e gerais; e</li> <li>• encargos para provisões específicas e baixas durante o período.</li> </ul>
	7)	Valor dos empréstimos deteriorados e, se disponível, <ul style="list-style-type: none"> <li>• empréstimos vencidos fornecidos separadamente,</li> <li>• desdobrados pelas áreas geográficas significativas incluindo, se for praticável,</li> <li>• os valores de provisões específicas e gerais relacionadas a cada área geográfica.</li> </ul>
	8)	Reconciliação de mudanças nas provisões para redução do valor de empréstimos.

Fonte: Acordo de Basileia II, artigos 824 a 826 (BCBC, 2006, p. 232 - 233) tradução nossa

Durante o ano de 2013, o BACEN publicou diversos normativos para adequação à nova versão do Acordo - Basileia III, mas pouco foi modificado no que se refere à divulgação de riscos de crédito.

#### 2.12 IFRS 7 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS – DIVULGAÇÃO

De acordo com IASB, o objetivo do IFRS 7 é:

Exigir que as entidades forneçam divulgações em suas demonstrações financeiras que permitam aos usuários avaliar: (a) a significância de instrumentos financeiros para a posição e desempenho financeiro da entidade; e (b) a natureza e extensão de riscos decorrentes de instrumentos financeiros, aos quais a entidade está exposta durante o período e no final do período de relatório, e como a entidade gerencia esses riscos. (IASB, 2012, p. 4)

Devido à complexidade relacionada ao reconhecimento, à mensuração e à divulgação de instrumentos financeiros, o tópico se mantém na pauta do IASC/IASB desde a sua criação. Um breve retrospecto evolutivo da norma pode ser assim descrito: em 2001, o IASB adotou o IAS 30 – Divulgações nas Demonstrações Financeiras de Bancos e Instituições Financeiras Similares, originalmente emitida em 1990. Em agosto de 2005, foi emitido o IFRS 7 –

Instrumentos Financeiros, que substituiu o IAS 30 e incorporou as exigências de divulgação do IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação.

Posteriormente, foi renomeada para IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. Em 2007, a IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras, alterou a terminologia de todas as IFRSs, inclusive a IFRS 7. Em 2009, houve a revisão e o aperfeiçoamento das divulgações de valor justo e riscos de liquidez na IFRS 7. (IASB, 2012b e IASB, 2014c).

Com a emissão do IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, em 2009, houve a necessidade de uma revisão do IFRS 7, relativa à classificação de ativos financeiros, e em 2010, de passivos financeiros. Ainda em 2010, houve a inclusão de novas divulgações no escopo do IFRS 7 referentemente a ativos transferidos, mas não baixados, e em 2011, sobre acordos de liquidação associados a ativos e passivos financeiros. Várias alterações de menor impacto ocorreram desde 2011; a última, publicada em dezembro de 2014 – *Disclosure Initiative*, (IAS 1) impactará todas as instituições. (IASB, 2012; IASB, 2014c).

O IFRS 7 é definido em 45 parágrafos, três apêndices e documentos complementares, como bases para conclusões e orientações na implementação. Dessa maneira, devido à complexidade e amplitude do tópico, para atingir o objetivo deste estudo, foram abordados somente os itens relacionados a instrumentos financeiros ativos - risco de crédito.

Conforme já mencionado, o IFRS 7 complementa os princípios de reconhecimento, mensuração e apresentação de ativos e passivos financeiros do IAS 32, IAS 39 e IFRS 9.

### Alcance

O IFRS 7 é aplicado por todas as entidades e para instrumentos financeiros reconhecidos e não reconhecidos. Os reconhecidos são os ativos e passivos financeiros que estejam dentro do alcance do IFRS 9, e os não reconhecidos, os instrumentos que, embora fora do escopo do IFRS 9, estejam dentro do alcance dessa IFRS, como, por exemplo, alguns compromissos de empréstimos. (IASB, 2012b)

### Classes de instrumentos financeiros e níveis de divulgação

Segundo o IASB (2012, p.5), parágrafos 6 e 7, uma entidade agrupará instrumentos financeiros em classes apropriadas à natureza das informações divulgadas, considerando suas características. Deverá também fornecer informações suficientes que permitam a reconciliação com os itens de balanço; e, também, aos usuários de suas demonstrações financeiras, avaliar a significância do instrumento financeiro para sua posição e seu desempenho financeiro.



### Categorias de ativos financeiros

O IASB (2012b, p. 5), no parágrafo 8, define que os valores contábeis das categorias, especificadas no IFRS9, deverão ser divulgados no balanço patrimonial ou em notas explicativas, sendo esses:

- a) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, mostrando, separadamente: i) aqueles designados como tal no reconhecimento inicial e ii) aqueles obrigatoriamente mensurados ao valor justo, de acordo com a IFRS 9;
- b) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
- c) ativos financeiros mensurados ao valor justo, por meio de outros resultados abrangentes.

### Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

O IASB (2012b, p. 6), no seu parágrafo 9, e Mourad e Paraskevopoulos (2010, p.208), descrevem que se a entidade designou um empréstimo ou recebível como mensurado ao valor justo, que, de outro modo, seria mensurado ao custo amortizado, deverá divulgar:

- a) a exposição máxima ao risco de crédito do ativo financeiro – empréstimo ou recebível no final do período;
- b) o valor pelo qual quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares reduzem essa exposição máxima ao risco de crédito;
- c) as variações ocorridas durante o período e de forma acumulativa ao valor justo do ativo empréstimo ou recebível, atribuíveis às mudanças no risco de crédito desse ativo financeiro, e deve ser informado:
  - i) o total das alterações no seu valor justo que não seja atribuível às alterações nas condições de mercado que dão origem a risco de mercado ou;
  - (ii) por meio de um método alternativo, que a entidade acredita representar, de forma mais fiel, o valor da alteração em seu valor justo, que seja atribuível às mudanças no risco de crédito do ativo.
- d) o total da alteração no valor justo de quaisquer derivativos de crédito relacionados ou instrumentos similares, que tenha ocorrido durante o período e acumulativamente, uma vez que o empréstimo ou recebível foi designado nessa categoria.

### Reclassificação

Conforme descrito pelo IASB (2012b, p. 7), parágrafo 12B-D, e Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 210), algumas reclassificações entre categorias de instrumentos financeiros são permitidas no escopo do IAS39/IFRS9, sendo requerida a divulgação da data do evento, da explicação detalhada, dos montantes para dentro e para fora de cada categoria e a razão para essa reclassificação. Com a implementação do IFRS9, é necessário, também, justificar detalhadamente qual foi a mudança no modelo de negócios que originou a necessidade de tal reclassificação.

O IASB (2012b, p. 7) disserta ainda que, para cada período de divulgação da data de reclassificação até a baixa, a entidade divulgará, para ativos reclassificados, que sejam mensurados ao custo amortizado: a) a TJE determinada na data da reclassificação; e b) a receita ou despesa de juros reconhecida. Se houver reclassificação de empréstimos ou recebíveis, de modo que sejam mensurados ao custo amortizado, desde a sua última data de divulgação anual, ela divulgará: a) o valor justo dos ativos financeiros no final do período de relatório; e b) o ganho ou perda no valor justo que teria sido reconhecido em lucros e perdas durante o período de relatório, se os ativos financeiros não tivessem sido reclassificados.

#### Garantias

Uma entidade deverá divulgar a quantia contabilizada de ativos financeiros dados em garantias de passivos ou passivos contingentes, assim como as condições e os termos relacionados a essa garantia. Quando a entidade detiver garantias, de ativos financeiros ou não financeiros, sendo autorizada a vendê-las ou substituí-las, deverá divulgar o valor justo das garantias detidas, substituídas e/ou vendidas. Ademais, se tiver a obrigação de devolver o ativo retomado, os termos e as condições para utilização dessa garantia. (IASB, 2012b, p. 8)

#### Registro de *impairment* – perda de valor recuperável

Quando um ativo tiver seu valor reduzido em função de perdas, e for registrado em conta separada (por exemplo: redutora de ativo), em vez de reduzir diretamente o valor contábil do ativo, deverá divulgar uma reconciliação, contendo as movimentações do período para cada classe de ativos financeiros. (IASB, 2012b, p. 8) e (MOURAD; PARASKEVOPOULOS, 2010, p. 214)

#### Impactos do IFRS 7 na demonstração de resultado

De acordo com o IASB (2012b, p. 9), parágrafo 20, e Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 215), deverão ser divulgados os seguintes itens de receita, despesa, ganhos ou perdas nas demonstrações financeiras ou notas explicativas:

- a) ganhos ou perdas líquidas em: i) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente aqueles designados como tal no reconhecimento inicial; e aqueles ativos financeiros que sejam obrigatoriamente mensurados ao valor justo, de acordo com a IAS 39/IFRS 9, que atendam à definição de mantidos para negociação; ii) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; iii) ativos financeiros mensurados ao valor justo, por meio de outros resultados abrangentes.
- (b) receita e despesa total de juros (calculadas pelo método da TJE para ativos financeiros mensurados ao custo amortizado);
- (c) receita e despesa de honorários (exceto os valores incluídos na TJE) decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- d) receita de juros ganha sobre ativos *impairment*;
- e) o valor de quaisquer perdas por redução no valor recuperável, para cada classe de ativo financeiro.

Deverão ser divulgados, também, os ganhos ou as perdas decorrentes da baixa de um ativo financeiro mensurado a custo amortizado, incluindo as razões que ocasionaram essa baixa.

#### Outras divulgações requeridas pelo IFRS 7

As instituições são obrigadas a divulgar no resumo das políticas a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações financeiras, e quaisquer outras políticas relevantes para a interpretação dessas. (IASBb, 2012, p. 10)

#### Divulgações qualitativas e quantitativas sobre a natureza e extensão de riscos decorrentes de instrumentos financeiros

Como relata o IASB (2012b, p. 11), “Uma entidade divulgará informações que permitam aos usuários de demonstrações financeiras avaliar a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta no final do período de relatório”.

A divulgação de informações qualitativas no contexto de divulgações quantitativas permite aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem, de forma geral, a natureza e extensão dos riscos oriundos de instrumentos financeiros, e quais são os mecanismos utilizados para gerenciar tais riscos.

As divulgações qualitativas devem ser feitas para cada tipo de risco associado, cobrindo: a) exposições ao risco e como elas surgem; b) objetivos, políticas e processos de gerenciamento e monitoramento dos riscos, e c) quaisquer mudanças nos itens a) ou b) comparados ao período anterior. (IASBb, 2012, p. 11).

As divulgações quantitativas devem ser feitas para cada tipo de risco associado, cobrindo: a) síntese dos dados quantitativos sobre a exposição a esse risco, na data do relatório, sendo a informação fornecida ao pessoal-chave da administração da entidade, como conselho de administração ou presidente executivo; b) divulgações requeridas para risco de crédito; c) concentração de risco, se não descritas nos itens a) e b).

#### Risco de crédito

Conforme definido pelo IASB (2012b, p. 12), parágrafos 36 a 38, e Mourad e Paraskevopoulos (2010, p. 228-230), a entidade deverá divulgar:

- a) a quantia que melhor representar a exposição máxima ao risco de crédito ao final do período de relatório, sem considerar qualquer garantia detida ou outra melhoria de crédito;
- b) uma descrição das garantias detidas, outras garantias acessórias e seu efeito financeiro em relação ao valor que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito;
- c) informações sobre a qualidade de crédito de ativos financeiros não *vencidos*, *nem* com redução ao valor recuperável.

#### *Ativos financeiros vencidos ou com problemas de redução no valor recuperável*

- a) análise do tempo que os ativos financeiros estão vencidos no final do período de relatório, mas não com redução no valor recuperável; e
- b) análise dos ativos financeiros determinados individualmente, com redução no valor recuperável no final do período de relatório, incluindo os fatores que a entidade considerou ao determinar essa condição.

### Garantia e outras melhorias de crédito obtidas

Quando a entidade realizar uma garantia, tomando sua posse ou obtendo outras melhorias de crédito, e esses ativos atenderem aos critérios de reconhecimento de outra *IFRS*, deverá divulgar para esses ativos:

- a) a natureza e o valor contábil; e
- b) quando os ativos não forem facilmente conversíveis em caixa, suas políticas para alienação ou utilização em suas operações.

Cabe salientar que não foram incluídas neste tópico as mudanças incorporadas ao IFRS 7, oriundas da completa implementação do IFRS 9, cuja data de vigência se dará em 1º de janeiro de 2018, sendo alterados os parágrafos: 2–5, 8–11, 14, 20, 28–30, 36, 42C–42E, Anexos A e parágrafos B1, B5, B9, B10, B22 e B27; deletados os parágrafos 12, 12A, 16, 22–24, 37, 44E, 44F, 44H–44J, 44N, 44S–44W, 44Y, B4 e Anexo D e adicionados os parágrafos 5A, 10A, 11A, 11B, 12B–12D, 16A, 20A, 21A–21D, 22A–22C, 23A–23F, 24A–24G, 35A–35N, 42I–42S, 44ZA e B8A–B8J. Considera-se que o escopo deste estudo se deu nas demonstrações financeiras e nos relatórios de gerenciamento de riscos, de 2010 a 2014.

### 2.13 *DISCLOSURE INITIATIVE* – IASB 2015

O processo de evolução na busca pela transparência das informações aos investidores e aos usuários da informação é contínuo. Em fevereiro de 2013, em Londres, foi realizado um seminário para discussão dos problemas e desafios associados à divulgação das informações contábeis. Como resultado desse evento, em maio de 2013, o IASB publicou o *Feedback Statement*, com o sumário dos principais pontos abordados, e em junho de 2013, identificou um plano com dez ações para aprimorar as divulgações, denominado plano 10.

De acordo com Gomes (2015), o plano (10) de ação pode ser assim resumido:

**Itens 1-3: Esclarecer princípios de materialidade** (encorajou a criação de projeto específico do IASB, denominado “Projeto Materialidade”, com ações “*Exposure Draft*”, planejado para Q4 de 2015).

- a) Informação imaterial pode desviar a atenção de informações úteis;
- b) Materialidade aplicada ao conjunto de informações financeiras;
- c) Materialidade aplicada a cada requerimento de *disclosure* previsto.

**Itens 4-5: Desenvolver orientação sobre a ordem das notas, incluindo políticas contábeis.**

- a) Remover linguagem nos IFRS que: i) indica prescrever ordem das notas; e

ii) impossibilita flexibilidade no posicionamento das políticas contábeis nas notas explicativas.

**Item 6: Reconciliação da dívida líquida.**

a) Considerar emenda de reconciliação como requerimento específico.

**Item 7: Desenvolver orientação complementar sobre materialidade.**

- a) Considerar orientação geral ou material de educação;
- b) Trabalhar com a Federação Internacional dos Contadores, com o Comitê Internacional de Normas de Auditoria e a Organização Internacional das Comissões de Valores denominadas IFAC, IAASB - *International Auditing and Assurance Standards Board* e IOSCO – *International Organization of Securities Commissions*, na definição de materialidade.

**Item 8: Objetivo do *disclosure* em novos IFRS.**

- a) Usar linguagem menos prescritiva para requerimentos;
- b) Focar no objetivo do *disclosure* e em exemplos em linha com o objetivo.

**Item 9: Iniciar projeto para criar novo IFRS sobre *disclosure*, sendo fundamental:**

- a) Revisar IAS 1 – apresentação das demonstrações financeiras, IAS 8 – políticas contábeis, mudanças nas estimativas contábeis e erros;
- b) Considerar trabalho desenvolvido no projeto de Apresentação de Demonstrações Financeiras (ainda incompleto).

**Item 10: Conduzir revisão geral dos requerimentos de *disclosure* nos IFRS existentes.**

- a) Será efetuado após conclusão do IFRS específico.

A figura a seguir representa o estágio da revisão do IASB:

FIGURA 9 - DISCLOSURE INITIATIVE – ONDE ESTAMOS



Fonte: Gomes (2015)

O projeto de iniciativa de divulgação do IASB deverá causar grande impacto no futuro próximo, sendo esperadas mudanças nas divulgações dos instrumentos financeiros, atualmente embasados no IFRS 7 e base do objeto de estudo desse trabalho.

### 3 METODOLOGIA E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Parte deste trabalho acadêmico foi inspirada e fundamentada no artigo científico de Vanessa Maciel Martins e José Alves Dantas, publicado na Revista de Gestão e Contabilidade da Universidade Federal do Piauí (UFPI) – GeCont, em 2014, sob o título Evidenciação sobre risco de crédito pelos bancos brasileiros nas demonstrações financeiras em IFRS e COSIF.

O objetivo central do citado artigo foi identificar qual dos dois padrões de divulgação financeira adotados no SFN, IFRS ou COSIF, melhor atendiam aos requisitos de evidenciação sobre risco de crédito previsto no Acordo de Basileia.

Como continuidade desse artigo, foi acrescentado como fonte de informações disponíveis para o atendimento ao padrão COSIF (BRGAAP) o relatório de gestão de riscos, mandatário de acordo com a Circular nº 3678/13. Esse relatório deve ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras (no corpo das demonstrações financeiras, deve conter a localização do relatório de gestão de risco no sítio da instituição na internet – a não informação desse dado pode caracterizar a demonstração financeira como incompleta).

Para o artigo de Martins e Dantas (2014), como fonte de coleta de dados, foram utilizadas, exclusivamente, as informações disponibilizadas nas demonstrações financeiras, padrões IFRS e COSIF (BRGAAP). Considerou-se que a inclusão dessa nova fonte de dados poderia impactar os resultados deste estudo.

Há diversas pesquisas anteriores relacionadas a riscos de crédito, divulgação, Basileia e IFRS, anteriormente mencionadas no item 2.1 deste estudo, mas com foco diferente do deste estudo. Nessa esteira, uma pesquisa que avalie exclusivamente o impacto no lucro (resultado), da constituição da PCLD ou do *impairment*, segundo os padrões BRGAAP e IFRS, pode ser útil para pesquisas futuras, após a implementação do IFRS 9, que diverge substancialmente do atual modelo estabelecido no IAS 39 (perdas incorridas) e se assemelha ao conceito de perdas esperadas, presente na Resolução nº 2682 e no IFRS 9.

#### 3.1 METODOLOGIA APLICADA NESSE ESTUDO

Gil (2010, p. 1) define pesquisa como sendo:

Procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.



### 3.1.2 TIPO DE PESQUISA

O tipo de pesquisa deste estudo é exploratória, pois é um levantamento bibliográfico para proporcionar visão geral sobre o assunto, e descritiva, visto que descreve o relacionamento entre variáveis.

Segundo Vergara (1998, p. 41), uma pesquisa pode ser qualificada por dois critérios: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, esta pesquisa é descritiva, pois não tem o compromisso de explicar fenômenos que descreve; apenas expõe características de certa população ou algum fenômeno e quanto aos meios é considerada documental através de análises em documentos encontrados publicamente. Contudo, produz resultados que podem vir a suportar tal explicação, firmando correlações entre as variáveis e definindo sua natureza (VERGARA, 1998).

Dessa maneira, neste estudo, as demonstrações financeiras dos dez maiores bancos brasileiros foram analisadas, por critério de total de ativos e pela comparação com as recomendações de divulgação do Acordo de Basileia II. Ressalta-se que o foco não foi explicar as variáveis que influenciariam no nível de evidenciação desses bancos.

A metodologia de pesquisa é exploratória, quantitativa e qualitativa. Segundo Beuren (2006, p. 80), é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca do assunto em estudo.

Sobre isso, Raupp e Beuren (2006, p. 80) afirmam que:

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa.

A técnica de avaliação de dados desta pesquisa é qualitativa e quantitativa. Nesse cenário, Richardson e Peres (1999, p. 70) define que:

Quantitativa: caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde que as mais simples como percentual, média, desvio padrão, as mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

Qualitativa: estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Nas pesquisas na área contábil, é comum o uso da abordagem qualitativa, considerando que, como ciência social, estuda os fatos ocorridos na sociedade. (RAUUP;

BEUREN, 2006).

A técnica de coleta de dados adotada foi a pesquisa documental de dados primários nos sítios eletrônicos das instituições, objetivando a organizar informações dispersas e criar familiaridade com o material publicado sobre o assunto (GIL, 2010). Como apontam Longaray e Beuren (2004), o estudo documental é uma pesquisa que tem como fontes apenas documentos.

## 3.2 UNIVERSO, POPULAÇÃO E AMOSTRA

### 3.2.1 UNIVERSO E POPULAÇÃO

Lakatos e Marconi (1991, p. 108) definem que a população:

População é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum. Sendo N o número total de elementos do universo ou população, o mesmo pode ser representado pela letra latina maiúscula X, tal que  $XN = X1; X2; X3; \dots; XN$ . A delimitação do universo consiste em explicar que pessoas ou coisas, fenômenos, etc. serão pesquisados, enumerando suas características comuns, como por exemplo, sexo, faixa etária, organização e a que pertencem, comunidade onde vivem etc.

O BACEN disponibiliza diversos dados estatísticos relativos ao SFN. A população base para este estudo foi extraída do relatório “50 maiores bancos e o consolidado do sistema financeiro nacional” (o universo de bancos que fazem parte dos consolidados I e IV são de aproximadamente 100 instituições), considerando como data base o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014. Justifica-se a escolha dessa data-base, visto que as instituições financeiras têm como data limite para divulgação de suas demonstrações financeiras até 90 dias corridos após a data de referência; ou seja, para o ano calendário findo em 31 de dezembro de 2014, as informações deveriam estar disponíveis até 31 de março de 2015.

### 3.2.2 AMOSTRA

Sobre a amostra, Lakatos e Marconi (1991, p. 108) revelam que:

Só ocorre quando a pesquisa não é censitária, isto é, não abrange a totalidade dos componentes do universo, surgindo a necessidade de investigar apenas uma parte dessa população. O problema da amostragem é, portanto, escolher uma parte (ou amostra), de tal forma que ela seja a mais representativa possível do todo e, a partir dos resultados obtidos, relativos a essa parte, pode inferir, o mais legitimamente possível os resultados da população total, se esta fosse verificada. O conceito de amostra é que a mesma possui uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo.

Para alcançar o objetivo da pesquisa, foram selecionados, de modo intencional, os dez maiores consolidados bancários brasileiros por valor de ativo total (Tabela 1). A amostra é justificada pelo elevado grau de concentração do mercado financeiro brasileiro, tendência iniciada com a adoção do Plano Real em julho de 1994, que estabilizou a inflação e foi um dos motores da consolidação bancária. Privatizações, fusões, aquisições e liquidações de bancos públicos estaduais e federais contribuíram para essa concentração. Além disso, um pequeno número de bancos passou a concentrar um valor crescente de ativos e depósitos nos últimos 20 anos.

As instituições do Consolidado Bancário I (96) R\$ 6.249.548.684 (84%) e Consolidado Bancário IV (quatro) R\$ 892.779.540 (12%) foram consideradas; juntas, representam R\$ 7.142.328.224 (96%) do total de ativos. Dessa amostra, os dez maiores consolidados bancários, R\$ 6.422.407.970, foram selecionados, representando 90% desse total. A amostra não é probabilística, pois o objetivo foi selecionar as instituições em ordem decrescente de volume total de ativos, até que seu acumulado representasse, aproximadamente, 90% do total de ativos do Consolidado Bancário I + IV.

Define-se como Consolidado Bancário I: Aglutinado das posições contábeis das instituições bancárias do tipo Conglomerado Bancário I e Instituições Bancárias Independentes I. Conglomerado Bancário I: Conglomerado em cuja composição se verifica pelo menos uma instituição do tipo Banco Comercial ou Banco Múltiplo com Carteira Comercial. Instituições Bancárias Independentes I: Instituições financeira do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixa Econômica que não integrem conglomerado. Consolidado Bancário IV: Aglutinado das posições contábeis das instituições bancárias do tipo Instituições Bancárias Independentes IV. Instituições Bancárias Independentes IV: Instituições financeiras do tipo Banco de Desenvolvimento, que não integrem conglomerado.

### 3.2.3 DEFINIÇÃO DO UNIVERSO TEMPORAL

A determinação do período do estudo foi pautada nas demonstrações financeiras anuais dos últimos cinco anos, isto é, de 2010 a 2014. A escolha da demonstração financeira anual se justifica, já que o BACEN define que aquelas em padrão contábil IFRS devem ser divulgadas anualmente – data base: 31 de dezembro. Os fatores relevantes que justificaram a seleção do período da pesquisa foram:

a) publicação do Basileia III em 2010, que, apesar de não trazer muitas mudanças em relação às divulgações - Pilar 3, fez com que o Banco Central, o mercado financeiro e as instituições financeiras retomassem suas atenções ao tema;

b) a publicação da Resolução nº 3786/09, que determinou que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, organizadas sob a forma de companhia aberta ou obrigadas a organizar Comitê de Auditoria, deveriam elaborar e publicar suas demonstrações financeiras com base nas IFRS;

c) publicação da Circular nº 3477/09, posteriormente revogada e substituída pela Circular nº 3678/13, que obrigava as instituições a divulgar as informações referentes à gestão de riscos.

Seguem na tabela 1, adiante, os dez maiores bancos do consolidado do SFN, por ativo total:

**TABELA 1 - DEZ MAIORES BANCOS DO CONSOLIDADO DO SFN POR ATIVO TOTAL**

	Instituições	TCB	Ativo total		Instituições	TCB	Ativo total
1	BB	B-I	1.324.464.414	6	SANTANDER	B-I	598.224.807
2	ITAU	B-I	1.117.848.197	7	HSBC	B-I	167.971.558
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	B-I	1.064.674.796	8	BTG PACTUAL	B-I	154.593.402
4	BRADESCO	B-I	883.438.773	9	SAFRA	B-I	140.675.131
5	BNDES	B-IV	871.410.178	10	VOTORANTIM	B-I	99.106.714

Fonte: Elaborado pela autora com base no BACEN (2014)

Os dados utilizados na pesquisa documental foram dados primários, coletados nos sites eletrônicos das respectivas instituições financeiras. Cabe lembrar que as demonstrações financeiras padrão IFRS têm como mandatória, exclusivamente, a divulgação em site oficial das instituições.

### 3.3 ANÁLISE DE DADOS APLICADA NA PESQUISA

#### 3.3.1 ANÁLISE DE CONTEÚDO

O método de análise de conteúdo para tratamento dos dados foi utilizado. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 99), esse método busca a essência de um texto nos detalhes de informações, dados e evidências disponíveis; não trabalha somente com esses em si, mas com detalhes de contexto.

Essa técnica auxilia na busca de maiores informações sobre o assunto estudado, a possibilidade de inferência sobre os dados de forma confiável, e confirmações ou não de proposições e evidências; isso porque não se trata somente do texto em si, mas dos detalhes das informações, sua essência, suas causas e consequências (GIL, 2010).

Os dados foram analisados de forma categórica. Primeiramente, foram isolados das unidades de análises, com posterior reorganização por unidades comuns, com identificação da presença ou ausência de termos e a qualidade desses.

Fontes diversas disponibilizam informações sobre as instituições, no que se refere à divulgação de suas informações financeiras. Todavia, a confiabilidade das informações e suas fontes foram consideradas fatores preponderantes do estudo. Dessa forma, uma pré-análise foi efetuada, a fim de identificar quais tipos de documentos foram disponibilizados, as fontes de suas informações, os envolvidos na preparação, a existência de revisão ou não e os responsáveis nas instituições por tais documentos.

Como resultado da pré-análise, decidiu-se utilizar somente informes oficiais, como: demonstrações financeiras padrões contábeis IFRS e COSIF (BRGAAP), relatório da administração, dos auditores independentes, do comitê de auditoria, do conselho fiscal e de gestão de riscos.

O relatório de gestão de riscos é requerido pela Circular nº 3678 do BACEN, de 31 de outubro de 2013, que revogou a Circular nº 3477, de 24 de dezembro de 2009. As informações apresentadas nesse relatório são consideradas parte integrante das demonstrações financeiras. Isso porque, embora não sejam auditadas, é uma divulgação compulsória às instituições financeiras, devendo ter referência cruzada nas demonstrações financeiras e ser divulgada em conjunto, no sítio das instituições. Sem essa informação incluída como referência cruzada, as demonstrações financeiras são consideradas incompletas.

### 3.3.2 ANÁLISE EXPLORATÓRIA

Durante esta etapa, também foi feita uma pesquisa exploratória com base na revisão teórica, para identificar quais são as divulgações requeridas tanto pelo BACEN quanto pelo BIS (Bank for International Settlements) ou BCBS e IASB. Foram inspecionadas as regulamentações *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised framework*, IFRS 7 – *Financial instruments disclosures*, e a Resolução nº 2682/09 do CMN, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para

constituição de PCLD, cujo Art. 11 estabelece o que deve ser divulgado em notas explicativas.

Essa etapa exploratória visou a obter resposta à primeira questão de pesquisa: COSIF (BRGAAP) e IFRS atendem aos requisitos de divulgação de riscos de crédito recomendados pelas Melhores práticas de Basileia II – Pilar 3?

Como segunda parte da pesquisa exploratória, foram revisados os documentos publicados pelo IASB – IAS 39 *Financial Instruments – Recognition and Measurement* e IAS 32 - *Financial Instruments – Presentation*, e a Resolução nº 2682 do CMN, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de PCLD, cujo Art. 6 estabelece os percentuais de provisão que devem ser constituídos mensalmente.

Essa etapa exploratória objetivou a obter resposta para a segunda questão de pesquisa: A PCLD diverge em sua mensuração nos sistemas estatutário brasileiro COSIF (BRGAAP) e normativo IFRS; sendo assim, qual o impacto no lucro (resultado) dos bancos?

Os normativos citados são parte integrante do referencial teórico deste estudo.

### 3.4 GRAU DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO

Para que não houvesse distorção na análise, foram utilizadas como referência para a verificação do grau de evidenciação - relacionadas ao risco de crédito, previstas no Pilar 3 de Basileia II - as exigências de divulgação estabelecidas para a abordagem padronizada. Isso porque não havia, até dezembro de 2014, instituições com modelo avançado de avaliação de risco de crédito (IRB - *Internal Rating Based*) aprovado pelo Banco Central.

O Quadro 13, sintetiza os itens de divulgação de ordem qualitativa e quantitativa sobre risco de crédito previstos no Basileia II, para o modelo padronizado:

A operacionalização da pesquisa se deu por meio dos seguintes passos:

1) Pesquisa exploratória

Com base na revisão teórica, com vistas a identificar as divulgações requeridas (IFRS 7, Res. 2682, Basileia II - Pilar 3).

2) Compatibilização dos itens de divulgação

Verificou-se que há compatibilização entre as divulgações qualitativas e quantitativas, pois não há conflito entre os requerimentos. Para cada banco, todos os informes oficiais selecionados disponíveis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 a 31 de

dezembro de 2014 foram examinados, a fim de verificar a existência ou não das divulgações constantes do Quadro 15.

### 3) Grau de divulgação - apuração

O modelo de avaliação criado por Dantas et. al. (2010, p.14) e parcialmente remodelado por Martins e Dantas (2014, p. 51) tiveram como objetivo avaliar qual o grau de transparência das informações de risco de crédito nas instituições financeiras, tendo como referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas pelo Acordo de Basileia II. A utilização de metodologia semelhante à desses autores objetivou a dar continuidade ao estudo, além de possibilitar uma visão comparativa quanto a saber se a inclusão do relatório de gestão de risco impactaria o grau de divulgação das informações.

Para a verificação do grau de divulgação de informações referentes a risco de crédito, o grau de Divulgação do Risco de Crédito (DRC) foi apurado para cada instituição e período definido na amostra, tendo como referência os requisitos de divulgação apresentados no Quadro 13 – Risco de crédito divulgações gerais para todos os bancos.

Com vistas a operacionalizar a pesquisa e os requerimentos de divulgação dispostos no quadro 13, as oito categorias foram divididas em vinte e cinco subcategorias, utilizadas no processo de análise de conteúdo. Neste processo foi utilizada a categorização que de acordo com Martins e Theófilo (2009, p. 99) “é um processo de tipo estruturalista e envolve duas etapas: o inventário (isolamento das unidades de análise: palavras, temas, frases etc.) e a classificação das unidades comuns, revelando as categorias (colocação em gavetas)”.

O quadro 14 a seguir, representa o sumário das categorias e quantidade de subcategorias que serviram de base para a análise resultados.

Segue no quadro 15, mais adiante, as categorias e respectivas subcategorias utilizadas para o processo de condução da pesquisa:

#### **QUADRO 14 - NÍVEL DE DIVULGAÇÃO SUMARIZADO POR CATEGORIAS DE DIVULGAÇÃO DE RISCO DE CREDITO**

<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5
2) Exposição bruta	3
3) Distribuição geográfica	2
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e das partes contratantes	3
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2
6) Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes	5
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1
Total	25

Fonte: Da autora

**QUADRO 15 – BASE PARA ANÁLISE DO NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO**

	CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	categorização
Q U A L I T A T I V A	1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	Vencidos ou impaired - vlr contabil
		1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	metodologia PDD
		1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	metodologia PDD específica
		1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	metodos estatisticos
		1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	política crédito alta administração
Q U A N T I T A T I V A	2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	total bruto carteira
		2.2 - Média da exposição bruta durante o período	media carteira
		2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	total bruto X tipo exp
	3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	distribuição geografica
		3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	distribuição geografica X tipo exp
	4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	distribuição setor
		4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	distribuição contraparte
		4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	distr setor ou contraparte X tipo exp
	5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	prazos
		5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	prazos X tipo exp
	6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	vencidos X setor
		6.2 - Provisões gerais	pdd x setor
		6.3 - Provisões específicas	pdd espec X setor
		6.4 - Encargos para provisões específicas	encargos pdd espec X setor
		6.5 - Baixas no período	baixa X setor
	7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	vencidos
		7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	vencidos X distr geografica
		7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	PDD vcdos X distr geografica
		7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	PDD espec vdos X distr geografica
	8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	reconciliação provisoes

Fonte: da autora

4) Atribuição de notas por requisitos de divulgação



O procedimento para apuração dessa medida consistiu em atribuir notas, para cada um dos requisitos de divulgação, entre 0 (quando não atendeu à exigência do item de divulgação) e 1 (quando atendeu à exigência do item de divulgação por inteiro). As subcategorias foram sumarizadas dentro de cada uma das oito categorias.

5) Apurar média de divulgação representada pela equação

A nota representativa desse grau de divulgação foi apurada segundo a equação, adiante:

$$DRC_{i,t} = \frac{\sum_{R=a}^h N_{Ri,t}}{8}$$

Em que:

**$DRC_{i,t}$** : corresponde ao grau de divulgação do risco de crédito, por parte da instituição  **$i$** , no período  **$t$** ;

**$NR_{i,t}$** : representa a nota atribuída a cada um dos requisitos ( **$R$** ) de divulgação do Quadro 14 (itens “1” a “8”), por parte da instituição  **$i$** , no período  **$t$** ;

**8**: é o número de requisitos de divulgação previstos no Quadro 14.

6) Apurar grau de divulgação de risco de crédito das dez instituições nos padrões IFRS e COSIF, para cada período

Para o alinhamento aos propósitos do estudo, os graus de divulgação de risco de crédito encontrados nas demonstrações financeiras das dez instituições bancárias foram apurados, com base nos padrões IFRS e COSIF (DRCIFRS e DRCCOSIF, respectivamente), para cada período, conforme equações, em seguida:

$$DRC_{IFRS} = \frac{\sum_{i=1}^{10} DRC_{IFRSi,t}}{10}$$

$$DRC_{COSIF} = \frac{\sum_{i=1}^{10} DRC_{COSIFI,t}}{10}$$

Para concluir qual modelo melhor atende aos requisitos de divulgação – apurar 7, 8 e

9

Para concluir qual dos padrões contábeis estabelecidos pelo SFN - COSIF (BRGAAP) ou IFRS melhor atende aos requisitos de divulgação, exclusivamente para risco de crédito, previsto no Basileia II, foram realizadas:

- 7) Análises comparativas entre as variáveis DRCifrs e DRCcosif;
- 8) Análises de comportamento de cada instituição;
- 9) Análises por cada requisito de divulgação requerido no quadro 15
- 10) Para avaliação dos resultados, a estatística descritiva foi utilizada, incluindo média/mediana/desvio padrão/máximo e mínimo, e foram comparados os dois critérios de divulgação DRCifrs e DRCcosif;
- 11) Para confirmar se as diferenças entre os graus de evidenciação eram significativamente diferentes no padrão COSIF e IFRS, o teste  $\underline{z}$  de diferenciação de médias foi utilizado, através da equação:

$$Z_t = \frac{\mu_{IFRS} - \mu_{Cosif}}{\sqrt{\frac{\sigma_{\mu_{IFRS}}^2 + \sigma_{\mu_{Cosif}}^2}{8}}}$$

Em que:

$Z_t$ : variável de teste referente aos anos 2010 a 2014;

$\mu$ : correspondente à média de divulgação de cada padrão e em cada ano (t);

$\sigma$  referente ao desvio padrão da média de divulgação de cada modelo e em cada ano (t);

$\delta$ : quantidade de itens de divulgação previstos no Quadro 15.

12) Hipóteses testadas – nível de significância 5%

**H0:**  $\mu\text{IFRS} - \mu\text{COSIF} = 0$  ( $\mu\text{IFRS} = \mu\text{COSIF}$ )

**H1:**  $\mu\text{IFRS} - \mu\text{COSIF} \neq 0$  ( $\mu\text{IFRS} \neq \mu\text{COSIF}$ )

Ao considerar um nível de significância de 5%, um z crítico de 1,64 foi estimado. Assim, qualquer valor inferior ao nível de significância corresponde a um valor fora da margem de confiança. Logo, deve-se rejeitar a hipótese H0 ( $\mu\text{IFRS} - \mu\text{COSIF} = 0$ ), de igualdade entre a evidenciação média nos padrões em IFRS e COSIF, e aceitar a hipótese H1 ( $\mu\text{IFRS} - \mu\text{COSIF} \neq 0$ ), a qual confirma existir diferença significativa entre as médias de evidenciação nos dois padrões.

13) Elaboração de uma tabela comparando diferenças entre os níveis de divulgação por padrão e por instituição:

**Modelo da Tabela - Diferença entre o nível de divulgação do risco de credito nos modelos IFRS e COSIF (BRGAAP)**

Instituições	Ano Base DF	DRC IFRS	DRC COSIF	Diferença	Conclusão IFRS > ou < Cosif
BB	2010				
	2011				
	2012				

14) Elaboração de uma tabela com as médias de divulgação por padrão e por item 1) a 8) - período de cinco anos.

**Modelo de tabela – Diferença entre média de evidenciação nos modelos IFRS e COSIF por item de divulgação**

Codigo do Item no Quadro 1)	Média de divulgação - 5 anos		Diferença total
	IFRS	COSIF	
a)			
b)			

- 15) Elaboração de análise média IFRS x COSIF – por item 1) a 8).
- 16) Elaboração de tabela com as médias de divulgação por padrão e por item 1) a 8) - por ano.

**Modelo de tabela: Média de divulgação por item de requerimento, por ano**

Código do item no Quadro 1)	Média de divulgação por ano				Diferença total
	DRCCosif		DRCIFRS		
	2010....	2014	2010....	2014	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

- 17) Elaboração de análise por período, buscando verificar se houve aumento no grau de divulgação por período - por padrão;
- 18) Elaboração de análise da DRC - por item;
- 19) Elaboração de análise média de divulgação - por item e por ano;
- 20) Elaboração de análise sobre itens de divulgação qualitativa e quantitativa – comportamento.

**3.5 COSIF (BRGAAP) E IFRS – DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DE PCLD E IMPACTO NO LUCRO**

Para obter resposta à segunda questão de pesquisa, um levantamento de informações nas notas explicativas das demonstrações financeiras foi efetuado, exclusivamente quanto às operações de crédito COSIF (BRGAAP) e IFRS:

1. Realização de pesquisa exploratória com base na revisão teórica, para identificar os critérios de constituição de provisões (IAS 32, IAS 39 e Res.2682);
2. Coleta, exclusivamente nas demonstrações financeiras padrões IFRS e COSIF (BRGAAP), dos seguintes dados:
  - a) Total de ativos;
  - b) Total da carteira de empréstimos;
  - c) Total das provisões (PCLD) – Balanço Patrimonial (BP);
  - d) Total de *impairments* e PCLD – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
  - e) Lucro líquido no período;
3. Elaboração, através de estatística descritiva, de análise:
  - a) Total da carteira de empréstimos em relação aos totais de ativos;
  - b) Total das provisões e/ ou *impairment* em relação ao total da carteira;
4. Elaboração de tabela com valores totais das provisões (PCLD – COSIF BRGAAP) totais de *impairment* (IFRS) e totais de lucro líquido, por período e instituição;
5. Avaliação da influência da provisão DRE no Lucro líquido – dados em painel.

Para avaliar a influência da provisão DRE no Lucro líquido, um modelo de dados em painel foi aplicado (quando houve informações de diferentes empresas em diversos momentos do tempo) para a diferença dos valores calculados (provisão e Lucro líquido) entre as duas metodologias (COSIF BRGAAP e IFRS).

Existem três possíveis metodologias neste caso: o modelo pooled, efeito fixo (EF) e efeitos aleatórios (EA). A escolha entre essas metodologias se deu conforme os testes de Chow, Hausman e Breusch-Pagan.

Além da análise de impacto da variável de provisão DRE no LL isoladamente, foi feita análise considerando-se variáveis de controle que poderiam, de alguma forma, influenciar nesses resultados. As variáveis consideradas foram diferença de ativos (BRGAP – IFRS), diferença da carteira (BRGAP – IFRS) e provisão BP (BRGAP – IFRS).

Os modelos de regressão supõem normalidade e homocedasticidade dos resíduos, checadas através da análise gráfica. Todos os testes estatísticos consideraram 5% de significância, ou seja, a hipótese nula foi rejeitada quando o p-valor foi menor ou igual a 0.05.

### 5.1. Dados em painel:

De acordo com Greene (2000), a modelagem de dados em painel é utilizada quando há interesse em medir o efeito de variáveis explicativas ou independentes em uma variável de interesse, e os dados estão organizados combinando informações temporais (periodicidade) e específicas em momento do tempo (empresas). Nesses casos, há a opção de utilizar modelagem em séries de tempo ou em dados em painel. A escolha depende da quantidade de momentos do tempo considerada. Se esse número representar um curto espaço de tempo, a metodologia mais adequada será a modelagem de dados em painel. Ou seja, a modelagem em painel é a mais adequada quando houver muitos indivíduos (empresas) e poucos momentos do tempo.

#### 5.1.1 Metodologias de dados em Painel:

1. Modelo Pooled: Não considera a natureza de corte transversal e de séries temporais dos dados, isto é, os coeficientes de regressão são os mesmos para todas as observações (empresas), durante todo o período analisado;
2. Modelo de Efeitos Fixos (EF): Os coeficientes angulares são constantes para as unidades em corte transversal e para as séries de tempo. São estimados vários interceptos para captar os efeitos específicos das unidades do painel (empresas). Assim, esse modelo controla os efeitos das variáveis omitidas que variam entre indivíduos (empresas) e permanecem constantes ao longo do tempo. O intercepto varia de um indivíduo para o outro, mas não ao longo do tempo, e os parâmetros resposta são constantes para todos os indivíduos e em todos os períodos de tempo;
3. Modelo de efeitos aleatórios (EA): Trata os efeitos específicos individuais como variáveis aleatórias, supõe ausência de correlação entre os efeitos individuais e as demais variáveis aleatórias e possui as mesmas suposições do modelo de efeitos fixos. A diferença entre os dois modelos se refere ao tratamento do intercepto.

Para a escolha entre as três metodologias, o teste de Chow, Hausman e Breush-Pagan foi aplicado.

No caso do teste Chow, o objetivo foi escolher entre Pooled e EF, com a hipótese nula de que os interceptos são iguais para todas as *cross-sections* (empresas):

$$F = \frac{\left[ \frac{R_{fe}^2 - R_{pool}^2}{N - 1} \right]}{\left[ \frac{1 - R_{fe}^2}{NT - N - k} \right]} \sim F_{(N-1, NT-N-k)}$$

Em que:

N = indivíduos;

T = períodos;

R2fe = R2 da estimação do modelo com efeitos fixos;

R2pool = R2 da estimação do modelo com intercepto comum.

O teste de Hausman foi utilizado para definir a escolha entre EF ou EA e avaliar a consistência de um estimador comparado a outro estimador alternativo. A hipótese nula H0 sugere que o modelo de correção de erros é adequado:

$$H = [\beta_{PEF} - \beta_{PEA}]' [V(\beta_{PEF}) - (\beta_{PEA})] - 1 [\beta_{PEF} - \beta_{PEA}]$$

Em que:

$\beta_{PEF}$  = vetor de estimativas de efeitos fixos;

$\beta_{PEA}$  = vetor de estimativas de efeitos aleatórios;

$V(\beta_{PEF})$  = matriz de variâncias-covariâncias dos estimadores  $\beta_{PEF}$ ;

$V(\beta_{PEA})$  = matriz de variâncias-covariâncias dos estimadores  $\beta_{PEA}$ ;

k = número de regressores.

O teste LM de Breusch-Pagan foi aplicado para escolher entre pooled ou EA, com a hipótese nula de que a variância dos resíduos que refletem diferenças individuais é igual a zero:

$$LM = \frac{N \cdot T}{2(T-1)} \left[ \frac{\sum_{i=1}^N [\sum_{t=1}^T \varepsilon_{it}]^2}{\sum_{i=1}^N \sum_{t=1}^T \varepsilon_{it}^2} - 1 \right]^2$$

Em que:

N = indivíduos;

T = períodos;

$\epsilon_{it}$  = resíduos da regressão de MQO agrupados.

## 5.2 Modelo de efeitos fixos:

O Modelo de Regressão Linear Múltipla é uma equação matemática, que expressa a estrutura de correlação existente entre um conjunto de variáveis independentes (explicativas) e uma variável dependente (resposta):

$$Y = \beta_i + B * X + E$$

Em que:

Y = variável dependente;

$\beta_i$  = intercepto da i-ésima empresa;

B = Vetor de parâmetros das variáveis independentes;

X = Matriz de variáveis independentes;

e = erro da regressão.

Os coeficientes de cada empresa do modelo representam a média geral da variável dependente em cada uma das empresas. O vetor de parâmetros indica a relação linear entre a variável dependente e a independente, e o erro da regressão representa a informação que não pode ser explicada pelas variáveis independentes e pela média de cada empresa. Os parâmetros dessa equação são estimados através da Metodologia de Mínimos Quadrados.

O ajuste do modelo produz resíduos (diferenças entre o valor observado e o valor ajustado), e para que seja possível aceitar o modelo ajustado, algumas suposições sobre esses resíduos devem ser satisfeitas, tais como: normalidade, homocedasticidade e independência. Essas suposições podem ser verificadas por métodos gráficos e, na prática, esses pressupostos não precisam ser todos rigorosamente satisfeitos. Os resultados são empiricamente verdadeiros, sempre que as populações são aproximadamente normais (isto é, não muito assimétricas) e têm variâncias próximas [1].

## 5.3 Modelo de efeitos aleatórios:



O modelo em painel para efeitos aleatórios segue a seguinte equação:

$$y_{it} = \alpha + X'_{it}\beta + u_i + \varepsilon_{it}$$

Em que  $i$  indica a empresa,  $t$  o tempo,  $X_{it}$  a matriz de variáveis explicativas,  $\alpha$  o intercepto da regressão,  $u_i$  a heterogeneidade específica da  $i$ -ésima empresa e  $\varepsilon_{it}$  o erro da regressão.

As suposições do modelo são de que  $\varepsilon_{it}$  e  $u_i$  têm média 0, com variâncias fixas no tempo  $\sigma^2_\varepsilon$  e  $\sigma^2_u$ . Considera-se ainda que as observações de dois indivíduos distintos são independentes, e as observações são independentes no tempo.

A matriz de covariâncias de cada indivíduo é dada por:

$$\Sigma = \begin{bmatrix} \sigma_\varepsilon^2 + \sigma_u^2 & \sigma_u^2 & \sigma_u^2 & \dots & \sigma_u^2 \\ \sigma_u^2 & \sigma_\varepsilon^2 + \sigma_u^2 & \sigma_u^2 & \dots & \sigma_u^2 \\ & \dots & & & \\ \sigma_u^2 & \sigma_u^2 & \sigma_u^2 & \dots & \sigma_\varepsilon^2 + \sigma_u^2 \end{bmatrix} = \sigma_\varepsilon^2 \mathbf{I}_T + \sigma_u^2 \mathbf{i}_T \mathbf{i}'_T$$

Como foi assumido que dois indivíduos são independentes, a matriz de covariâncias geral é dada por:

$$\Omega = \begin{bmatrix} \Sigma & \mathbf{0} & \mathbf{0} & \dots & \mathbf{0} \\ \mathbf{0} & \Sigma & \mathbf{0} & \dots & \mathbf{0} \\ & & & \vdots & \\ \mathbf{0} & \mathbf{0} & \mathbf{0} & \dots & \Sigma \end{bmatrix}$$

Para parâmetros da matriz de covariâncias conhecidos, a metodologia de estimação dos parâmetros envolve os mínimos quadrados generalizados, considerando  $\Omega$  como matriz de pesos. Ou seja, o valor estimado de  $\beta$  é dado por:

$$\hat{\beta} = (\mathbf{X}'\boldsymbol{\Omega}^{-1}\mathbf{X})^{-1}\mathbf{X}'\boldsymbol{\Omega}^{-1}\mathbf{y} = \left( \sum_{i=1}^n \mathbf{X}'_i\boldsymbol{\Omega}^{-1}\mathbf{X}_i \right)^{-1} \left( \sum_{i=1}^n \mathbf{X}'_i\boldsymbol{\Omega}^{-1}\mathbf{y}_i \right)$$

No entanto, por não ter os valores de  $u_i$ , esses precisam ser estimados primeiramente; neste caso, a metodologia de estimação do modelo é *Generalized Estimating Equations*.

### 3.6 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Sobre isso, Lakatos e Marconi (1991, p. 108) descrevem que:

Há duas grandes divisões no processo de amostragem: a não-probabilística e a probabilística. A primeira, não fazendo uso de uma forma aleatória de seleção, não pode ser objeto de certos tipos de tratamento estatístico, o que diminui a possibilidade de inferir para o todo os resultados obtidos na amostra.

Pelo fato de se tratar de um estudo baseado em análise de conteúdo, há uma subjetividade implícita no processo de coleta e levantamento dos dados, o que se constitui em uma limitação da pesquisa. Outro fato a ser considerado é que, por se tratar de escolha de seleção da amostra por dados não probabilísticos, os resultados obtidos não servem de inferência sobre o comportamento dos demais conglomerados (MARTINS; DANTAS, 2014).

## 4 ANÁLISES DE RESULTADOS

### 4.1 GRAU DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO

Com base nas premissas descritas no capítulo 3, metodologia e delimitação da pesquisa, para seleção de amostra e coleta de dados, e visando a obter resposta à primeira questão de pesquisa: COSIF (BRGAAP) e IFRS atendem aos requisitos de divulgação de riscos de crédito recomendados pelas Melhores práticas de Basileia II – Pilar 3?, foram efetuadas as seguintes análises, seguindo os mesmos procedimentos adotados por Martins e Dantas (2014).

#### 4.1.1 CONSIDERANDO O CONJUNTO DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA AMOSTRA

Através de estatísticas descritivas, os níveis de divulgação do risco de crédito, das instituições integrantes da amostra, foram avaliados. Os resultados estão resumidos na tabela a seguir:

**TABELA 2 - ESTATÍSTICA DESCRITIVA DOS NÍVEIS DE DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO NOS MODELOS COSIF e IFRS**

		Nível de divulgação em COSIF (DRCCosif)					Nível de divulgação em IFRS (DRCIFRS)				
		010	011	012	013	014	010	011	012	013	014
Média	M	3,7%	2,1%	4,3%	5,4%	7,2%	6,1%	6,0%	6,3%	6,3%	7,6%
	M	5,5%	2,0%	4,0%	5,0%	0,0%	9,5%	0,8%	0,8%	0,8%	5,0%
Mediana	M	2,7%	2,4%	2,7%	3,4%	5,3%	1,2%	0,0%	0,1%	0,1%	0,0%
	M	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%	00,0%
Desvio Padrão	M	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	M										
Máximo	M										
	M										
Mínimo	M										
	M										

Fonte: da pesquisa da autora

Ao avaliar as médias de divulgação nos modelos COSIF e IFRS, é possível verificar que, no primeiro modelo, as médias são, no mínimo, 13,1% superiores às médias de divulgação em IFRS, alcançando diferenças de até 62,3% em 2014. Essa constatação é reforçada quando se avalia a mediana que apresenta nível de divulgação, de até 63,6% superior no padrão COSIF em relação ao IFRS em 2014.

Observa-se também que há pequena variação constante nos níveis de divulgação no padrão COSIF, entre 2010 e 2013, variando entre 53,7% e 55,4%. No entanto, em 2014, a média alcançou 77,2%. O mesmo não é notado no padrão IFRS, que iniciou 2010 com média de 46,1%, chegando a apenas 47,6% em 2014.

É possível observar também que o pico de média de divulgações em 77,2% em 2014 (44,3% de incremento se comparado com 2010 e 2014) se justifica pela divulgação da Circular nº 3678/13 do BACEN, com vigência a partir de 2014, que incluiu novos requerimentos de divulgação. E, no IFRS, os níveis de divulgação se mantiveram praticamente estáticos, em torno dos 50% em todos os períodos.

Ao comparar esse resultado aos estudos anteriores de Figueira (2001, p. 155), Dantas et al. (2010, p. 8) e Dantas (2014) - cujo nível médio de divulgação alcançava pouco mais da metade dos requerimentos de evidenciação de risco de crédito previstos no Acordo de Basileia, sem apresentar evolução substancial nos níveis de divulgação nos dois padrões nos períodos analisados - é possível afirmar que a publicação da Circular nº 3678 causou impacto positivo na busca pela transparência das divulgações de risco de crédito somente a partir do último período analisado, ou seja, 2014.

Para confirmar se as diferenças entre os graus de evidenciação do risco de crédito eram significativas entre os dois padrões (COSIF e IFRS), o teste z de diferenciação de médias foi aplicado, utilizando a equação:

$$Z_t = \frac{\mu_{Cosif} - \mu_{IFRS}}{\sqrt{\frac{\sigma_{\mu_{Cosif}}^2 + \sigma_{\mu_{IFRS}}^2}{8}}}$$

**TABELA 3 - TESTE DE DIFERENCIAÇÃO DE MÉDIAS**

no	A	Teste Z
2010:	Z	0,4709
2011:	Z	0,38709
2012:	Z	0,51293
2013:	Z	0,57541

$$\frac{2014: Z}{13424} = 2,$$

Fonte: da autora

Em que:

- Zt: variável de teste referente aos anos de 2010 a 2014;
- $\mu$ : corresponde à média de divulgação de cada padrão e em cada ano (t);
- $\sigma$  referente ao desvio padrão da média de divulgação de cada modelo e em cada ano (t);
- 8: quantidade de itens de divulgação previstos no Quadro 15.

Hipóteses testadas – nível de significância 5%:

**H0:**  $\mu_{\text{COSIF}} - \mu_{\text{IFRS}} = 0$  ( $\mu_{\text{COSIF}} = \mu_{\text{IFRS}}$ )

**H1:**  $\mu_{\text{COSIF}} - \mu_{\text{IFRS}} \neq 0$  ( $\mu_{\text{COSIF}} \neq \mu_{\text{IFRS}}$ )

Portanto, de acordo com o teste de diferenciação de média apresentado na tabela 3, pode-se concluir que, nos períodos de 2010 e 2013, os níveis de divulgação no padrão COSIF não apresentaram diferenças substanciais em relação ao nível de divulgação no modelo IFRS, sendo as diferenças estatisticamente não significativas, inferiores ao z crítico de 1,64. Somente em 2014 o teste apresentou diferença estatisticamente significativa em relação às médias, com  $Z = 2,13424$ .

#### 4.1.2 AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO NOS PADRÕES IFRS E COSIF POR INSTITUIÇÃO

Feita a avaliação inicial e constatado que os requisitos de divulgação do Acordo de Basileia têm sido melhor atendidos no padrão COSIF de divulgação, o próximo passo consistiu em avaliar as diferenças entre os níveis de divulgação de risco de crédito por instituição. A tabela 4 sumariza os resultados:

**TABELA 4 - DIFERENÇA ENTRE O NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO NOS MODELOS IFRS E COSIF DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA AMOSTRA, NOS ANOS DE 2010 A 2014**

Instituições	Ano Base	DRC Cosif	DRC IFRS	Diferença	Conclusão COSIF >ou<IFRS
Banco do Brasil	2010	51,0 %	46,0 %	5,0%	COSIF > IFRS
	2011	57,3 %	54,8 %	2,5%	COSIF > IFRS
	2014	57,3 %	54,8 %	2,5%	COSIF > IFRS

20	57,3	52,3		COSIF > IFRS
12	%	%	5,0%	
20	57,3	52,3		COSIF > IFRS
13	%	%	5,0%	
20	88,8	56,5		COSIF > IFRS
14	%	%	32,3	

Continu  
a  
Continu  
ação

Instituições	Ano Base DF	DRC Cosif	DRC IFRS	Diferença	Conclusão COSIF >ou<IFRS
Itaú	2010	59,0	51,0	7,9%	COSIF > IFRS
	2011	42,9	51,0	- 8,1%	IFRS>CO SIF
	2012	61,5	53,5	7,9%	COSIF > IFRS
	2013	61,5	53,5	7,9%	COSIF > IFRS
	2014	88,8	53,5	35,2 %	COSIF > IFRS
CEF	2010	52,3	55,2	- 2,9%	IFRS>CO SIF
	2011	52,3	37,7	14,6 %	COSIF > IFRS
	2012	58,5	37,7	20,8 %	COSIF > IFRS
	2013	63,1	37,7	25,4 %	COSIF > IFRS
	2014	81,3	37,7	43,5 %	COSIF > IFRS
BRAD ESCO	2010	60,2	46,0	14,2 %	COSIF > IFRS
	2011	60,2	46,0	14,2 %	COSIF > IFRS
	2012	60,2	46,0	14,2 %	COSIF > IFRS
	2013	60,2	46,0	14,2 %	COSIF > IFRS
	2014	78,8	46,0	32,7 %	COSIF > IFRS
BNDE S	2010	45,6	35,6	10,0 %	COSIF > IFRS
	2011	45,6	35,6	10,0 %	COSIF > IFRS
	2012	49,8	35,6	14,2 %	COSIF > IFRS
	2013	49,8	35,6	14,2 %	COSIF > IFRS
	2014	81,3	41,9	39,4 %	COSIF > IFRS
SANT ANDER	2010	51,5	51,9	- 0,4%	IFRS>CO SIF
	2011	51,5	51,9	- 0,4%	IFRS>CO SIF
	2014	51,5	49,4	2,1%	COSIF >

		12	%	%		IFRS
		20	51,5	49,4		COSIF > IFRS
		13	%	%	2,1%	IFRS
		20	69,4	51,9	17,5	COSIF > IFRS
		14	%	%	%	IFRS
	HSBC	20	51,5	46,9		COSIF > IFRS
		10	%	%	4,6%	IFRS
		20	51,5	49,4		COSIF > IFRS
		11	%	%	2,1%	IFRS
		20	51,5	49,4		COSIF > IFRS
		12	%	%	2,1%	IFRS
		20	51,5	49,4		COSIF > IFRS
		13	%	%	2,1%	IFRS
		20	78,8	49,4	29,4	COSIF > IFRS
		14	%	%	%	IFRS
	BTG	20	51,5	41,7		COSIF > IFRS
		10	%	%	9,8%	IFRS
		20	45,2	44,2		COSIF > IFRS
		11	%	%	1,0%	IFRS
		20	45,2	44,2		COSIF > IFRS
		12	%	%	1,0%	IFRS
		20	45,2	44,2		COSIF > IFRS
		13	%	%	1,0%	IFRS
		20	47,7	44,2		COSIF > IFRS
		14	%	%	3,5%	IFRS
	SAFR A	20	57,7	43,5	14,2	COSIF > IFRS
		10	%	%	%	IFRS
		20	57,7	46,0	11,7	COSIF > IFRS
		11	%	%	%	IFRS
		20	51,5	46,0		COSIF > IFRS
		12	%	%	5,4%	IFRS
		20	57,7	46,0	11,7	COSIF > IFRS
		13	%	%	%	IFRS
		20	78,8	46,0	32,7	COSIF > IFRS
		14	%	%	%	IFRS

Continu  
a  
Conclus  
ão

	Instituições	Ano Base	DRC Cosif	DRC IFRS	Diferença	Conclusão COSIF >ou<IFRS
0	VOTO TANTIM	20	56,5	43,5	12,9	COSIF > IFRS
		10	%	%	%	IFRS
		20	56,5	43,5	12,9	COSIF > IFRS
		11	%	%	%	IFRS
		20	56,5	48,5	7,9%	COSIF > IFRS
		12	%	%	7,9%	IFRS
		20	56,5	48,5	7,9%	COSIF > IFRS
		13	%	%	7,9%	IFRS
		20	78,8	48,5	30,2	COSIF > IFRS
		14	%	%	%	IFRS

Fonte: da pesquisa da autora

A tabela 4 evidencia, na coluna “diferença”, que os valores com sinal positivo significam que as demonstrações financeiras anuais padrão COSIF (BRGAAP), em conjunto

com o relatório de gestão de riscos, atendem melhor aos requisitos de evidenciação de risco de crédito previstos no Acordo de Basileia II. E os valores com sinal negativo significam que as informações divulgadas no padrão IFRS atendem melhor aos requisitos de divulgação.

A análise individual por instituição, apresentada na tabela 4, permitiu observar que apenas três das dez instituições analisadas apresentaram, pelo menos, um índice de divulgação no padrão IFRS superior ao nível de divulgação COSIF, diferenças essas não representativas para o total, sendo esses: Itaú, em 2011 – (8,1%), CEF, em 2010 (2,9%), e Santander, em 2010 e 2011 - (0,4% ambos os períodos). Cabe salientar que, para o Itaú, a diferença é justificada pela não divulgação do relatório de gestão de risco em dezembro de 2011.

Pode-se observar também que não houve aumento significativo no grau de divulgação de quase todas as instituições, em todos os períodos no padrão IFRS, representando, em média, 4,2%, sendo a variação máxima de 22,6% para o Banco do Brasil e -31,7% para CEF, quando comparados 2010 e 2014. Para o padrão de divulgação COSIF, ao contrário, a evolução foi significativa na média de 44%, sendo a variação máxima de 78,1% para o BNDES e -,7,3% para o BTG. Conforme tabela 6 adiante:

**TABELA 5 - COMPARATIVO DAS MÉDIAS DE DIVULGAÇÕES POR INSTITUIÇÃO DE 2010 A 2014**

		% Divulgação		
Instituições		D RCCosif	DR CIFRS	Dif . Médias
BANCO DO BRASIL		62,3%	52,4%	19,0%
		54,4%	36,9%	47,6%
BNDES		63,4%	46,0%	38,8%
		47,9%	43,7%	7,5%
BRADESCO		61,5%	41,2%	49,2%
		56,9%	48,9%	16,5%
HSBC		62,7%	52,5%	19,3%
		7,0%	45,5%	33,3%
Itaú		60,7%	45,5%	33,2%
		55,0%	50,9%	8,2%
SAFRA		60,7%	45,5%	33,2%
		55,0%	50,9%	8,2%
SANTANDER		60,7%	45,5%	33,2%
		55,0%	50,9%	8,2%



VOTOTANTIM	60, 9%	46,5 %	30, 9%
<b>MÉDIA TOTAL</b>		<b>58,5%</b>	<b>46,5%</b>

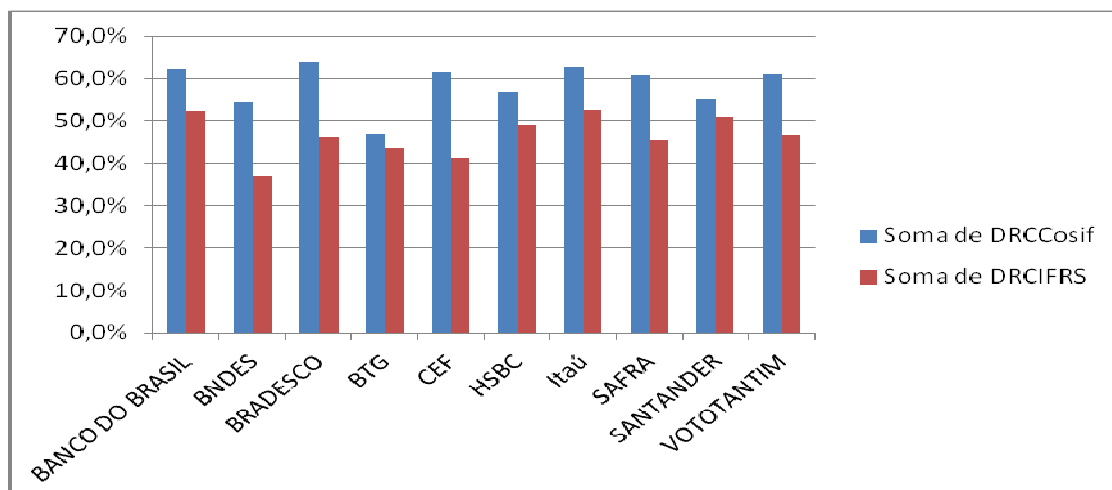
Fonte: da pesquisa da autora

**TABELA 6 - COMPARATIVO DAS MÉDIAS DE DIVULGAÇÕES POR INSITUIÇÃO DE 2010 PARA 2014**

Instituições	% Divulgação	
	D RCCosif	DR CIFRS
BANCO DO BRASIL	73, 9%	22,6 %
BNDES	78, 1%	17,5 %
BRADESCO	30, 8%	0,0%
BTG	- 7,3%	6,0%
CEF	55, 4%	- 31,7%
HSBC	53, 0%	5,3%
Itaú	50, 5%	4,9%
SAFRA	36, 5%	5,7%
SANTANDER	34, 8%	0,0%
VOTOTANTIM	39, 5%	11,5 %

Fonte: da pesquisa da autora

## GRAFICO 1 - GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO



Fonte: da pesquisa da autora

A tabela 5 e o gráfico 1 evidenciam que, para todas as instituições, a média de divulgação no COSIF foi superior ao IFRS, sendo a diferença mais expressiva a CEF, com 49,2% maior no COSIF, seguida pelo BNDES, com 47,6%, e Bradesco, com 38,8%, e as menores diferenças representadas por 7,5%, BTG, e 8,2%, Santander.

Fica evidente também que a instituição com uma das menores médias de divulgação nos padrões COSIF e IFRS foi o BTG (47% e 43,7%), respectivamente, ficando atrás somente do BNDES padrão IFRS, que divulgou 36,9% dos requerimentos. Constata-se ainda que a média de divulgação padrão COSIF atende, em média, a 58,5% do requerido, enquanto no padrão IFRS, 46,5%, representa 12,1% de diferença no nível geral de divulgações. Conforme tabela 7 adiante:

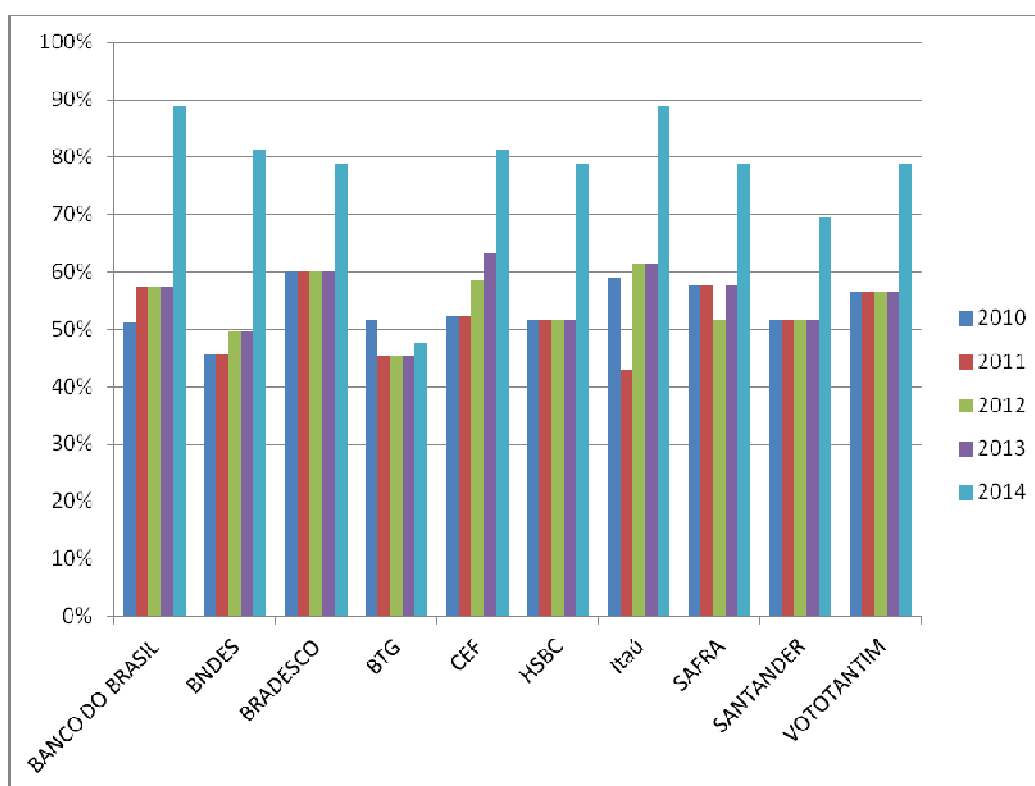
**TABELA 7 – EVOLUÇÃO DIVULGAÇÕES COSIF**

DRCCosif	Ano					
	Base DF	2010	2011	2012	2013	2014
Instituições						
BANCO DO BRASIL	1,0%	57,3	57,3	57,3	88,8	
BNDES	5,6%	45,6	49,8	49,8	81,3	
BRADESCO	0,2%	60,2	60,2	60,2	78,8	
BTG	1,5%	45,2	45,2	45,2	47,7	
CEF	2,3%	52,3	58,5	63,1	81,3	
HSBC	1,5%	51,5	51,5	51,5	78,8	
Itaú	9,0%	42,9	61,5	61,5	88,8	
SAFRA	7,7%	57,7	51,5	57,7	78,8	
SANTANDER	1,5%	51,5	51,5	51,5	69,4	
VOTOTANTIM		56,5	56,5	56,5	78,8	

6,5%      %      %      %      %

Fonte: da pesquisa da autora

**GRAFICO 2 - GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DIVULGAÇÃO COSIF**



Fonte: da pesquisa da autora

A tabela 7 e o gráfico 2 demonstram que o grau e a evolução no nível de divulgação no padrão COSIF foram, em geral, mantidos ou crescentes para todas as instituições, ficando evidente o grau de melhora em 2014.

#### 4.1.3 ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DO RISCO DE CREDITO POR ITENS REQUERIDOS NO ACORDO DE BASILEIA II

O terceiro passo do processo de análise consistiu em verificar qual padrão contábil melhor atende aos requisitos de divulgação do risco de crédito previsto no Acordo de Basileia II – quadro 14. O resultado da análise é apresentado nas tabelas a seguir:

**TABELA 8 - DIFERENÇA ENTRE MÉDIAS DE EVIDENCIAÇÃO COSIF E IFRS POR ITEM DE DIVULGAÇÃO**

Código do Item Quadro 15	Média de divulgação		
	C OSIF	I FRS	D if. total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	4 7,6%	6 0,0%	- 12,4%
2) Exposição bruta	9 0,7%	5 7,3%	3 3,3%
3) Distribuição geográfica	5 2,0%	9 ,0%	4 3,0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e das partes contratantes	7 3,3%	6 2,0%	1 1,3%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	6 7,0%	4 6,0%	2 1,0%
6) Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes	9 ,2%	1 4,8%	- 5,6%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	2 8,5%	2 2,5%	6 ,0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1 00,0%	1 00,0%	0 ,0%
<b>Total</b>	<b>5 8,5%</b>	<b>4 6,5%</b>	<b>1 2,1%</b>

Fonte: da pesquisa da autora

A tabela 8 apresenta as diferenças entre as médias de divulgação por item. É possível constatar que somente o item 8 apresentou 100% de nível divulgação para COSIF e IFRS. Ao contrário, o item 6 apresentou a pior média de divulgação para COSIF, 9,2%, e a segunda pior média para o IFRS, 14,8%, que teve como nível mais baixo de divulgação o item 3, com 9% de evidenciações.

Do total de itens divulgados, o padrão IFRS apresentou quatro com divulgação superior a 50%, representando 50% do total de itens, enquanto, no padrão COSIF, houve cinco itens que atenderam com percentual superior a 50% de divulgações, representando 63% do total.

Cabe ressaltar que, embora as divulgações no padrão IFRS apresentem um percentual ligeiramente inferior de conformidade com os requisitos de divulgação do Acordo de Basileia II, esse apresenta percentual superior ao padrão COSIF no quesito informação qualitativa, item “1) exigência de divulgação qualitativa geral” do quadro 13. Desses, 12,4% são superiores ao padrão COSIF, podendo indicar que as informações divulgadas em notas explicativas do padrão IFRS, em cumprimento aos requisitos do IFRS 7, apresentam informações de natureza qualitativas de forma mais abrangente.

**TABELA 9 - DIFERENÇA ENTRE MÉDIAS DE EVIDENCIAÇÃO COSIF E IFRS POR ITEM DE DIVULGAÇÃO POR ANO**

Cod. do Item Quadro 14	COSIF					IFRS					Diferença					COSIF	IFRS	Evolução %	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	Média 2010 a 2013	Média 2010 a 2014	COSIF X IFRS - 2010 a 2013	
1)	46%	44%	48%	50%	50%	54%	60%	62%	62%	62%	-14%	-18%	-14%	-12%	-10%	47%	60%	9%	15%
2)	87%	83%	90%	93%	100%	57%	57%	57%	57%	60%	30%	27%	33%	33%	43%	88%	57%	8%	6%
3)	40%	40%	45%	45%	90%	5%	10%	10%	10%	10%	30%	30%	35%	35%	81%	43%	9%	13%	100%
4)	67%	67%	67%	70%	97%	70%	60%	60%	60%	60%	7%	7%	7%	10%	35%	68%	62%	5%	-14%
5)	65%	60%	60%	60%	90%	45%	45%	45%	45%	50%	20%	15%	15%	10%	44%	61%	46%	-8%	11%
6)	0%	0%	0%	0%	46%	16%	14%	14%	14%	16%	-14%	-14%	-14%	-16%	31%	0%	15%	0%	0%
7)	25%	23%	25%	25%	45%	23%	23%	23%	23%	23%	3%	0%	3%	3%	23%	24%	23%	0%	0%
8)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	100%	0%	0%
Média	54%	52%	54%	55%	77%	46%	46%	46%	46%	48%	8%	6%	8%	8%	31%				

Fonte: da pesquisa da autora

Dando continuidade à análise, a tabela 9 apresenta, de maneira segregada, por ano, as médias de divulgação dos itens do quadro 14 do Acordo de Basileia II. Sobre isso, é possível verificar que, no padrão COSIF, o ano de 2014 atendeu aos requerimentos de divulgação em 77%, apresentando evolução de 44% nas divulgações de caráter quantitativo, quando comparado a 2010. Como já mencionado, a publicação da Circular nº 3678/13, como parte integrante da evolução do Basileia III no Brasil, incluiu outros itens de divulgação para risco de crédito.

De maneira geral, excetuando-se 2014, no padrão COSIF, considerando para tal o período de 2010 a 2013, os itens de divulgação do Acordo de Basileia II apresentaram:

Item - 1) Exigência de divulgação qualitativa geral: evolução de 9% e 15% nos padrões COSIF e IFRS, respectivamente, podendo indicar que informações qualitativas ou matérias têm maior ênfase no modelo IFRS;

Item - 2) Exposição bruta: níveis de divulgação estáveis no período e com bom nível de atendimento aos requisitos de Basileia II, 88% e 57%, no COSIF e IFRS, respectivamente;

Item - 3) Distribuição geográfica: baixo nível de divulgação no COSIF, sendo média de 43% e incipiente no IFRS, com 9%;

Item - 4) Distribuição de exposições do tipo de setor e das partes contratantes: divulgação semelhante nos dois padrões em torno dos 65%;

Item - 5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito: os requerimentos de divulgação da Resolução nº 2682 impulsionaram um bom grau de divulgação deste item no padrão COSIF, alcançando 61%, sendo 46% no padrão IFRS;

Item - 6) Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes: a segregação de vencidos, provisões e baixas por setor foi evidenciada no padrão COSIF somente em 2014; incipiente também é essa divulgação no padrão IFRS, com apenas 15% de atendimento aos requerimentos do Acordo;

Item - 7) Empréstimos deteriorados/vencidos: as informações referentes a vencidos e provisões por região geográfica foi semelhante nos dois padrões de divulgação, alcançando um nível médio de 23%;

Item 8) Reconciliação nas mudanças de provisão por redução de valor empréstimos: foi o único item atendido 100% nos dois padrões, COSIF e IFRS.

#### 4.2 COSIF (BRGAAP) E IFRS – DIVERGÊNCIA NA APURAÇÃO DE PCLD E IMPACTO NO LUCRO

Com base nas premissas descritas no capítulo 3, metodologia e delimitação da pesquisa, para a seleção de amostra e coleta de dados, visou-se a obter resposta à questão de pesquisa: A PCLD diverge em sua mensuração nos sistemas estatutário brasileiro COSIF (BRGAAP) e no sistema normativo IFRS; sendo assim, há impacto no lucro (resultado) dos bancos?

**TABELA 10 - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DE APLICAÇÃO DE PROVISIONAMENTO COSIF (BRGAAP)**

Instituições	Ativos totais - COSIF (BRGAAP)- BP	Carteira de empréstimos COSIF (BRGAAP)- BP (Vir Bruto)	Provisão PCLD COSIF (BRGAAP)- BP	Provisão COSIF (BRGAAP)- DRE	Lucro Líquido (LL) COSIF (BRGAAP)
	811.17	358.	-	-	11.
BB	2.208	365.753	17.314.731	10.342.953	703.185
	981.22	422.	-	-	12.
BB	9.907	988.574	19.014.978	11.827.192	125.990
	1.150.	525.	-	-	12.
BB	486.189	672.070	21.210.060	13.952.236	205.120
	1.303.	623.	-	-	15.
BB	915.123	416.959	23.661.823	15.990.068	757.937
	1.437.	687.	-	-	11.
BB	485.512	911.289	27.311.720	18.830.587	245.814
	<b>1.136.</b>	<b>523.</b>	-	-	<b>12.</b>
<b>Média</b>	<b>857.788</b>	<b>670.929</b>	<b>21.702.662</b>	<b>14.188.607</b>	<b>607.609</b>

ntinua

Contin  
uação

Instituições	Ativos totais - COSIF (BRGAAP)- BP	Cart eira de empréstimos COSIF (BRGAAP)- BP (Vir Bruto)	Provi são PCLD COSIF (BRGAAP)- BP	Provi são COSIF (BRGAAP)- DRE	Luc ro Líquido (LL) COSIF (BRGAAP)
	698.90	246.	-	-	7.8
ITAU	5.740	503.063	18.740.823	14.865.310	35.628
	759.94	278.	-	-	7.9
ITAU	1.020	501.398	21.528.162	19.899.011	45.753
	916.72	280.	-	-	5.5
ITAU	7.045	783.768	25.928.614	22.862.765	43.660
	970.80	301.	-	-	8.9
ITAU	9.469	828.939	22.879.207	18.166.801	03.961
	1.164.	491.	-	-	11.
ITAU	149.788	947.106	26.295.767	21.733.312	016.038
	<b>902.10</b>	<b>319.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8.2</b>
<b>Média</b>	<b>6.612</b>	<b>912.855</b>	<b>23.074.515</b>	<b>19.505.440</b>	<b>49.008</b>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	400.61 3.544	178. 515.247	- 11.299.930	- 4.050.041	3.7 64.411
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	510.21 3.593	252. 890.299	- 15.837.093	- 8.043.465	5.1 82.525
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	702.89 4.971	361. 239.369	- 19.921.098	- 11.063.211	6.0 66.054
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	858.32 5.336	494. 237.080	- 23.966.296	- 9.190.635	6.7 23.372
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.064. 683.404	605. 023.197	- 26.806.599	- 13.155.661	7.0 91.785
	<b>707.34</b>	<b>378.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.7</b>
<b>Média</b>	<b>6.170</b>	<b>381.038</b>	<b>19.566.203</b>	<b>9.100.603</b>	<b>65.629</b>
	637.48	274.	-	-	10.
BRDESCO	4.730	227.403	16.289.671	9.037.123	021.673
	761.53	321.	-	-	11.
BRDESCO	2.552	926.862	19.540.448	12.082.907	028.266
	879.09	354.	-	-	11.
BRDESCO	2.178	655.237	21.298.588	13.932.823	381.244
	908.13	394.	-	-	12.
BRDESCO	9.285	168.683	21.687.029	13.480.630	011.028
	1.032.	421.	-	-	15.
BRDESCO	039.951	942.113	23.145.828	14.451.194	088.818
	<b>843.65</b>	<b>353.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>11.</b>
<b>Média</b>	<b>7.739</b>	<b>384.060</b>	<b>20.392.313</b>	<b>12.596.935</b>	<b>906.206</b>
	549.01	184.	-	143.	9.9
BNDDES	9.962	468.881	3.131.101	846	13.322
	624.82	220.	-	-	9.0
BNDDES	6.922	897.114	2.760.384	137.168	47.934
	715.48	259.	-	-	8.1
BNDDES	5.856	129.116	2.540.124	379.339	83.496

		782.04	288.	-	-	8.1
	BNDES	3.420	151.509	2.088.983	193.681	50.268
		877.21	343.	-	-	8.5
	BNDES	9.351	069.652	2.378.766	736.847	93.714
		<b>709.71</b>	<b>259.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8.7</b>
	<b>Média</b>	<b>9.102</b>	<b>143.254</b>	<b>2.579.872</b>	<b>260.638</b>	<b>77.747</b>
R	SANTANDE	387.21	165.	-	-	3.8
		2.155	378.819	8.724.444	8.257.086	63.298
R	SANTANDE	423.72	197.	-	-	3.5
		5.809	062.360	11.998.483	11.522.358	57.203
R	SANTANDE	447.35	211.	-	-	2.7
		2.706	958.687	14.588.745	14.991.388	25.748
R	SANTANDE	485.86	227.	-	-	2.1
		5.613	482.317	14.999.205	14.319.082	07.327
R	SANTANDE	589.95	245.	-	-	2.1
		6.154	596.267	14.581.964	11.908.918	61.170
		<b>466.82</b>	<b>209.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.8</b>
	<b>Média</b>	<b>2.487</b>	<b>495.690</b>	<b>12.978.568</b>	<b>12.199.766</b>	<b>82.949</b>
		122.07	49.6	-	-	1.0
	HSBC	8.320	30.844	2.170.778	1.951.960	82.169
		144.44	58.2	-	-	1.1
	HSBC	1.836	99.287	3.174.308	3.013.650	17.584
		125.61	58.3	-	-	1.2
	HSBC	7.420	43.239	3.808.859	3.586.927	24.512
		159.23	62.5	-	-	411
	HSBC	9.771	32.550	4.250.648	3.773.964	.439
		167.70	66.0	-	-	-
	HSBC	8.287	75.753	4.397.365	3.121.821	549.081
		<b>143.81</b>	<b>58.9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>657</b>
	<b>Média</b>	<b>7.127</b>	<b>76.335</b>	<b>3.560.392</b>	<b>3.089.664</b>	<b>.325</b>

Co  
ntinua  
Con  
clusão

Instituições	Ativos totais - COSIF (BRGAAP)- BP	Cart eira de empréstimos COSIF (BRGAAP)- BP (Vir Bruto)	Provi são PCLD COSIF (BRGAAP)- BP	Provi são COSIF (BRGAAP)- DRE	Luc ro Líquido (LL) COSIF (BRGAAP)	
	73.313	37.2	-	-	1.0	
SAFRA	.446	79.968	802.050	341.383	48.083	
	86.867	48.1	-	-	1.2	
SAFRA	.022	41.759	1.318.083	919.047	54.445	
	111.45	48.8	-	-	1.2	
SAFRA	2.315	51.315	1.682.752	1.093.397	80.977	
	131.64	54.3	-	-	1.3	
SAFRA	6.899	33.857	1.584.963	1.253.780	58.721	
	142.89	55.4	-	-	1.5	
SAFRA	7.673	61.848	2.083.723	1.054.300	47.134	
	<b>109.23</b>	<b>48.8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.2</b>	
	<b>Média</b>	<b>5.471</b>	<b>13.749</b>	<b>1.494.314</b>	<b>932.381</b>	<b>97.872</b>
	73.682	4.40	-	-	810	
PACTUAL	.375	6.215	81.580	23.413	.906	
	82.012	5.40	-	-	1.4	
PACTUAL	.009	9.211	82.348	30.022	77.020	
	123.31	7.29	-	-	2.0	
PACTUAL	6.308	4.223	180.681	468.297	61.237	



		BTG	119.80	15.2	-	-	2.6
		PACTUAL	1.327	46.248	166.241	232.000	69.689
		BTG	162.66	18.5	-	-	3.3
		PACTUAL	2.858	92.139	855.378	518.539	69.246
			<b>112.29</b>	<b>10.1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.0</b>
		<b>Média</b>	<b>4.975</b>	<b>89.607</b>	<b>273.246</b>	<b>254.454</b>	<b>77.620</b>
0	M	VOTORANTI	107.81	56.8	-	-	1.0
			7.592	16.072	1.153.336	1.188.965	15.247
0	M	VOTORANTI	112.44	58.7	-	-	-
			4.703	26.195	3.206.327	3.342.877	201.078
0	M	VOTORANTI	121.03	56.9	-	-	-
			7.230	54.641	4.153.969	5.422.915	1.987.773
0	M	VOTORANTI	105.49	54.8	-	-	-
			0.023	89.031	4.348.716	4.454.293	512.076
0	M	VOTORANTI	98.681	53.4	-	-	502
			.936	72.994	4.033.543	2.851.932	.447
			<b>109.09</b>	<b>56.1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>Média</b>	<b>4.297</b>	<b>71.787</b>	<b>3.379.178</b>	<b>3.452.196</b>	<b>236.647</b>

Fonte: da pesquisa da autora

**TABELA 11 - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DE APLICAÇÃO DE PROVISIONAMENTO IFRS**

	Instituições	Ativos totais - IFRS- BP	Carteira de empréstimos IFRS - BP (Vlr Bruto)	Impairment IFRS - BP	Impairment IFRS - DRE	Lucro Líquido (LL) IFRS
	BB	802.81 9.794	349. 407.128	- 11.018.830	- 10.198.537	11. 330.345
	BB	966.82 3.068	411. 331.183	- 12.298.689	- 11.381.892	12. 736.912
	BB	1.014. 080.577	479. 333.085	- 13.576.728	- 12.534.082	11. 405.317
	BB	1.162. 167.882	580. 419.815	- 15.653.209	- 13.505.163	11. 288.834
	BB	1.278. 136.948	650. 584.264	- 18.950.969	- 17.071.589	13. 343.496
	<b>Média</b>	<b>1.044. 805.654</b>	<b>494. 215.095</b>	<b>- 14.299.685</b>	<b>- 12.938.253</b>	<b>12. 020.981</b>
	ITAU	727.08 2.000	294. 837.000	- 19.994.000	- 15.548.000	12. 493.000
	ITAU	818.13 6.000	346. 264.000	- 23.873.000	- 20.038.000	14. 610.000
	ITAU	957.15 4.000	366. 984.000	- 25.713.000	- 23.982.000	13. 191.000
	ITAU	1.027. 297.000	411. 702.000	- 22.235.000	- 17.856.000	16. 522.000
	ITAU	1.127. 203.000	452. 431.000	- 22.392.000	- 18.832.000	21. 861.000
	<b>Média</b>	<b>931.37 4.400</b>	<b>374. 443.600</b>	<b>- 22.841.400</b>	<b>- 19.251.200</b>	<b>15. 735.400</b>
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	405.12 6.167	181. 378.455	- 5.377.045	- 2.404.948	4.6 11.253
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	516.49 4.023	256. 445.584	- 7.046.421	- 4.297.930	7.2 84.458
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	709.90 1.627	362. 773.755	- 10.318.980	- 7.005.606	4.6 28.214
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	865.43 9.262	498. 050.763	- 12.624.946	- 9.023.120	5.5 51.400
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.072. 039.414	611. 478.854	- 17.940.391	- 6.242.322	6.4 79.537
	<b>Média</b>	<b>713.80 0.099</b>	<b>382. 025.482</b>	<b>- 10.661.557</b>	<b>- 5.794.785</b>	<b>5.7 10.972</b>
	BRADESCO	602.95 4.024	225. 635.918	- 15.355.736	- 5.756.125	10. 052.193
	BRADESCO	722.08 6.892	263. 521.615	- 17.646.666	- 8.296.151	11. 089.442
	BRADESCO	801.18 6.699	289. 690.122	- 20.037.694	- 15.332.059	11. 351.694
	BRADESCO	838.30 1.614	323. 979.568	- 19.858.234	- 14.202.896	12. 486.138
	BRADESCO	930.45 1.016	349. 196.681	- 21.132.677	- 14.514.898	15. 416.478
	<b>Média</b>	<b>778.99 6.049</b>	<b>290. 404.781</b>	<b>- 18.806.201</b>	<b>- 11.620.426</b>	<b>12. 079.189</b>

		553.76	184.	-		8.8
	BNDES	8.152	427.506	1.240.113	12.191	57.337
		628.18	220.	-	-	8.5
	BNDES	5.812	870.208	1.449.270	717.042	31.040
		718.75	259.	-	-	5.8
	BNDES	5.929	836.605	1.477.833	116.828	79.698
		784.85	288.	-	-	7.6
	BNDES	7.367	884.666	1.443.259	165.571	80.166
		880.84	343.	-	-	1.9
	BNDES	9.608	890.693	1.027.020	478.884	58.359
		<b>713.28</b>	<b>259.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.5</b>
	<b>Média</b>	<b>3.374</b>	<b>581.936</b>	<b>1.327.499</b>	<b>293.227</b>	<b>81.320</b>

Continua

## Conclusão

	Instituições	Ativos totais - IFRS- BP	Cart eira de empréstimos IFRS - BP (Vlr Bruto)	Impa riment IFRS - BP	Impair ment IFRS - DRE	Lu cro Líquido (LL) IFRS
	SANTANDE	374.66	160.	-	-	7.3
R	SANTANDE	2.683	558.323	9.191.762	9.050.547	82.574
	SANTANDE	400.57	194.	-	-	7.7
R	SANTANDE	8.932	184.437	11.118.169	11.190.886	47.132
	SANTANDE	422.60	210.	-	-	5.4
R	SANTANDE	7.863	740.669	13.966.372	18.003.906	93.224
	SANTANDE	453.05	226.	-	-	5.8
R	SANTANDE	2.695	206.449	13.472.122	14.356.099	48.124
	SANTANDE	520.23	249.	-	-	5.7
R	SANTANDE	0.910	110.881	13.420.532	12.048.587	07.776
	<b>Média</b>	<b>434.22</b>	<b>208.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.4</b>
		<b>6.617</b>	<b>160.152</b>	<b>12.233.791</b>	<b>12.930.005</b>	<b>35.766</b>
	HSBC	121.37	51.4	-	-	1.2
	HSBC	1.991	43.801	2.200.647	1.594.614	60.847
	HSBC	130.92	59.2	-	-	1.3
	HSBC	7.171	49.401	2.778.320	2.280.220	45.276
	HSBC	115.50	59.5	-	-	1.3
	HSBC	7.412	75.008	3.405.218	3.253.461	10.580
	HSBC	128.71	63.1	-	-	39
	HSBC	4.259	07.089	4.141.229	3.649.859	2.702
	HSBC	145.75	67.8	-	-	-
	HSBC	0.653	34.670	4.623.595	3.319.289	441.023
	<b>Média</b>	<b>128.45</b>	<b>60.2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>77</b>
		<b>4.297</b>	<b>41.994</b>	<b>3.429.802</b>	<b>2.819.489</b>	<b>3.676</b>
	SAFRA	68.595	37.2	-	-	1.0
	SAFRA	.439	79.537	793.911	126.587	12.339
	SAFRA	87.606	56.9	-	-	1.8
	SAFRA	.407	10.027	948.677	549.643	07.773
	SAFRA	112.86	57.5	-	-	1.4
	SAFRA	0.848	31.673	1.407.751	1.187.802	94.417
	SAFRA	132.90	54.6	-	-	1.3
	SAFRA	0.597	54.629	1.171.771	1.115.587	66.152
	SAFRA	144.10	55.7	-	-	1.4
	SAFRA	1.235	81.960	1.269.619	1.231.597	45.366
	<b>Média</b>	<b>109.21</b>	<b>52.4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.4</b>
		<b>2.905</b>	<b>31.565</b>	<b>1.118.346</b>	<b>842.243</b>	<b>25.209</b>
	BTG	73.826	3.60	-	-	81
PACTUAL	BTG	.129	4.357	80.668	-7.030	5.550
	BTG	82.392	5.79	-	-	1.3
PACTUAL	BTG	.059	7.542	85.898	30.022	39.564
	BTG	124.42	7.28	-	-	2.1
PACTUAL	BTG	5.734	4.721	185.512	468.297	54.126
	BTG	120.88	14.8	-	-	2.5
PACTUAL	BTG	8.308	29.194	243.449	232.000	84.821
	BTG	157.71	17.4	-	-	1.9
PACTUAL	BTG	2.093	04.510	885.389	467.853	01.148
	<b>Média</b>	<b>111.84</b>	<b>9.78</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.7</b>
		<b>8.865</b>	<b>4.065</b>	<b>296.183</b>	<b>241.040</b>	<b>59.042</b>
0	M VOTORANTI	121.24	70.6	-	-	64
	M VOTORANTI	1.095	29.261	1.052.182	1.347.474	6.863
0	M VOTORANTI	134.73	79.8	-	-	-
	M VOTORANTI	9.577	00.831	3.702.271	3.922.807	518.454
	M VOTORANTI	133.14	68.6	-	-	-

0		2.379	41.659	5.198.205	5.392.327	1.666.121	
0	M	VOTORANTI	111.18	60.5	-	-	
			9.451	10.820	5.276.015	4.495.967	192.111
0	M	VOTORANTI	101.11	55.6	-	-	77
			2.719	99.967	4.444.943	2.283.101	1.647
			<b>120.28</b>	<b>67.0</b>	-	-	-
		<b>Média</b>	<b>5.044</b>	<b>56.508</b>	<b>3.934.723</b>	<b>3.488.335</b>	<b>191.635</b>

Fonte: da pesquisa da autora

**TABELA 12 - COMPARATIVO DOS IMPACTOS PROVISIONAMENTO IFRS E COSIF**

	Instituições	COSIF (BRGAAP)		IFRS	
		Total al Carteira empréstimos/ Ativos Totais	Provisões (PCLD) BP / Total da carteira	Total al Carteira empréstimos/ Ativos Totais	Impairment IFRS - BP / Total da carteira
	BB	44, 18%	4 ,83%	43, 52%	3, 15%
	BB	43, 11%	4 ,50%	42, 54%	2, 99%
	BB	45, 69%	4 ,03%	47, 27%	2, 83%
	BB	47, 81%	3 ,80%	49, 94%	2, 70%
	BB	47, 86%	3 ,97%	50, 90%	2, 91%
	<b>Média</b>	<b>46</b> <b>%</b>	<b>4</b> <b>%</b>	<b>47</b> <b>%</b>	<b>3</b> <b>%</b>
	ITAU	35, 27%	7 ,60%	40, 55%	6, 78%
	ITAU	36, 65%	7 ,73%	42, 32%	6, 89%
	ITAU	30, 63%	9 ,23%	38, 34%	7, 01%
	ITAU	31, 09%	7 ,58%	40, 08%	5, 40%
	ITAU	42, 26%	5 ,35%	40, 14%	4, 95%
	<b>Média</b>	<b>35</b> <b>%</b>	<b>7</b> <b>%</b>	<b>40</b> <b>%</b>	<b>6</b> <b>%</b>
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	44, 56%	6 ,33%	44, 77%	2, 96%
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	49, 57%	6 ,26%	49, 65%	2, 75%
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	51, 39%	5 ,51%	51, 10%	2, 84%
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	57, 58%	4 ,85%	57, 55%	2, 53%
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56, 83%	4 ,43%	57, 04%	2, 93%
	<b>Média</b>	<b>52</b> <b>%</b>	<b>5</b> <b>%</b>	<b>52</b> <b>%</b>	<b>3</b> <b>%</b>
	BRADESCO	43, 02%	5 ,94%	37, 42%	6, 81%
	BRADESCO	42, 27%	6 ,07%	36, 49%	6, 70%
	BRADESCO	40, 34%	6 ,01%	36, 16%	6, 92%
	BRADESCO	43, 40%	5 ,50%	38, 65%	6, 13%
	BRADESCO	40, 88%	5 ,49%	37, 53%	6, 05%
	<b>Média</b>	<b>42</b> <b>%</b>	<b>6</b> <b>%</b>	<b>37</b> <b>%</b>	<b>7</b> <b>%</b>

	BNDES***	33, 60%	1 ,70%	33, 30%	0, 67%
	BNDES	35, 35%	1 ,25%	35, 16%	0, 66%
	BNDES	36, 22%	0 ,98%	36, 15%	0, 57%
	BNDES	36, 85%	0 ,72%	36, 81%	0, 50%
	BNDES	39, 11%	0 ,69%	39, 04%	0, 30%
	<b>Média</b>	<b>36</b> <b>%</b>	<b>1</b> <b>%</b>	<b>36</b> <b>%</b>	<b>1</b> <b>%</b>

Continua

## Conclusão

	Instituições	COSIF (BRGAAP)		IFRS	
		Tot al Carteira empréstimos/ Ativos Totais	revisões (PCLD) BP / Total da carteira	Tot al Carteira empréstimos/ Ativos Totais	<i>Im pairment</i> IFRS - BP / Total da carteira
	SANTANDER	42, 71%	5 ,28%	42, 85%	5, 72%
	SANTANDER	46, 51%	6 ,09%	48, 48%	5, 73%
	SANTANDER	47, 38%	6 ,88%	49, 87%	6, 63%
	SANTANDER	46, 82%	6 ,59%	49, 93%	5, 96%
	SANTANDER	41, 63%	5 ,94%	47, 88%	5, 39%
	<b>Média</b>	<b>45</b> <b>%</b>	<b>6</b> <b>%</b>	<b>48</b> <b>%</b>	<b>6</b> <b>%</b>
	HSBC	40, 65%	4 ,37%	42, 39%	4, 28%
	HSBC	40, 36%	5 ,44%	45, 25%	4, 69%
	HSBC	46, 45%	6 ,53%	51, 58%	5, 72%
	HSBC	39, 27%	6 ,80%	49, 03%	6, 56%
	HSBC	39, 40%	6 ,66%	46, 54%	6, 82%
	<b>Média</b>	<b>41</b> <b>%</b>	<b>6</b> <b>%</b>	<b>47</b> <b>%</b>	<b>6</b> <b>%</b>
	SAFRA	50, 85%	2 ,15%	54, 35%	2, 13%
	SAFRA	55, 42%	2 ,74%	64, 96%	1, 67%
	SAFRA	43, 83%	3 ,44%	50, 98%	2, 45%
	SAFRA	41, 27%	2 ,92%	41, 12%	2, 14%
	SAFRA	38, 81%	3 ,76%	38, 71%	2, 28%
	<b>Média</b>	<b>46</b> <b>%</b>	<b>3</b> <b>%</b>	<b>50</b> <b>%</b>	<b>2</b> <b>%</b>
	BTG PACTUAL	5,9 8%	1 ,85%	4,8 8%	2, 24%
	BTG PACTUAL	6,6 0%	1 ,52%	7,0 4%	1, 48%
	BTG PACTUAL	5,9 2%	2 ,48%	5,8 5%	2, 55%
	BTG PACTUAL	12, 73%	1 ,09%	12, 27%	1, 64%
	BTG PACTUAL	11, 43%	4 ,60%	11, 04%	5, 09%
	<b>Média</b>	<b>9%</b>	<b>2</b> <b>%</b>	<b>8%</b>	<b>3</b> <b>%</b>
	VOTORANTIM	52,	2	58,	1,



0		70%	,03%	26%	49%
0	VOTORANTIM	52,23%	,546%	59,23%	4,64%
0	VOTORANTIM	47,06%	,29%	51,56%	7,57%
0	VOTORANTIM	52,03%	,92%	54,42%	8,72%
0	VOTORANTIM	54,19%	,54%	55,09%	7,98%
	<b>Média</b>	<b>52%</b>	<b>6%</b>	<b>56%</b>	<b>6%</b>

Fonte: da pesquisa da autora

**TABELA 13 - RESUMO DOS IMPACTOS PROVISIONAMENTO IFRS E COSIF**

Instituições	COSIF (BRGAAP)		IFRS	
	Total Carteira empréstimos / Ativos Totais	Provisões (PCLD) BP / Total da carteira	Total Carteira empréstimos/ Ativos Totais	Impairment IFRS - BP / Total da carteira
BB	46%	4%	47%	3%
ITAU	35%	7%	40%	6%
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	52%	5%	52%	3%
BRADESCO	42%	6%	37%	7%
BNDES	36%	1%	36%	1%
SANTANDER	45%	6%	48%	6%
HSBC	41%	6%	47%	6%
SAFRA	46%	3%	50%	2%
BTG PACTUAL	9%	2%	8%	3%
VOTORANTIM	52%	6%	56%	6%
<b>Média</b>	<b>40%</b>	<b>5%</b>	<b>42%</b>	<b>4%</b>

Fonte: da pesquisa da autora

É possível identificar na tabela 13 que embora haja diferenças nos montantes de provisão em cada um dos padrões contábeis, quando comparado o total da carteira em relação ao total de ativos e o total de provisões em relação ao total de carteira se identifica

diferenças médias de até 40% e 42% e de até 5% e 4%, nos padrões COSIF e IFRS, respectivamente, indicando que as diferenças de mensuração entre COSIF e BRGAAP não impactam significativamente o montante total de provisões lançados ao resultado dos períodos.

Para continuidade do estudo foi feito uma análise que teve início com uma descrição da base de dados em estudo, em que foram calculadas, para as variáveis originais, a média, o desvio padrão, os valores mínimos e máximos. Esses resultados estão apresentados na Tabela 14, adiante.

Observa-se que a diferença média entre COSIF (BRGAAP) e IFRS, com relação à provisão DRE, é de 536.168,28; quanto ao lucro líquido, a diferença média é de 834.460,26; aos ativos, é de -15.466.446,58; para carteira, é de -1.979.412,72; e para a provisão BP, é de 2.005.20750. Conforme tabela 14 a seguir:

**TABELA 14 - ANÁLISE DESCRITIVA DAS VARIÁVEIS**

<b>el</b>	<b>Variáv</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio padrão</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	
BRGAP	Provisão DRE	0	7,558,068.56	6,865,171.70	22,862,765.00	143,846.00
IFRS	Provisão DRE	0	7,021,900.28	6,756,500.45	23,982,000.00	12,191.00
DIF	Provisão DRE (BRGAP - IFRS)	0	536,168.28	1,616,728.20	3,012,518.00	6,913,339.00
BRGAP	LL	0	5,398,531.80	4,692,253.85	1,987,773.00	15,757,937.00
IFRS	LL IFRS	0	6,232,992.06	5,515,495.23	1,666,121.00	21,861,000.00
DIF	LL DIF	0	834,460.26	2,922,513.55	6,635,355.00	10,844,962.00
BRGAP	Ativos	0	524,095,177.00	394,089,707.00	73,313,446.00	1,437,485,512.00
IFRS	Ativos	0	508,628,730.00	374,637,747.00	68,595,439.00	1,278,136,948.00
DIF	Ativos (BRGAP - IFRS)	0	15,466,446.58	44,477,236.34	159,348,564.00	58,194,980.00
BRGAP	Carteira	0	221,813,930.00	182,411,787.00	4,406,215.00	687,911,289.00
IFRS	Carteira	0	219,834,518.00	174,546,683.00	3,604,357.00	650,584,264.00
DIF	Carteira (BRGAP - IFRS)	0	1,979,412.72	33,415,435.20	72,745,432.00	109,873,061.00
BRGAP	Provisão BP	0	10,900,126.24	9,477,734.81	27,311,720.00	-81,580.00
IFRS	Provisão BP	0	8,894,918.74	7,980,839.90	25,713,000.00	-80,668.00
DIF	Provisão BP (BRGAP - IFRS)	0	2,005,207.50	3,324,496.02	2,344,838.00	11,341,350.00

IFRS)

Fonte: da pesquisa da autora

Os dados apresentaram normalidade, não precisando de nenhum tratamento de transformação para atingir as suposições do modelo. Com as suposições satisfeitas, pode-se considerar que os resultados são válidos.

Posteriormente, foram aplicados os testes de Chow, Hausman e Breush Pagan para a escolha do tipo de Pannel, na análise de associação entre a diferença de provisão DRE e de lucro líquido: pooled, efeitos fixos (EF) e efeitos aleatórios (EA). Os resultados seguem na tabela 15, adiante.

Observa-se, através do p-valor do teste, que o teste de Chow rejeitou que o modelo fosse Pooled quando comparado com o modelo de efeitos fixos (p-valor <0.0001). O teste de Hausman aceitou que o modelo fosse de efeitos aleatórios, quando comparado com o modelo de efeitos fixos (p-valor 0.5240). E o teste de Bresush Pagan rejeitou que o modelo fosse do tipo Pooled, quando comparado com o modelo de efeitos aleatórios (p-valor <0.0001). Esses três resultados apontam para o modelo de efeitos aleatórios como o mais aplicável aos dados. Conforme tabela 15 a seguir:

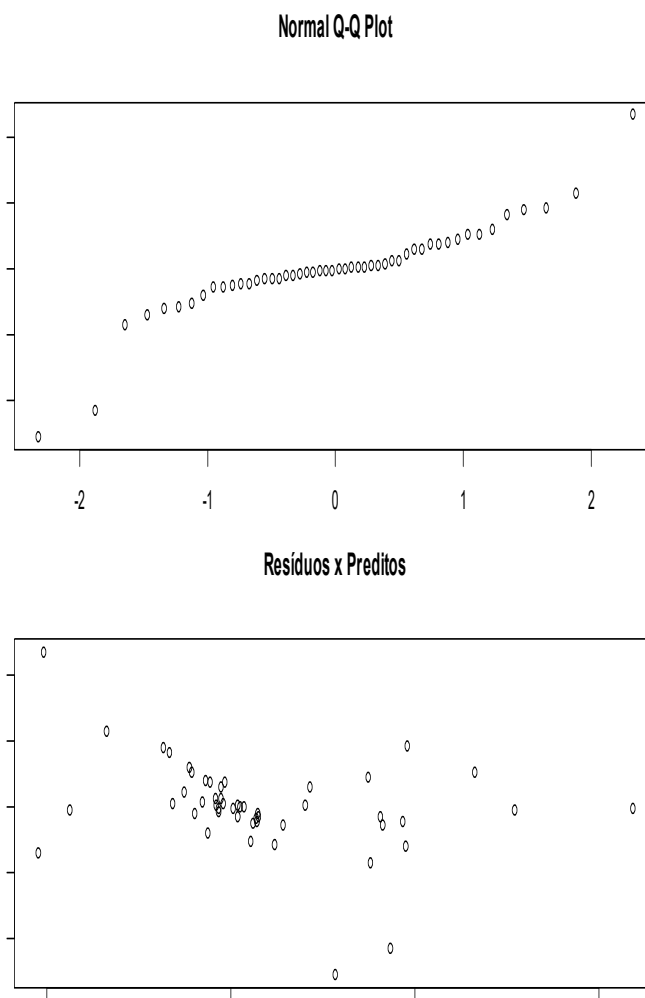
**TABELA 15 – ESCOLHA DO TIPO DE MODELO MAIS ADQUADO AOS DADOS ATRAVÉS DO TESTE DE CHOW HAUSMAN E BREUSH-PAGAN**

Teste	0	1	Estatística considerada	Estatística do teste	p-valor
Chow test: Pooled x EF	ooled	F	F	17.4 139	< 0.0001
Hausman: EF x EA	A	F	Qui-quadrado	0.40 59	0. 5240
Breush-Pagan: Pooled x EA	ooled	A	Qui-quadrado	54.0 588	< 0.0001

Fonte: da pesquisa da autora

Antes de avaliar os resultados do modelo, foi feita ainda a análise gráfica para verificar se as suposições de normalidade e homocedasticidade foram satisfeitas. O gráfico 3 que confirmam as suposições.

### GRAFICO 3 - GRÁFICO DE MODELO UNIVARIADO



Fonte: da pesquisa da autora

A partir da tabela 16, percebe-se que não foi possível extrair uma correlação significativa entre a diferença de provisão DRE e a diferença no lucro líquido, uma vez que o p-valor para a variável foi superior a 0.05, p-valor de 0.6663.

**TABELA 16 – MODELO EA (EFEITOS ALEATÓRIOS) PARA EFEITO DA DIFERENÇA DA PROVISÃO DRE NA DIFERENÇA DE LL (BRGAAP – IFRS)**

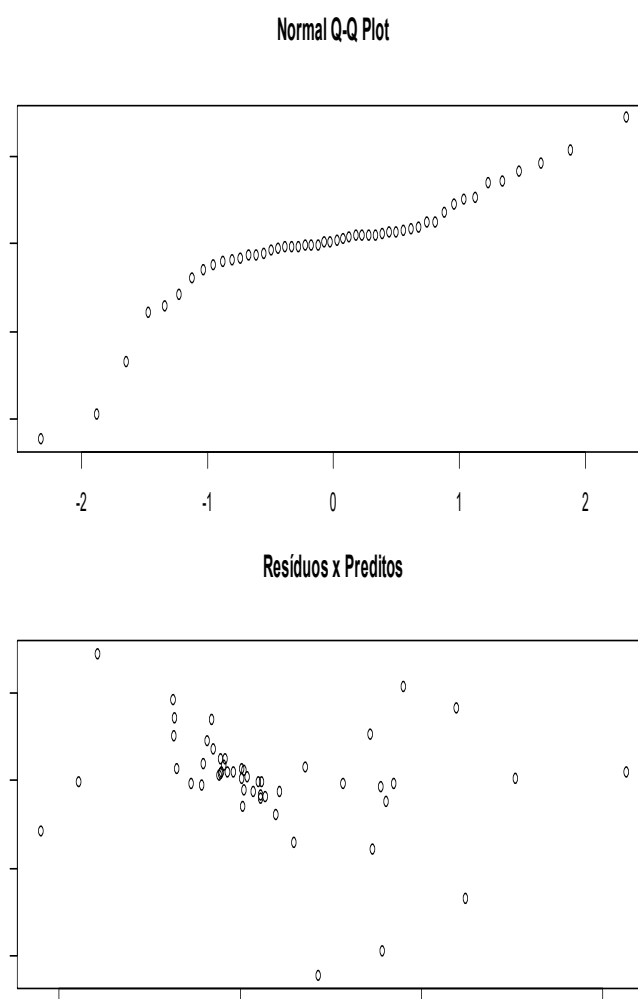
	Est imativa	Er ro padrão	Est atística T	p- valor
Intercepto	795	894	0.88	0.3
Provisão DRE (BRGAP - IFRS)	500.0	670.0	92	784
	0.07	0.1	0.43	0.6
	27	675	39	663
R <sup>2</sup>				0.0
				039

Fonte: da pesquisa da  
autora

Uma possibilidade é que esse resultado esteja sendo influenciado por outras variáveis, correlacionadas simultaneamente com a diferença de lucro líquido e com a diferença de provisão DRE, omitidas no modelo. Dessa maneira, um modelo multivariado com variáveis de controle foi desenvolvido, de forma que se pode afirmar se há ou não correlação entre a diferença de provisão DRE e de lucro líquido, dada a diferença de ativos, da carteira e de provisão BP.

Para esse novo modelo, os testes de Chow, Hausman e Breush-pagan foram novamente desenvolvidos, indicando que o modelo de efeitos fixos é o mais adequado quando se considera essas novas variáveis na regressão. A análise de resíduos indicou normalidade e homocedasticidade, conforme o gráfico 4 adiante:

**GRAFICO 4 - GRÁFICO DE MODELO COM VARIÁVEIS DE CONTROLE**



Fonte: da pesquisa da autora

**TABELA 17 – ESCOLHA DO TIPO DE MODELO MAIS ADEQUADO AOS DADOS ATRAVÉS DO TESTE DE CHOW, HAUSMAN E BREUSH-PAGAN, CONSIDERANDO VARIÁVEIS DE CONTROLE**

---

Teste	0	1	Estatística considerada	Estadística do teste	p-valor
Chow test: Pooled x EF	ooled	F	F	13.1	0.0001 <
Hausman: EF x EA	A	F	Qui-quadrado	11.9	0.0179 >
Breush-Pagan: Pooled x EA	ooled	A	Qui-quadrado	23.8	0.0001 <

Fonte: da pesquisa da autora

A tabela 17 mostra que, novamente, não foi possível identificar associação estatisticamente significativa entre a diferença de provisão DRE e a diferença de lucro líquido. Igualmente, nenhuma das variáveis de controle apresentou significância estatística quanto ao impacto na diferença de lucro líquido. Conforme tabela 18 adiante:

**TABELA 18 - MODELO EF (EFEITOS FIXOS) PARA EFEITO DA DIFERENÇA DA PROVISÃO DRE NA DIFERENÇA DE LL (BRGAAP - IFRS), CONSIDERANDO DIFERENÇA DE ATIVOS, CARTEIRA E PROVISÃO BP COMO VARIÁVEIS DE CONTROLE**

	Estimativa	Error padrão	Estadística T	p-valor
Ativos (BRGAP - IFRS)	0.0075	0.0107	0.7013	0.4877
Carteira (BRGAP - IFRS)	0.0190	0.15163	0.12615	0.2531
Provisão BP (BRGAP - IFRS)	0.1550	0.2575	0.6022	0.5508
Provisão DRE (BRGAP - IFRS)	0.0236	0.1812	0.1304	0.8970
R <sup>2</sup>				0.0675
p-valor (modelo)				0,6297

Fonte: da pesquisa da autora

Com base nos achados empíricos, é possível afirmar que os resultados das instituições não sofreram impacto significativo pela utilização do modelo IFRS – IAS 39 (Perdas Incorridas) em detrimento do COSIF (BRGAAP) – Resolução nº 2682 (Perdas esperadas), não impactando o investidor quando da distribuição de lucros/resultados.

O escopo deste trabalho foi identificar se havia ou não impacto no lucro em função dos critérios de reconhecimento de provisões ou perdas, não na identificação de critérios de conservadorismos de cada um dos padrões – COSIF ou IFRS, usualmente estudados quando comparados os dois critérios.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mercado globalizado, em que fatos e ações impactam o planeta em questão de segundos, os organismos reguladores precisam estar preparados para revisar suas práticas e implementar ações de maneira rápida e eficaz. As mudanças regulatórias de ordem prudencial ou de contenção têm sido constantes. A busca por transparência tornou-se premissa para o Comitê de Basileia e do IASB, principalmente após a crise financeira sistêmica instaurada em meados de 2007, causada eminentemente por problemas de crédito e liquidez.

Nesse cenário, o objetivo deste trabalho foi identificar o estágio atual dos maiores consolidados bancários em relação ao atendimento dos aos requerimentos de divulgação de risco de crédito, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Basileia, em seu documento Basileia II. Ademais, quanto ao quesito mensuração de risco de crédito, avaliar o impacto gerado no lucro (resultado) do período, quando adotados para cálculo das provisões de crédito ou perda do valor recuperável (*impairment*) os preceitos da Resolução nº 2682 (BRGAAP), perdas esperadas, e IAS 39 (IFRS), perdas incorridas.

Para atingir esse objetivo, uma pesquisa bibliográfica foi efetuada, possibilitando entender o estado da arte das pesquisas relacionadas a riscos de crédito, assim como compreender o “papel” do crédito e o risco que ele representa nas instituições financeiras.

Com vistas a entender como se iniciou e em que estágio se encontra o processo de convergência ao IFRS no Brasil e a aderência ao Acordo de Basileia II, foi dada continuidade à pesquisa bibliográfica, visando a entender como funciona a estrutura do SFN, IASB e Comitê de Basileia, seus poderes e atribuições. Adicionalmente, o estágio de evolução da contabilidade e do quadro regulatório brasileiro, na publicação e adoção das normativas de crédito e de requerimentos de divulgação de informações, objetivando a dar maior transparência aos usuários da informação contábil, tanto para BRGAAP (COSIF) quanto IFRS e Acordo de Basileia II – Pilar 3.

Por meio de análise de conteúdo de demonstrações financeiras e do relatório de gestão de riscos e aplicação de teste empírico, foi possível identificar que, diferentemente do estudo de Martins e Dantas (2014) - cujo resultado indicou um melhor nível de divulgação no padrão IFRS - o resultado obtido neste estudo foi uma pequena e constante evolução no grau de “disclosure” para o período de 2010 a 2013 no padrão COSIF, variando entre 53,7% e 55,4%, sendo justificado pela utilização do relatório de gestão de risco implementado pela Circular BACEN nº 3477/09. No ano de 2014, a média alcança 77,2%; o mesmo não é notado no padrão IFRS, que iniciou 2010 com média de 46,1%, chegando a apenas 47,6% em 2014.

Exceção a essa tendência se deu no item 1 de divulgação, cujo resultado no padrão IFRS foi 13,9% superior ao COSIF, o que chama a atenção por ser o único item de divulgação qualitativa da pesquisa, o que pode indicar que as notas explicativas no padrão IFRS apresentam informações de natureza qualitativas de forma mais abrangente.

Foi possível observar, também, o pico de média de divulgações em 77,2% no ano de 2014 (44,3% de incremento, se comparado a 2010 e 2014), e no IFRS, os níveis de divulgação mantiveram-se praticamente estáticos, em torno dos 50% em todos os períodos. Esse aumento se justifica pela divulgação da Circular nº 3678/13 do BACEN, com vigência a partir de 2014, que incluiu novos requerimentos de divulgação, norma essa que substituiu a circular BACEN nº 3477/09.

É possível afirmar que a ação do regulador na publicação de normas é fundamental no processo de melhoria e transparência das informações, para atendimento ao Pilar 3 do Acordo de Basileia.

Por meio de teste empírico, foi identificado que, para o período de 2010 a 2014, considerando os dez maiores consolidados bancários, a substituição da PCLD – padrão COSIF (BRGAAP) pela provisão para perdas de valor recuperável (*impairment*) - IAS 39 não foi possível identificar associação estatisticamente significativa entre a diferença de provisão DRE e diferença de lucro líquido. Igualmente, nenhuma das variáveis de controle apresentou significância estatística quanto ao impacto na diferença de lucro líquido. Dessa maneira, não é possível afirmar que o investidor seja impactado no momento da distribuição de dividendos.

Foi identificado durante o estudo que parte do escopo deste trabalho, que trata da mensuração das perdas de valor recuperável de ativo (*impairment*), contemplado no IAS 39, teve sua revisão concluída e versão final publicada pelo IASB em 2014, como documento IFRS 9, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Outra oportunidade de continuidade do estudo seria abranger um maior número de instituições na base da amostra. Isso possibilitaria avaliar se há outras variáveis relacionadas ao perfil da instituição (como, por exemplo: segmento de carteira /tipo de capital – nacional ou estrangeiro/ capital aberto com ações negociadas em bolsa local e estrangeira) que impactariam na constituição das provisões de crédito e, conseqüentemente, no lucro (resultado) e no grau de divulgação de informações.

O IFRS 9 mudará substancialmente os conceitos utilizados para constituição de provisão para perdas: de perdas incorridas, atualmente prerrogativa do IAS 39, para conceito de perdas esperadas. Com isso, é esperado um alinhamento com o tratamento de perdas emanadas do Acordo de Basileia e da Resolução nº 2682. Como incentivo à continuidade



deste estudo, foram incluídos os principais pontos de alteração oriundos do IFRS 9, assim como um comparativo de perdas incorridas versus perdas esperadas de acordo com o IASB, BACEN e Comitê de Basileia.

Também durante a elaboração deste estudo, foi identificado que o IASB, no processo de evolução na busca pela transparência das informações aos investidores e aos usuários, publicou o *Disclosure Initiative*, que visa, dentre outros objetivos, a estabelecer princípios de materialidade e conduzir a revisão geral de *disclosure* de todos os IFRSs. Isso indica que o IFRS 7- Instrumento Financeiro: Divulgação, norma integrante do escopo deste trabalho, deverá ser revisto, sugerindo assim, a realização de novos estudos, para mensurar o nível de adequação aos requerimentos de divulgação do Pilar 3 de Basileia.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. F. F.; NIYAMA, J. K. ; SANTANA, C. M. Nível de “disclosure” sobre riscos de mercado e operacional: uma análise comparativa dos vinte maiores bancos brasileiros. **Congresso USP**, São Paulo, 2009.

ALVES, C. A. M; CHEROBIM, A. P. M. S. Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do Comitê da Basileia: estudo em bancos do país e do exterior. **RAM - Revista de Administração Mackenzie**. São Paulo, v. 10, n. 2, p. 57-86, 2009.

ASSAF NETO, A.; LIMA, F. G. **Curso de administração financeira**. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2011.

ASSAF NETO, A. **Mercado financeiro**. 12. ed. São Paulo, Atlas, 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Circular nº 179**, de 11 de maio de 1972.

Disponível em: <

[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=179&tipo=Circular&data=](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=179&tipo=Circular&data=11/05/1972)

11/05/1972 >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Comunicado nº 12.746**, de 9 de dezembro de 2004. Disponível em: <

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=12746&tipo=Comunicado&data=09/12/2004> >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Comunicado nº 14.259**, de 10 de março de 2006. Disponível em: <

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=14259&tipo=Comunicado&data=10/03/2006> >. Acesso em: 18 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 1.273**, de 29 de dezembro de 1987. Disponível em: <

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=1273&tipo=Circular&data=29/12/1987> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.477**, de 24 de dezembro de 2009. Disponível em: <

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3477&tipo=Circular&data=24/12/2009> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.678**, de 31 de outubro de 2013. Disponível em: <

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circular&data=2013&numero=3678> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **COSIF - Plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional**, (2015).

Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/?cosif> >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Banco Central do Brasil, **50 maiores bancos e o consolidado do Sistema**

**Financeiro Nacional**. Disponível em: < <http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp> >. Acesso em: 14 maio 2014.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework – Comprehensive Version**, Jun. 2006. Disponível em: < [www.bis.org/publ/bcbs128.htm](http://www.bis.org/publ/bcbs128.htm) >. Acesso em: 07 Dec. 2015.

\_\_\_\_\_. **Principles for the management of credit risk basel committee on banking supervision basel**. Sept. 2000. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs75.htm> >. Acesso em: 07 Dec. 2015.

\_\_\_\_\_. **Core principles for effective banking supervision**, Sept. 1997. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs30a.htm.pdf> >. Acesso em: 11 Oct. 2015.

\_\_\_\_\_. **The new basel capital accord**. Jan. 2001. Disponível em: < [www.bis.org/publ/bcbsca03.pdf](http://www.bis.org/publ/bcbsca03.pdf) >. Acesso em: 07 Dec. 2015.

\_\_\_\_\_. **Core principles for effective banking supervision**. Dec. 2011. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs213.pdf> >. Acesso em: 11 Oct. 2015.

\_\_\_\_\_. **Consultative document guidelines guidance on accounting for expected credit losses**. Feb. 2015. Disponível em: < [www.bis.org/bcbs/publ/d311.pdf](http://www.bis.org/bcbs/publ/d311.pdf) >. Acesso em: 07 Dec. 2015.

BOAVENTURA, E. M. **Metodologia da pesquisa**. São Paulo. Atlas, 2004.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade, teoria e prática**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Lei n. 4.357**, de 16 de julho de 1964. Autoriza a emissão de obrigações do tesouro nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4357.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4357.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.380**, de 21 de agosto de 1964. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4380.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4380.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.595**, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.728**, de 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4728.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4728.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.385**, de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.404**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm) >. Acesso em: 21 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.303**, de 31 de outubro de 2001. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.638**, de 27 de dezembro de 2007. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.941**, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 3.995**, de 31 de outubro de 2001. Altera e acresce dispositivos à Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários, nas matérias reservadas a decreto. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3995.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3995.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 7.293**, de 02 de fevereiro de 1945. Cria a superintendência da moeda e do crédito, e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del7293.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7293.htm) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

BRITTO, A. S.; RODRIGUES, A.; MARQUES, J. A. V. C. Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2 **Revista Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1329-1358, 2013.

CARNEIRO, R. B. A. **Divulgação de informações sobre instrumentos financeiros e riscos bancários: uma análise comparativa**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

CHIQUETO, F. **Impactos na provisão para devedores duvidosos dos bancos europeus listados na bolsa de Nova Iorque após a adoção das normas internacionais de contabilidade**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Deliberação CVM nº 29**, de 29 de fevereiro de 1986. Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deli/deli029.html> >. Acesso em: 20 mar. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 530**, de 26 de janeiro de 1982. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1981/000530](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1981/000530) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 321**, de 11 de maio de 1972. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1972/000321](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1972/000321) >. Acesso em: 08 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 750**, de 31 de dezembro de 1993. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1993/000750](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.055**, de 24 de outubro de 2005. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2005/001055/Res\\_1055.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055/Res_1055.doc) >. Acesso em: 21 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.282**, de 02 de junho de 2010. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2010/001282](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

CONSELHO MONETARIO NACIONAL (CMN) **Resolução nº 220**, de 10 de maio de 1972. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=220&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=10/05/1972> >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.524**, de 21 de setembro de 1988. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=1524&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=21/09/1988> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.559**, de 22 de dezembro de 1988. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=1559&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=22/12/1988>>. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.748**, de 30 de agosto de 1990. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=1748&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=30/08/1990>>. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.099**, de 17 de agosto de 1994. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=2099&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=17/08/1994>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2.682**, de 21 de dezembro de 1999. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=2682&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=21/12/1999>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.040**, de 28 de novembro de 2002. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3040&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=28/11/2002>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.380**, de 29 de junho de 2006, Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3380&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=29/06/2006>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.566**, de 29 de maio de 2008, Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3566&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=29/05/2008>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.604**, de 29 de agosto de 2008, Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3604&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=29/08/2008>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.721**, de 30 de abril de 2009, Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3721&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=30/04/2009>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.750**, de 30 de junho de 2009, Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3750&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=30/06/2009>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.786**, de 24 de setembro de 2009. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3786&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=24/09/2009>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.823**, de 16 de dezembro de 2009. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3823&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=16/12/2009>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.973**, de 26 de maio de 2011. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3973&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=26/05/2011> >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 3.989**, de 30 de junho de 2011. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3989&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=30/06/2011> >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.007**, de 25 de agosto de 2011. de 30 de junho de 2011. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3989&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=30/06/2011> >. Acesso em: 07 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.122**, de 02 de agosto de 2012. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4122&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=02/08/2012> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.144**, de 27 de setembro de 2012. Disponível em: <  
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4144&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=27/09/2012> >. Acesso em: 11 out. 2015.

CORREA, A C. BR GAAP x IFRS: divergências das demonstrações contábeis nas instituições financeiras. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 58, p.14-23, 2013.

DANTAS, J. A. et al. Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças, USP**, v. 21, n. 52, p.1-27, 2010.

ERNST & YOUNG; FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABÉIS (FIECAFI), ATUARIAIS E FINANCEIRAS. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2009.

FARIAS, J. B. et al. Impactos da adoção das IFRS nas demonstrações consolidadas dos bancos listados na BM&FBovespa. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 10, n. 2, p. 63-83, abr./jun. 2014.

FIGUEIRA, P. H. **Gestão de risco de crédito: análise dos impactos da resolução 2682**, do Conselho Monetário Nacional, na transparência do risco da carteira de empréstimos dos bancos comerciais brasileiros. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Brasileira de Administração Pública – FGV, Vitória, 2001.

FIROZ, C. A. M; ANSARI, A. A.; AKHTAR, K. IFRS – impact on Indian banking industry. **International Journal of Business and Management**, v. 6, n. 3, p. 277-283, mar. 2011.

FORTUNA, E. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 19 ed. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013.

GARCIA, V. S. **Gestão de risco de crédito e regulamentação: uma reflexão sobre o caso brasileiro**. 2002. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração de Empresas – FGV, São Paulo, 2002.

GLAUTIER, M.; UNDERDOWN, B.; MORRIS, D. **Accounting theory and practice**. 8th. ed. London: Pearson, 2011.

GEBHARDT, G.; FARKAS, Z. N. Mandatory IFRS adoption and accounting quality of european banks. **Journal of Business Finance & Accounting**, v. 38, n. 3-4, p. 289-333, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, A. **IASB Disclosure Initiative**. In: XII SEMINARIO CPC NORMAS CONTABEIS INTERNACIONAIS, São Paulo. 2015. Disponível em: < <http://evento.facpc.org.br/apresentacoes/XIISeminarioCPC/bd0064b5689a540ca36bc89d69a4a67d.pdf> >. Acesso em: 21 nov. 2015.

GREENE, W. H. **Econometric analysis**. 4th. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2000.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo, Atlas, 1999.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB). **IAS 39: financial instruments: recognition and Measurement**. Dec. 2011. Disponível em: < [https://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/consolidated/ias39\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias39_en.pdf) >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **IAS 32: financial instruments: recognition and Measurement**. Disponível em: < [https://ec.europa.eu/internal\\_market/accounting/docs/consolidated/ias32\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias32_en.pdf) >. Dec. 2012. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **IFRS-9: project summary july 2014**. Disponível em: < <http://www.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Financial-Instruments-A-Replacement-of-IAS-39-Financial-Instruments-Recognitio/Documents/IFRS-9-Project-Summary-July-2014.pdf> >. 2014a. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **International Financial Reporting Standard 9**. Disponível em: < <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2015/ifrs09.pdf> >. 2014. Acesso em: 09 Dec. 2015

\_\_\_\_\_. **Basis for conclusions on IFRS 9: financial instruments** Disponível em: < <http://www.iasplus.com/en-us/standards/international/ifrs-en-us/ifrs9> >. 2014b >. Acesso em: 09 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **IFRS 7 - Financial Instruments: disclosures**. Disponível em: < <http://www.iasplus.com/en-us/standards/international/ifrs-en-us/ifrs9> >. 2012b. Acesso em: 09 dez. 2015.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **ED- Impairment-Snapshot-March-2013**. Mar. 2013. Disponível em: < <http://www.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Financial-Instruments-A-Replacement-of-IAS-39-Financial-Instruments-Recognitio/Impairment/Exposure-Draft-March-2013/Documents/ED-Impairment-Snapshot-March-2013.pdf> >. Acesso em: 07 dez. 2015.



\_\_\_\_\_. **Disclosure initiative**. Londres. Sept. 2014. Disponível em: < <http://www.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Disclosure-Initiative/Pages/Disclosure-Initiative.aspx> >. Acesso em: 09.12. 2015.

\_\_\_\_\_. **Who we are and what we do**. Jan. 2015. Disponível em: < <http://www.ifrs.org/About-us/Pages/Who-We-Are.aspx> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KPMG. **IFRS-em-Destaque-0414**: instrumentos financeiros, set. 2014, 4. ed. Disponível em: < <https://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos.../IFRS-em-Destaque-0414.pdf> >. Acesso em: 09 dez. 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LANARI, C. S.; JÚNIOS, L. A. L; Classificando o risco de credito através de rating: uma nova realidade para as instituições financeiras brasileira. **Anais Enegep** .2000.

LEVENTIS, S.; DIMITROPOULOS, P.; ANANDARAJAN, A. Loan loss provisions, earnings management and capital management under IFRS : the case of EU commercial banks. **Journal of financial services research**. New York, USA, v. 40, n. 1-2, p. 103-122, 2011.

LIMA, J. B. N. **A relevância da informação contábil e o processo de convergência para as normas IFRS no Brasil**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.; **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos . 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARSHALL, C. **Medindo e gerenciando riscos operacionais em instituições financeiras**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MARTINS, E.; MARTINS, V. A.; MARTINS, É. A. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. **RIC/UFPE- Revista de Informação Contábil**, Pernambuco, vol.1, n.1.p. 7-30, set. 2007.

MARTINS, G. A.; THEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, V. M.; DANTAS, J.A; Evidenciação sobre risco de crédito pelos bancos brasileiros nas demonstrações financeiras em IFRS e COSIF. **GeCont** v. 1, n. 2, p. 42-60, 2014.

MARTINS, E. et al. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades . 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOURAD, N. A.; PARASKEVOPOULOS, A. **IFRS Normas internacionais de contabilidade para bancos**. São Paulo: Atlas, 2010.

NIYAMA, J. K. Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras: principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, jun./dez.2001.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade internacional: causas das diferenças internacionais, harmonização contábil internacional, estudo comparativo entre países, divergências nos critérios de reconhecimento e mensuração, evidenciação segundo FASB e IASB**. São Paulo: Atlas, 2005.

NIYAMA, J. K. ; SILVA, C. A. T. **Teoria da contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NIYAMA, J. K. ; GOMES, C. L. O. **Contabilidade de instituições financeiras**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PADOVEZE, C. L.; DE BENEDICTO, G. C.; LEITE, J. S. J. **Manual de contabilidade internacional IFRS US Gaap BR Gaap Teoria e Prática**. São Paulo: Cengage, 2011.

PARENTE, G. G. C. As normas de classificação de crédito e *disclosure* das provisões uma abordagem introdutória. **9a semana de contabilidade do Banco Central do Brasil**, 2000.

PETERS, M. R. S. **IFRS no Brasil: normas internacionais aplicadas à contabilidade brasileira**. São Paulo: IOB, 2011.

PINHEIRO, J. L. **Mercado de capitais: fundamentos e técnicas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PWC. **In depth: IFRS 9 – Classification and measurement**. Disponível em: <<https://www.pwc.com/us/en/cfodirect/publications/in-depth/us2014-05-ifs-9-classification-measurement.html>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade, teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RIAHI-BELKAOUI, A. **Accounting theory**. London: Thomson, 2005.

RICHARDSON, R. J.; PERES, J. A. S. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SALOTTI, B. M. (Coord.) et al. **IFRS no Brasil: temas avançados abordados por meio de casos reais**. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, J. O. **Análise de crédito: empresas e pessoas físicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, M. C. **A convergência contábil e o conservadorismo na provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições financeiras no Brasil**. 2014. Dissertação (Mestrado

em Ciências Contábeis) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2014.

SAUNDERS, A. **Medindo o risco de crédito:** novas abordagens para value at risk e outros paradigmas. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2000.

SCHRICKEL, W. K. **Análise de crédito:** concessão e gerência de empréstimos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SECURATO, J. R. **Decisões financeiras em condições de risco.** São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, J. P. **Gestão e análise de risco de crédito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SOLOMON, E; PRINGLE, J. J. **Introdução a administração financeira.** São Paulo: Atlas, 1981.

SOUSA, G S. et al. A evolução da transparência sobre risco operacional nas instituições financeiras brasileiras: uma análise de 2007 a 2011 **ReCont: Registro Contabil**, v. 3, n. 1, p. 1-16, 2012.

SOUZA, E. M. V. **Notas explicativas:** utilidade das informações financeiras divulgadas no Brasil com a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS). 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

VERRONE, M. A. G. **Basileia II no Brasil:** uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – Resolução CMN 2.682/99. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

WEFFORT, E.F. J. **O Brasil e a harmonização contábil internacional:** influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado. São Paulo: Atlas, 2005 (Série Academia - Empresa; 3).

XAVIER, P. H. M. **Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil:** estudo de caso sob a perspectiva do Acordo de Basileia 2. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

YAMAMOTO, M. M.; SALOTTI, B. M. **Informação contábil:** estudos sobre a sua divulgação no mercado de capitais. São Paulo: Atlas, 2006.

## APÊNDICE A – DADOS POR INSTITUIÇÃO BRGAAP E IFRS

Banco do Brasil - BRGAAP

CATEGORIAS	BRGAAP	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
	SUBCATEGORIAS						
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	1	1	1	1	1	100%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	1	1	1	1	1	100%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	1	20%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	1	1	1	1	80%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	1	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0		0	0	1	20%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>BB</b>	Total Não Divulgado	13	12	12	12	4	
	Total Divulgado	12	13	13	13	21	
	Percentual do nível de divulgação	48%	52%	52%	52%	84%	58%

Banco do Brasil - IFRS

CATEGORIAS	IFRS	2010	2011	2012	2013	2014	%
	SUBCATEGORIAS						
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	1	1	1	1	80%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	1	1	0	0	0	40%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	crédito	1	1	1	1	1	100%
	período	0	0	0	0	1	20%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	1	1	1	1	80%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	0	0%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>BB</b>	Total Não Divulgado	15	13	14	14	13	
	Total Divulgado	10	12	11	11	12	
	Percentual do nível de divulgação	40%	48%	44%	44%	48%	45%

Banco do Brasil – comparativo consolidado

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
3) Distribuição geográfica	2	0%	50%	50%	50%	100%	50%
e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	60%	12%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		51%	57%	57%	57%	89%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>62%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	80%	60%	60%	60%	64%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
3) Distribuição geográfica	2	0%	50%	50%	50%	50%	40%
de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
contraparte	5	0%	0%	0%	0%	0%	0%
deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		46%	55%	52%	52%	56%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>52%</b>

Itau - BRGAAP

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	%
							Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	1	1	1	1	1	100%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	1	1	1	60%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	0	1	1	1	80%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	0	1	1	1	80%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	0	1	1	1	80%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	1	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0		0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0		0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	1	20%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	0	1	1	1	80%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0		0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0		0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>ITAU</b>	Total Não Divulgado	12	16	11	11	4	
	Total Divulgado	13	9	14	14	21	
	Percentual do nível de divulgação	52%	36%	56%	56%	84%	57%

		IFRS					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	%
							Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	1	1	1	1	1	100%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	0	0	1	1	1	60%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	0	0%
	6.2 - Provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	1	1	1	1	1	100%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>ITAU</b>	Total Não Divulgado	13	13	12	12	12	
	Total Divulgado	12	12	13	13	13	
	Percentual do nível de divulgação	48%	48%	52%	52%	52%	50%

Itau – comparativo consolidado



<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	80%	60%	100%	100%	100%	88%
2) Exposição bruta	3	100%	67%	100%	100%	100%	93%
3) Distribuição geográfica	2	50%	0%	50%	50%	100%	50%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	60%	12%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	0%	25%	25%	50%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		59%	43%	61%	61%	89%	
	25						63%

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	80%	80%	80%	72%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	40%	40%	40%	40%	40%	40%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		51%	51%	54%	54%	54%	
	25						53%

CEF - BRGAAP

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	1	1	40%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	1	1	40%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	1	1	1	60%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	1	1	40%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	0	1	80%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>CEF</b>	Total Não Divulgado	14	14	13	11	7	
	Total Divulgado	11	11	12	14	18	
	Percentual do nível de divulgação	44%	44%	48%	56%	72%	53%

CATEGORIAS	IFRS						
	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	0	0	0	0	20%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	0	0	0	0	20%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	0	0	0	0	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	1	0	0	0	0	20%
	6.2 - Provisões gerais	1	0	0	0	0	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>CEF</b>	Total Não Divulgado	12	17	17	17	17	
	Total Divulgado	13	8	8	8	8	
	Percentual do nível de divulgação	52%	32%	32%	32%	32%	36%

CEF – COMPARATIVO CONSOLIDADO

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	60%	80%	80%	68%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	100%	100%	80%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	50%	50%	100%	40%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	100%	100%	80%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	100%	100%	100%	50%	100%	90%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	20%	4%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		52%	52%	59%	63%	81%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>62%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	60%	60%	60%	60%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	100%	0%	0%	0%	0%	20%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	40%	0%	0%	0%	0%	8%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		55%	38%	38%	38%	38%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						

		BRGAAP						
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total	
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%	
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0	0	0%	
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%	
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%	
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%	
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%	
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	1	1	1	1	100%	
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%	
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%	
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%	
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%	
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%	
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%	
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%	
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%	
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%	
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%	
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%	
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%	
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	1	20%	
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%	
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%	
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%	
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%	
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%	
							0%	
<b>BRDESCO</b>	Total Nao Divulgado	13	13	13	13	8		
	Total Divulgado	12	12	12	12	17		
	Percentual do nível de divulgação	48%	48%	48%	48%	68%	<b>52%</b>	

	IFRS						
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	0	0%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0		0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0		0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0		0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>BRADESCO</b>	Total Nao Divulgado	15	15	15	15	15	
	Total Divulgado	10	10	10	10	10	
	Percentual do nível de divulgação	40%	40%	40%	40%	40%	<b>40%</b>

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	40%	40%	40%	40%	40%	40%
2) Exposição bruta	3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3) Distribuição geográfica	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	100%	100%	100%	100%	100%	100%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	40%	8%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		60%	60%	60%	60%	79%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>64%</b>
<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	60%	60%	60%	60%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		46%	46%	46%	46%	46%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>46%</b>

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0		0%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0		0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0		0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	1	1	1	60%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	1	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	1	20%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0		0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0		0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>BNDES</b>	Total Não Divulgado	16	16	15	15	7	
	Total Divulgado	9	9	10	10	18	
	Percentual do nível de divulgação	36%	36%	40%	40%	72%	45%

BNDES - IFRS



		IFRS					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	0	0	0	0	1	20%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	0	0%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>BNDES</b>	Total Não Divulgado	17	17	17	17	16	
	Total Divulgado	8	8	8	8	9	
	Percentual do nível de divulgação	32%	32%	32%	32%	36%	33%

BNDES – COMPARATIVO CONSOLIDADO

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	40%	40%	40%	40%	40%	40%
2) Exposição bruta	3	33%	33%	67%	67%	100%	60%
3) Distribuição geográfica	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	60%	12%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		46%	46%	50%	50%	81%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>54%</b>

<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	60%	60%	60%	60%
2) Exposição bruta	3	33%	33%	33%	33%	33%	33%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	0%	0%	0%	0%	50%	10%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		36%	36%	36%	36%	42%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>37%</b>

## SANTANDER -

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	0	0	0	0%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	1	1	1	1	100%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0		0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	1	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	1	20%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>SANTANDER</b>	Total Não Divulgado	15	15	15	15	10	
	Total Divulgado	10	10	10	10	15	
	Percentual do nível de divulgação	40%	40%	40%	40%	60%	44%

## SANTANDER -

		IFRS					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	1	1	0	0	0	40%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	1	1	1	1	1	100%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	1	1	40%
	6.2 - Provisões gerais	1	1	1	0	1	80%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	1	1	1	1	1	100%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>SANTANDER</b>	Total Não Divulgado	12	12	13	13	12	
	Total Divulgado	13	13	12	12	13	
	Percentual do nível de divulgação	52%	52%	48%	48%	52%	50%

## SANTANDER – COMPARATIVO CONSOLIDADO

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	20%	20%	20%	20%	20%	20%
2) Exposição bruta	3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3) Distribuição geográfica	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	60%	12%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		51%	51%	51%	51%	69%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>55%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	100%	100%	80%	80%	80%	88%
2) Exposição bruta	3	33%	33%	33%	33%	33%	33%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	40%	40%	40%	40%	60%	44%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		52%	52%	49%	49%	52%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>51%</b>

HSBC - BRGAAP

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	0	0	0	0%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	1	1	1	1	100%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	1	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	1	20%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0		0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>HSBC</b>	Total Não Divulgado	15	15	15	15	8	
	Total Divulgado	10	10	10	10	17	
	Percentual do nível de divulgação	40%	40%	40%	40%	68%	46%

	IFRS						
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	1	1	1	1	1	100%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	1	1	1	1	80%
	6.2 - Provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	1	1	1	1	1	100%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>HSBC</b>	Total Não Divulgado	14	13	13	13	13	
	Total Divulgado	11	12	12	12	12	
	Percentual do nível de divulgação	44%	48%	48%	48%	48%	47%

HSBC – COMPARATIVO CONSOLIDADO

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	20%	20%	20%	20%	20%	20%
2) Exposição bruta	3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3) Distribuição geográfica	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	60%	12%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		51%	51%	51%	51%	79%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>57%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	60%	60%	60%	60%
2) Exposição bruta	3	33%	33%	33%	33%	33%	33%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	40%	60%	60%	60%	60%	56%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		47%	49%	49%	49%	49%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>49%</b>



	BRGAAP						
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	0	0	0	0%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	1	1	1	1	100%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	0	0	0	0	20%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>BTG</b>	Total Não Divulgado	15	16	16	16	15	
	Total Divulgado	10	9	9	9	10	
	Percentual do nível de divulgação	40%	36%	36%	36%	40%	38%

	IFRS						
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	0	0	0	0%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	0	1	1	1	1	80%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0		0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	0	0%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	0	0	0	0	0	0%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>BTG</b>	Total Não Divulgado	18	17	17	17	17	
	Total Divulgado	7	8	8	8	8	
	Percentual do nível de divulgação	28%	32%	32%	32%	32%	31%

BTG – COMPARATIVO CONSOLIDADO

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	20%	20%	20%	20%	20%	20%
2) Exposição bruta	3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	100%	50%	50%	50%	50%	60%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	20%	4%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		51%	45%	45%	45%	48%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>47%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigências de divulgação qualitativa geral	5	0%	20%	20%	20%	20%	16%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
3) Distribuição geográfica	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	0%	0%	0%	0%	0%	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		42%	44%	44%	44%	44%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>44%</b>

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	0	0	0	0%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	1	1	1	1	100%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	0	0	1	60%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	1	1	40%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	1	20%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	1	20%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>SAFRA</b>	Total Não Divulgado	14	14	15	14	8	
	Total Divulgado	11	11	10	11	17	
	Percentual do nível de divulgação	44%	44%	40%	44%	68%	48%

	IFRS						
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	1	1	1	1	80%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	0	0	0	0%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0		0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0		0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0		0%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0		0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0		0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0		0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0		0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
							0%
<b>SAFRA</b>	Total Não Divulgado	16	15	15	15	15	
	Total Divulgado	9	10	10	10	10	
	Percentual do nível de divulgação	36%	40%	40%	40%	40%	39%

SAFRA – COMPARATIVO CONSOLIDADO

<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	20%	20%	20%	20%	20%	20%
2) Exposição bruta	3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3) Distribuição geográfica	2	100%	100%	50%	50%	100%	80%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	100%	100%	70%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	60%	12%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		58%	58%	51%	58%	79%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>61%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	40%	60%	60%	60%	60%	56%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		44%	46%	46%	46%	46%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>46%</b>

VOTORANTIM - BRGAAP

		BRGAAP					
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	0	0	0	0%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	1	1	1	1	1	100%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	1	1	1	1	1	100%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	1	1	1	1	1	100%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	1	20%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	1	20%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	1	20%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>VOTORANTIM</b>	Total Não Divulgado	13	13	13	13	8	
	Total Divulgado	12	12	12	12	17	
	Percentual do nível de divulgação	48%	48%	48%	48%	68%	52%

VOTORANTIM - BRGAAP

CATEGORIAS	IFRS	2010	2011	2012	2013	2014	% Total
	SUBCATEGORIAS						
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	1.1 - Definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis)	0	0	1	1	1	60%
	1.2 - Descrição dos métodos usados para as provisões gerais	1	1	1	1	1	100%
	1.3 - Descrição dos métodos usados para as provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	1.4 - Descrição dos métodos estatísticos;	0	0	1	1	1	60%
	1.5 - Discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.	1	1	1	1	1	100%
2) Exposição bruta	2.1 - Total bruto das exposições a risco de crédito	1	1	1	1	1	100%
	2.2 - Média da exposição bruta durante o período	0	0	0	0	0	0%
	2.3 - Segregação pelos principais tipos de exposição de crédito.	1	1	1	1	1	100%
3) Distribuição geográfica	3.1 - Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas	0	0	0	0	0	0%
	3.2 - Distribuição geográfica de exposições, pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor ou contraparte	4.1 - Distribuição de exposições do tipo de setor	1	1	1	1	1	100%
	4.2 - Distribuição de exposições das contraparte	1	1	1	1	1	100%
	4.3 - Desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
5) Desdobramento de vencimentos (prazos) por tipos de exposição de crédito.	5.1 - Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira	1	1	1	1	1	100%
	5.2 - Desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.	0	0	0	0	0	0%
6) Pelo tipo principal do setor ou da contraparte	6.1 - Empréstimos vencidos ou prejudicados	0	0	0	0	0	0%
	6.2 - Provisões gerais	0	0	0	0	0	0%
	6.3 - Provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.4 - Encargos para provisões específicas	0	0	0	0	0	0%
	6.5 - Baixas no período	0	0	0	0	0	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	7.1 - Valor de empréstimos prejudicados e/ou empréstimos vencidos	1	1	1	1	1	100%
	7.2 - Valor de empr. prejudicados vencidos ,desdobrados pelas áreas geográficas significativas	0	0	0	0	0	0%
	7.3 - Valores de provisões gerais relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
	7.4 - Valores de provisões específicas relacionadas a cada área geográfica.	0	0	0	0	0	0%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	8.1 - Reconciliação de mudanças nas provisões por redução valor empréstimos	1	1	1	1	1	100%
<b>VOTORANTIM</b>	Total Não Divulgado	16	16	14	14	14	
	Total Divulgado	9	9	11	11	11	
	Percentual do nível de divulgação	36%	36%	44%	44%	44%	41%

VOTORANTIM –COMPARATIVO CONSOLIDADO



<b>BRGAAP</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	60%	60%	60%	60%	60%	60%
2) Exposição bruta	3	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3) Distribuição geográfica	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	100%	73%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	100%	60%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	20%	4%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	50%	30%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		56%	56%	56%	56%	79%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>61%</b>

<b>IFRS</b>							
<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTD</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>MÉDIA</b>
1) Exigência de divulgação qualitativa geral	5	40%	40%	80%	80%	80%	64%
2) Exposição bruta	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
3) Distribuição geográfica	2	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4) Distribuição de exposições do tipo de setor e da contraparte	3	67%	67%	67%	67%	67%	67%
5) Desdobramento de vencimentos e tipos de exposição de crédito.	2	50%	50%	50%	50%	50%	50%
6) Pelo tipo principal do setor ou contraparte	5	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7) Empréstimos deteriorados/vencidos	4	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8) Reconciliação de mudanças nas provisões	1	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		44%	44%	49%	49%	49%	
<b>Total</b>	<b>25</b>						<b>47%</b>

## APÊNDICE B – MAPEAMENTO DE REFERÊNCIAS NACIONAIS

Ano: 2014

Programa ou periódico: GeCont – Revista de gestão e contabilidade da UFPI – Floriano-PI  
– Jul-Dez 2014, v.1, n.2, p.42-60

**Autor (es):** Vanessa Maciel Martins e Jose Alves Dantas

**Título:** Evidenciação sobre risco de crédito pelos bancos brasileiros nas demonstrações financeiras em IFRS e COSIF

**Ano:** 2010

**Programa ou periódico:** Revista Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo, v.21, n 52, janeiro/abril 2010

**Autor (es):** Jose Alves Dantas, Fernanda Fernandes Rodrigues, Jomar Miranda Rodrigues, Lucio Rodrigues Capelleto

**Título:** Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros

**Ano:** 2008

**Programa ou periódico:** Dissertação mestrado – FEA USP

**Autor (es):** Reinaldo Busch Alves Carneiro

**Orientador:** Prof. Dr. L. Nelson Carvalho

**Título:** Divulgação de informações sobre instrumentos financeiros e riscos bancários: uma análise comparativa

**Ano:** 2014

**Programa ou periódico:** Dissertação mestrado – FEA USP

**Autor (es):** Estela Maris Vieira de Souza

**Orientador:** Prof. Dr. Eliseu Martins

**Título:** Notas explicativas: utilidade das informações financeiras divulgadas no Brasil com a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS)

**Ano:** 2007

**Programa ou periódico:** Dissertação mestrado – FEA USP

**Autor (es):** Marco Antonio Guimarães Verrone

**Orientador:** Prof. Dr. Wadico Waldir Bucchi

**Título:** Basileia II no Brasil: uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – Resolução 2.682/99

**Ano:** 2000

**Programa ou periódico:** 9ª semana de contabilidade do Banco Central do Brasil – 9 e 10 novembro 2000

**Autor:** Guilherme Gonzales Cronenmberger Parente

**Título:** As novas normas de classificação de crédito e *disclosure* das provisões: uma abordagem introdutória

**Ano:** 2013

**Programa ou periódico:** Pensar Contábil, Rio de Janeiro – CRCRJ - v. 15, n. 58, p. 4-13, 2013.

**Autor (es):** Andréia Agresta Corrêa

**Orientador:** Natan Szuster

**Título:** BR GAAP x IFRS: divergências das Demonstrações Contábeis nas instituições financeiras

**Ano:** 2001

**Programa ou periódico:** Dissertação mestrado em administração – FGV – Vitória/ES

**Autor (es):** Paulo Humberto Figueira

**Orientador:** Istvan Karoly Kasznar

**Título:** Gestão do risco de crédito: uma análise dos impactos da Resolução 2682 do Conselho Monetário Nacional, na transparência do risco da carteira de empréstimos dos bancos comerciais brasileiros

**Ano:** 2008

**Programa ou periódico:** Dissertação de mestrado FEA USP,

**Autor (es):** Fernando Chiqueto

**Orientador:** Prof. Dr. L. Nelson Carvalho

**Título:** Impactos na provisão para devedores dos bancos europeus listados na bolsa de nova Iorque após a adoção das normas internacionais de contabilidade

**Ano:** 2001

**Programa ou periódico:** ConTexto, Porto Alegre, v.1, n.1 2ª semestre 2001

**Autor (es):** Jorge Katsumi Niyama

**Título:** Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras – principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis

**Ano:** 2010

**Programa ou periódico:** Tese de doutorado FEA USP

**Autor (es):** João Batista Nast de Lima

**Orientador:** Prof. Dr. Alexsandro Broedel Lopes

**Título:** A relevância da informação contábil e o processo de convergência para as normas IFRS no Brasil

**Ano:** 2014

**Programa ou periódico:** Revista Universo Contábil, Blumenau, v.10, n.2 p. 63-83  
abr/jun.,2014

**Autor (es):** José Barbosa de Farias, Vera Maria Rodrigues Ponte, Marcelle Colares Oliveira, Marcia Martins Mendes De Luca

**Título:** Impactos da adoção das IFRS nas demonstrações consolidadas dos bancos listados na BM&FBovespa

**Ano:** 2012

**Programa ou periódico:** Revista de Economia & Relações Internacionais, - FAAP, São Paulo, v. 10(20), janeiro 2012

**Autor (es):** Maria Theresa Pompa Antunres, Marta Cristina Pelucio Grecco, Henrique Formigoni e Octavio Ribeiro de Mendonça Neto

**Título:** A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil

**Ano:** 2009

**Programa ou periódico:** RBGN – Revista Brasileira de Gestão e Negócios - FECAP

**Autor (es):** Jorge de Toledo Filho, Adriana Kroenke, Ari Sothe

**Título:** Impactos da crise do subprime na provisão do risco de crédito dos maiores bancos nacionais

**Ano:** 2000

**Programa ou periódico:** 9ª semana de contabilidade do Banco Central do Brasil – 9 e 10 novembro 2000

**Autor:** Renato Kiyotaka Uema

**Título:** Disclosure: Fundamental para transparência no sistema financeiro – recomendações internacionais

**Ano:** 2000

**Programa ou periódico:** Caderno de pesquisa em administração, São Paulo, v.07, n.4, outubro/dezembro 2000

**Autor:** Jose Roberto Securato e Fernanda Finotti Cordeiro Perobelli

**Título:** Comparação entre métodos para determinação do valor presente de uma carteira de crédito e de seu risco

**Ano:** 2001

**Programa ou periódico:** Dissertação mestrado FEA USP

**Autor:** Ernesto Fernando Rodrigues Vicente

**Orientador:** Prof. Dr. Alexandre Assaf Neto

**Título:** A estimativa do risco na constituição da PDD

**Ano:** 2013

**Programa ou periódico:** Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 47(6):1329-358, nov./dez. 2013

**Autor(es):** Andreia da Silva Britto; Adriano Rodrigues; José Augusto Veiga da Costa Marques

**Título:** A Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2.

**Ano:** 2012

**Programa ou periódico:** Registro Contábil – Vol. 3, Nº 1 (2012).

**Autor (es):** Rossana Guerra de Sousa; Adriana Fernandes de Vasconcelos; Edilson Paulo; Paulo Aguiar do Monte

**Título:** A evolução da transparência sobre risco operacional nas instituições financeiras brasileiras: Uma análise de 2007 a 2011.

**Ano:** 2009

**Programa ou periódico:** Congresso USP

**Autor(es):** Luiz Felipe Figueredo de Andrade; Jorge Katsumi Niyama; Claudio Moreira Santana

**Título:** Nível de “disclosure” sobre riscos de mercado e operacional: Uma análise comparativa dos vinte maiores bancos brasileiros

**Ano:** 2009

**Programa ou periódico:** RAM – Revista de Administração Mackenzie, V. 10, N. 2 Mar./Abr. 2009

**Autor(es):** Carlos André de Melo Alves; Ana Paula Mussi Szabo Cherobim

**Título:** Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do comitê da Basileia: Estudo entre bancos do Brasil e do Exterior

**Ano:** 2008

**Programa ou periódico:** Brazilian Business Review, vol. 5, núm. 3, sep-dec, 2008, pp. 192-208,

**Autor (es):** Elizabeth de Almeida Neves Di Benedetto, Raimundo Nonato Sousa da Silva

**Título:** Análise do Nível de Transparência das Instituições Financeiras Brasileiras em Relação ao Acordo com o Novo Acordo de Capitais (Basiléia II)- Um estudo de caso múltiplo

**Ano:** 2003

**Programa ou periódico:** Dissertação de mestrado FEA USP

**Autor (es):** Paulo Henrique Moura Xavier

**Orientador:** Prof. Dr. L. Nelson Carvalho

**Título:** Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil: estudo de caso sob a perspectiva do Acordo de Basileia 2

**Ano:** 2014

**Programa ou periódico:** Dissertação de mestrado FECAP

**Autor (es):** Mauro Camilo Santos

**Orientador:** Prof. Dra. Elionor F. J. Weffort

**Título:** A convergência contábil e o conservadorismo na provisão para crédito de liquidação duvidosa nas Instituições Financeiras no Brasil

**Ano:** 2002

**Programa ou periódico:** Dissertação de mestrado - Escola de Administração de Empresas – FGV São Paulo

**Autor (es):** Valeria Salomão Garcia

**Orientador:** Prof João Carlos Douat

**Título:** Gestão de risco de crédito e regulamentação: uma reflexão sobre o caso brasileiro

## APÊNDICE C – FICHAMENTO DE TRABALHOS ESTRANGEIROS

Ano	Autor(es)	Título	Objetivo Principal	Aspectos Metodológicos	Principais Resultados
-----	-----------	--------	--------------------	------------------------	-----------------------

2005	Linsley, Philip M; Shrives, Philip J  Journal of Financial Regulation and Compliance	Transparency and the disclosure of risk information in the banking sector	This paper analyses these risk disclosure requirements while also reviewing current bank disclosure practices  within the context of this risk disclosure debate. The important issues of disclosure of forward-looking risk information, location of disclosure and proprietary risk information are also discussed together with their implications for the proposed disclosure requirements.	To date, the Basel Committee has published three disclosure studies examining bank risk disclosures ('Public disclosures by banks: results of the 2001 disclosure survey' (2003) <sup>13</sup> , 'Public disclosures by banks: results of the 2000 disclosure survey' (2002) <sup>14</sup> , 'Public disclosures by banks: results of the 1999 disclosure survey' (2001) <sup>15</sup> ). Prior to these three surveys the Basel Committee's transparency group had performed more restricted risk disclosure studies that surveyed trading and disclosures. The three disclosure studies are comparable as they use identical research methods although the number of banks surveyed in each year differs. Thus, in the 1999 study 57 banks were surveyed and in the 2001 study this had fallen to 54 banks as a result of bank mergers and acquisitions. The review of the disclosures was performed using a list of 104 questions grouped into 12 categories	Perfection in risk disclosure is not achievable but if directors can be encouraged to think creatively then the Pillar 3 risk disclosures can be effectively enhanced by supplementary risk disclosures. In turn this will strengthen corporate governance in the banking sector and better support the market's disciplining mechanism
2014	Hassan, Mostafa Kamal  International Journal of Disclosure and Governance	Risk narrative disclosure strategies to enhance organizational legitimacy: Evidence from UAE financial	Examines how Risk Narrative Disclosures (RNDs) are utilized by United Arab Emirates (UAE) listed financial institutions.	The article relies, primarily, on the analysis of the content of textual risk data published in the annual reports of 23 UAE financial institutions listed in	The article findings show that UAE financial institutions utilize 'assertive' and 'defensive' disclosure tactics to gain, maintain and restore their social legitimacy.

		institutions		Abu Dhabi and Dubai securities market. It also analyzes the contents of the UAE legislations, newspaper articles and professional bulletins as a proxy of the country's societal expectations related to risk reporting.	
<b>2013</b>	Ismail, Rosnadzirah; Rahman, Rashidah Abdul, PhD; Ahmad, Normah, PhD  Journal of Applied Cusiness Research	Risk Management Disclosure In Malaysian Islamic Financial Institutions: Pre- And Post-Financial Crisis	Current study attempts to explore risk management disclosure specifically among Islamic financial institutions, comparing the extent of these financial institutions' disclosure during a four year period before, after, and during the recent global financial crisis in order to verify whether these institutions have complied with regulators' guidelines.	The sample for this study includes all 17 Islamic financial institutions in Malaysia, as listed by BNM. Table shows die full list of these institutions, which include both national and foreign-based financial institutions. All data for this study were based on the annual reports available from BNM's website as well as from die individual financial institutions' websites. The 17 institutions' annual reports for a four-year period, from 2006 to 2009, were selected.	The descriptive result shows the risk management disclosure among the Islamic Financial Institutions was satisfactory. Analysis for a four year period revealed that the risk disclosure has greatly improved before and after crisis indicating that Islamic Financial Institutions have taken the necessary steps to improve their disclosure.
2006	Maike Sundmacher, Guy Ford  Allied Academies International Conference  New Orleans, 2006	Operational risk disclosure in financial institutions	Aim to examine the current disclosure standards of financial institutions with regards to their operational risk measurement and management systems	Examine fifty-seven financial institutions that operate in different jurisdictions and differ with respect to their sizes and core activities. We gather information from the 2004 annual reports of these institutions. We adopt a content-analysis approach, as information in risk management reports is predominantly of qualitative nature. The focus of our study is the disclosure of information on	Finds that there is high variability in the structure and quality of disclosures. This lack of consistency in reporting renders comparison and assessment of risk across financial institutions difficult. While Basel II does not represent a formal accounting standard, we assert that the market discipline that Basel II seeks to engender will be unlikely to produce the intended outcomes without some form of consistency in the reporting of risk

				operational risk measurement and management practices and methodologies in light of approaching implementation of the Basel II framework.	
--	--	--	--	---	--



**ANEXO - A**

Resolução BACEN nº 2682, de 21 de dezembro de 1999

Conselho Monetário Nacional

Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º. da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21 de dezembro de 1999, com base no art. 4º., incisos XI e XII, da citada Lei,

Resolveu:

Art. 1. Determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

I - nível AA;

II - nível A;

III - nível B;

IV - nível C;

V - nível D;

VI - nível E;

VII - nível F;

VIII - nível G;

IX - nível H.

Art. 2. A classificação da operação no nível de risco correspondente e de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e seus garantidores:

a) situação econômico-financeira;

b) grau de endividamento;

c) capacidade de geração de resultados;

- d) fluxo de caixa;
- e) administração e qualidade de controles;
- f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) contingências;
- h) setor de atividade econômica;
- i) limite de crédito;

II - em relação à operação:

- a) natureza e finalidade da transação;
- b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- c) valor.

Parágrafo único. A classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor.

Art. 3. A classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação, observado o disposto no art. 2º., inciso II.

Art. 4. A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º. deve ser revista, no mínimo:

I - mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o que segue:

- a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- g) atraso superior a 180 dias: risco nível H;

II - com base nos critérios estabelecidos nos arts. 2º. e 3º.:

a) a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;

b) uma vez a cada doze meses, em todas as situações, exceto na hipótese prevista no art. 5º.

Parágrafo 1. As operações de adiantamento sobre contratos de câmbio, as de financiamento à importação e aquelas com prazos inferiores a um mês, que apresentem atrasos superiores a trinta dias, bem como o adiantamento a depositante a partir de trinta dias de sua ocorrência, devem ser classificados, no mínimo, como de risco nível G.

Parágrafo 2. Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos previstos no inciso I.

Parágrafo 3. O não atendimento ao disposto neste artigo implica a reclassificação das operações do devedor para o risco nível H, independentemente de outras medidas de natureza administrativa.

Art. 5. As operações de crédito contratadas com cliente cuja responsabilidade total seja de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) podem ter sua classificação revista de forma automática unicamente em função dos atrasos consignados no art. 4º., inciso I, desta Resolução, observado que deve ser mantida a classificação original quando a revisão corresponder a nível de menor risco.

Parágrafo 1. O Banco Central do Brasil poderá alterar o valor de que trata este artigo.

Parágrafo 2. O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas até 29 de fevereiro de 2000, observados o valor referido no *caput* e a classificação, no mínimo, como de risco nível A.

Art. 6. A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos:

I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A;

II - 1% (um por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B;

III - 3% (três por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível D;

V - 30% (trinta por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível E;

VI - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das operações classificados como de risco nível F;

VII - 70% (setenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível G;

VIII - 100% (cem por cento) sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

Art. 7. A operação classificada como de risco nível H deve ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior.

Parágrafo único. A operação classificada na forma do disposto no *caput* deste artigo deve permanecer registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

Art. 8. A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H.

Parágrafo 1. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.

Parágrafo 2. O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.

Parágrafo 3. Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Art. 9. É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.

Art. 10. As instituições devem manter adequadamente documentadas sua política e procedimentos para concessão e classificação de operações de crédito, os quais devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do auditor independente.

Parágrafo único. A documentação de que trata o *caput* deste artigo deve evidenciar, pelo menos, o tipo e os níveis de risco que se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização.

Art. 11. Devem ser divulgadas em nota explicativa as demonstrações financeiras informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, observado, no mínimo:

I - distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica;

II - distribuição por faixa de vencimento;

III - montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

Art. 12. O auditor independente deve elaborar relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras.

Art. 13. O Banco Central do Brasil poderá baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como determinar:

I - reclassificação de operações com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, nos níveis de risco de que trata o art. 1º;

II - provisionamento adicional, em função da responsabilidade do devedor junto ao Sistema Financeiro Nacional;

III - providências saneadoras a serem adotadas pelas instituições, com vistas a assegurar a sua liquidez e adequada estrutura patrimonial, inclusive na forma de alocação de capital para operações de classificação considerada inadequada;

IV - alteração dos critérios de classificação de créditos, de contabilização e de constituição de provisão;

V - teor das informações e notas explicativas constantes das demonstrações financeiras;

VI - procedimentos e controles a serem adotados pelas instituições.

Art. 14. O disposto nesta Resolução se aplica também às operações de arrendamento mercantil e a outras operações com características de concessão de crédito.

Art. 15. As disposições desta Resolução não contemplam os aspectos fiscais, sendo de inteira responsabilidade da instituição a observância das normas pertinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2000, quando ficarão revogadas as Resoluções nº 1.748, de 30 de agosto de 1990, e 1.999, de 30 de junho de 1993, os arts. 3º e 5º da Circular nº 1.872, de 27 de dezembro de 1990, a alínea "b" do inciso II do art. 4º da Circular nº 2.782, de 12 de novembro de 1997, e o Comunicado nº 2.559, de 17 de outubro de 1991.

Brasília, 21 de dezembro de 1999  
Arminio Fraga Neto  
Presidente

## ANEXO - B

### **Circular nº 3678 de 31/10/2013 / BACEN - Banco Central do Brasil**

Divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR).

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR).

#### **CIRCULAR Nº 3.678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 31 de outubro de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II, da Resolução nº 4.192 e nos arts. 12, § 2º, e 15, inciso III, da Resolução nº 4.193, ambas de 1º de março de 2013, resolve:

#### **CAPÍTULO I**

##### **ESCOPO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As informações relativas à gestão de riscos, à exposição a riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser divulgadas por:

I - bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas;

II - instituições obrigadas a constituir comitê de auditoria, conforme o disposto no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004.

§ 1º A divulgação de informações de que trata esta Circular deve ser feita em bases consolidadas para as instituições integrantes do mesmo conglomerado, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), de que faça parte pelo menos uma das instituições mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º A divulgação deve ser realizada com detalhamento adequado ao escopo e à complexidade das operações e dos sistemas e processos de gestão de riscos.

§ 3º Restrições ou impedimentos relevantes, existentes ou possíveis, à transferência de recursos entre as instituições integrantes do conglomerado devem ser divulgadas.

§ 4º Diferenças relevantes entre as informações previstas nesta Circular e outras informações divulgadas pela instituição devem ser esclarecidas no processo de divulgação de que trata o art. 18.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Devem ser divulgados aspectos qualitativos para cada uma das estruturas de gerenciamento de risco, incluindo a descrição:

I - dos objetivos e das políticas de gerenciamento de riscos, abordando a organização das respectivas estruturas, as estratégias e os processos utilizados;

II - do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição;

III - da metodologia adotada para avaliar a suficiência do Capital Principal, do Nível I e do PR, e para a cobertura dos riscos incorridos, incluindo aqueles não abrangidos pelas parcelas do montante RWA; e

IV - das políticas de mitigação de riscos, das estratégias e dos processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos instrumentos de mitigação.

Parágrafo único. Devem ser considerados, no mínimo, os riscos de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, bem como os riscos associados ao investimento em participações societárias e à taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÕES DIVULGADAS

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano:

I - divulgar o balanço patrimonial individual da instituição ou o Balanço Patrimonial do conglomerado, caso integre conglomerado;

II - divulgar o balanço patrimonial individual da instituição ou o balanço patrimonial do conglomerado, mencionados no inciso I, de forma comparativa com o balanço patrimonial individual ou com o balanço patrimonial consolidado publicado, respectivamente;

III - listar as instituições que fazem parte do escopo de consolidação do balanço patrimonial de que trata o inciso I, bem como do balanço patrimonial consolidado publicado;

IV - divulgar o ativo total, o patrimônio líquido e o segmento de atuação das instituições de que trata o inciso III consideradas relevantes; e

V - divulgar breve descrição das empresas nas quais a instituição tenha participação societária relevante e sujeita a ponderação de risco para fins da apuração dos requerimentos de capital.

§ 1º As informações oriundas da demonstração financeira de que trata o inciso I do caput, devem ser suficientemente detalhadas, de forma que os elementos patrimoniais divulgados conforme definido no art. 4º sejam identificados.

§ 2º A última coluna do Anexo 1 de que trata o art. 4º deve fazer referência aos elementos patrimoniais mencionados no § 1º.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PR

Art. 4º Devem ser divulgadas informações relativas à apuração do PR conforme o formato padrão definido no Anexo 1.

Art. 5º Devem ser divulgadas informações relativas a cada instrumento integrante do PR, conforme o formato padrão definido no Anexo 2.

§ 1º Os instrumentos integrantes do PR cujas características descritas no formato padrão definido no Anexo 2 sejam idênticas, à exceção da data de emissão, podem ser informados de maneira agregada.

§ 2º Em adição à informação de que trata o caput, a instituição deve divulgar, em seu sítio na internet, a integralidade dos termos e condições dos contratos dos instrumentos que compõem o seu PR.

§ 3º As informações divulgadas nos termos deste artigo devem ser atualizadas sempre que houver alteração relevante, abrangendo as ocorrências de emissão, resgate ou recompra, extinção ou conversão, ou de outra mudança material na natureza do instrumento.

### CAPÍTULO V

#### DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MONTANTE RWA, AOS ÍNDICES E AOS LIMITES

Art. 6º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao montante RWA e ao PR:

I - valor da parcela RWACPAD, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR) mencionados na regulamentação específica;

II - valor da parcela RWACIRB, segmentado pelas categorias e subcategorias de exposição mencionadas na regulamentação específica, no caso de utilização de modelos internos;

III - valores dos componentes RWAJUR1, RWAJUR2, RWA JUR3, RWA JUR4, RWA ACS, RWA CAM e RWA COM da parcela RWAMPAD , ou da parcela RWAMINT, no caso de utilização de modelo interno;

IV - valor da parcela RWAOPAD , ou da parcela RWAOAMA, no caso de utilização de modelo interno;

V - valor total do montante RWA;

VI - índice de Basileia (IB), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

<< TABELA >>

Capital Principal = parcela do PR calculada conforme os arts. 4º e 5º da Resolução nº 4.192, de 2013;

IX - montante do PR apurado para cobertura do risco da taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação, de que trata o art. 13 da Resolução nº 4.193, de 2013;

X - valores de eventual excesso dos recursos aplicados no ativo permanente e de destaque do PR, conforme os arts. 10 e 11 da Resolução nº 4.193, de 2013;

§ 1º As instituições que utilizam modelos internos de risco de crédito, de risco de mercado ou de risco operacional devem divulgar o montante RWA apurado segundo o respectivo modelo padronizado para as mesmas exposições às quais o modelo interno é aplicado.

§ 2º A instituição deve divulgar resumo da avaliação de suficiência e adequação do seu PR para cobertura dos riscos de suas atividades atuais e projetadas.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RISCO DE CRÉ- DITO

Art. 7º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições ao risco de crédito, conforme definidas no art. 3º da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013:

I - total das exposições e valor médio das exposições no trimestre;

II - percentual das dez e das cem maiores exposições em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito;

III - países e regiões geográficas do Brasil com exposições significativas;

IV - setor econômico;

V - prazo a decorrer das operações, incluindo, no mínimo:

a) até 6 meses;

b) acima de 6 meses até 1 ano;

c) acima de 1 ano até 5 anos; e

d) acima de 5 anos.

VI - montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segmentado por países e regiões geográficas do Brasil e por setor econômico com exposições significativas, segregado nas seguintes faixas:

a) atraso entre 15 e 60 dias;

b) atraso entre 61 e 90 dias;

c) atraso entre 91 e 180 dias;

d) atraso entre 181 e 360 dias; e

e) atraso acima de 360 dias.

VII - fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre, segmentado por setor econômico com exposições significativas; e

VIII - montante de provisões para perdas relativas às exposições de que trata o caput, segmentado por setor econômico com exposições significativas, discriminando os valores adicionados e os subtraídos no trimestre.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I, III, IV e V devem ser segmentadas por tipo de exposição ao risco de crédito, incluindo, no mínimo:

I - Crédito Rural - pessoa física e pessoa jurídica;

II - Pessoa Física - imobiliário;



- III - Pessoa Física - consignado;
- IV - Pessoa Física - veículos e arrendamento mercantil;
- V - Pessoa Física - cartão de crédito, incluindo limites;
- VI - Pessoa Física - outros;
- VII - Pessoa Jurídica - investimento;
- VIII - Pessoa Jurídica - importação e exportação;
- IX - Pessoa Jurídica - capital de giro, desconto de títulos e conta garantida; e
- X - Pessoa Jurídica - outros.

Art. 8º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas aos instrumentos mitigadores do risco de crédito utilizados:

- I - descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração da mitigação do risco de crédito proporcionada, incluindo a avaliação do risco de concentração;
- II - valor total mitigado pelos instrumentos definidos no § 3º do art. 36 da Circular nº 3.644, de 2013, segmentado por tipo de mitigador e por seu respectivo FPR, conforme os arts. 37 a 39 da Circular nº 3.644, de 2013; e
- III - valor total mitigado pelas técnicas de mitigação previstas na Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, para as exposições sujeitas às abordagens IRB, no caso de utilização de modelos internos, segmentado por instrumentos de mitigação, conforme o art. 87 da Circular nº 3.648, de 2013.

Art. 9º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições sujeitas ao risco de crédito de contraparte:

- I - descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições;
- II - descrição dos métodos e das políticas para assegurar a eficácia das garantias e definir as provisões, no caso de serem distintas das provisões regulamentares mínimas;
- III - valor nocional dos respectivos contratos, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas, segmentado da seguinte forma:
  - a) valores relativos a contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação nos quais a câmara atue como contraparte central; e
  - b) valores relativos a contratos nos quais não haja a atuação de câmaras de compensação como contraparte central, segmentados entre contratos sem garantias e contratos com garantias;
- IV - valor positivo bruto dos respectivos contratos, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos e operações compromissadas, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação definidos na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005;
- V - valor positivo bruto das garantias reais (colaterais) recebidas em operações sujeitas ao risco de crédito de contraparte;
- VI - valores positivos relativos a acordos para compensação e liquidação de obrigações, conforme definidos na Resolução nº 3.263, de 2005;
- VII - valor das garantias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
  - a) sejam mantidas ou custodiadas na própria instituição;
  - b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem;
  - c) estejam sujeitas à movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária; e
  - d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de sua realização;
- VIII - exposição global ao risco de crédito de contraparte, líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias definidos nos incisos V e VI;
- IX - percentual das exposições coberto pelo valor nocional dos hedges efetuados por meio de derivativos de crédito; e

X - valor nominal das operações com derivativos de crédito segregado por tipo de operação, conforme a Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002, detalhado da seguinte maneira:

a) derivativos de crédito mantidos na carteira da instituição, separados por "risco recebido" ou "risco transferido"; e

b) derivativos de crédito utilizados para fins de intermediação, separados por "risco recebido" ou "risco transferido".

#### CAPÍTULO VII

#### DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO, VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS E DE SECURITIZAÇÃO

Art. 10. Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações de aquisição, venda ou transferência de ativos financeiros:

I - descrição sucinta das políticas e dos objetivos relacionados às operações de aquisição, venda ou transferência de ativos financeiros;

II - valor das operações cedidas com coobrigação que estejam registradas em contas de compensação, e não no ativo;

III - fluxo das exposições cedidas nos últimos 12 meses com transferência substancial dos riscos e benefícios, segregado por trimestre e por tipo de cessionário;

IV - saldo das exposições cedidas sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios, segregado por tipo de cessionário;

V - saldo das exposições cedidas com retenção substancial dos riscos e benefícios, segregado por tipo de cessionário;

VI - total das exposições cedidas nos últimos 12 meses que tenham sido honradas, recompradas, ou baixadas para prejuízo, segregado por trimestre; e

VII - saldo das exposições adquiridas, segregado por tipo de exposição e por cedente, destacando se houve ou não retenção ou transferência substancial dos riscos e benefícios pelo cedente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, devem ser consideradas apenas as exposições referentes à aquisição, venda ou transferência de operações de crédito, de arrendamento mercantil, de outras operações com característica de concessão de crédito e de títulos de crédito privados.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III a VIII do caput deste artigo, devem ser utilizadas as definições da Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008.

§ 3º Por tipo de cessionário devem ser considerados, no mínimo:

I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC); II - Securitizadoras;

III - Instituições financeiras; e

IV - Sociedades de Propósito Específico (SPE).

Art. 11. Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas a cada um dos processos de securitização de que a instituição participe, sejam tradicionais ou sintéticas:

I - resumo da atividade de securitização no período, incluindo o valor total das exposições securitizadas, dos títulos de securitização emitidos, com detalhamento da respectiva estrutura de subordinação e dos mecanismos adotados para retenção de riscos, e dos ganhos ou perdas nos processos de securitização, segmentado por tipo de ativo subjacente;

II - valor total das exposições de securitização, segmentadas da seguinte forma:

a) securitização tradicional ou securitização sintética;

b) tipo de título de securitização;

c) tipo de ativo subjacente; e

d) classe do título de securitização, conforme sua prioridade de pagamento, comparativamente às demais classes;

III - descrição dos objetivos e das políticas relacionados aos processos de securitização, incluindo aspectos relacionados ao gerenciamento de riscos e às estratégias utilizadas;

- IV - descrição do processo estruturado de comunicação e informação sobre riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição;
- V - papel da instituição no processo, segundo a classificação indicada no § 3º;
- VI - descrição do processo de monitoramento dos riscos de crédito e de mercado das exposições de securitização e de ressecuritização;
- VII - descrição dos mecanismos de mitigação dos riscos retidos e dos processos de monitoramento de sua efetividade;
- VIII - as abordagens utilizadas para o cálculo da parcela RWA CIRB, no caso de utilização de modelos internos, no que diz respeito às exposições de securitização;
- IX - valor total das exposições de securitização e o respectivo montante RWA, segmentado nas parcelas RWACPAD e RWACIRB, no caso de utilização de modelos internos, e por exposições de securitização e de ressecuritização;
- X - lista das SPEs eventualmente utilizadas para administração ou assessoramento à contraparte emissora de títulos de securitização ou para colocação pública de títulos de securitização, destacando aquelas às quais a instituição está exposta, considerando inclusive exposições fora de balanço;
- XI - valor total dos ativos securitizados pela instituição, em atraso ou baixados para prejuízo, segmentado por tipo de ativo subjacente;
- XII - perdas reconhecidas no trimestre decorrentes de processos de securitização, segmentadas por tipo de ativo subjacente;
- XIII - valor total das exposições de securitização registradas no balanço, retidas ou adquiridas, segmentado por tipo de ativo subjacente;
- XIV - valor total das exposições de securitização fora de balanço, segmentado por tipo de ativo subjacente;
- XV - valor total da exposição de securitização à qual seja aplicado o FPR de 1.250% (um mil duzentos e cinquenta por cento);
- XVI - valor total das exposições de ressecuritização, segmentado por:
- a) exposições para as quais sejam utilizados mitigadores do risco de crédito e aquelas para as quais estes não sejam utilizados;
  - b) exposições a garantidores, especificando o garantidor ou sua qualidade creditícia.
- § 1º O disposto nos incisos III a XVI aplica-se apenas às instituições cujo valor das parcelas RWACPAD e RWACIRB, no caso de utilização de modelos internos, atribuível às exposições de securitização seja superior a 5% do valor da respectiva parcela na data de apuração.
- § 2º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as definições do art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013, devendo-se acrescentar informações relativas à securitização por meio de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
- § 3º Os papéis assumidos pela instituição em processo de securitização, de que trata o inciso V do caput, podem ser de:
- I - contraparte originadora, devendo ser especificadas as atividades desempenhadas;
  - II - contraparte emissora; e
  - III - administrador dos ativos subjacentes.
- § 4º O valor total de operações de securitização nas quais a instituição originadora atua na administração ou no assessoramento à contraparte emissora de títulos de securitização ou na colocação pública de títulos de securitização, não retendo exposição de securitização, deve ser informado apenas no ano em que a operação é realizada.
- § 5º As informações de que tratam os incisos I, XI, XII, XIII e XIV caput devem ser segmentadas por tipo de título de securitização.

## CAPÍTULO VIII

## DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RISCO DE MERCADO E ÀS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Art. 12. Deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação segmentado por fator de risco de mercado relevante, destacando posições compradas e vendidas.

Art. 13. Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições ao risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação:

- I - descrição sucinta das políticas e metodologias de mensuração do risco de taxa de juros;
- II - premissas utilizadas para o tratamento de liquidação antecipada de empréstimos e de depósitos que não possuam vencimento definido; e
- III - impacto no resultado ou na avaliação do valor da instituição em decorrência de choques nas taxas de juros, segmentado por moedas estrangeiras, quando relevante, utilizando a metodologia empregada internamente para o gerenciamento do risco de taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.

Art. 14. Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas a participações societárias não classificadas na carteira de negociação:

- I - descrição sucinta das políticas e metodologias de mensuração do risco do investimento em participações societárias, incluindo a diferenciação das participações nas quais é esperado ganho de capital e aquelas detidas por razões estratégicas e de relacionamento;
- II - descrição das políticas de contabilização e de avaliação das participações societárias, incluindo metodologias, premissas e práticas utilizadas na avaliação, bem como explicação acerca de eventuais mudanças significativas nestas políticas;
- III - valor contábil das participações societárias, bem como o respectivo valor justo, incluindo a comparação, para os títulos negociados em bolsa, com o correspondente preço cotado no mercado quando o preço de mercado for materialmente diferente do valor justo;
- IV - natureza das participações societárias, segmentando as de capital aberto e fechado;
- V - valor do requerimento de capital relativo às participações societárias, segregado por categorias de participações, segundo critério estabelecido pela própria instituição;
- VI - valor total, no trimestre, dos ganhos ou perdas decorrentes de venda ou liquidação de participações societárias;
- VII - valor total de ganhos ou perdas não realizados, mas reconhecidos;
- VIII - valor total de ganhos ou perdas não realizados e não reconhecidos;
- IX - valores referentes aos incisos VI e VII considerados na apuração do Capital Principal.

Art. 15. Deve ser divulgado, no mínimo, o total da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas, segregado da seguinte maneira:

- I - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria e liquidadas em contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;
- II - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria e não liquidadas em contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;

§ 1º Para apuração do valor das exposições em derivativos com características não lineares, deve ser considerada a variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) multiplicada pela quantidade de contratos e pelo seu tamanho.

§ 2º A segregação por fator de risco de mercado de que trata o caput corresponde, no mínimo, à classificação nas seguintes categorias:

- I - taxas de juros;
- II - taxas de câmbio;
- III - preços de ações; e
- IV - preços de mercadorias (commodities).

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Devem ser divulgadas informações adicionais que a instituição julgue relevantes, com vistas a assegurar a apropriada transparência da sua gestão e da mensuração de riscos, bem como da adequação do Capital Principal, do Nível I e do PR aos valores requeridos.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá determinar a divulgação de informações suplementares às previstas nesta Circular.

§ 2º Instituições que divulguem índices de capitalização diferentes dos definidos nesta Circular devem explicar como esses índices são calculados.

Art. 17. As informações de que trata esta Circular, com exceção das mencionadas nos arts. 3º e 5º, devem ser atualizadas com a seguinte periodicidade mínima:

I - anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante;

II - trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa.

Parágrafo único. A atualização das informações deve ser feita no prazo máximo de quarenta dias para as informações mensais, de sessenta dias para as datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro.

Art. 18. As informações de que trata esta Circular devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações mencionadas no caput devem estar disponíveis juntamente com as relativas à estrutura de gestão de risco, de acordo com o disposto nos arts. 4º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, 6º da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, 7º da Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009, e 6º da Resolução nº 4.090, de 24 de maio de 2012.

§ 2º O Conselho de Administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição, deve fazer constar sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 3º A instituição deve publicar, em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas, a localização das informações mencionadas no caput no seu sítio na internet.

Art. 19. A instituição deve disponibilizar as informações de que trata esta Circular referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos, acompanhadas de avaliação comparativa e de explicação para as variações relevantes.

§ 1º Fica dispensada a divulgação das informações para datas-base anteriores a 31 de dezembro de 2009;

§ 2º A informação de que trata o inciso IX do art. 6º deve ser divulgada a partir da data-base de 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Fica dispensada a divulgação das informações de que trata o art. 3º para as datas-base anteriores à entrada em vigor desta Circular.

§ 4º A partir da entrada em vigor do conglomerado prudencial deve ser iniciado novo período de comparação, ficando dispensada a comparação do conglomerado prudencial com informações do conglomerado financeiro em datas-base anteriores.

§ 5º A partir da entrada em vigor esta Circular deve ser iniciado novo período de comparação das informações de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII, e o parágrafo único do art. 7º.

Art. 20. O diretor indicado nos termos do art. 14 da Resolução nº 4.193, de 2013, é responsável pelas informações de que trata esta Circular.

Art. 21. Esta Circular entra em vigor em 30 de junho de 2014.

Art. 22. Fica revogada, a partir de 30 de junho de 2014, a Circular nº 3.477, de 24 de dezembro de 2009.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA

Diretor de Regulação